



Patrimônio



DIÁRIO

OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 99

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1942

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 4.280, de 28 de abril de 1942
Decreto-lei n. 4.281, de 28 de abril de 1942
Decreto-lei n. 4.282, de 28 de abril de 1942
Decreto-lei n. 4.283, de 30 de abril de 1942
Decreto n. 9.121, de 25 de março de 1942
Decreto n. 9.122, de 25 de março de 1942
Decreto n. 9.123, de 25 de março de 1942
Decreto n. 9.126, de 25 de março de 1942
Decreto n. 9.127, de 26 de março de 1942
Decreto n. 9.128, de 26 de março de 1942
Decreto n. 9.129, de 26 de março de 1942
Decreto n. 9.130, de 26 de março de 1942
Decreto n. 9.131, de 26 de março de 1942
Decreto n. 9.132, de 26 de março de 1942
Decreto n. 9.167, de 1 de abril de 1942
Decreto n. 9.168, de 1 de abril de 1942
Decreto n. 9.169, de 1 de abril de 1942
Decreto n. 9.170, de 1 de abril de 1942
Decreto n. 9.171, de 2 de abril de 1942
Decreto n. 9.172, de 2 de abril de 1942
Decreto n. 9.173, de 2 de abril de 1942
Decreto n. 9.175, de 2 de abril de 1942
Decreto n. 9.302, de 28 de abril de 1942
Decreto n. 9.304, de 28 de abril de 1942

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 28 de abril de 1942.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decreto de 30 de abril de 1942.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Seleção.

Conselho Federal do Comércio Exterior — Expediente.

Conselho Nacional do Petróleo — Expediente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Comercial, da Divisão do Ensino Industrial e do Serviço Nacional de Teatro.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Renditas Internas, do Conselho Superior de Tarifas, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Divisão do Imposto de Renda e do Segundo Conselho de Contribuintes.

Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e do Estado Maior do Exército.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e da Diretoria da Aeronáutica Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Orçamento, da Divisão do Material, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Portaria n. 407 — Expediente da Divisão de Material, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Imigração, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, da Câmara da Justiça do Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Termos de Contrato — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.280 — DE 28 DE ABRIL DE 1942

Considera aspirante um cadete de Aeronáutica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e atendendo às razões apresentadas pelo Ministro de Estado da Aeronáutica, decreta:

Artigo único. — É considerado aspirante em 14 de julho de 1936 o cadete de Aeronáutica Manoel Marques Cardeal, morto em acidente de aviação, em 15 de julho do mesmo ano, que é promovido nesta data ao posto de 2.º Tenente.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.281 — DE 28 DE ABRIL DE 1942

Altera o art. 143, letra "j", do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 143, letra "j", do decreto-lei número 3.864, de 24 de novembro de 1941, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 143.

j) — a juízo do Governo, os oficiais que passarem mais de dez anos, consecutivos ou não, em serviço estranho à carreira das armas"

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.282 — DE 28 DE ABRIL DE 1942

Cria a função gratificada de diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do Centro de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Quadro único do Ministério da Agricultura, a função gratificada de diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, subordinados ao Centro de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Art. 2.º Fica extinta a função gratificada de Coordenador dos mesmos cursos.

Art. 3.º A gratificação anual, a que se refere o artigo 1.º, fica fixada em 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis).

Art. 4.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da gratificação de função criada pelo artigo 1.º deste decreto-lei, bem como das instituídas pelo artigo 10, do decreto-lei n. 4.083, de 4 de fevereiro.

de 1942, fica aberto, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de 17:000\$0 (dezesete contos de réis).

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de março de 1942, exceto quanto ao seu artigo 1.º, que vigorará a partir de 6 de fevereiro do mesmo ano.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LI N. 4.283 — DE 30 DE ABRIL DE 1942

Prorroga o prazo fixado no art. 4.º do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, combinado com o art. 166, § 2.º, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica prorrogado até 31 de maio próximo o prazo fixado no art. 4.º do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942.

Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1942, 121.º de Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS

Vasco T. Leitão da Cunha

A. de Souza Costa

Enrico G. Dutra

Henrique A. Guilhem

João de Mendonça Lima

Oswaldo Aranha

Apolonio Sales

Gustavo Capanema

Alexandre Marcondes Filho

J. P. Salgado Filho

DECRETO N. 9.121 — DE 25 DE MARÇO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Ari Sales a lavrar jazida de mica e associados no município de Governador Valadares do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ari Sales a lavrar jazida de mica e associados em terrenos situados no distrito de Chonim, do município de Governador Valadares do Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e três hectares e cinquenta ares (43,50 Ha), delimitada por um quadrilátero tendo um dos seus vértices situado a distância de quinhentos e setenta e cinco metros (575 m), rumo magnético quarenta e cinco graus sudoeste (45°SW), da confluência dos córregos Garajau e do Casemiro, e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: seiscientos e cinquenta metros (650m), cinquenta e cinco graus sudeste (55°SE); mil cento e vinte e cinco metros (1.125m), vinte graus nordeste (20°NE); cento e quarenta metros (140m), cinquenta e dois graus noroeste (52°NW) e mil cento e vinte e cinco metros (1.125m), quarenta e oito graus sudoeste (48°SW), respectivamente, até o vértice de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de oitocentos e oitenta mil réis (880\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 9.122 — DE 25 DE MARÇO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Rodrigues Campos a lavrar jazida de mica e associados no município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Rodrigues Campos a lavrar jazida de mica e associados no lugar denominado Ribeirão do Bugre, em terrenos devolutos ocupados por sucessores de Domingos Campos e confrontando com terras pertencentes a Lucindo Basílio, Sebastião Lucindo e viúva D. Campos, no distrito de Chonim, município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e nove hectares (49 Ha), limitada por um quadrado de seicentos metros (700m) de lado, tendo um dos vértices situado a distância de trezentos e sessenta e cinco metros (365m), rumo magnético dezoito graus noroeste (18°NW) da confluência dos córregos da Lavra e do Bugre e cujos lados adjacentes a esse vértice tem as orientações magnéticas seguintes: um grau e trinta minutos sudoeste (1º 30' SW) e oitenta e oito graus e trinta minutos noroeste (88º 30' NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de novecentos e oitenta mil réis (980\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 7.126 — 28-4-1942 — 73\$4)

DECRETO N. 9.123 — DE 25 DE MARÇO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Aymnhas Jorge dos Santos a pesquisar areias monazíticas e associados no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Aymnhas Jorge dos Santos a pesquisar areias monazíticas e associados em terrenos de marinha, numa faixa litorânea, confinando com o Oceano Atlântico, de trinta e três metros (33 m) de largura e de dezessete mil novecentos e trinta e quatro metros (17.934 m) de comprimento, com uma área de cinquenta e nove hectares e dezoito ares (59,18 Ha), entre os lugares denominados Ponta da Barrinha e Barra do Itabapoana, compreendendo as praias Bueno, Alalhos, Retiro, Salgado e Termão, situadas no distrito de Barra do Itabapoana, município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscientos mil réis (600\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 7.127 — 28-4-42 — 46\$9)

DECRETO N. 9.126 — DE 25 DE MARÇO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Adhemar de Faria a pesquisar carvão no município de São Jerônimo, do Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Adhemar de Faria a pesquisar carvão em terrenos de propriedade de Joaquim Ribeiro

(N. 7.125 — 28-4-1942 — 73\$4)

Saraiva no terceiro distrito do município de São Jerônimo, do Estado do Rio Grande do Sul, numa área de duzentos e quarenta hectares (240 Ha), delimitada por um retângulo, tendo um dos seus vértices situado à distância de novecentos e quarenta metros (940 m), rumo magnético vinte e quatro graus noroeste (24° NW) da confluência dos arroios Martins e Conde e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: dois mil metros (2.000 m), norte (N) e mil e duzentos metros (1.200 m), oeste (W), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 7.128 — 28-4-42 — 46\$9)

DECRETO N. 9.127 — DE 26 DE MARÇO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Angert a pesquisar magnesita no município de Pacoti, do Estado do Ceará

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Angert a pesquisar magnesita em terrenos de propriedade de Osório Nogueira de Queiroz, situados no sítio "Santa Fé", no lugar denominado Serra da Cruz, no município de Pacoti, do Estado do Ceará, numa área de oito hectares, trinta e três ares e trinta centiares (8,3330 Ha), delimitada por um polígono tendo um dos seus vértices situado à distância de quarenta e cinco metros (45 m), rumo trinta e nove graus noroeste (39° NW) da confluência do córrego do Jôca no rio Pacoti e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações: cento e trinta e nove metros (139 m), trinta graus e trinta minutos nordeste (30° 30' NE); setenta e nove metros e setenta e cinco centímetros (79,75 m), quarenta e dois graus e quinze minutos nordeste (42° 15' NE); vinte e nove metros e setenta e cinco centímetros (29,75 m), vinte e dois graus nordeste (22° NE); vinte metros (20 m), cinquenta e cinco graus nordeste (55° NE); vinte e um metros (21 m), sessenta graus e trinta minutos sudeste (60° 30' SE); trinta e oito metros e setenta e cinco centímetros (38,75 m), trinta e sete graus e trinta minutos sudeste (37° 30' SE); setenta metros (70 m), sessenta e quatro graus e trinta minutos sudeste (64° 30' SE); trinta metros e vinte e cinco centímetros (30,25 m), trinta e três graus sudeste (33° SE); cento e sete metros e setenta e cinco centímetros (107,75 m), cinquenta graus sudeste (50° SE); oitenta metros (80 m), cinquenta e sete graus e quinze minutos sudeste (57° 15' SE); vinte e nove metros e cinquenta centímetros (29,50 m), vinte e dois graus e quinze minutos sudeste (22° 15' SW); setenta e nove metros e cinquenta centímetros (79,50 m), quarenta e sete graus e quinze minutos sudoeste (47° 15' SW); cento e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros (154,50 m), vinte e oito graus e trinta minutos sudoeste (28° 30' SW), respectivamente, até encontrar a estrada de rodagem de Santana dos Nobres para Pacoti, seguindo pela mesma na direção noroeste (NW) até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 7.129 — 28-4-42 — 73\$4)

DECRETO N. 9.128 — DE 26 DE MARÇO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Alberto Geraldino Ferreira a pesquisar cristal de rocha, ouro e diamantes no município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alberto Geraldino Ferreira a pesquisar cristal de rocha, ouro e diamantes em terrenos devolutos situados no lugar denominado "Córrego do Vintem", numa área de treze hectares (13 Ha), delimitada por um polígono tendo um dos seus vértices situado à distância de duzentos e quatorze metros (214 m), rumo magnético vinte e sete graus sudoeste (27° SW) da confluência do córrego do Vintem no ribeirão das Datas e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: duzentos e setenta metros (270 m), sessenta e sete graus e trinta minutos noroeste (67° 30' NW); cento e sessenta metros

(160 m), quarenta e nove graus nordeste (49° NE); setenta e seis metros (76 m), quarenta e um graus noroeste (41° NW); trezentos e vinte e quatro metros (324 m), vinte e dois graus e trinta minutos nordeste (22° 30' NE); duzentos e setenta metros (270 m), sessenta e sete graus e trinta minutos sudeste (67° 30' SE) e quinhentos e quatro metros (504 m), vinte e dois graus e trinta minutos sudoeste (22° 30' SW), respectivamente, até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e trinta mil réis (130\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 7.130 — 28-4-42 — 55\$1)

DECRETO N. 9.129 — DE 26 DE MARÇO DE 1942

Autoriza a Sociedade Importadora e Exportadora Ltda., Simel, a pesquisar cromo no município de Campo Formoso, Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sociedade Importadora e Exportadora Ltda., Simel, a pesquisar cromo em duas áreas situadas no município de Campo Formoso, do Estado da Bahia, e assim definidas: a primeira fica no distrito de Brejo Grande, tem treze hectares, quarenta e um ares e vinte e cinco centiares (13,4125 Ha) e é delimitada por um retângulo que tem um vértice a quinhentos e oitenta e cinco metros (585), na direção setenta e quatro graus sudeste (74° SE), do canto extremo leste (E) da igreja de Brejo Grande e cujos lados adjacentes a esse vértice tem setecentos e vinte e cinco metros (725 m) e rumo oitenta e sete graus sudeste (87° SE), cento e oitenta e cinco metros (185 m) e rumo três graus nordeste (3° NE); a segunda fica no distrito de Limoeiro, tem três hectares e oitenta e quatro ares (3,84 Ha) e é delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil cento e cinquenta e oito metros (1.158 m), na direção oitenta e dois graus sudeste (82° SE) do canto extremo norte (N) da igreja de Limoeiro e cujos lados adjacentes a esse vértice tem trezentos e vinte metros (320 m) e rumo quarenta e cinco graus sudeste (45° SE), cento e vinte metros (120 m) e rumo quarenta e cinco graus sudoeste (45° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e oitenta mil réis (180\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 7.131 — 28-4-42 — 55\$1).

DECRETO N. 9.130 — DE 26 DE MARÇO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Emilio Wagner a pesquisar argila no município de Casemiro de Abreu no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Emilio Wagner a pesquisar argila em terrenos de propriedade de Frederico Guilherme Steinemann e Justina Romana da Conceição, situados no lugar denominado "Lontra", no primeiro distrito do município de Casemiro de Abreu, do Estado do Rio de Janeiro, numa área de duzentos e dezoito hectares (218 Ha), delimitada por um polígono mistilíneo tendo um vértice no marco quilométrico cento e setenta e quatro (Km 174) da Estrada de Ferro Leopoldina e cujos lados tem os seguintes comprimentos e rumos: oitocentos e setenta e cinco metros (875 m), vinte graus e trinta minutos sudeste (20° 30' SE); dois mil duzentos e setenta e cinco metros (2.275 m), sessenta e sete graus e quinze minutos sudoeste (67° 15' SW); quinhentos e trinta metros (530 m), quatro graus e quarenta minutos nordeste (4° 40' NE); trezentos e vinte e cinco metros (325 m), setenta e três graus e quarenta minutos sudoeste (73° 40' SW); seiscentos e trinta metros (630 m), vinte e oito graus e cinquenta minutos noroeste (28° 50' NW), até o quilometro cento e setenta e um mais quinhentos metros (Km 171 + 500 m) da Estrada de Ferro Leopoldina, seguindo-se margeando o leito da referida Estrada de Ferro, até o ponto de partida no quilometro cento e setenta e quatro (Km 174).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos cento e noventa mil réis (2:190\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 7.132 — 28-4-42 — 59\$2).

DECRETO N. 9.131 — DE 26 DE MARÇO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Alves Ferreira a pesquisar quartzo e associados no município de Teófilo Otoni, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Alves Ferreira a pesquisar quartzo e associados em terrenos devolutos, situados no lugar denominado Santa Cruz, distrito de Itaipé, município de Teófilo Otoni do Estado de Minas Gerais, numa área de cem hectares (100 Ha), delimitada por um polígono irregular tendo um dos vértices à distância de trezentos e setenta e cinco metros (375 m), rumo cinquenta e seis graus sudoeste (56°SW) da confluência do ribeirão Santa Cruz com o córrego Pedro Romão e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), trinta e três graus e trinta minutos sudoeste (33°30'SW); mil cento e vinte metros (1.120 m), sessenta graus sudoeste (60°SW); mil metros (1.000 m), cinquenta e seis graus e trinta minutos sudeste (56° 30' SE); mil e quinhentos metros (1.500 m), trinta e três graus e trinta minutos nordeste (33°30'NE); quinhentos metros (500 m), cinquenta e seis graus e trinta minutos noroeste (56°30'NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 7.133 — 28-4-42 — 55\$1)

DECRETO N. 9.132 — DE 26 DE MARÇO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Jair Alves Horta a pesquisar carvão mineral no município de Rio das Pedras, do Estado de São Paulo

O presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jair Alves Horta a pesquisar carvão mineral em terrenos das fazendas Santo Antônio, Lageado, Nova Java e sítios Bananal e Antônio Beltrami, situados no município de Rio das Pedras, do Estado de São Paulo, numa área de seiscentos hectares (600 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos vértices à distância de mil e quinhentos metros (1.500 m), rumo quarenta e um graus sudeste (41°SE) da sede da fazenda Santo Antônio, e cujos lados convergentes tem os seguintes comprimentos e rumos: três mil metros (3.000 m), rumo quarenta e um graus noroeste (41°NW) e dois mil metros (2.000 m), rumo quarenta e nove graus nordeste (49°NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três contos de réis (3:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 7.134 — 28-4-42 — 43\$9).

DECRETO N. 9.167 — DE 1 DE ABRIL DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro, João Nicolau Dias, a pesquisar cristal de rocha, ouro e diamante no município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Nicolau Dias a pesquisar cristal de rocha, ouro e diamante numa área de dez hectares (10 Ha), situada no distrito de Datas, município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais, delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e quinze metros (315m), na direção quarenta e oito graus sudeste (48° SE) magnético, da confluência dos córregos João Vaz e Poeta e cujos lados adjacentes a esse vértice tem mil metros (1.000m) e rumo oitenta e três graus e trinta minutos sudeste (83° 30' SE) magnético e cem metros (100m) e rumo seis graus e trinta minutos sudoeste (6° 30'SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 7.135 — 28-4-42 — 46\$9)

DECRETO N. 9.168 — DE 1 DE ABRIL DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro, Ricardo Belgrano Simoni, a pesquisar dolomita no município de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ricardo Belgrano Simoni a pesquisar dolomita em terrenos de propriedade dos herdeiros de Paulo Simoni, situados no distrito de São Julião, município de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e quatro hectares (24 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos vértices à distância de duzentos e sessenta metros (260m), rumo oitenta e três graus e trinta minutos sudeste (83° 30' SE) do quilômetro cento e sete (Km 107) da rodovia Rio-Belo Horizonte e cujos lados convergentes tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800m), oitenta e três graus e trinta minutos noroeste (83° 30' NW) e trezentos metros (300m), seis graus e trinta minutos sudoeste (6° 30' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e quarenta mil réis (240\$0) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 7.136 — 28-4-42 — 46\$9)

DECRETO N. 9.169 — DE 1 DE ABRIL DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Octavio Monteiro Reis a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo do Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Octavio Monteiro Reis a pesquisar carvão mineral em terrenos de propriedade de Adelia Brum Porto e Filhos, situados no primeiro distrito do município de São Jerônimo do Estado do Rio Grande do Sul, numa área de seiscentos e setenta e sete hectares (677 Ha) delimitada por um polígono mistilíneo tendo um dos vértices à distância de mil e quatrocentos metros (1.400 m) rumo cinquenta graus sudeste (50°SE) do Poço número um da mina Arroio dos Ratos e cujos lados tem os seguintes comprimentos e rumos: três mil metros (3.000 m), rumo leste (E), dois mil duzentos

e sessenta metros (2.260 m), rumo Norte (N) até encontrar o Arroio dos Ratos, seguindo-se por este para montante até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três contos trezentos e oitenta e cinco mil réis (3:385\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Renovam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 7.137 — 28-4-42 — 46\$9).

DECRETO N. 9.170 — DE 1 DE ABRIL DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Coelho Netto a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Coelho Netto a pesquisar mica e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha), situada no lugar denominado "Córrego da Lage", distrito de Penha do Norte do município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e oitenta e cinco metros (185 m), na direção nove graus sudoeste (9º SW) magnético da confluência dos córregos Lage e Penha e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos, mil metros (1.000 m), e Leste (E), quinhentos metros (500 m) e Norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 7.138 — 28-4-42 — 43\$9).

DECRETO N. 9.171 — DE 2 DE ABRIL DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Fernandes de Moura a pesquisar minérios de ferro no município de Conceição do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Fernandes de Moura a pesquisar minérios de ferro em terrenos de propriedade do Patrimônio da Vila do Morro do Pilar e de Artur Martins de Oliveira situados no distrito de Morro do Pilar, município de Conceição do Estado de Minas Gerais, numa área de seis hectares (6 Ha) delimitada por um retângulo tendo um dos vértices à distância de mil duzentos e setenta metros (1.270 m), rumo quatorze graus e trinta minutos sudoeste (14º 30' SW) da confluência do córrego do Segredo com o Ribeirão dos Coqueiros e cujos lados convergentes nesse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos; trezentos metros (300 m), para oeste (W) e duzentos metros (200 m) para Sul (S).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 7.139 — 24-8-42 — 42\$8).

DECRETO N. 9.172 — DE 2 DE ABRIL DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Lourival Pinheiro Ferreira a pesquisar ouro no município de Carutapera do Estado do Maranhão.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Lourival Pinheiro Ferreira a pesquisar ouro em terrenos devolutos atravessados pela picada de Chatão a Montes Aureos, situados no município de Carutapera do Estado do Maranhão, numa área de quinhentos hectares (500 Ha) delimitada por um retângulo tendo um dos seus vértices situado à distância de seiscentos metros (600 m), rumo magnético sessenta e cinco graus sudoeste (65º SW) da intersecção da linha de cumiada dos outeiros principais com o talveg do Igarapé Chega Tudo e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil metros (1.000 m), sessenta e cinco graus nordeste (65º NE); e cinco mil metros (5.000 m), vinte e cinco graus noroeste (25º NW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 7.140 — 28-4-42 — 46\$9).

DECRETO N. 9.173 — DE 2 DE ABRIL DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Alves Diniz Andrade a pesquisar quartzo no município de Mateus Leme, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Alves Diniz Andrade a pesquisar quartzo numa área de dez hectares e oitenta ares (10,80 Ha), situada no imóvel Santo Antônio, distrito de Serra Azul, do município de Mateus Leme, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a quatrocentos e sessenta metros (460 m) na direção oito graus e trinta minutos sudeste (8º 30' SE) magnético do ponto em que o córrego da Cachoeira conflue com o existente na divisa das terras de Flausino Vitor da Rocha e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e sessenta metros (360m) e doze graus e trinta minutos sudeste (12º 30' SE), trezentos metros (300 m) e oitenta e quatro graus sudeste (84º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e dez mil réis (110\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N. 7.141 — 28-4-42 — 46\$2).

DECRETO N. 9.175 — DE 2 DE ABRIL DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Anastacio Pedro Beneducci a pesquisar calcário, quartzo, feldspato e associados no município de Itapéva, do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Anastacio Pedro Beneducci a pesquisar calcário, quartzo, feldspato e associados em terrenos de sua propriedade e de outros, situados no distrito e município de Itapéva, do Estado de São Paulo, numa área de duzentos e sessenta e nove hectares e quarenta e quatro ares, (269,44 Ha), delimitada por um polígono tendo um de seus vértices à distância de setecentos e cinquenta metros (750 m), rumo dezoito graus sudeste (18º SE) da porta principal do templo evangélico em Campina dos Veados e cujos lados tem os seguintes comprimentos e rumos: setecentos e dez metros (710 m), dezesseis graus sudoeste (16º SW);

oitocentos e setenta metros (870 m), cinquenta e oito graus sudoeste (58° SW); mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m), dois graus sudeste (2° SE); mil trezentos e sessenta metros (1.360 m), setenta e oito graus sudoeste (78° SW); oitocentos e trinta metros (830 m), quarenta e cinco graus noroeste (45° NW); setecentos metros (700 m), trinta graus nordeste (30° NE); duzentos e trinta metros (230 m), quarenta e nove graus sudeste (49° SE); dois mil setecentos e sessenta metros (2.760 m), cinquenta e seis graus nordeste (56° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos e setecentos mil réis (2:700\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apollonio Sales.

(N. 7.142 — 28-4-42 — 59\$2).

DECRETO N. 9.302 — DE 28 DE ABRIL DE 1942

Aprova o Regimento do Serviço de Saude dos Portos do Departamento Nacional de Saude do Ministério da Educação e Saude

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 71, letra "a" da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Serviço de Saude dos Portos (S.S.P.) que, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Saude, com este baixa.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Regimento do Serviço de Saude dos Portos

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Serviço de Saude dos Portos (S. S. P.), órgão integrante do Departamento Nacional de Saude (D.N.S.), tem por finalidade proceder à visita sanitária de embarcações, aeronaves, passageiros e tripulantes, promovendo as medidas que se fizerem necessárias; cooperar com os serviços sanitários terrestres, no sentido de evitar a propagação de doenças transmissíveis; e superintender os serviços médicos e sanitários da marinha mercante brasileira.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O S.S.P. compreende:

Inspetoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (I.P.R.).
Inspetoria de Saude dos Portos do Estado do Amazonas (I.A.P.).
Inspetoria de Saude dos Portos do Estado do Pará (I.P.P.).
Inspetoria de Saude dos Portos do Estado do Ceará (I.P.C.).
Inspetoria de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte (I.P.N.).

Inspetoria de Saude dos Portos do Estado de Pernambuco (I. P. Pe.).

Inspetoria de Saude dos Portos do Estado da Bahia (I.P.B.).
Inspetoria de Saude dos Portos do Estado de São Paulo (I.P.Sp.).
Inspetoria de Saude dos Portos do Estado do Paraná (I.P.Pa.).
Inspetoria de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul (I.P.S.).

Inspetoria de Saude dos Portos do Estado de Mato Grosso (I. P. M.).

Secção de Administração (S.A.).

Art. 3.º — A I.P.R. terá sede obrigatória na do S.S.P.; as demais inspetorias terão sede respectivamente nas cidades de Manaus, Belém, Fortaleza, Natal, Recife, Salvador, Santos, Paranaguá, Rio Grande e Corumbá.

Parágrafo único — Por proposta do diretor do S.S.P., e aprovação do diretor geral do D.N.S. os serviços de uma Inspetoria poderão estender-se a portos e aeroportos de Estados vizinhos em que não haja serviço federal da mesma natureza.

Art. 4.º A I.P.R. será dirigida pelo diretor do S.S.P.

Art. 5.º As Inspetorias serão dirigidas por chefes designados pelo diretor do S.S.P., mediante aprovação do diretor geral do D.N.S.

Art. 6.º A S. A. terá um chefe escolhido pelo diretor do S. S. P.

Art. 7.º O diretor será auxiliado por um secretário por ele designado.

Art. 8.º Os órgãos que integram o S. S. P. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração e sob a orientação do diretor do Serviço.

Art. 9.º Cabe à I. P. R. verificar a habilitação dos profissionais médicos e de seus auxiliares que servem na marinha mercante nacional.

Parágrafo único. O diretor do S. S. P. estabelecerá as normas a serem adotadas na execução das provas de habilitação a que se refere este artigo, submetendo-as à aprovação do diretor geral do D. N. S.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 10. As Inspetorias de Saude dos Portos compete:

a) visitar todas as embarcações e aeronaves à sua chegada e durante sua permanência em território brasileiro, afim de verificar o estado de saude dos passageiros e tripulantes, as condições de higiene de bordo e a existência de quaisquer fatores que facilitem a transmissão de doenças;

b) realizar nos portos nacionais, quando o reclamarem os interesses da saude pública, a visita médica de passageiros e tripulantes e a inspeção sanitária dos navios de cabotagem, instituindo as medidas sanitárias que forem precisas;

c) por em execução medidas sanitárias que impeçam, no território nacional, a introdução, por via marítima, fluvial ou aérea, de doenças transmissíveis, procurando sempre conciliar os interesses da Saude Pública com os do tráfego e comércio internacionais e interestaduais;

d) fazer obrigatoriamente a inspeção sanitária de todas as embarcações antes da partida do porto de início da viagem, só concedendo carta de saude ou passe sanitário, após ter verificado o cumprimento das exigências feitas;

e) cooperar com os serviços sanitários terrestres no sentido de evitar a propagação de doenças transmissíveis;

f) cumprir e fazer cumprir as exigências do Código Sanitário Panamericano e das demais convenções internacionais, firmadas pelo governo brasileiro.

Art. 11. A S. A. compete promover as medidas preliminares necessárias à administração de pessoal, material, orçamento e comunicações, a cargo do Serviço de Administração do D. N. S., com o qual deverá funcionar perfeitamente entrozada.

Parágrafo único. A S. A. observará as normas e métodos de trabalho prescritos pelo Serviço de Administração do D. N. S.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 12. Ao diretor incumbe:

a) coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades do S. S. P.;
b) apresentar ao diretor geral do D. N. S., anualmente, o plano de trabalho do S. S. P.;

c) propor ao diretor geral do D. N. S. as providências administrativas que forem necessárias à boa marcha dos trabalhos do S. S. P. e não estiverem na sua alçada e as de ordem técnica, compreendendo medidas que devam ser observadas pelas embarcações, aeronaves e seus passageiros e tripulantes, afim de por ele serem baixadas as necessárias instruções;

d) corresponder-se com autoridades da União, dos Estados e do Distrito Federal sobre assunto da competência do S. S. P., exceto quando se tratar de Ministros de Estado, caso em que deverá fazê-lo por intermédio do diretor geral do D. N. S.;

e) baixar instruções para a fiel execução deste regimento;

f) inspecionar, pessoalmente, ao menos uma vez por ano, as Inspetorias que tem sede fora do Rio de Janeiro;

g) fazer a qualificação sanitária dos portos nacionais e propor ao diretor geral do D. N. S. a qualificação dos portos estrangeiros;

h) julgar os processos de recursos interpostos pelas pessoas físicas ou jurídicas, que tiverem sido multadas pelos chefes das Inspetorias;

i) dar permissão para o embarque em navio nacional, em cada viagem, dos profissionais médicos e seus auxiliares, devidamente habilitados perante o S. S. P.;

j) prorrogar ou antecipar o expediente, conforme as conveniências do serviço;

l) propor, admitir ou dispensar, na forma da legislação em vigor, o pessoal extranumerário;

m) designar o seu secretário, os chefes das Inspetorias e da S. A.;

n) movimentar o pessoal, respeitada a lotação;

o) designar um dos funcionários da S. A. e, de cada Inspetoria, um dos médicos sanitários para substituto eventual do respectivo chefe;

p) impor ao pessoal as penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, representando ao diretor geral do D. N. S. quando for caso de penalidade maior;

q) baixar as escalas de férias dos chefes das Inspetorias e da S. A.;

r) comparecer às reuniões convocadas pelo diretor geral;

s) manter estreita colaboração com os demais chefes de órgãos do D. N. S.;

t) apresentar ao diretor geral do D. N. S., mensalmente, um boletim dos trabalhos realizados pelo S. S. P. e, anualmente, um relatório circunstanciado dos serviços executados.

Art. 13. Ao chefe da Inspetoria incumbe:

a) coordenar, dirigir e fiscalizar os trabalhos a cargo da Inspetoria;

b) propor ao diretor as providências administrativas que forem necessárias à boa marcha dos serviços e que não sejam da sua alçada, bem como as de ordem técnica, que lhe pareçam convir à eficiência dos serviços da Inspetoria;

c) proibir a atracação de quaisquer embarcações ou aeronaves a docas, pontes e trapiches, quando se fizer mister essa providência;

d) impedir o comércio ambulante nos portos e aeroportos, sempre que for necessário;

e) tomar as providências de caráter regulamentar e as medidas urgentes, que julgar necessárias às boas condições sanitárias dos portos e das embarcações e aeronaves, dando imediato conhecimento delas ao diretor do Serviço;

f) fiscalizar ou mandar fiscalizar os depósitos de medicamentos, o material cirúrgico de expurgo e de desinfecção, a aguada, os gêneros alimentícios e as condições sanitárias de todas as dependências das embarcações e aeronaves;

g) entender-se diretamente com as autoridades portuárias da mesma jurisdição, sobre assuntos de interesse da Inspetoria;

h) cooperar com as autoridades sanitárias de terra nas medidas de saúde pública que se fizerem necessárias;

i) determinar, de acordo com a Capitania do Porto, os ancoradouros sanitários;

j) expedir cartas de saúde e passes sanitários;

l) julgar os processos de infrações autoadas pelos médicos da Inspetoria;

m) aplicar e relevar sanções previstas em leis e regulamentos;

n) impor ao pessoal subordinado as penas de advertência e repreensão, recorrendo para o diretor, quando se tratar de caso em que deva ser aplicada penalidade maior;

o) baixar as escalas de férias e de plantão diário de servidores da Inspetoria;

p) apresentar ao diretor do S. S. P., mensalmente, um boletim dos trabalhos realizados e, anualmente, um relatório circunstanciado dos serviços executados pela Inspetoria.

Parágrafo único. Incumbe ao diretor do S. S. P., no que lhe for aplicável, as atribuições constantes deste artigo como dirigente da I. P. R.

Art. 14. Ao chefe da S. A. incumbe:

a) coordenar, dirigir e fiscalizar os trabalhos a cargo da Seção;

b) propor ao diretor as medidas necessárias à boa marcha dos trabalhos da Seção e que não estiverem na sua alçada;

c) impor ao pessoal que lhe for subordinado as penas de advertência e repreensão, recorrendo para o diretor quando for caso de penalidade maior;

d) baixar a escala de férias do pessoal que lhe for subordinado;

e) apresentar ao diretor, mensalmente, um boletim dos trabalhos realizados e, anualmente, um relatório circunstanciado dos serviços executados pela Seção.

Art. 15. Aos médicos das Inspetorias incumbe:

a) executar as determinações do chefe da Inspetoria;

b) comparecer diariamente aos plantões escalados e neles permanecer durante o respectivo período;

c) visitar os navios ancorados e proceder à inspeção sanitária;

d) examinar e visar as cartas de saúde e demais documentos sanitários de bordo;

e) fazer a inspeção médica de cada um dos passageiros procedentes de portos estrangeiros;

f) assinar cartas de saúde e passes sanitários;

g) intimar as embarcações a fundear nos ancoradouros de visita sanitária, quando deles se acharem afastadas;

h) expedir intimações para o cumprimento de exigências sanitárias nas embarcações e aeronaves;

i) autuar as infrações sanitárias que surpreender e as decorrentes do não cumprimento das intimações expedidas;

j) prestar, nos processos referentes a infrações sanitárias que houver autuado, as devidas informações, para julgamento do processo pelo chefe da Inspetoria.

Art. 16. Ao secretário incumbe:

a) atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o diretor, encaminhando-as ou dando a este conhecimento do assunto a tratar;

b) representar o diretor, quando para isto for designado;

c) redigir a correspondência pessoal do diretor.

Art. 17. Aos servidores que não tenham atribuições especificadas neste regimento cabe cumprir as ordens emanadas dos superiores, a que estiverem diretamente subordinados.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 18. O S. S. P. terá lotação aprovada em decreto.

Parágrafo único. Além dos funcionários, constantes da lotação fixada em decreto, o S. S. P. poderá ter pessoal extranumerário.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 19. O período normal de trabalho no S. S. P. será, no mínimo, de 33 horas semanais.

Parágrafo único. Para o pessoal nos portos e aeroportos será, entretanto, no mínimo, de 44 horas semanais.

Art. 20. O horário do pessoal designado para serviço externo será estabelecido de acordo com as exigências dos trabalhos e a frequência apurada por meio de boletins diários de produção visados pelo chefe da Inspetoria.

Art. 21. O diretor do S. S. P. está isento de ponto.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 22. Serão automaticamente substituídos em suas faltas e impedimentos eventuais:

a) o diretor, por um médico previamente designado pelo diretor geral do D. N. S.;

b) os chefes das Inspetorias e o da S. A., por funcionários previamente designados pelo diretor do S. S. P.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 9.304 — DE 28 DE ABRIL DE 1942

Desapropria terrenos situados no Município de Quixadá, no Estado do Ceará, escolhido para campo de aviação e declara a urgência da respectiva desapropriação.

O Presidente da República, de conformidade com o disposto nos artigos 2.º, 5.º, 6.º, 7.º e 25.º do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941; artigo 590, § 1.º n. I do Código Civil e artigo n. 122, número 14, da Constituição e, atendendo ao que propôs o Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, decreta:

Art. 1.º Fica desapropriada por utilidade pública a área de terreno, de 1.000 metros x 1.200 metros, situada no município de Quixadá, Estado do Ceará, onde se acham implantadas as duas pistas de pouso para aviões, compreendidas na zona de servidão A, B, C, D, E, F, G e H, representada na planta que com este baixa, assinada pelo sub-diretor de Obras do Ministério da Aeronáutica, sendo declarada a urgência da desapropriação na forma do artigo 15 do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 28 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Firmino Cruz para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Mestre de linhas, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Djalma Pereira da Cunha para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Mestre de linhas, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.982, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Ernesto de Queiroz no cargo da classe L da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.901, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Aurelino Assis Oliveira no cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.816, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Paulo Alberto Gelás no cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.900, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Maria de Lourdes Celento no cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o artigo 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mário Coelho do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe F da carreira de Escriurário, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da nomeação para outro cargo de José Maria de Albuquerque Arantes.

Waldemar Amaral do cargo da classe H da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Emilio Felix.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.820, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto de 31 de janeiro de 1942, que nomeou Carmen Motta dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.823, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto de 31 de janeiro de 1942, que nomeou Roberto Victorino de Souza para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.823, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto de 31 de janeiro de 1942, que nomeou Anibal da Silva Meirelles para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.818, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Adroaldo José de Menezes do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.513, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

A Carlitos Marranghello do cargo da classe I da carreira de Engenheiro, do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.540, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

A Pedro Coutinho do cargo da classe I da carreira de Engenheiro, do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Wenceslau Gastal do cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da aposentadoria de Vitória dos Santos Epaminondas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

636 — Em 16 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Agricultura, juntando projeto de decreto-lei, solicita a abertura de um crédito especial para atender às gratificações de função de Diretor, Assistente e Secretário dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, recém-subordinados ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas.

2. Este Departamento, examinando o assunto, nada tem a opor à abertura do aludido crédito.

3. Acontece, porém, que o decreto-lei n. 4.083, de 4 de fevereiro do corrente ano, criou, somente, as funções de Assistente e de Secretário, pelo seu artigo 10, *in verbis*:

"São criadas, no Quadro Único do Ministério da Agricultura, as funções de assistente e de secretário dos C.A.E., com as gratificações de 6:000\$0 e 4:800\$0 anuais, respectivamente";

deixando de o fazer quanto à de Diretor, que apenas foi prevista pelo seu artigo 8.º, *in verbis*:

"Os cursos serão dirigidos por um diretor, designado pelo Presidente da República e indicado pelo Ministro de Estado, dentre os funcionários do Ministério da Agricultura, sendo-lhe atribuída a gratificação de função de 9:600\$0 anuais".

4. O aludido Ministério, entretanto, entendendo já estar criada aquela função, indicou o professor Alcides de Oliveira Franco, que já vinha exercendo, nos mesmos cursos, a função de coordenador, para exercer a de diretor, cuja designação foi feita por decreto de 25 do fevereiro findo, publicado no *Diário Oficial* de 27 seguinte.

5. Torna-se necessário, portanto, afim de corrigir esse engano, seja criada a função de diretor, a partir da publicação do decreto-lei n. 4.083, citado, e, consequentemente, extinta a de coordenador.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que, pelos motivos expostos, elaborou em substituição ao apresentado pelo Ministério da Agricultura, ao qual deverá ser encaminhado o presente processo, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 27 de abril de 1942. — G. VARGAS.

(Assinado o decreto-lei n. 4.282, em 28 de abril de 1942).

637 — Em 16 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em 26 de março passado, com referência ao processo n. 14.278, de 1942, assinou Vossa Excelência os dois anexos decretos: um de exoneração do doutor João de Albuquerque do cargo que ocupa interinamente, de professor catedrático, padrão M, da 4.ª cadeira de Clínica Médica da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, e outro de nomeação, também interina, do doutor Luiz Amadeu Capriglione, para exercer o aludido cargo.

2. O caso, entretanto, está exigindo esclarecimentos que, originariamente, não foi am prestados, dando lugar à indevida aplicação à espécie do art. 42 do Regimento Interno daquela Faculdade, *verbis*:

"Nos impedimentos prolongados, de um período letivo ou mais, o professor será substituído por um docente livre, designado pelo Conselho Técnico Administrativo, não podendo, porém, o mesmo docente ser reconduzido no ano seguinte, salvo quando a cadeira só tiver um docente livre" (é meu o grifo).

3. Essa disposição regimental evidencia a inaplicabilidade do rodízio ao caso em exame, visto que não se cogita de substituição, mas de provimento, já feito, de cargo vago, hipóteses profundamente diversas.

4. De fato, substituição, a que se aplica o rodízio, pressupõe ausência eventual, ou impedimento do ocupante efetivo do cargo, enquanto que cargo vago assenta, fundamentalmente, no afastamento definitivo do respectivo ocupante, por qualquer das modalidades legais de vacância.

5. Em tais condições, este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência que sejam considerados sem efeito os anexos decretos de 26 de março último, cuja expedição não tem apoio na legislação citada, mantendo-se, destarte, a situação anterior, e encaminhando-se o processo junto ao Ministério da Educação e Saúde, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado — Em 23-4-42. — G. VARGAS.

638 — Em 17 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No presente processo, o Ministério da Educação e Saúde submete à apreciação de Vossa Excelência a proposta de abertura do crédito suplementar de 20:000\$0, à subconsignação 41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens, serviços funerários, verba 2 — Material, do orçamento vigente.

2. Justificando o pedido, alega o Serviço de Administração do Departamento Nacional de Saúde, ao qual é destinada a suplementação, que a dotação orçamentária de 12:000\$0, ao mesmo consignada, dispõe somente do saldo de 400\$0, decorrido apenas o primeiro trimestre do exercício.

3. Ao restituir a Vossa Excelência o processo, tenho a honra de informar que ao Serviço de Administração foi consignada, para atender às despesas de que se trata, além daquela já esgotada de 12:000\$0, mais a dotação de 10:000\$0, às Delegacias Federais de Saúde, englobada na Divisão do Material do Departamento de Administração, cabendo-me esclarecer que esta, independente da dotação própria de 6:000\$0, dispõe, ainda, da quantia de 36:500\$0, para redistribuição aos órgãos que, pela sua natureza, mais necessitem de reforço das importâncias aos mesmos consignadas para aquele fim.

4. Considerando, entretanto, a situação e condições anormais que o nordeste e o norte brasileiros atravessam, em consequência da deficiência de comunicações e transportes, este Departamento opina favoravelmente à concessão da suplementação solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente — Aprovado — Em 23-4-42. — G. VARGAS.

640 — Em 17 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Viação e Obras Públicas encaminhou a este Departamento o anexo processo, em que Mário Coelho, ocupante do cargo da classe F da carreira de Postalista Auxiliar do seu Quadro III — Parte Suplementar, — solicitou transferência para igual classe da carreira de Escriturário desse mesmo Quadro — Parte Permanente.

2. O pedido encontra amparo no item I do art. 64, combinado com o item II do art. 63 do Estatuto dos funcionários, não contrariando, também, as disposições do decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940.

3. A vista do disposto na alínea b do art. 65 do referido Estatuto, combinado com a alínea c, inciso 1.º, item III do art. 3.º do decreto n. 6.222, citado, o interessado deveria submeter-se às provas de habilitação exigidas para a transferência de que se trata.

4. Acontece, porém, que o interessado era ocupante de cargo da carreira de Escriturário e que só em virtude do decreto-lei número 2.678, de 1940, passou a exercer cargo da carreira de Postalista Auxiliar, que é extinta, podendo, assim, ser dispensado daquela exigência, conforme tem sugerido este Departamento, com aprovação de Vossa Excelência, em casos idênticos.

5. O requerente não possui, também, o interstício de 730 dias no cargo de que é ocupante.

6. A essa exigência não estão sujeitos, porém, como decidiu Vossa Excelência, os ocupantes de cargos extintos, visto que a transferência, nesse caso, concorre para acelerar a normalização dos quadros públicos.

7. Nessas condições e sendo extinta a carreira a que pertence o requerente, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que, na forma do item anterior, seja autorizada a transferência solicitada, expedindo-se o decreto apresentado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, que está em condições de merecer a assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado — Em 23-4-42. — G. VARGAS.

663 — Em 23 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Educação e Saúde solicitou a necessária autorização da Vossa Excelência, para que o doutor Olímpio Oliveira Ribeiro da Fonseca, professor catedrático,

padrão M, do seu Quadro Permanente, da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, realize uma viagem de estudo aos Estados Unidos da América, atendendo ao convite que recebeu de Associação Americana.

2. Justificando a proposta, alegou o citado Ministério que a ida do aludido professor àquele país será vantajosa para o nosso meio científico, dado o programa que irá realizar.

3. Para essa viagem sugeriu, ainda, que fosse concedida ao referido professor, a título de auxílio, a importância de 60:000\$0, à conta do n. 01-A — 04, Subconsignação 51, Consignação I da Verba 3 — Serviços e Encargos do orçamento do citado Ministério, para o vigente exercício.

4. Estudando o processo, verificou este Departamento:

a) que o interessado foi, efetivamente, convidado a tomar parte na organização da exposição sobre a história da medicina na América Latina, devendo, assim, comparecer à sessão anual da Associação, a realizar-se em Atlantic City, New Jersey, nos dias 8 a 12 de junho deste ano, ocasião em que participará, também, do programa científico;

b) que, entre as vantagens previstas no Estatuto dos Funcionários, não se inclui o auxílio que se propôs lhe fosse atribuído;

c) que, de acordo com o critério adotado, ao funcionário que se ausenta do país, para estudo ou serviço, tem-se concedido, além do vencimento do respectivo cargo e do transporte de ida e volta, ajuda de custo e gratificação de representação, observados o período de duração da viagem e a distância;

d) que, na conformidade da legislação vigente, o pagamento dessas vantagens somente poderá ser efetuado à conta de crédito próprio não podendo, portanto, ser utilizada a dotação da Verba 3 — Serviços e Encargos, como se propôs (fls. 1);

e) que não se esclareceu no processo, si as despesas de viagem e estada do interessado serão custeadas pela referida Associação, como tem acontecido, o que importará na determinação das vantagens a que possa fazer jus; e

f) que o processo não foi apreciado pela Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo o que contraria as disposições legais vigentes, visto tratar-se de assunto de sua competência.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Educação e Saúde, para que sejam prestados os necessários esclarecimentos, ouvida aquela Divisão de Pessoal, que é órgão competente para instruir o processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado — Em 26-4-42. — G. VARGAS.

664 — Em 23 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propôs a abertura do crédito especial de 234:219\$5, para atender ao pagamento, a título de gratificação, aos censores que trabalharam na extinta Comissão de Censura Cinematográfica, de 1935 a 1939.

2. Pela exposição de motivos GM/43, de 10 de outubro de 1938, o aludido Ministério submeteu à consideração de Vossa Excelência o processo em que os membros da Comissão de Censura Cinematográfica, a que se referiam os Decretos ns. 21.240, de 4 de abril de 1932, e 24.651, de 10 de julho de 1934, pleitearam o pagamento de uma diária, de acordo com o disposto no art. 19 das instruções que regulavam o aludido serviço.

3. Entendeu, então, esse Ministério que, por não terem sido arbitradas as diárias previstas no mencionado art. 19, não poderiam reclamá-las os interessados, quanto aos serviços prestados, os quais se presumiram gratuitos, considerando, porém, ser de inteira justiça que se providenciasse para que o pagamento dessa vantagem começasse a ser efetuado a partir de 1 de janeiro de 1939, arbitrando, para isso, a diária de 40\$0 para os censores estrangeiros ao funcionalismo e de 20\$0 para os que fossem funcionários.

4. Este Departamento, pela exposição de motivos n. 256, de 14 de fevereiro de 1939, apreciando o assunto, reconheceu que os serviços prestados pelos membros da referida Comissão deveriam ser remunerados, concluindo, porém, que tal remuneração fosse efetuada sob a forma de gratificação pela prestação de serviço especial, como o que lhes competia, si, de fato, dele se incumbiam sem prejuízo do exercício das funções de seus cargos, e, salientou, que deveria ser paga a partir da data da aprovação dessa sugestão.

5. Essa exposição, porém, não logrou merecer despacho de Vossa Excelência.

6. Assim, propôs, agora, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores que lhes seja abonada aquela gratificação, desde quando deixaram de percebê-la e até que o serviço foi extinto, isto é, de 1935 a 1939, arbitrando-a em 600\$0 mensais para os que eram funcionários e em 1:200\$0 mensais para os que não exerciam função pública, tornando-se, para isso, necessária a abertura do crédito especial proposto.

7. Este Departamento, examinando novamente o assunto, julga, na forma do seu parecer anterior, que deverá ser paga aos interessados uma gratificação que remunere os trabalhos executados no período indicado.

8. Sugere, ainda, que essa gratificação seja arbitrada na razão mensal de 600\$0 para os interessados que eram funcionários e de réis 800\$0 para os que não exerciam cargo ou função pública.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que o mesmo seja encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para que se projete o decreto-lei de abertura de crédito necessário e reveja a relação dos interessados, a qual se encontra no processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 26-4-42. — G. VARGAS.

N. 665. Em 23 de abril de 1942. Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Margarida Leonardo da Silva, filha natural do falecido operário do Arsenal de Marinha, Severo Leonardo da Silva, recorreu da decisão do Senhor ministro da Marinha no requerimento em que pediu a reversão, para si, da pensão deixada por seu pai e da qual esteve em gozo a viúva deste, também já falecida.

2. Em 22 de setembro de 1936, foi feito o primeiro pedido da requerente, dirigido ao Senhor ministro da Marinha e este o indeferiu, em 16 de outubro do mesmo ano, por falta de amparo legal.

3. Em 8 de julho de 1937, requeria a interessada, ao referido titular, reconsideração do despacho exarado na petição em que pleiteava reversão da pensão que havia percebido em vida Antonia Balbina da Silva, sua madrastra, tendo sido denegado o pedido e mantido o despacho anterior.

4. Recorrendo finalmente a Vossa Excelência, foi o processo enviado ao Ministério da Fazenda e este, ao estudar o caso em face da Lei n. 127, de 29 de novembro de 1892, do decreto n. 6.990, de 15 de junho de 1908, de acordo com o qual a pensão foi integralmente concedida à viúva e do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.832, de 15 de setembro de 1932, ponderou que não parecia destituída de fundamento a pretensão da recorrente, em vista dos arts. 21 e 22 do regulamento aprovado pelo citado decreto n. 21.832, pois, estes dispõem o seguinte:

"Art. 21 — A pensão se extingue com a cessação do direito de percebê-la nos casos previstos por este regulamento ou com a morte do beneficiado, até que as condições do fundo do montepio permitam a transmissão desse benefício a outro herdeiro sobrevivente.

Art. 22 — A pensão poderá reverter de um herdeiro para outro, na mesma ordem estabelecida pelo art. 13 e ainda para outros herdeiros descendentes e ascendentes até o 2.º grau af não especificados, sempre na falta uns dos outros, quando o fundo do montepio, por sua evidente prosperidade, o permitir."

5. Entretanto, a aplicação destes dispositivos ao caso, ora em estudo, não será admissível, porque a lei nova não deverá atingir, nem produzir efeitos relativamente a atos e fatos consumados, de acordo com a lei vigente ao tempo da execução dos mesmos.

6. Se ao Montepio dos Operários e Serventes dos Arsenais de Marinha da República coube a obrigação de pagar a pensão a que tinha direito a viúva do falecido contribuinte, Severo Leonardo da Silva, em obediência ao regulamento expedido com o decreto número 6.990, de 15 de junho de 1908, por outro lado, em virtude do art. 22 do citado regulamento, que dispunha o seguinte, *verbis*:

"Não é transmissível o benefício da reversão cuja pensão se extingue sempre com a morte do beneficiado ou com a cessão do direito a percebê-la".

o mencionado montepio adquiriu o direito de, uma vez satisfeita a obrigação que lhe era imposta por lei e verificada a morte da pessoa beneficiada, cessar o pagamento dessa pensão e não fazê-la reverter a outro beneficiário.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que se negue ao recurso, encaminhando-se o mesmo processo ao Ministério da Marinha, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 26-4-42. — G. VARGAS.

666 — Em 23 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento elaborou, em cooperação com os órgãos interessados, o anexo Regimento do Serviço de Saúde dos Portos, que ora submete à assinatura de Vossa Excelência.

2. Para um órgão com as características do S.S.P., cujas atribuições tem alcance nacional, a melhor organização é a descentralizada.

3. Deste modo, o regimento em apreço distribuiu, no S.S.P., o desempenho de suas atividades específicas por uma rede de Inspetorias, sediadas nos principais portos marítimos do país, sob a orientação e coordenação de um diretor.

4. No que se refere às atividades gerais, optou-se pelo agrupamento das mesmas numa Secção de Administração, articulada com o Serviço de Administração do Departamento Nacional de Saúde, de que é parte integrante o S.S.P.

5. Assim, atendidos os diferentes aspectos que a organização em apreço oferece, este Departamento julga oportuna a expedição do anexo regimento que, a seu ver, satisfaz plenamente às necessidades do citado Serviço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26 de abril de 1942. — G. VARGAS.

(Assinado o decreto n. 9.392, de 28 de abril de 1942).

N. 667. Em 24 de abril de 1942. Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo, em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicitou seja autorizado, por equidade, o pagamento da gratificação a que fizeram jus funcionários da Polícia Marítima, por visitas extraordinárias e de emergência efetuadas nos navios entrados no porto desta capital, no período de 6 de março de 1940 até 30 de setembro de 1941.

2. Baseia-se aquele pedido no despacho de Vossa Excelência, exarado na exposição de motivos n. 144-J, de 31 de janeiro último, deste Departamento, que autorizou igual pagamento a funcionários do Serviço de Saúde dos Portos, do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde, por serviços realizados no período de 1.º de novembro de 1939 a 30 de setembro de 1941.

3. Nestas condições, este Departamento, ratificando os seus pareceres anteriores, contrários a solicitações idênticas, tem a honra de submeter o assunto à decisão de Vossa Excelência, para o que restitue o anexo processo, que, depois, deverá ser encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 26-4-42. — G. VARGAS.

668 — Em 24 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, alegando deficiência de pessoal, propõe a criação da função de Oficial de Diligência, nas tabelas numéricas de extranumerários-mensalistas dos Conselhos Regionais do Trabalho, bem como um critério a ser adotado na escolha dos avaliadores da Justiça do Trabalho.

2. Para os fins indicados, junta o aludido titular, projetos de decreto-lei e de decreto, dispondo o primeiro sobre os oficiais de diligência e os avaliadores da Justiça do Trabalho e o segundo sobre a alteração das tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista dos Conselhos Regionais do Trabalho. Neste último, relativo à alteração das tabelas, figura um dispositivo destinado a dispensar, nas admissões dos oficiais de diligência, a prova de habilitação prevista no § 1.º, do art. 4.º, do decreto-lei n. 1.909, de 1939.

3. Examinando o assunto, este Departamento verifica que as tabelas numéricas, cuja alteração é proposta, foram fixadas com inteira observância das normas traçadas pela Comissão incumbida da instalação da Justiça do Trabalho.

4. A essa comissão não teria escapado, por certo, a execução do trabalho que ora se pretende atribuir à nova função de oficial de diligência, cuja criação não parece justificável, já porque a fixação das tabelas obedeceu a um plano criteriosamente estudado, contra o qual nenhuma alegação foi até agora apresentada, já porque não se pode considerar insuficiente uma tabela que não teve ainda todas as suas funções preenchidas.

5. Se não parece justificável a criação da função de oficial de diligência, muito menos o seria a dispensa de prova de habilitação, que viria estabelecer exceção perigosa a um regime que vem sendo seguido com tão bons resultados.

6. O que cumpre fazer, antes da criação de funções novas, é preencher todas as vagas existentes nas tabelas, efetuando-se, depois, uma estatística exata dos trabalhos realmente executados, afim de ficar demonstrada a insuficiência do pessoal.

7. Quanto aos avaliadores, não parece, também, aconselhável qualquer modificação no critério para a sua escolha, pois o sistema atualmente em uso é o que foi proposto pela mencionada comissão, incumbida da instalação da Justiça do Trabalho.

8. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, tem a honra de opinar contra as propostas formuladas, pelos motivos expostos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 26-4-42. — G. VARGAS.

674 — Em 24 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Conselho Federal do Comércio Exterior propôs a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, as seguintes melhorias de salário na tabela de extranumerários-mensalistas do referido conselho: de Antônio Acioli Lins, da referência XIII da série funcional de Amanuense Auxiliar para a referência XIV da mesma série funcional, preenchendo, assim, a vaga decorrente da dispensa de Gastão Nunes dos Santos Brun; de Jorge Maciel da Costa, da referência XII da mesma série para a referência XIII, na vaga resultante da melhoria anterior; de Ana Fernandes Varsano, da referência XI, da série funcional de Auxiliar de Escritório para a referência XII da série funcional de Amanuense Auxiliar,

na vaga decorrente da melhoria de Jorge Maciel da Costa; de Nelson Souto, da referência X da série funcional de Auxiliar de Escritório para a referência XI da mesma série funcional, na vaga a verificar-se com a melhoria de Ana Fernandes Varsano; de Leonardo Viana, da referência IX da série funcional de Auxiliar de Escritório para a referência X da mesma série funcional, na vaga resultante da melhoria de Nelson Souto; de Silvia Berenger da Silva, da referência VIII da mesma série funcional para a referência IX, ainda da mesma série, na vaga de Leonardo Viana; de Ivan Corrêa da Silva, da referência VII da série funcional de Auxiliar de Escritório para a referência VIII da aludida série funcional, na vaga resultante da melhoria de Silvia Berenger da Silva; de Hélio Francisco Pereira da Silva, da referência IX para a referência X da série funcional de Auxiliar de Escritório, em vaga decorrente da dispensa de Neuza de Azevedo Ghosn; de Aci Gomes Anjo, da referência VIII da série funcional de Auxiliar de Escritório para a referência IX da mesma série funcional, na vaga resultante da melhoria de salário de Hélio Francisco Pereira da Silva; e, finalmente, de Maria de Lourdes Palhares, da referência VII para VIII da série funcional de Auxiliar de Escritório, na vaga a verificar-se com a melhoria de salário de Aci Gomes Anjo.

2. Esclareceu aquele Conselho que foram observadas as normas estabelecidas na exposição de motivos n. 335, de 13 de março de 1941, que regulam o processamento da melhoria de salário.

3. Este Departamento, examinando a proposta, verificou que nada há a opor quanto às melhorias de salário de Antônio Acioli Lins, Jorge Maciel da Costa, Hélio Francisco Pereira da Silva, Aci Gomes Anjo e Maria de Lourdes Palhares, de vez que, nas mesmas, estão observadas as exigências legais referentes ao assunto.

4. Relativamente à melhoria de Ana Fernandes Varsano, entretanto, não é possível sua aceitação, porque, no caso, trata-se não de melhoria de salário, mas de aproveitamento de mensalista de uma série funcional em outra de natureza diversa, devendo processar-se como nova admissão, na forma prevista pelos §§ 3.º e 1.º, combinados, do art. 4.º do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

5. O não atendimento da proposta na parte relativa a Ana Fernandes Varsano, a que se refere o item anterior, implica no cancelamento, automático, das indicações de Nelson Souto, Leonardo Viana, Silvia Berenger da Silva e Ivan Corrêa da Silva, para as referências imediatamente superiores, pois que seriam decorrentes daquela e das que, em escala descendente na respectiva série funcional, se fossem verificando, sucessivamente.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a referida proposta e de opinar por que seja aprovada, com as restrições contidas nos itens 4 e 5 desta exposição de motivos, e encaminhado o processo ao Conselho Federal do Comércio Exterior, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado — Em 26-4-42. — G. VARGAS.

N. 682 — Em 25 de abril de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, em que o Ministério da Agricultura solicita autorização para executar diversas obras destinadas a completar as instalações do Aprendizado Agrícola Visconde da Graça, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

2. O assunto foi objeto da exposição de motivos n. 2.232, de 4 de setembro de 1941, aprovada por Vossa Excelência, e em que este Departamento propunha fossem aprovados projetos e orçamentos das seguintes obras a serem executadas no corrente exercício:

Garage e dependências de máquinas	62:234\$8
Dois residências rurais	68:821\$3
Quatro casas para trabalhadores	76:121\$0
Estrumeira tipo Becari	15:331\$9
	222:508\$9

3. Verificando, posteriormente, que o Aprendizado necessitava também, para completar suas instalações, de um pavilhão para pequenas indústrias, um paiol e uma cocheira para 24 animais, o diretor do estabelecimento propôs fossem construídas essas dependências, suprimindo-se, em compensação, a garage e dependências de máquinas. Quanto à estrumeira, sugeria sua adaptação por outra de tipo comum, mais adaptável ao clima da região.

4. Feitas essas alterações o Ministério os seguintes projetos, orçados em 307:650\$2.

Residências rurais	68:821\$3
Casas para trabalhadores	76:121\$0
Pavilhão para pequenas indústrias	81:393\$4
Cocheira aberta para 24 animais	45:193\$2
Estrumeira	20:672\$3
Paiol	15:449\$0
	307:650\$2

6. Estudando o assunto, o Serviço de Obras deste Departamento julgou acertado organizar novos projetos para as residências e cocheira, conservando os do paiol e estrumeira elaborados pelo

S. A. E. do Ministério, e suprimindo o pavilhão para pequenas indústrias. Nessas condições, o orçamento total das obras eleva-se a 211:271\$3 (duzentos e onze contos, duzentos e setenta e um mil e trezentos réis), assim distribuídos:

Residência para o diretor	45:900\$8
Residência para o agrônomo	38:800\$0
Quatro casas para trabalhadores	47:230\$0
Cocheira fechada para 24 animais	43:290\$0
Paiol	15:499\$0
Estrumeira	20:672\$3
	211:271\$3

7. Montando a 222:508\$9 (duzentos e vinte e dois contos, quinhentos e oito mil e novecentos réis) a dotação consignada para esse fim no orçamento vigente (Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, item 29, letra b), verifica-se um saldo de 11:237\$6 (onze contos, duzentos e trinta e sete mil e seiscentos réis), que poderá ser aplicado nos trabalhos de pavimentação dos passeios e de vedação dos locais em que deverão ser construídas as residências.

8. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de propor seja autorizada a execução das obras complementares no Aprendizado Agrícola Visconde da Graça, nas condições mencionadas nos itens 6 e 7; e mediante concorrência administrativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado — Em 26-4-42. — G. VARGAS.

N. 683 — Em 25 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio propõe a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, do diplomata, classe K, do Ministério das Relações Exteriores, Venceslau Gastal, para igual classe da carreira de Oficial Administrativo do Quadro único daquele Ministério.

2. Examinando o assunto, este Departamento verificou que a proposta preenche as condições exigidas em lei e atende à conveniência do serviço.

3. Quanto à habilitação para o exercício das novas funções, este Departamento julga indispensável submeter o funcionário à prova, uma vez que o nível da carreira de Diplomata, de onde será transferido, é pelo menos igual à de Oficial Administrativo.

4. Nestas condições, o Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à transferência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. Em 26-4-42. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Sr. Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e aproveitamento de extranumerários para o atual exercício:

N. 647 — Ministério da Educação — Admissão de Joaquim Machado na função de inspetor auxiliar V da Divisão de Ensino Comercial, em São Paulo.

N. 669 — Ministério da Educação — Admissão de Mariana Ferreira Bueno na função de auxiliar de escritório VII do Liceu Industrial de Cuiabá.

N. 670 — Ministério da Educação — Admissão de Luiz Alberto Leitão na função de desenhista IX da Faculdade Nacional de Medicina.

N. 671 — Ministério da Guerra — Aproveitamento de José Luiz Pereira como mestre especializado XX da Fábrica de Piquete.

N. 672 — Ministério da Viação — Aproveitamento de Felomena Porthoguese Sampaio como agente auxiliar III da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

N. 673 — Ministério da Viação — Admissão de Alberto Teófilo Carneiro da Cunha na função de merceologista XVII da Divisão de Material do Departamento de Administração.

N. 675 — Ministério da Viação — Aproveitamento de Araci Ferreira de Carvalho como praticante de tráfego VI da Diretoria Regional do Distrito Federal.

N. 676 — Ministério da Viação — Admissão de Margarida Pereira da Cunha na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais.

N. 677 — Ministério da Guerra — Admissão de Guarajá Augusto Cavaleiro e Antônio Arcanjo Câmara na função de dentista XII da Diretoria de Saúde do Exército.

N. 678 — Ministério da Educação — Admissão de José Batista Amoroso Anastácio na função de inspetor auxiliar V da Divisão de Ensino Comercial, em Ubá, Minas Gerais.

- Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 3.127-42 — Floro de Araujo Melo, solicita seu aproveitamento como Auxiliar de Tráfego da D.R. do Distrito Federal.

Despacho:

Não pode o requerente dirigir-se, diretamente, ao D.A.S.P., que não é o órgão competente para apreciar o assunto. Remeta-se ao S.R.P.-18.

Em 28-4-42. — Moacir Briggs, presidente substituto.

Processo n. 3.121-42 — Hercília de Oliveira, pede seu aproveitamento como Auxiliar de Tráfego da DRCT do Distrito Federal.

Despacho:

Encaminhe-se ao S.R.P.-48 para apreciar a possibilidade da requerente, que foi habilitada em prova, como alega, ser aproveitada na D.R. do Distrito Federal.

Em 28-4-42. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 2.611-42 — Yolanda Braga Guimarães, solicita o seu aproveitamento como Auxiliar de Escritório do Ministério da Educação e Saúde, em virtude de ter prestado prova de habilitação.

Despacho:

Encaminhe-se à D.P.E. para apreciar a possibilidade da admissão da requerente numa das vagas existentes naquele Ministério.

Em 27-4-42. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 1.743-42 — João Pedro Barbosa, classificado na prova de habilitação para Auxiliar de Tráfego da DRCT do E. do Rio, solicita seu aproveitamento.

Despacho:

A vista da informação prestada pelo S.R.P.-2, de que a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal não poderá, no momento, admitir o interessado como diarista, o que fará oportunamente, deverá o mesmo aguardar essa oportunidade. Ao S.R.P.-2.

Em 27-4-42. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 3.092-42 — Aluizio Moura, proposta de admissão para a função de Médico XII do Liceu Industrial de Pernambuco.

Despacho:

A D.P.E. para providenciar a juntada da caderneta militar do interessado, sem a qual não poderá ser processada a sua admissão, na forma da lei.

D.F., 29-4-42. — *Bittencourt Sampaio*, D.D. substituto.

Processo n. 2.762-42 — Antonio Lopes Filho — proposta de admissão para a função de praticante de escritório VI em vaga da D.R. do R. G. Sul.

Despacho:

O *Diário Oficial* n. 265, de 16-11-40, citado, traz o resultado da prova de Nivel Mental e Aptidão do concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de qualquer Ministério.

Trata-se, assim, de uma das provas do concurso, em que o interessado foi habilitado, conforme consta das págs. 21.542, cidade de Porto Alegre, sob n. 46 e não do resultado final do concurso, que ainda não é conhecido, ou de prova de habilitação.

Nestas condições o candidato em apreço não está habilitado para o exercício da função, para que é indicado, conforme exige o § 1.º do art. 4.º do decreto-lei n. 1.909 de 26-12-1939.

Restitua-se à D.P.T.

D.F., 29-4-42. — *Bittencourt Sampaio*, D.D. substituto.

OFÍCIOS

N. 4.028-42 — Ao chefe do Serviço de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos — Respondendo ofício do S.P. do DCT, considerando encerrado o caso de extranumerário-mensalista, telegrafista VII.

Divisão de Seleção

Processo n. 3.202-42 — Paulo Ramos da Fontoura solicita inscrição no concurso para Coletor.

Despacho: Inscreva-se mediante prova de quitação militar.

Em 25-4-42. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto de Divisão.

Processo n. 3.328-42 — Romulo Pessoa Rebello, candidato inscrito no concurso para Dentista, sob o n. 96, solicita chamada para o exame médico.

Despacho: Compareça à D.S. para prestar a prova de sanidade e capacidade física.

Em 29 de abril de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto de Divisão.

Processo n. 3.296-42 — José Alonso, candidato inscrito no concurso para Coletor, sob o n. 94, em São Paulo, solicita transferência de inscrição para esta Capital.

Despacho: Deferido.

Em 24-4-42. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto de Divisão.

DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIOS

Pelo diretor da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público foram designados, em data de 17 de abril, para servir como secretários de Bancas Examinadoras: o estatístico auxiliar Mário Salema Teixeira Coelho, do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Estatístico Auxiliar de qualquer Ministério (C.-70); o assistente de seleção Valdir dos Santos, do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dentista de qualquer Ministério (C.-62); o assistente de seleção Valdir dos Santos, da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Laboratório da Produção Mineral — Tecnologista XVIII (P.H.-164); o escriturário Francisco de Paula e Oliveira, da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Es-

tudos de Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Pessoal (P.H.-160); o estatístico auxiliar Moacir Esberard Cardoso, da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Aperfeiçoamento (P.H.-157); o assistente de seleção Alcides Torres, da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Federal de Compras — Tecnologista (P.H.-161); e o técnico de educação Ana de Alencar, da prova de transferência para a carreira de Técnico de Educação.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 17-4-1942

O senhor diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista o laudo médico da Secção de Assistências Social do Ministério da Fazenda, concedeu licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 162 A do decreto-lei n. 1.713 de 28-10-1939, a partir de 17-4-1942, ao auxiliar de escritório, referência X deste Conselho, Walter Deslandes.

Dia 20-4-1942

O senhor diretor geral tendo em vista o laudo médico da Secção de Assistência Social do Ministério da Fazenda, concedeu licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 162 A, do decreto-lei número 1.713 de 28-10-1939, a partir de 2-4-1942, ao auxiliar de escritório, referência X, deste Conselho, Adelaide Erica de Almeida. — *Octavio Monjardin*, chefe da S. A.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

O presidente do Conselho Nacional do Petróleo, tendo em vista o disposto na cláusula quinta do contrato assinado pelo engenheiro de minas Jardel Borges Ferreira, em 2 de janeiro de 1942, para servir no mesmo órgão, resolveu considerar rescindido o mesmo contrato, a partir de 25 de abril de 1942, conforme despacho lançado na solicitação do dito engenheiro, datada em 22 anterior.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 4.023-41 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Amazonas, criando, a título precário, a taxa de Assistência aos Lazares. — Aprovado o substitutivo.

N. 3.990-41 — Representação de Jan Goossens & Cia., contra a cobrança de impostos interestaduais, que diz inconstitucionais (Ceará) — Arquivase.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

N. 365-42 — Recurso de João Ethelredo Tavares contra o ato do Governador do Estado de Minas Gerais que o aposentou "por interesse do serviço público" — Arquivase.

Polícia Civil do Distrito Federal

Compareçam à 3.ª Secção do Serviço de Registro de Estrangeiros das 13 e 15 horas.

Chefe: Walter de Castro Brito.

Dia 25 de abril de 1942

Processos:

N. 10.902 — Stefan Rosenbaum.

N. 102.573 — Fernando Enguix Grau.

N. 169.553 — Antonio Felipe Machado.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

PORTARIA N. 21 DE 27 DE ABRIL DE 1942. — *Imposto de renda de 1942. — Exigência da exibição do recibo da declaração.*

diretor geral do Departamento de Administração, tendo em vista o que dispõe o art. 133, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês (lei do imposto de renda), resolve recomendar

I — que nenhum pagamento ou salário referente ao mês de abril do corrente ano e subsequentes, seja pago a quem perceba mais de 12:000\$0 (doze contos de réis) anuais, sem que o interessado exiba ao respectivo pagador o recibo de entrega da declaração de rendimentos para pagamento do imposto de 1942;

II — que seja recomendada para efeito do que está determinado no item anterior:

a) ao representante de cada repartição junto à Tesouraria que somente entregue a folha e o cheque para quitação, mediante a apresentação do recibo da declaração do imposto de renda, cujo número será anotado no rosto do cheque;

b) ao pagador, que, ao recolher o cheque para efetuar o pagamento, confira o número declarado no cheque com o do recibo, que lhe será novamente exibido;

III — à Divisão do Pessoal, para os efeitos legais, será enviada a relação dos funcionários e extranumerários que tiverem seus cheques recensados por falta de exibição do recibo da declaração de renda. — *Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá.*

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de abril de 1942

Despacho:

Paula Vieira da Silva, viúva de Antonio Machado da Silva, pedindo pagamento de salários — Habilite-se na forma do art. 270 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e reconheça as firmas dos documentos apresentados. (24.160-42).

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de abril de 1942

— Soares Lavrador & Cia. Ltd., proc. s/n. — Ferreira, Filho & Cia., proc. 22.356-42 — Sociedade Citrus Ltd., proc. 20.981-42 — Pedindo inscrição para concorrências administrativas a serem realizadas no corrente exercício — Indeferido à vista da informação.

Dia 25 de abril de 1942

— Lafayette Vieira (Casa Lafayette), proc. 3.281-42, conta na importância de 165\$000 — Viação Aérea São Paulo, proc. 66.084-42, conta na importância de 946\$400 — Cia. Mogyana de Estradas de Ferro, proc. n. 64.140-42, conta na importância de 104\$600 — Cia. Paulista de Estradas de Ferro, processos ns. 64.139-42, conta na importância de 99\$600, 64.138-42, conta na importância de 111\$200 — Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, proc. 60.816-42, conta na importância de 35\$200 — Leopoldina Railway Company Ltd., processo 61.895-42, conta na importância de 474\$500 — As dívidas deverão ser liquidadas por exercício findo, mediante requerimento dos credores, ao Sr. ministro.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 23 de abril de 1942

N. 20.874-41 — Chafic Jacob, registro. — Nego o registro, porque o requerente não poderia estar ao mesmo tempo cursando o Colégio Universitário, na Capital do Estado de São Paulo, e lecionando em Laranjal. 19-2-42.

N. 65.453-41 — Benedito Carneiro de Camargo, registro. — Junte o original do documento de fls. 6 ou cópia fotostática. 18-4-42.

N. 3.808-42 — José Faustino de Campos, pagamento. — Arquite-se. 23-4-42.

N. 21.100-42 — Abelardo Falcão, padre, pagamento. — Indeferido. O decreto-lei n. 1.909 veda a gratificação requerida. 23-4-42.

N. 22.302-42 — Isaac Mauricio Elarrat, revisão de prova. — Indeferido. 23-4-42.

N. 22.464-42 — Esther Lima de Vasconcellos Caldas, promoção à 5.ª série sem média em física. — Arquite-se. 23-4-42.

N. 22.753-42 — Luiz Fernando de Lima Brandão e outros, promoção à 5.ª série sem ter alcançado média em física. — Arquite-se. 23-4-42.

N. 22.802-42 — José Aires Azevedo, revisão de prova. — Arquite-se. 23-4-42.

N. 22.845-42 — Jorge Abrahão Damien, matrícula para Alicia. — Arquite-se. 23-4-42.

N. 22.895-42 — Sylvio Piuza da Rocha, transferência de Gilberto. — Arquite-se. 23-4-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 14.381-38 — Domingos José da Silva Cunha, segunda via de seu registro. — Expeça-se a segunda via mediante pagamento de taxa legal. 22-4-42.

N. 31.360-39 — José Alberto Ribeiro, guia de transferência. — Expeça-se a guia, mediante pagamento da taxa legal. 23-4-42.

N. 10.298-41 — Nair Teixeira Lopes, restituição de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 23-4-42.

N. 22.417-41 — Helena Weimer (Madre M. Adelwina Weimer), restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 24-4-42.

N. 54.068-41 — Ablan Abujanra, retificação da data de nascimento. — Deferido. 18-4-42.

N. 65.771-41 — Artur Mendonça de Alvarenga Mafra, registro. — Cumpra (pagar o selo por verba relativo ao diploma de fls. 6). 15-4-42.

N. 5.962-42 — Vêlia Reis, retificação da data de nascimento. — Deferido. 16-4-42.

N. 12.350-42 — Zoroastro dos Santos Firme, dispensa de matemática da 1.ª série. — Indeferido quanto ao que pretende. Mantenho o despacho anterior, constante do ofício dirigido ao inspetor do Instituto de Educação de Niterói. 23-4-42.

N. 14.888-42 — Ludmila Maria Meloun, segunda via de seu registro. — Expeça-se a segunda via, pagas as taxas. 22-4-42.

N. 17.113-42 — Felix Maldonado Vieras, restituição. — Deferido mediante recibo. 22-4-42.

N. 19.728-42 — Walter Gustavo Schinner, segunda via de certificado. — Informe em que ano prestou os exames da 5.ª série, nos termos do art. 100. 22-4-42.

N. 21.764-42 — Alberico Alvim do Carmo, efetivação de matrícula. — Autorizo seja a matrícula mantida no Colégio N. S. da Misericórdia, ficando concedido prazo de 30 dias para que a aluna apresente o certificado expedido pelo Colégio Pedro II. 16-4-42.

N. 21.973-42 — Zaiz Dornelles Hormain, seja validado o certificado do exame de admissão. — Revalidei o certificado. Arquite-se. 16-4-42.

N. 22.303-42 — José Jorge de Souza Santos, adaptação — Complete a selagem dos documentos apresentados e informe em que curso superior pretende matrícula. 18-4-42.

N. 22.417-42 — Iracema Alencar, revalidação. — Revalidei o certificado. Arquite-se. 18-4-42.

N. 22.698-42 — Lygia Lencione, matrícula. — Indeferido, dada a época. 22-4-42.

N. 22.854-42 — Carlos Elisiário de Campos Salles, consulta. — Não há dispositivo legal que ampare o requerente em sua pretensão. 23-4-42.

N. 22.862-42 — Alípio Octaviano de Souza Paraíso, guia de transferência. — Indeferido, dada a época. 23-4-42.

N. 22.865-42 — Attilio Giorgi, matrícula. — Indeferido, dada a época. 22-4-42.

N. 22.901-42 — Hermenegildo H. Miranda, guia de transferência para Walter Miranda. — Sele a petição. 22-4-42.

N. 22.945-42 — Antônio Joaquim Pereira, permissão para prestar exame de inglês no período de férias. — Indeferido, dada a época. 23-4-42.

N. 23.225-42 — José Ferreira de Moraes, matrícula para Arol do. — Indeferido, dada a época. 24-4-42.

N. 4.067-42 — William Dunstan Johns, revalidação. — Deferido, nos termos do parecer (autorizando matrícula condicional até que sejam realizados os exames de adaptação). (20-4-42).

N. 4.668-42 — Helvio Meris Pinheiro Lima, retificação de nome. — Deferido. 24-4-42.

N. 7.525-42 — Joaquim Justino Quadro Franca, 2.ª época em latim. — Compareça nesta repartição para receber esclarecimentos. 24-4-42.

N. 15.059-42 — Aluizio Palhano Pedreira Ferreira, retificação de nome. — Deferido. 22-4-42.

N. 17.670-42 — Arlete Quevedo, revalidação. — Revalidei o certificado. Arquite-se. 22-4-42.

N. 18.170-42 — Luiz Simon Neto, retificação de nome de Luiz. — Deferido. 22-4-42.

N. 18.891-42 — José Naim, retificação de nome. — Deferido. 22-4-42.

N. 20.122-42 — Isaias David Alberti, retificação do nome de David Alberti. — Deferido. 20-4-42.

N. 20.549-42 — Nellie de Lemos Chagas, retificação de nome. — De acordo (autorizada a retificação). 20-4-42.

N. 21.522-42 — João Baptista de Faria, matrícula. — Compareça para esclarecimentos. 24-4-42.

N. 21.623-42 — Guaraci Ribeiro de Almeida, retificação de nome. — Deferido. 22-4-42.

N. 22.566-42 — Ruy Mauricio de Lima e Silva, transferência de Pedro Paulo e Roberto. — Deferido, em face da mudança de residência. 23-4-42.

N. 22.661-42 — Virgílio Pastorini, transferência de Hilton. — Deferido, em face da mudança de residência. 23-4-42.

N. 22.672-42 — Virgínia Caselli de Andrade, transferência de Cely. — Deferido, em face da mudança de residência. 22-4-42.

N. 22.713-42 — Zosimo dos Santos, revalidação de certificado de Adail. — Revalidei o certificado. Arquivo-se. 23-4-42.

N. 22.715-42 — Alexandre Gabile, 2.^a via da guia de transferência. — Autorizo. 23-4-42.

N. 22.855-42 — Armando Narducci, guia de transferência de Dorival. — Deferido, dada a mudança de residência. 23-4-42.

N. 22.859-42 — Maria da Conceição Oliveira Marcondes, transferência de Maria Aparecida Marcondes Amaral. — Deferido, em face da mudança de residência. 23-4-42.

N. 22.861-42 — Tuffi Boles, matrícula para Sebastião. — Deferido, por informar o inspetor que o aluno já está frequentando as aulas. 22-4-42.

N. 22.864-42 — Vicente de Paula Netto, revalidação. — Revalidei o certificado. Devolvam-se os documentos ao inspetor oficial. 23-4-42.

N. 22.900-42 — Teodolina Zanco Zanini, revalidação. — Revalidei o certificado. Arquivo-se. 23-4-42.

N. 22.951-42 — Hagiba Chaves, transferência de Milton. — Deferido, por se tratar de caso de mudança de residência. 23-4-42.

N. 23.012-42 — Tereziinha Gorgel de Siqueira, revalidação. — Revalidei o certificado. Arquivo-se. 22-4-42.

N. 23.122-42 — Francisco Padula, matrícula para Celia. — Deferido, caso esteja frequentando as aulas desde o início do período letivo. 23-4-42.

N. 23.008-42 — Antenor Monteiro Bentim, matrícula. — Indeferido, dada a época. 23-4-42.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA D. E. C.

Dia 21-4-1942

S. C. 21.199-42 — Heyder de Moura Carvalho; S. C. 25.262-38 — André Ceccarelli; S. C. 21.251-42 — Semiramis Queiroz Montenegro; Satisfaçam as exigências dos processos.

S. C. 17.540-42 — Augusto Ferreira Borges. — Indeferido, por falta de amparo legal.

S. C. 10.212-42 — Jeronymo Carlos de Oliveira; S. C. 11.619-42. — Cristiano Peates Osorio. — Deferidos, de acordo com os pareceres.

S. C. 10.782-42. — Dario Andrade Costa. — Prove a regularidade do curso feito.

S. C. 1.846-42 — José Luiz. — Restitua-se.

S. C. 18.621-42. — Octavio Ribeiro de Souza Filhote. — Deferido, por equidade, devendo o requerente arcar com as consequências provenientes do atraso em causa.

S. C. 17.574-42. — Arichermes Carlos Gobbe. — Esclareça o requerente desde que data vem frequentando as aulas.

S. C. 62.020-41. — Clotilde Guimarães. — Apresente documento que possa satisfazer a exigência do § 2.^o do art. 13 do decreto n. 24.439, de 21 de junho de 1934.

S. C. 43.910-41. — José Abner Rodrigues; S. C. 14.744-42. — Asclepiades Silveira; S. C. 16.836-42. — Francisco Alves de Souza Filho; S. C. 7.201-42. — Francisco de Assis Beranger; S. C. 8.419-42. — Yara Garritano; S. C. 8.418-42. — Emilia Garritano. — Deferidos.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL DO D. N. E.

Em 24 de abril de 1942

S. C. 62.018-41. — Sebastião Cilia. — Deferido.
S. C. 410-38. — André Klarmann. — Indeferido, de acordo com o parecer.

S. C. 66.698-41. — Cora Chiodo. — Deferido.

S. C. 61.590-41. — José Macciotti. — Deferido.

S. C. 61.589-41. — Amadeu Paschoalini. — Deferido.

S. C. 49.797-41. — Maria Madalena de Souza Gomes. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 21.584-39. — Moacyr Veiga. — Complete o curso, presutando, na época legal, exame da matéria a que alude o parecer. Fica entendido que o requerente terá de cursar as aulas normalmente, arcando com as consequências oriundas da falta de frequência até começar a comparecer.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA D. E. C.

Em 24 de abril de 1942

S. C. 13.205-42. — Paulo Cordeiro Moreira; S. C. 13.206-42. — Waldemar Sefredo Strobel; S. C. 10.682-42. — João Naves Vieira Machado; S. C. 20.439-42. — Helio Bueno Vieira; S. C. 15.650-1942. — Leovigildo Alfena Leal; S. C. 13.764-42. — Isaac Adesse; S. C. 13.203-42. — Epaninondas Domingos Beltrami; S. C. 1.316-1942. — Ary José Liguori; S. C. 23.481-41. — Helio Medeiros; S. C. 23.479-41. — Leda Viana Beck. — Deferidos.

Quotas:

Ateneu Francano — Franca — Estado de S. Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 2.^o semestre de 1941, recolhida em 25 de março de 1942.

Academia Mariana — 1:000\$0 (um conto de réis) referente a mudança de sede, recolhida em 10 de abril de 1942.

Escola Moderna de Comércio — Rio de Janeiro — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 2.^o semestre de 1941, recolhida em 19 de janeiro de 1942.

Ateneu Francano — Franca — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referentes ao 1.^o semestre de 1941, recolhida em 25 de março de 1942.

Divisão de Ensino Industrial

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Proc. n. 18.487 — Manoel Firmo da Silveira solicita fazer um estágio junto às fábricas "Peixe" ou "Colombo". — Dirija-se, querendo, aos estabelecimentos indicados em sua petição e que são de propriedade particular. De ordem do Sr. Ministro — 16-4-42. — O. Drummond, chefe do Gabinete.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de abril de 1942

Requerimento despachado:

Companhia de Revistas Walter Pinto. — Cumpra as exigências do plano em vigor. P. 18.549-42).

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Portaria n. 4 — O Diretor Geral da Fazenda Nacional, em aditamento à Portaria n. 2, de 13 do mês em curso, declara ao Sr. secretário-chefe do Gabinete desta Diretoria, que, a partir de hoje, resolve prorrogar o expediente, por mais duas horas, dos funcionários abaixo indicados, que aqui tem exercício, pelo prazo de 30 dias, ficando para os mesmos arbitradas, na forma do disposto na letra a, combinado com o § 4.^o do art. 122, do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, as seguintes gratificações:

Maria Josepha Lessa — Datilógrafa G — Q. P. — 300\$0.

Zelia de Mendonça Motta — Datilógrafa C — Q. P. — 133\$0.

Deocleciano Francisco Ferreira — Serv. E — Q. P. — 200\$0.

Recomenda, outrossim, seja solicitado ao Serviço do Pessoal o empenho da despesa, na importância de seiscientos e trinta e três mil réis (633\$0), à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Sub-consignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 01; Diretoria Geral da Fazenda Nacional — 01; Diretoria Geral, do orçamento vigente deste Ministério.

Em 29 de abril de 1942. — O diretor geral, Romero Estellita.

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 136

O contador geral da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940,

Resolve que o guarda-livros da classe F do Quadro Permanente deste Ministério, José Elói Carneiro Leão, passe a ter exercício na Contadoria Seccional junto ao Ministério da Agricultura.

Em 24 de abril de 1942. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

Expediente do dia 24 de abril de 1942

Ofícios:

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.273 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei n. 4.213, de 27 de março de 1942.

N. 1.276 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei n. 4.214, de 27 de março de 1942.

N. 1.279 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei n. 4.211, de 27 de março de 1942.

N. 1.281 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei n. 4.208, de 27 de março de 1942.

N. 1.283 — Transmitindo cópia de officio do Tribunal de Contas relativo ao registo do crédito a que se refere o decreto-lei n. 4.145, de 19 de fevereiro de 1942.

N. 1.285 — Transmitindo cópia de officio do Tribunal de Contas relativo ao registo do crédito a que se refere o decreto-lei n. 4.236, de 7 de abril de 1942.

N. 1.287 — Transmitindo cópia de officio do Tribunal de Contas relativo ao registo do crédito a que se refere o decreto-lei n. 4.157, de 6 de março de 1942.

N. 1.289 — Transmitindo cópia de officio do Tribunal de Contas relativo ao registo do crédito a que se refere o decreto-lei n. 4.228, de 2 de abril de 1942.

N. 1.292 — Transmitindo cópia de officio do Tribunal de Contas relativo ao registo do crédito a que se refere o decreto-lei n. 4.215, de 27 de março de 1942.

— Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 1.271 — Idêntico ao de n. 1.273.

N. 1.274 — Idêntico ao de n. 1.276.

N. 1.277 — Idêntico ao de n. 1.279.

N. 1.280 — Idêntico ao de n. 1.281.

N. 1.282 — Idêntico ao de n. 1.283.

N. 1.284 — Idêntico ao de n. 1.285.

N. 1.286 — Idêntico ao de n. 1.287.

N. 1.288 — Idêntico ao de n. 1.289.

N. 1.290 — Idêntico ao de n. 1.292.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 1.272 — Idêntico ao de n. 1.273.

N. 1.275 — Idêntico ao de n. 1.276.

N. 1.278 — Idêntico ao de n. 1.279.

N. 1.291 — Idêntico ao de n. 1.292.

Dia 25

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.295 — Transmitindo cópia de officio do Tribunal de Contas comunicando a anotação do crédito especial de 4:980\$0, aberto ao Ministério da Guerra, pelo decreto-lei n. 4.233, de 6 de abril de 1942.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública.

N. 1.294 — Idêntico ao de n. 1.295.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 25 de abril de 1942, a página 6.837, no expediente do dia 17 de abril de 1942:

Onde se lê:

N. 4.149 e n. 4.148.

Leia-se:

N. 4.149 e 4.148.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 27 de abril de 1942

Processos despachados:

N. 17.321-42 (Tesouro) — Originário do Aviso n. C/128/542.6 (22), de 25 de fevereiro último, do Ministério das Relações Exteriores. — Deferido.

Ordem n. 233, de 27-4-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 121, de 27-4-42, ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores.

N. 19.283-42 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Italiana de Beneficência Hospital Umberto I. Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 722-G.

Ordem n. 195, de 27-4-42, à Alfândega de Santos.

N. 89.444-41 (Tesouro) — De interesse da S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 702-G.

Ordem n. 196, de 27-4-42, à Alfândega de Santos.

N. 7.543-42 (Tesouro) — De interesse do Sr. interventor federal no Estado de São Paulo. — Deferido.

Ordem n. 197, de 27-4-42, à Alfândega de Santos.

N. 30.949-42 (Tesouro) — De interesse do Indústrias Klabin do Paraná S. A. — Sim, de acordo com o parecer. O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 715-G.

Ordem n. 198, de 27-4-42, à Alfândega de Santos.

N. 76.554-41 (Tesouro) — De interesse de Rodrigo Valentim de Miranda. — Entregue-se a carderneta, mediante recibo.

Nota: — Publicado pela 3.^a vez.

N. 305-42 (Tesouro) — Originário do Aviso n. EC/930/845.731 (42) (26), de 10 de março p. findo, do Ministério das Relações Exteriores. — Arquive-se.

N. 20.488-42 (Tesouro) — Originário do Aviso n. EC/162/845.6 (42) (24), de 10 de março p. findo, do Ministério das Relações Exteriores. — Arquive-se.

N. 57.995-39 (Tesouro) — Originário do Aviso número EC/392/843.51 (42) (77), de 12 de junho de 1939, do Ministério das Relações Exteriores. — Arquive-se.

N. 63.349-37 (Tesouro) — Aviso n. LA/373/540.60 (44), de 15 de agosto de 1937, do Ministério das Relações Exteriores. — Arquive-se.

N. 106.958-41 (Tesouro) — De interesse do Sindicato de Proprietários de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo. — O Sindicato deve dirigir-se ao Lloyd Brasileiro, pleiteando a garantia de praça aludida no memorial. Não sendo susceptíveis de atendimento, de acordo com os pareceres, os favores de natureza cambial e aduaneiro pleiteados, arquive-se o processo.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

N. 14.065-42 — Armour of Brasil Corporation.

N. 26.835-42 — Idem.

N. 27.700-42 — Associação Comercial de Paranaguá.

N. 62.238-41 — Carlos Ramos.

N. 110.486-41 — Memorial dos Policiais Fiscais lotados na Alfândega do Rio de Janeiro.

9.798-41 — Usina Santa Olimpia Ltda.

Ao Diretoria Geral:

N. 16.967-42 — Coelho & Wolf Ltd.

N. 30.521-42 — Ofício n. 11, de 14 do corrente, da Comissão de inquérito junto à Alfândega de Santos.

N. 61.186-41 — Costa & Filhos.

Dia 23 de abril de 1942

N. 30.943-42 (Tesouro) — De interesse da "Empresa Folha da manhã, S. A." — Deferido em termos. Este superior despacho foi proferido à vista da exposição de motivos n. 699-G, do senhor ministro da Fazenda.

Ordem n. 49, de 23-4-42, à Alfândega de Recife.

N. 15.039-42 (Tesouro) — De interesse do Aero Clube de Pernambuco. — Deferido.

Ordem n. 50, de 23-4-42, à Alfândega de Recife.

N. 10.875 (Tesouro) — De interesse da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido, recomendando-se à requerente que a isenção não poderá mais ser concedida se vier consignada à Ordem.

Ordem n. 220, de 23-4-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 30.945-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Deferido.

Ordem n. 222, de 23-4-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 8.593-42 (Tesouro) — De interesse do senhor interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

Ordem n. 29, de 23-4-42, à Alfândega de Porto Alegre.

N. 27.125-42 (Tesouro) — De interesse do Aero Clube do Rio Grande do Sul. — Deferido.

Ordem n. 15, de 23-4-42, Alfândega de Pelotas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 7.426-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia Docas de Santos — Aprovo o balanço apresentado.

Ordem n. 192, de 23-4-42, à Alfândega de Santos.

(*) 81.264-41 (Tesouro) — De interesse da Cia. Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A. — Deferido, nos termos do parecer. O parecer aludido, prestado por esta Diretoria, está assim redigido:

"A vista do que consta do processo, o pedido poderá ser atendido.

A Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas ampara a pretensão da postulante, no item 2.º, do art. 201, e a Fazenda Nacional, para salvaguarda de seus interesses, exige a assinatura do termo de depósito previsto no § 2.º, do art. 200.

Acresce que o decreto n. 22.214, de 14 de dezembro de 1932, estabelece o seguinte, no § 2.º, do art. 2.º:

"Nos casos de abandono tácito ou expresso, previstos na Nova Consolidação citada, será cobrada do seu dono ou consignatário a diferença devida, desde que o produto da arrematação não atinja a quantia necessária ao pagamento integral dos direitos, taxas e quaisquer outras obrigações."

Assumido, em termo, o compromisso de que cogita o § 2.º, do artigo 200, a aplicação do dispositivo do decreto n. 22.214, acima transcrito, ainda fica melhor assegurada.

Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Exmó Sr. ministro da Fazenda, por intermédio da Diretoria Geral.

Ordem n. 221, de 23-4-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

(*) — Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção no *Diário Oficial* de 28 de abril de 1942.

Remessa de processos:

A Diretoria Geral:

- N. 23.943-42 — Aldemar Gonçalves Torres.
 N. 94.359-41 — F. Stevenson & Co. Ltd.
 N. 29.303-42 — Theodor Wille & Cia. Ltda.
 N. 26.586-42 — Cia. Química Rhodia Brasileira.
 A Diretoria das Rendas Internas:
 N. 27.996-42 — Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd.

Ao Gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

- N. 16.101-42 — Associação Comercial de São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

ATO N. 49.

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o item b da exposição de motivos do Sr. ministro da Fazenda n. 549, de 17 de março último, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em despacho de 24 do referido mês, resolve cancelar a autorização concedida por esta Diretoria à Sociedade Bandeirante de Minérios Limitada para compra e venda de minérios constante do ato n. 172, de 23 de abril de 1941, por figurar no seu quadro social o cidadão Guido Cataldi, de nacionalidade italiana.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

Dia 17-4-42

Processos:

N. 45.562-41 — N. Medawar (Ótica Inglesa), referente ao aumento de sua caução para compra e venda de pedras preciosas. — Lavre-se a apostila no verso do documento de fls. — *Hortencio de Alcantara Filho*, diretor.

N. 101.510-41 — Pedro Carneiro Moraes e Silva, solicitando devolução de documentos. — A vista do parecer da 2.ª sub-diretoria, nada há que deferir.

Dia 22

N. 23.718-42 — Banco Mineiro da Produção, solicitando cartas patentes para várias agências ex-escritórios. — Satisfaga as exigências.

N. 11.746-42 — Horacio Lima, solicitando registro de seu preposto, José Fonseca. — Deferido. Torne o processo à 2.ª sub-diretoria, para os devidos fins.

Conselho Superior de Tarifa

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 1942, às treze e meia horas, reuniram-se os Srs. Julio Pedroso de Lima Junior, presidente, Antenor da Fonseca Rangel Filho, Henrique Lopes Valle, Palvino Campos Rocha, membros do Conselho, o Sr. Bel. João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 17 do corrente, a qual foi aprovada.

A hora do expediente foram lidos os officios do chefe do gabinete do Sr. ministro, comunicando as decisões proferidas por S. Excia. o Sr. ministro nos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda dos acordãos ns. 11.603 e 11.622.

Officios ns. 98 e 99, de 13 e 17 do corrente, de interesses das firmas Furtado de Almeida & Cia. Ltda. e Barci & Cia.

Decisão: "Negou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para manter o acordão recorrido."

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Palvino Campos Rocha — Ns. 8.880-A, 9.359-A e 9.361-A.

Ao Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho — Ns. 8.931-A, 9.352-A e 9.395-A.

Ao Sr. Henrique Lopes Valle — Ns. 9.063-A, 9.109-A e 9.357-A.

Ao Sr. Julio Pedroso de Lima Jr. — Ns. 9.259-A, 9.369-A e 9.377-A.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 9.185-A-578 — João Fernandes Junior — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente. (Acordão n. 12.804).

N. 8.088-A-643 — International Harvester Export Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. Henrique Lopes Valle. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão n. 12.805).

N. 8.142-A-645 — International Machinery Comp. — Isenção de direitos e classificação de mercadoria — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha — Alfândega do Rio. — Não se conheceu do recurso, por preterição de formalidade essencial, unanimemente. (Acordão número 12.806).

N. 8.564-A-459 — Cia. Goodyear do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Henrique Lopes Valle. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão n. 12.807).

N. 8.823-A-443 — Cia. Goodyear do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Henrique Lopes Valle. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão n. 12.808).

N. 8.837-A-446 — Cia. Goodyear do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Henrique Lopes Valle. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão n. 12.809).

N. 8.838-A-447 — Cia. Goodyear do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Henrique Lopes Valle. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão n. 12.810).

Adiados: 8.189-A e 9.291-A.

Secretaria da 1.ª Câmara, em 22 de abril de 1942. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

SEGUNDA CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

RESUMO DA SESSÃO DE 20-4-1942

Realizou-se no dia 20 de abril de 1942, às 13,30 horas, a 287.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente, Sylvio de Magalhães Figueira, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. Bel. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 16 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sebastião Santana — Ns. 8.893-A, 8.902-A, 8.906-A, 8.923-A, 8.987-A.

Ao Sr. Sylvio de M. Figueira — Ns. 2.574-A.

Ao Sr. Armando Bordalo — Ns. 8.229-A, 8.245-A, 8.302-A, 8.312-A, 8.327-A.

Terminada a distribuição dos processos, retirou-se o Sr. conselheiro Armando Bordalo.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 8.375-A-2.023 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.754.

N. 8.376-A-2.024 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.755.

N. 8.377-A-2.025 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.756.

N. 8.381-A-2.029 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.757.

N. 8.382-A-2.030 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. C. Branco. Acordão número 12.758.

N. 8.383-A-2.031 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.759.

N. 8.384-A-2.032 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.760.

N. 8.385-A-2.033 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.761.

N. 8.386-A-2.034 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. C. Branco. Acordão número 12.762.

N. 8.473-A-2.066 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. C. Branco. Acordão número 12.763.

N. 8.474-A-2.067 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.764.

N. 8.475-A-2.068 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.765.

N. 8.476-A-2.069 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acordão n. 12.766.

N. 8.477-A-2.070 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. C. Branco. Acórdão número 12.767.

N. 8.601-A-2.130 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. C. Branco. Acórdão n. 12.768.

N. 8.602-A-2.131 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.769.

N. 8.603-A-2.132 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.770.

N. 8.604-A-2.133 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.771.

N. 8.605-A-2.134 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. C. Branco. Acórdão n. 12.772.

N. 8.606-A-2.135 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.773.

N. 8.607-A-2.136 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.774.

N. 8.608-S-2.137 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.775.

N. 8.609-A-2.138 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. C. Branco. Acórdão n. 12.776.

N. 8.610-A-2.139 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.777.

N. 8.611-A-2.140 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.778.

N. 8.612-A-2.141 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.779.

N. 8.613-A-2.142 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. C. Branco. Acórdão n. 12.780.

N. 8.614-A-2.143 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.781.

N. 8.615-A-2.144 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.782.

N. 8.616-A-2.145 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.783.

N. 8.617-A-2.146 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. C. Branco. Acórdão n. 12.784.

N. 8.618-A-2.147 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.785.

N. 8.619-A-2.148 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.786.

N. 8.620-A-2.149 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.787.

N. 8.621-A-2.150 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. C. Branco. Acórdão n. 12.788.

N. 8.622-A-2.151 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.789.

N. 8.623-A-2.152 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.790.

N. 8.624-A-2.153 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.791.

N. 8.625-A-2.154 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. C. Branco. Acórdão n. 12.792.

N. 8.626-A-2.155 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.793.

N. 8.627-A-2.156 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.794.

N. 8.628-A-2.157 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.795.

N. 8.629-A-2.158 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. C. Branco. Acórdão n. 12.796.

N. 8.630-A-2.159 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.797.

N. 8.631-A-2.177 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.799.

N. 8.634-A-2.178 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. C. Branco. Acórdão n. 12.800.

N. 8.635-A-2.179 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.801.

N. 8.636-A-2.180 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.802.

N. 8.637-A-2.181 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.803.

N. 8.300-A-1.950 — Retirado da pauta.
Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de abril de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. n. 30.955-42 — Exposição de Motivos n. 675, de 10 de abril de 1942, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Candido Paiva Machado e outros, alegando que fizeram fornecimentos às forças governamentais, no Rio Grande do Sul, Município de Palmeiras, durante a revolução de 1924-1925, pedem seja mandado relacionar pela Comissão da Dívida Passiva da União o seu crédito, na importância de 481.756\$0.

2. Dito crédito teria de ser relacionado na citada Comissão que, por força do art. 1.º do decreto n. 21.584, de 29 de junho de 1932, tinha "o encargo especial de apurar totalidade da dívida passiva do Governo Federal, ainda não consolidada, e que resulta de atos praticados ou de fatos ocorridos até 31 de dezembro de 1930".

3. A Comissão da Dívida Passiva da União, porém, já se acha extinta. Só em casos especiais, e por exceção, tem Vossa Excelência autorizado o relacionamento de dívidas que não foram apresentadas em tempo oportuno àquela Comissão.

4. Assim, por se tratar de um fato de exclusivo critério de Vossa Excelência, e porque a autorização pedida terá de anteceder qualquer pronunciamento deste Ministério, submeto o assunto à deliberação de Vossa Excelência, que se dignará de resolvê-lo como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — A. de Souza Costa.
Arquive-se. Em 15-4-42. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 27 do corrente mês:

N. 37 — A Delegacia Fiscal em Goiaz, remetendo o título da pensionista D. Diula de Oliveira Santana França.

N. 59 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo crédito para pagamento a D. Amelia de Andrade de Alencar.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 46 — Concedendo o crédito de 7:920\$0, para pagamento, no período de 7 de abril a 31 de dezembro do corrente ano, do veterinário, classe G, Pedro Estacio de Queiroz Silva.

N. 47 — Concedendo o crédito de 8:100\$0, para pagamento, no período de abril a dezembro do corrente ano, do agrônomo, classe G, Augusto Parisot de Gusmão.

A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 68 — Concedendo crédito para pagamento a Idalécia Soares Pimentel.

N. 69 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Isaura Lagos da Silva.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 102 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. Mario Guimarães de Souza.

N. 103 — Concedendo crédito para pagamento a Clovis Jordão de Andrade.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 150 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Lilia Maria de Vargas Linck.

N. 151 — Concedendo crédito para pagamento das pensionistas D.D. Odete Fernandes Barbosa Ramos e Ana Rita Fernandes Barbosa Barros.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 175 — Concedendo o crédito de 8:100\$0, para pagamento, no período de abril a dezembro do corrente ano, do agrônomo, classe G, Fernando Corrêa de Barros.

N. 176 — Concedendo crédito para pagamento a Silvio Barbosa Coelho, 1.º tenente do Exército.

N. 177 — Concedendo o crédito de 78:168\$7, para atender ao pagamento a que tem direito Francisco Manoel Franco, aposentado no lugar de coletor federal em Ilhuna, nesse Estado.

Processos despachados:

N. 10.493-42 — Fanny Ribas Mariano e outra — Satisfacem a exigência do parecer.

N. 24.396-42 — Judith da Veiga Martins e outras — Convida-se D. Judith da Veiga Martins a apresentar seu título de pensionista.

N. 29.089-42 — Antonio de Araujo Goes — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 56.620-41 — Isaac Delduque — Convida-se o interessado a selar devidamente o requerimento de fls. 17.

N. 95.481-40 — José Segredo — Dirija-se, querendo, à Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha. Arquive-se.

N. 29.823-42 — Maria de Lourdes Pimentel — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 29.564-42 — Laura Ferreira Lamenha Lins — Apresente alvará de autorização.

N. 27.888-42 — Altivo Alves de Souza — Complete o selo do documento de fls. 2, de acordo com o parecer, e faça reconhecer a firma do MM. Juiz que subscreeu o alvará.

N. 31.874-42 — Fernando Alves de Araujo — Compareça para esclarecimentos.

N. 30.030-42 — Herminia dos Santos Silva e outras — Satisfacem a exigência do parecer.

N. 30.460-42 — João de Moraes Proença — A vista do parecer, nada há que deferir.

N. 97.298-41 — Irene Euridyce Bittencourt Bueno — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 75.953-38 — Luiza de Simas Vasconcellos — O officio de fls. 6 não satisfaz ao que prescreve o art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, porquanto o pagamento de que se trata depende de autorização expressa do Juizo competente. Assim, convidam-se os interessados a apresentar alvará de autorização dirigido a esta Diretoria.

N. 46.147-39 — Alvides Bandeira de Andrade — De acordo com o parecer nada há que deferir.

N. 26.622-41 — Fulgencio Lemos, pedindo pagamento — A vista do parecer, indeferido.

N. 31.189-41 — Antonio Manoel Sieiro — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência do parecer.

N. 85.17641 — João da Silva Dutra, pedindo revisão de aposentadoria — De acordo com o parecer, arquive-se.

N. 65.037-41 — Jandyrá Evangelista dos Passos — Satisfaca as exigências do parecer.

N. 49.312-41 — Maria Dolores Heredia Navarro e outra — Satisfacem a exigência do parecer.

N. 77.892-41 — Idalia Chauvin Ribeiro Chaves — Convida-se a interessada a selar o documento de fls. 3.

N. 100.698-41 — Aline Lima de Athayde — O nome da requerente é Aline, como consta dos títulos e do processo apenso. O requerimento de fls., porem, tem a assinatura de Aline e é a Aline também

que se refere a certidão de casamento de fls. 4. — Convida-se a interessada a promover a retificação da certidão de casamento.

N. 77.896-41 — Carolina Camisão Fialho — Complete o selo da petição.

N. 69.691-41 — Iracema Toscano de Brito — Satisfaca as exigências do parecer.

N. 69.353-41 — Elvira de Lima — Satisfaca a exigência.

N. 103.092-40 — Jandyrá de Souza Pinto — Satisfaca as exigências.

N. 74.310-41 — Aracy Dias Fontes — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 95.300-41 — José Rangel da Costa, pedindo revisão de aposentadoria — De acordo com o parecer, arquive-se.

N. 92.155-41 — Vitória Mestrinho Guasque — Compareça na Pagadoria.

N. 27.560-42 — Geralda Pereira de Carvalho — Convida-se a interessada a comparecer à 2.ª Sub-diretoria, para prestar esclarecimentos.

N. 28.890-42 — Marina Amaral — Apresente alvará de autorização.

N. 26.300-42 — Benedita Fonseca de Oliveira Gameiro — Mantenho o despacho de 23 de fevereiro último.

N. 29.046-42 — Suel Alves Pequeno — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 22.982-42 — Maria Fausta de Figueiredo Camargo — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 25.529-42 — Marieta da Silva e Souza — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 29.810-42 — Delmiro Torreão Mendes Tavares — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 29.504-42 — Bernardina Barreto de Medeiros — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restitua-se o título.

N. 106.828-41 — Emilia de Medeiros Tavares — Complete o selo do documento de fls. 4 v.

N. 95.130-38 — Domingos José Pereira — Convida-se o interessado a apresentar sua certidão de batismo dentro do prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do pagamento do abono provisório.

N. 73.333-36 — Emiliano Francisco — Convida-se o interessado a apresentar, dentro de 30 dias, prova de idade, sob pena de suspensão do pagamento de abono provisório.

N. 30.802-42 — Liberalina de Almeida e Silva — Compareça para esclarecimentos.

Ordens de 28 do corrente mês:

N. 39 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo crédito para pagamento a Florentino Vieira da Silva.

N. 46 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo crédito para pagamento do inativo Orosimbo Corrêa Lyrio.

N. 70 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento a Iracema Soares Pimentel.

N. 100 — A Delegacia Fiscal na Bafa, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Estephania de Barros.

N. 243 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, concedendo o crédito de 600\$0, para atender à restituição de igual quantia que compete a Rita Inocência da Rocha Serra.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 76 — Concedendo crédito para pagamento a Nicolau José Rached.

N. 77 — Concedendo crédito para pagamento a Januário Ximenes.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 160 — Concedendo o crédito de 18:000\$0, para o Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, nesse Estado.

N. 101 — Concedendo crédito para pagamento a Manuel do Vale e Silva.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 152 — Concedendo crédito para pagamento a Augusto Igenfritz.

N. 153 — Remetendo o título de montepio da pensionista D. Maria Arruda Margal.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 178 — Concedendo o crédito de 19:856\$0, para atender ao pagamento que compete a Secretaria da Viação do Estado de Minas Gerais.

N. 179 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Floripes dos Santos.

N. 180 — Concedendo crédito para pagamento de um escrivão E, servindo na 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento — 3.ª Região do Trabalho.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 230 — Remetendo o título da pensionista D. Eulita Teixeira de Macedo.

N. 231 — Concedendo crédito para pagamento a Fabrício Domingues.

N. 232 — Concedendo o crédito de 4:050\$0, para a Secção de Fomento Agrícola.

N. 233 — Concedendo crédito para pagamento a Agenor Carlos do Carmo.

N. 234 — Concedendo crédito a Argemiro Balbino de Lima e João Pessoa.

Offícios de 28 do corrente mês:

N. 22 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, comunicando que fica distribuído à Tesouraria desse Ministério o crédito de 11.699:200\$, por conta da verba 3 — Serviços e Encargos — 4 — Eventuais — 5 Obras, desapropriação, etc.

N. 93 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, comunicando que fica distribuído à Tesouraria desse Ministério o crédito de 17:100\$, para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal, para atender ao pagamento a que tem direito João Augusto Falcão de Almeida e Silva, agrônomo de plantas textéis, classe K.

N. 485 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, comunicando que foi entregue ao general Luiz Sá de Affonseca, agente diretor da Comissão Especial de Obras de Piquete, Resende e Bicas, a quantia de 941:250\$, como adiantamento.

N. 486 — Ao diretor Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Paraná, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria, o crédito de 7:200\$, de acordo com o processo aqui fichado sob n. 23.882-42.

N. 487 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 45:000\$, de acordo com o processo aqui fichado sob n. 13.018-42.

N. 448 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, comunicando que fica distribuído à Tesouraria desse Ministério o crédito de 241:480\$, de acordo com o processo aqui fichado sob n. 15.171-42.

Processos despachados:

N. 30.263-42 — Manoel Florêncio de Alencar. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 25.602-42 — Rosa Antunes Chaves. — A procuração não ratificou os atos anteriormente praticados. A interessada deve requerer novamente, declarando o fim para que se destina a certidão.

N. 11.419-40 — Synesio Mariano de Aguiar. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 92.631-40 — Ana Batista dos Santos Abreu. — Convida-se a interessada a apresentar alvará de autorização.

N. 47.320-41 — Associação Comercial do Rio de Janeiro. — Requeira, por exercícios findos, de acordo com o parecer.

N. 31.838-42 — Manoel de Oliveira Pontes. — Convida-se o interessado a apresentar certidão de tempo de serviço passada à vista de folhas de pagamento e da ficha individual financeira.

N. 31.124-42 — Geraldina da Silva. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 20.834-42 — Antonio Lopes da Fonseca. — Satisfaz a exigência do parecer.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 27 de abril de 1942

De montepio civil:

Processos:

N. 24.514-41 — Alice Moraes de Oliveira e outras.

De montepio militar e meio-soldo:

N. 28.597-42 — Lucília Arantes Farani.

N. 15.756-41 — Clotilde Guimarães.

De aposentadoria:

N. 23.922-42 — José Climaco do Espírito Santo Filho.

N. 64.547-40 — Miguel Hoermann.

Apostilas feitas na mesma data

De reversão de pensão:

N. 15.301-42 — Maria Segadas Alves e outras.

N. 69.838-39 — Marieta Prist.

N. 105.836-41 — Leonidia Candida de Oliveira.

N. 38.247-36 — Benedita R. Malvão e outra.

De alteração de nome:

N. 27.323-42 — Georgina Ramos.

N. 20.191-42 — Florita Batista Pereira.

N. 28.342-42 — Hercília dos Santos.

N. 4.840-40 — Anadir Fructuoso Dantas.

De retificação de título:

N. 25.833-38 — Rosália da Silva Oliveira.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portarias apostiladas para recondução dos extranumerários-mensalistas abaixo mencionados, no exercício de 1942:

Alice Alves.

Ambrosina Guerra da Cunha.

Antonio José da Silva.

Aristides de Lima.

Arlindo Augusto Passos.

Auusto Moura Filho.

Candido Lapa.

Carlos de Menezes.

Carmen Medina Rabelo.

Cleber Ferreira Flores.

Cristiano Mario de Souza.

Darcy Aurélio de Menezes.

Darcy Franco Teixeira.

Deolinda Medeiros Monte.

Diva Matos de Albuquerque.

Eugenio Graça.

Everaldo Lisboa de Faria.

Felício Antonio Giudice.

Francisco Pedro Saisse.

Ceciléa Lannes Rosas.

Gicélia Gonçalves de Carvalho.

Helena de Azevedo Ramos.

Hilda Chaves Secron.

Jacinta de Mendonça e Silva.

Joaquim Ferreira de Paiva Junior.

José Arimatéa Pinto do Carmo.

José Conrado Guimarães.

José de Souza Nunes.

Julio Manuel Lopes Teixeira.

Juvencio Alves da Cunha.

Lucio Jacauna de Carvalho Maia.

Luiz Gonzaga de Pontes.

Luiz Polli.

Manoel Vilebaldo Frota Aguiar.

Maria Antonieta de Albuquerque Monteiro.

Maria Ilma de Souza Marçal.

Maria de Freitas Medeiros.

Maria Mesquita Pereira.

Maria da Penha de Azevedo Araujo.

Matilde Fichman.

Moacir Pereira da Costa.

Nestor Alberto Amaral da Cunha.

Nilton Carrilho de Macedo.

Ondina Santos.

Oswaldo de Lima Oliveira.

Otalis dos Santos.

Pedro da Fonseca e Silva Filho.

Plauto Ribeiro do Val.

Stênio Moura da Silva.

Zeferino França.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de abril de 1942

No Diário Oficial de 24 de abril de 1942, pág. n. 6.734, na portaria n. 67-C.

Onde se lê:

"resolve *in loco* inspeção nos Serviços Regionais desta Diretoria, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas"

Leia-se:

"resolve fazer *in loco* inspeção nos Serviços Regionais desta Diretoria nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas"

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de abril de 1942

Proc. n. 8.941-42 — Requerimento de Henrique Inglês de Souza, com que pede regularização do aforamento do terreno de marinha e acrecido situado na avenida Atlântica n. 940, nesta Capital. — Aprovado. Restitua-se o processo ao Serviço Regional para que proceda na forma do parecer. — *Ulpiano de Barros*, diretor.

Parecer a que se refere o despacho supra:

"1. Dispõe o art. 3.º do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, que a União não reconhece e tem por insubsistentes quaisquer pretensões sobre o domínio pleno de terrenos de marinha e seus acrescidos. Se, porém, os Estados ou Municípios — diz o § 2.º do citado artigo — se houver concedido em aforamento por supô-los de sua propriedade, ficam confirmadas as concessões, desde que os foreiros, dentro de 6 meses, providenciem para regularizar sua situação perante o Domínio da União.

2. Pelo que informa o processo, a Prefeitura do Distrito Federal concedendo em aforamento terrenos de sesmarias, compreendeu nele terreno que posteriormente se verificou de marinha.

3. E como o foreiro, dentro do prazo aludido, providenciou para aquela regularização, é caso de confirmar-se a regularização havida. O terreno deverá ser extremado do de sesmaria, regularizando-se, por fim, o aforamento.

4. Os foros de 1939 e 1941 foram pagos à Prefeitura. O pagamento subsiste, ao contrário do que entende o Serviço Regional — porque até 13 de setembro desse último ano, data do pagamento, o terreno ainda era considerado de sesmaria.

A consideração do Sr. Dr. Diretor.

Procuradoria da D.D.U., em 18 de abril de 1942. — *Agripino Yeado*, procurador.

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados em 28 de abril de 1942

Processo n. 6.931-42 — Vicente Amoroso Lima. — Responda-se:
a) Não.
b) Sim.

Processo n. 6.979-42 — Carvalho Bandeira & Cia. Ltda. — Responda-se informando que a declaração de rendimento do corrente exercício deve ser instruída com o balanço encerrado em 30 de junho de 1941, compreensivo de 12 meses de operações.

Processo n. 7.035-42 — Pensão Oriente Ltda. — Indeferido.

Processo n. 7.089-42 — Lomactinsky & Cia. — Indeferido, em face da solução dada à consulta protocolada nesta Repartição sob número 6.779-42.

Processo n. 7.132-42 — Fábrica Unidas de Tecidos Rendas Bordados S/A. — Para o cumprimento das exigências contidas nas alíneas c e d, do artigo 38 do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942, concedo sessenta dias de prorrogação do prazo legal.

Processo n. 7.133-42 — Ferraria Petrópolis S/A. — Para o cumprimento das exigências contidas nas alíneas c e d, do artigo 38 do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942, concedo sessenta dias de prorrogação do prazo legal.

Processo n. 7.157-42 — Nelia Gomes Vecchi — Como se trata de início de negócio, a base do imposto é dada pela aplicação do coeficiente de 6% sobre a receita bruta, nos termos, do artigo 62, § único do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942.

Receba-se a declaração que acompanhou o requerimento.

Processo n. 7.187-42 — Companhia Ultrazax S/A. — Responda-se informando que, de acordo com o decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. findo, os dividendos de ações ao portador estão sujeitos ao imposto de 6%, em poder da sociedade, e mais ao desconto da taxa de 8%, quando pagos aos acionistas, embora entre estes se encontrem outras firmas ou sociedades.

E' de se notar, porém, que se esses dividendos se referirem a balanço encerrado até 31 de dezembro de 1941, estão sujeitos, além do imposto de 6%, ao desconto da taxa de 4%, na forma da legislação anterior.

Processo n. 7.301-42 — Sociedade Industrial Mineira de Madeiras Ltda. — Concedo, nos termos do § 2.º do artigo 63, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942, sessenta dias de prorrogação do prazo legal para a apresentação da declaração da Sociedade Industrial Mineira de Madeiras Ltda. e dos sócios Armando Duncan, João Duncan, Canio Junnissi, Alcebiades Pereira de Andrade e Percy Duncan.

Processo n. 7.728-42 — E. G. Fontes & Cia. — Para o cumprimento das exigências contidas nas letras c, d e e, do artigo 38 do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. findo, concedo à requerente (30) dias de prorrogação do prazo legal.

Processos ns. 7.107-42 de Djalma de Aquino; 7.204-42 de Ferreira Seixas & Cia.; 7.228-42 de Café Supremo Ltda.; 7.230-42 de Luiz Garbati; 7.236-42 da Empresa Marítima Nelung S/A.; 7.252-42 de Fabrino de Oliveira & Cia. Ltda.; 7.307-42 de Theodore W. Mayer; 7.461-42 de Tvedberg Kleppe & Cia. Ltda.; 7.475-42 da Companhia Imobiliária Atlântica S/A.; 7.476-42 da Companhia Imobiliária Amerindia S/A.; 7.494-42 da Cia. de Mineração e Metalurgia São Paulo Paraná; 7.495-42 da Companhia Docas de Imbituba; 7.660-52 da Confiança Transportadora Ltda.; 7.715-42 da Sociedade de Expansão Comercial Ltda.-SEPA; 7.717-42 de H. Palatinic & Cia.; 7.718-42 de Paschoal Lippes; 7.719-42 de Kargmann & Vainboim; 7.720-42 de A. Barroso de Melo; 7.721-42 de Rozensvaig, Grink & Cia. Ltda.; 7.722-42 de Rozensvaig & Grinberg; 7.723-42 de Barris Lerner & Cia.; 7.724-42 de Irmãos Szczpak. — Deferido, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 63 do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942.

Requerimento despachado em 29-4-1942

Processo n. 7.535-42 — Abelardo da Cunha. — Responda-se declarando que as remunerações relativas à prestação de serviços pelos conselheiros fiscais e de administração e diretores de sociedades anônimas e civis, não poderão, para cada um dos beneficiados, ser superiores a 20 % (vinte por cento) do capital da sociedade, nem exceder a 60.000\$0 (sessenta contos de réis) anuais. As quantias excedentes a esses limites serão tributadas como lucro em poder da sociedade. Esta solução é dada nos precisos termos do art. 5.º, § 1.º, n. 1, letra b e §§ 2.º e 5.º, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. findo, que dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda.

Segundo Conselho de Contribuintes

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 1942
(SEXTA-FEIRA) ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Cornélio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Bracante Machado, vice-presidente; Carlos de Figueiredo Braga e Tobias Cândido Rios Filho, membros do Conselho; Orlando Batista Bittencourt, suplente convocado; Bel. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

O conselheiro Sr. João Constant de Magalhães Serejo compareceu ao ser julgado o recurso fichado sob n. 11.896.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 22 do mês em curso.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 12.161 — Rec. 11.842 — Laboratório de Biologia Clínica Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tobias Rios Filho — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, Sr. João Constante de Magalhães Serejo.

N. 12.162 — Rec. 11.890 — Irmãos Biagi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

Ausente, Sr. João Constante de Magalhães Serejo.

N. 12.163 — Rec. 11.896 — Salvador Cassatella — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho — Compareceu o Sr. João Constant de Magalhães Serejo — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro, propondo-se-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 12.163 — Rec. 11.903 — Cia. Viti-Vinícola Paulista S. A. — Imposto de consumo e Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro com a proposta de ser dispensada, por equidade, a multa imposta, contra o voto do Sr. Onaldo Machado.

N. 12.165 — Rec. 12.092 — O. R. Muller & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Senhor Tobias Rios Filho — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.166 — Rec. 11.574 — Jong & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Braga — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa a duzentos mil réis (200\$0), unanimemente.

N. 12.167 — Rec. 11.785 — David S. Saadi — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Braga — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.168 — Rec. 11.810 — Bento Placco & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Braga — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.169 — Rec. 11.917 — Sudeleiro S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Braga — Tomou-se conhecimento do recurso, para julgar-se nulo todo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 12.170 — Rec. 12.079 — Rosenthal & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Carlos Braga — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.171 — Rec. 12.209 — G. D. Lo Ré — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Carlos Braga — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.172 — Rec. 11.604 — Silva Sá & Cia. Ltda. — Imposto de consumo e Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Serejo — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.173 — Rec. 11.650 — Financiadora Comercial S. A. — Imposto de indústria e profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Serejo — Anulou-se o processo a partir de despacho da primeira instância, inclusive, unanimemente.

N. 12.174 — Rec. n. 12.018 — Produtos Químicos Ciba S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Magalhães Serejo — Anulou-se o processo a partir da decisão de primeira instância, unanimemente.

N. 12.176 — Rec. 12.020 — Sociedade Técnica Bremensis Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Magalhães Serejo — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, Sr. Carlos Braga.

N. 12.177 — Rec. 12.292 — Kido Saburo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Onaldo Machado — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.178 — Rec. 12.266 — Primo Giannetti e José Jacinto — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Onaldo Machado — Negou-se provimento ao recurso de Primo Giannetti e deu-se provimento ao de José Jacinto, unanimemente.

Ausente, Sr. Carlos Braga.

N. 12.179 — Rec. 268 — Clement Tits — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Onaldo Machado — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para reduzir-se a multa a 500\$0 (quinhentos mil réis) e isentar do recolhimento do valor das estampilhas, unanimemente.

Ausente, Sr. Carlos Braga.

N. 12.180 — Rec. 11.995 — Octávio Joaquim de Faria — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Rio de Janeiro — Relator, Senhor Onaldo Machado — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, Sr. Carlos Braga.

N. 12.181 — Rec. 12.051 — Estamparia Americana Ltda. (voluntário) — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, ex-officio — Relator, Sr. Onaldo Machado — Negou-se provimento aos recursos interpostos, unanimemente.

Ausente, Sr. Carlos Braga.

Adiados: Recursos ns. 8.219, 12.035 e 7.475.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 25 de abril de 1942. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 28 de abril de 1942

Requerimentos

Holmes Vieira Rego — 2.º sargento do Batalhão Vilagram Cabrita — pedindo permissão para usar o distintivo de que trata o aviso n. 3654 — Dist. 15, de 10-12-1941, alegando possuir o curso "L" do O. E. T. — "Autorizo o uso do distintivo consoante o disposto no aviso n. 578 de 4-3-42".

João Luchsinger Buleão — Capitão médico — pedindo pagamento de vencimentos integrais. — "Concedo de acordo com o artigo 30, alínea a, do C. V. V. M. E.".

Mario de Campos Freire — Coronel I. E. — pedindo que a licença para tratamento, em que se acha, seja de acordo com a letra a do art. 30 do C. V. V. M. E. — "Concedo de acordo com o artigo 30, alínea a, do C. V. V. M. E.".

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados que foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 10 de abril de 1942, considerando que o general Gil Antônio de Almeida, ao ser reformado administrativamente, ocupava o número 1 na escala dos generais de brigada;

— que, durante sua atividade militar, exerceu funções das mais elevadas no Exército e que sua atuação nos acontecimentos de 1930 não obedeceu a nenhuma diretriz política, e tão só à compreensão do seu dever militar;

— que, no Exército, onde serviu durante 46 anos, deixou uma respeitável tradição de honestidade, zelo e disciplina.

Foi resolvido tornar insubsistente o decreto de 3 de janeiro de 1931, na parte que reformou administrativamente o general de brigada Gil Antonio Dias de Almeida, para considerá-lo transferido compulsoriamente para a reserva em 12 de setembro de 1938, no posto de general de Divisão, cujas vantagens decorrentes auferirá a partir da presente data, sem direito a quaisquer outras anteriores.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — Secretário geral.

— Por despacho do Exmo. Sr. ministro da Guerra, publicado no *Diário Oficial* de 25 de fevereiro do corrente ano, o segundo-tenente da reserva José Batista da Silva, de quem trata esta carta-patente, é da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha e não da 2.ª linha como consta desta carta-patente.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — Secretário geral.

— Por decreto de 16 de janeiro de 1942, de acordo com o disposto no art. 57, letra a, do decreto-lei n. 3.940 de 16 de dezembro de 1941, foi transferido para a reserva do exército o capitão Euclides Guimarães Alves Nogueira, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e dois anos e quatro dias de serviços, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — Secretário geral.

— Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de capitão na arma de artilharia, o 1.º tenente José Teophilo Bezerra de Menezes, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — Secretário geral.

— Por decreto de 13 de fevereiro de 1942, nos termos do artigo 3.º, letra g, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, foi licenciado do serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da reserva de 1.ª classe do Exército de 1.ª linha da arma de infantaria Guilherme Alves de Carvalho, de quem trata esta carta-patente, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço, cabendo-lhe as vantagens estipuladas no art. 211, combinado com o de n. 206 do decreto-lei n. 2.186 de 13 de maio de 1940, contando vinte e cinco anos, um mês e quinze dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — Secretário geral.

— Por decreto de 13 de fevereiro de 1942, nos termos do artigo 3.º, letra g, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, foi licenciado do serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da reserva de 1.ª classe do Exército de 1.ª linha da arma de infantaria, convocado, Vicente Euclides Pereira Pinto, de quem trata esta carta-patente, visto haver completado a idade para a permanência no mesmo serviço, cabendo-lhe as vantagens estipuladas no art. 211, combinado com o de n. 206 do decreto-lei n. 2.186 de 13 de maio de 1940, contando inte e cinco anos, sete meses e dezesseis dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — Secretário geral.

— Por decreto de 24 de maio de 1941, foi promovido ao posto de capitão, na arma de infantaria, o 1.º tenente Goytá Fernandes Vilela, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — Secretário geral.

— Por decreto de 7 de setembro de 1939, foi promovido ao posto de 1.º tenente na arma de infantaria, o 2.º tenente Jaldyr Bhering Faustino da Silva, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — Secretário geral.

— Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na arma de engenharia, o 2.º tenente Eloy Portillo Dias, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — Secretário geral.

— Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de 1.º tenente farmacêutico, no Corpo de Saúde do Exército, o 2.º tenente Farmacêutico José Carneiro Bicalho, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — Secretário geral.

— Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de 1.º tenente na arma de infantaria, o 2.º tenente Nelson Caraciolo Ponce de Azevedo, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — Secretário geral.

— Por decreto de 8 de julho de 1938, nos termos do art. 14, § 1.º, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foram concedidas ao professor Milton Torres Cruz, de quem trata esta carta-patente, as vantagens, regalias e vencimentos correspondentes ao posto de coronel, visto contar mais de trinta anos de serviço público.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — Secretário geral.

— Por decreto de 12 de julho de 1940, de acordo com o art. 156, letra c, da Constituição, foi concedida aposentadoria ao tenente-coronel honorário Milton Torres Cruz, de quem trata esta carta-patente, no cargo de professor catedrático do Colégio Militar, com as vantagens estipuladas no art. 3.º, § 3.º, do decreto-lei n. 103 de 25 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — Secretário geral.

— Por decreto de 25 de agosto de 1940, foi promovido ao posto de tenente-coronel médico, no Corpo de Saúde do Exército, por merecimento, o major médico Franklin Ferreira Braga, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — Secretário geral.

— Por decreto de 6 de março de 1942, nos termos do art. 57, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida transferência para a reserva do Exército ao 2.º tenente intendente do Exército Chrysostomo Antonio da Cunha Bastos, de quem trata esta carta-patente, contando vinte e sete anos, dois meses e cinco dias, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — Secretário geral.

— Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de capitão, na arma de artilharia, o 1.º tenente Hermes de Moraes Machado, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — Secretário geral.

— Por decreto de 3 de maio de 1938, foi promovido ao posto de 1.º tenente farmacêutico, no Corpo de Saúde do Exército, o 2.º tenente Dinancy Lusitano Mais, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — Secretário geral.

— Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de 1.º tenente, no quadro de intendentes do Exército, o 2.º tenente intendente Djalma Roque de Amorim, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — Secretário geral.

— Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de capitão médico, no Corpo de Saúde do Exército, o 1.º tenente médico Dr. Gil Brito de Carvalho, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — Secretário geral.

— Por decreto de 24 de maio de 1941, foi promovido ao posto de tenente-coronel da arma de artilharia, por antiguidade, o major Amadeu Suzine Ribeiro, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — Secretário geral.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. ministro de Estado dos Negócios da Guerra, de 11 de março do corrente ano, o 2.º tenente reformado José Alves de Souza Azevedo, de quem trata esta carta-patente, tem direito a três quotas de 2% sobre os vencimentos de sua reforma.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — Secretário geral.

Estado Maior do Exército

Requerimento despachado por esta chefia:

No requerimento do capitão Caio Mario de Noronha Miranda, foi dado o seguinte despacho: — Indeferido, à vista da informação da Comissão Examinadora.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Em 27 de abril de 1942

Atos:

Foi designado instrutor de Direito Aeronáutico, da Escola de Aeronáutica, o tenente-coronel do Exército Ayrton Bittencourt Lobo, que se acha à disposição do Ministério da Aeronáutica, servindo na referida Escola, conforme proposta do subdiretor de Ensino.

Foi dispensado das funções de auxiliar de instrutor de Geometria Descritiva da Escola de Aeronáutica e designado instrutor de Geometria Analítica, Cálculo Diferencial e Integral da referida Escola, o capitão do Exército Abílio dos Reis, que se encontra à disposição do Ministério da Aeronáutica, conforme proposta do subdiretor de Ensino.

Foi designado instrutor de Pilotagem da Escola de Aeronáutica, o capitão aviador Paulo Emílio da Câmara Ortegá, conforme proposta do subdiretor de Ensino.

Foi designado instrutor-chefe do ensino de fotografia da Escola de Especialistas de Aeronáutica, o capitão aviador Levy de Castro Abreu, a contar de 24 de janeiro do corrente ano, conforme proposta do subdiretor de Ensino.

Em 27 de abril de 1942

Requerimentos:

Empresa de Construções Gerais Ltda., satisfazendo o despacho do Sr. ministro em seu requerimento anterior com a apresentação de sua carteira de associada do Aero Clube do Brasil, solicita restituição dos documentos que juntou ao seu pedido de inscrição. — Sim.

Pedro Alves do Nascimento, reservista do Exército, solicitando transferência para a reserva da F. A. B. — Sim.

Biruta Dirgint Rawicz, solicitando seja apreciado um invento de autoria do seu falecido progenitor, relativo à construção de uma estação para aeronaves denominada "Aerostart". — Arquivar-se em face do parecer da Diretoria do Material.

João Ferreira de Moraes, reservista de primeira categoria do Exército, solicitando sua inclusão no Ministério da Aeronáutica. — Sim, no quadro de Infantaria de Guarda.

Ferdinando Matarazzo, solicitando autorização para impor dos EE. UU., um aeroplano "Fairchild". — Autorizo.

João Ribeiro Sobrinho, solicitando seu aproveitamento no quadro de serventes do Ministério da Aeronáutica. — Não há vaga.

Elzio Montassier, ex-cabo radiotelegrafista da Marinha de Guerra, solicitando seu aproveitamento no Ministério da Aeronáutica, como radiotelegrafista. — Sujeite-se a prova de capacidade na Diretoria de Rotas.

Celso Vilela, Manoel Torquato Gonçalves, Natalino Taraboreli, Jorge Gabarel de Moraes e Silvino Rodrigues Teixeira, reservista do Exército, solicitando transferência para reserva da F. A. B.. — Atenda-se.

Eurico Pacobahyba, oficial administrativo classe I, solicitando seja efetuado o cotejo do seu Boletim de Merecimento, referente ao 3.º quadrimestre de 1941, com os demais colegas da Secretaria Geral do extinto Departamento de Aeronáutica Civil. — Demonstre o desacerto dos pontos lhe foram dados.

Em 28 de abril de 1942

Natalino Gonçalves Mendes, 3.º sargento do Exército, solicitando seu aproveitamento na F. A. B. — Indefiro em face da informação.

Orosio Leme Monteiro, solicitando estágio em uma das Formações Sanitárias da Aeronáutica. — Aguarde oportunidade.

Jacyntho Baptista Ivo, reservista do Exército solicitando transferência para a reserva da F. A. B. — Sim.

João Avila de Mesquita, solicitando dispensa das funções de radiotelegrafista XIII do Ministério da Aeronáutica. — Faça-se o expediente.

Standard Oil Company Of Brazil, solicitando transferência de estoque de gasolina da "Lati", para o estoque da mesma Companhia. — Sim, não podendo dispor sem audiência da Diretoria de Material.

Mesbla S. A., solicitando licença para importar dos EE. UU., 2 aviões da marca Piper Cub. — Autorizo.

Mesbla S. A., solicitando licença para importar dos EE. UU., dois pares de flutuadores e dois motores para aviões. — Autorizo.

Mesbla S. A., solicitando licença para importar dos EE. UU., 10 motores para aviões. — Autorizo.

Panair do Brasil, S. A., solicitando licença para importar dos EE. UU., 2 motores Wright Cyclone. — Autorizo.

Paulino Rivera, Salvador Leoi, reservistas do Exército, solicitando transferência para a reserva da F. A. B. — Atenda-se.

Cirilo Rodrigues Ramos, reservista do Exército, solicitando sua reinclusão na F. A. B. — Indefiro em vista da informação.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1942.

Serviços Aéreos Condor Ltda. — Solicitando seja alterada a portaria n. 178, de 29 de agosto de 1941 relativa aos itinerário e horário da linha São Paulo-Cuiabá. — Deferido, nos termos do parecer. Ref. 1.765-42.

Dia 20 de abril de 1942.

Aero Clube de Araguaari — Requerendo registro. — Deferido. Ref. 2.014-42.

Dia 24 de abril de 1942.

Aero Clube de Uberaba — Requerendo registro. — Deferido. Ref. 248-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Armando Alves Teixeira — Piloto de recreio ou desporto — Solicitando revalidação do seu exame de sanidade. — Deferido. Referência 1.910-42.

Manuel Fuentefria — Requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, e licença para conduzir aeronaves do tipo "Aeronca". — Deferido. Ref. 5.801-41.

Dia 10 de abril de 1942.

José da Silveira Leme — Requerendo matrícula no FAB, da sua aeronave, tipo "Piper Cub". — Deferido. Ref. 2.451-42.

Dia 15 de abril de 1942.

Cairo Mendes Vilela — Requerendo carta e licença de radiotelegrafista de aeronaves civis. — Deferido. Ref. 2.220-42.

Dia 17 de abril de 1942.

Vitoriano Rodrigues Xavier Filho — Solicitando concessão de carta de piloto de recreio ou desporto, com a respectiva licença para pilotar aeronaves dos tipos "Curtiss" "H.L." e "Stinson-105". — Deferido. Ref. 2.263-41.

Alvaro de Caldas Lima — Requerendo carta e licença de piloto de recreio ou desporto. — Deferido. Ref. 2.394-42.

Ademar da Silva Branco — Requerendo licença para conduzir aeronaves dos tipos mencionados. — Deferido, nos termos do parecer. Ref. 1.598-42.

Avelino Falco — Solicitando carta de piloto de recreio ou desporto, bem como licença para conduzir aviões dos tipos discriminados. — Deferido, nos termos do parecer. Ref. 1.344-42.

Dia 18 de abril de 1942.

Otávio Andrade — Requerendo matrícula e registro no FAB, de sua aeronave, tipo "Stinson", modelo "Voyger" n. 200.686. — Deferido. Ref. 2.451-42.

João Evangelista Guimarães — Requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, e licença para conduzir aeronaves do tipo "Moth Trainer". — Deferido. Ref. 2.441-42.

Dia 20 de abril de 1942.

Silvio Hannickel — Requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves do tipo "Piper Cub". Ref. 2.284-42.

Dia 23 de abril de 1942.

Domingos Storto — Solicitando carta de piloto de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronaves dos tipos "Taylorcraft" e "Piper Cub". — Deferido. Ref. 2.526-42.

Francisco Valloz — Requerendo registro do seu "Brevet", e licença para pilotar aeronaves de diversos tipos. — Deferido. Ref. 2.480-42.

Luiz Zuiani — Requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, e licença para conduzir dos tipos "Waco-F" e "Piper Cub". — Deferido. Ref. 2.477-42.

Dorival Marques — Requerendo permissão para pilotar vários tipos de aeronaves. — Deferido, nos termos do parecer. Ref. 1.894-42.

Nereo Ramos de Carvalho — Requerendo carta de piloto de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronaves do tipo turismo. — Deferido, nos termos da informação. Ref. 2.524-42.

José Gonçalves de Oliveira — Requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, e licença para pilotar aeronaves de diversos tipos. — Deferido. Ref. 2.449-42.

Dia 24 de abril de 1942.

Erno Van Der Heyder — Requerendo carta de piloto de turismo e licença para pilotar aeronaves de diversos tipos. — Deferido. Ref. 2.249-42.

Julio Pueyo Baliú — Titular da carta de piloto de aeronave mercante n. 101 — Requerendo segunda via da mesma e licença para conduzir aeronaves dos tipos nela autorizados. — Deferido. Referência 2.528-42.

Boris Bacaleinick — Solicitando revalidação do seu exame de sanidade. — Deferido. Ref. 2.474-42.

Transferência de férias

Fica transferido o período de férias do extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório XI, Manoel de Oliveira, de 4-5-42 a 23-5-42 para 3-11-42 a 22-11-42. Ref. 2.495-42.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SENIOR MINISTRO

Processos despachos em 28-4-1942.

N. 16.388-41 — João Batista Queima do Monte — Solicitando, para fins de direito, certidão sobre o ex-funcionário da extinta Diretoria Geral dos Correios, Desiderio da Silva Pereira. — Ao DCT, para fornecer a certidão, em face do parecer de fls. 7.

N. 34.452-41 — Herenio de Castro, radiotelegrafista classe II, do extinto DAC, pedindo pagamento por exercícios findos de diárias a que fez jus, nos anos de 1938 a 1940. — Indeferido, em face do parecer da D. P.

N. 1.384-42 — Fernando Alberto Gama Rodrigues, engenheiro classe K, do extinto DAC, pedindo pagamento por exercícios findos, de diárias a que fez jus nos anos de 1937 e 1938. — Indeferido, em face do parecer da D. P.

N. 1.391-42 — Jorge Moniz, engenheiro classe J, do extinto DAC, pedindo pagamento por exercícios findos, de diárias a que fez jus nos anos de 1937 e 1938. — Indeferido, em face do parecer da D. P.

N. 1.388-42 — Georg Frederico Stoky Junior, engenheiro classe J, do extinto DAC, pedindo pagamento por exercícios findos, de diárias a que fez jus, nos anos de 1937 a 1939. — Indeferido, em face do parecer da D. P.

N. 19.250-42 — Hely Corrêa, prático de engenharia classe II, do extinto DAC, pedindo pagamento por exercícios findos, de diárias a que fez jus em 1939. — Indeferido, em face do parecer da D. P.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 271 DE 6 DE ABRIL DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e tendo em vista as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 184-DG, de 25 de fevereiro último,

Resolve, prorrogar por um ano o prazo para conclusão das obras e melhoramentos, em execução por conta da taxa adicional de 10%, constantes do programa quadrienal 1938-1941, aprovado pela portaria n. 222, de 21 de março de 1941.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *João de Mendonça Lima*,
(N. 7.220 — 29-4-42 — 1543)

ATOS DO SR. DIRETOR

Offícios do dia 23 de abril de 1942

N. 2.087 — Ao Departamento N. de Estradas de Ferro — Restituindo os projeto e orçamento que acompanharam o ofício n. 347, de 24-3-42 desse Departamento. Comunicando outrossim que o Sr. ministro indeferiu o pedido da R. M. Viação a que o mesmo se refere. (Proc. n. 7.801-42)

N. 2.091 — Ao Departamento N. de Portos e Navegação — Comunicando que o Sr. ministro determinou providências no sentido de ser efetivada, com urgência, a entrega de todo o armazem externo n. 7 do porto de Santos, para ser nele estabelecido o entreposto de depósito franco destinado às mercadorias importadas e exportadas pela República do Paraguai. (Proc. n. 9.768-42)

N. 2.092 — A Cruzada Mineira Contra a Tuberculose — Comunicando que o pedido dessa Cruzada de restituição da importância de 43.846\$000, paga de fretes à EFEB, por motivos de ordem legal já apreciados pelo Sr. Presidente da República, não pode ser deferido. (Proc. n. 8.009-42)

N. 2.094 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Transmittindo cópia das instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda para o recolhimento da arrecadação líquida das agências postais-telegráficas. (Proc. n. 8.883-42)

N. 2.100 — Ao mesmo — Transmittindo cópia da exposição de motivos 200, de 28 de março último, que contem despacho do Sr. Presidente da República autorizando a dispensa de concorrência pública para realização de serviços a cargo desse Departamento, à conta da sub-consignação 02/30, letra c — Consignação I da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério. (Proc. n. 9.302-42)

Offício do dia 25 de abril de 1942

N. 2.132 — A E. F. Central do Brasil — Restituindo rubricados os projeto e orçamento que foram aprovados pela portaria 293, de 16 de fevereiro último. — Comunicando outrossim, que com a exposição de motivos 268 de 15 do corrente foi submetido ao Sr. Presidente da República projeto de decreto-lei, abrindo o crédito especial para construção do ramal de Ribeirão da Mata a Lagoa Santa. (Proc. n. 7.802-42)

N. 2.141 — A Superintendência da São Paulo Railway Company Limited — Transmittindo cópia do parecer emitido pelo Sr.

consultor jurídico deste Ministério com o qual está de acordo o Sr. ministro, referente ao pedido dessa superintendência no sentido de ser suspenso o andamento de executivos fiscais. (Proc. n. 3.912-42)

Offícios do dia 27 de abril de 1942

N. 2.156 — A Rede de Viação Paraná-Santa Catarina — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou a construção de um ramal ferroviário ligando a estação de Joaquim Murinho, dessa Rede, à Fazenda Monte Alegre, município de Tibagi, pelo regime de tarefas. (Proc. n. 10.020-42)

N. 2.159 — Ao padre José Norberto Rodrigues, vigário de Buracica, município de Santo Amaro Baía — Comunicando que a construção de um trecho de estrada de rodagem ligando essa localidade ao Distrito de Bom Jardim, está fora do programa do DNER, que além disso, não dispõe de verba para tal fim. (Proc. n. 9.400-42)

N. 2.160 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a emissão de um milhão de selos da taxa de \$400, solicitada pela Comissão Executiva do Oitavo Congresso Brasileiro de Educação, em comemoração a esse certame, a realizar-se em Goiânia, de 18 a 28 de junho próximo, tendo como principal motivo o emblema da Associação Brasileira de Educação e do Congresso. (Proc. n. 9.726-42)

N. 2.173 — Circular — A E. F. Noroeste do Brasil — Comunicando-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro autorizou essa Estrada a aceitar requisições de passagens, inclusive cabine leitos e poltronas e de transporte de material e animais, que forem feitas em objeto de serviço público, por Walfredo de Mello Mattos, atual chefe da Secção de Sementes e Adubos da Divisão de Fomento Vegetal, do Ministério da Agricultura. Identico às seguintes repartições: E. F. C. B., inclusive Teresópolis, EFMM — EFBM — RVC — VFFLB — EFPS — EFDTC — EFM — DNEF — SNAPP e CMM. (Proc. n. 9.161-42)

N. 2.171 — Ao Departamento N. de Estradas de Ferro — Comunicando que o Sr. ministro aprovou as providências tomadas por esse Departamento relativas ao transporte de trigo nas estradas de ferro e em aviso de 20 do corrente encareceu ao Ministério da Agricultura a necessidade da expedição de instruções para o processamento das contas relativas a tais transportes. (Proc. número 10.432-42).

Divisão de Material

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 22 de abril de 1942

Offícios:

N. 2.077 — Ao Departamento N. de Portos e Navegação — Solicitando informações sobre o resultado da concorrência pública realizada para remoção do casco do vapor *Britt-Marie*, submerso no porto de Santos. (Proc. n. 36.558-41)

N. 2.082 — A E. F. Central do Brasil — Devolvendo as faturas 147 e 151 por constarem das mesmas fornecimento de combustível aos autos 32.080 e 32.286, que não pertencem a esta Secretaria de Estado. Comunicando, outrossim, que na fatura número 138 foi glosada a importância de 10\$4, correspondente ao fornecimento de óleo lubrificante, pelo fato de só se referir a combustível o entendimento havido com o D. F. C. e, que esta Divisão encaminhou nesta data, aquele Departamento a requisição 901.004-R, para que se processe o pagamento do fornecimento de 3.094 litros de álcool motor anidro no total de 3:712\$80. Processo n. 9.566-42).

Dia 23 de abril de 1942

N. 2.093 — A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas — Comunicando que autoriza a alienação, mediante concorrência administrativa, de 2.000 latas e 500 caixas vãs de gasolina, bem como 40 pneus velhos, existentes, sem nenhuma aplicação, na Comissão de Estudos e Obras no E. do Piauí. (Proc. n. 9.931-42)

Dia 24 de abril de 1942

N. 2.125 — A Fábrica N. de Motores — Comunicando que o Sr. ministro solicitou ao da Guerra a necessária permissão para a Diretoria do Material Bélico fazer o fornecimento dos dois revólveres solicitados por essa Fábrica. (Proc. n. 9.677-42)

N. 2.129 — Ao Departamento N. de Estradas de Ferro — Comunicando que a Delegação do Tribunal de Contas junto a este Departamento, resolveu julgar boa e legal a comprovação do adiantamento de 4:415\$0 ao desenhista João Jacques Boiteux, e autorizar a baixa na responsabilidade do aludido funcionário. (Proc. número 9.657-42)

N. 2.130 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro autorizou que permanecessem na R. V. C. os 20 quilômetros de trilhos solicitados pela E. F. do Piauí. (Proc. n. 9.992-42)

Dia 25 de abril de 1942

N. 2.139 — A E. F. Central do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho, relativo ao pedido do

permissão para dar baixa no material especificado no ofício número 309-66, 140-42, dessa Estrada. — Autorizo de acordo com o art. 20, do decreto-lei n. 3.306, de 21 de maio de 1941. (Processo n. 8.818-42).

Dia 27 de abril de 1942

N. 2.454 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que fica este Departamento autorizado a reparar as irregularidades notadas nas comunicações dos telefones oficiais, instalados em várias Seções deste Ministério, cuja despesa monta em 8.045\$9. (Proc. n. 9.100-42).

N. 2.455 — A Sociedade Técnica Paulista Ltda., São Paulo — Comunicando que o material da ponte inservível denominada "São João", não pode ser alienado, de vez que a VFFLB tem necessidade do mesmo para os seus serviços. (Proc. n. 9.841-42).

N. 2.468 — Ao Departamento N. de Portos e Navegação — Comunicando que o Sr. ministro levou ao conhecimento do Senhor Interventor Federal do Piauí ter autorizado a cessão àquela Interventoria de uma pequena draga fluvial, por empréstimo e pelo prazo de 60 dias, correndo as respectivas despesas por conta do mencionado Estado. (Proc. n. 9.941-42).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de abril de 1942

Removendo o escriturário da classe E — Zail Vianna de Amorim, do Serviço Regional do Pessoal 2 (SRP-2) para a Diretoria de Telégrafos (Port. n. 330-28-4-42).

Admitindo como tarefeiro, até 31 de dezembro p. futuro, Thais Malmann Teles para o serviço de esterilização de material cirúrgico e confecção de fichas médicas na Seção de Assistência Social do Serviço Regional do Pessoal 2, mediante o pagamento de duzentos réis (8200) por unidade de trabalho e mínimo de produção de 50 unidades diárias. A despesa correrá pela verba I — Pessoal extranumerário — sub-consignação 07 — Tarefeiros n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, parte à disposição desta Diretoria Geral, do vigente orçamento (Port. n. 331-28-4-42).

Dispensando — Judith de Azevedo — das funções de extranumerária tarefeira desta Diretoria Geral, por estar faltando aos serviços há mais de 30 dias consecutivos (Port. 332-28-4-42).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-2

Requerimento despachado:

Zelia Luzia dos Santos, residente à Avenida Suburbana n. 6.751, Pilares, Distrito de Inhauma, solicitando a sua nomeação para o lugar de agente de correios e telegrafos na localidade de Pilares. — Indeferido, pois a requerente não satisfaz a exigência do art. 4.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-939 (Proc. n. 17.137-42).

Estrada de Ferro Central do Brasil

PAPÉIS DESPACHADOS PELA DIRETORIA

Santos Seabra & Cia. Limitada. — 35.980-42. — Averbe-se a procuração simples, passada no Cartório do 17.º Ofício de Notas, livro 202, fls. 485-v., outorgada por Santos Seabra & Cia. Ltda., ao Sr. Hugo Azevedo Alves, visto ter sido paga a taxa de dez mil réis (10\$0).

Augusta Maria dos Santos — 70760-42. — Deferido.

Ermantina Clara de Souza — 24.492-42. — Deferido.

Geraldo de Aquino — 67.870-42. — Deferido.

Geraldo de Aquino — 70.280-42. — Deferido.

Nair Marques Santiago — 61.460-42. — Deferido.

Adahury Fernandes — 171.160-42. — Autorizo a restituição da importância de 34\$1.

A. Barros & Cia. Limitada — 6.026-42. — Autorizo o levantamento da caução de 5:000\$0, representada por 5 apólices, ao portador, de ns. 453.337 a 453.341, do decreto n. 14.011, de 20-1-1920, todas com os coupons de 1-7-1941, e seguintes, depositada na Tesouraria desta Estrada pela firma A. Barros & Cia. Ltda.; para garantia de suas propostas as concorrências administrativas do ano p. passado.

Castro & Fortes — 28.772-42. — Pague-se a presente reclamação na importância de 66\$8, correndo a despesa por conta da Agência Pestana, Rio, e do Gat. Sebastião Justino, em partes iguais.

Cia. União dos Refinadores — 5.020-42. — Indeferido, uma vez que a concessão é para o transporte de 75.000 sacos de açúcar, em nada prejudicando o requerente que ela comece a partir de 26 e não de 19 de dezembro último.

Francisco A. Correia — 143.140-42. — À vista do resultado a que chegou a C.R.P., conforme seu informe de 21 de janeiro p. findo, autorizo a restituição do excesso de frete cobrado, na importância de 3:240\$6.

Frigorífico Cruzeiro Limitada — 28.391-42. — Autorizo a restituição da importância de trinta e oito mil e setecentos réis (38\$7).

Frigorífico Cruzeiro Limitada — 28.401-42. — Autorizo a restituição da importância de 45.800.

José Augusto de Araujo — 30.540-42. — Autorizo a restituição da quantia devida.

José Barata — 29.021-42. — Autorizo a restituição da importância de 1:028\$7, tendo em vista o resultado da apuração levada a efeito pela Contadoria da Receita.

Laura Pinto Barbosa — 62.480-42. — Indeferido, uma vez que a requerente foi a única responsável pelo acidente que sofreu, tentando embarcar com o trem em movimento.

M. Toledo — 29.041-42. — Autorizo a restituição da importância de 73\$0.

Manoel Rodrigues Pessoa — 29.331-42. — Indeferido, tendo em vista o que dispõe o art. 222, do R.G.T.

Roque Lamberdi — 18.902-42. — Pague-se a presente reclamação na importância de 62\$1, correndo a despesa, em partes iguais por conta do R.G.T., Manoel Tatiano Xavier, G.M.T., Raul de Souza Mello e G. T. Aurino França.

São Paulo Railway Company — 25.242-42. — Deferido o pedido de pagamento de 15\$0, a São Paulo Railway Company pelo conserto do encerrado n. 7.944, que lhe foi devolvido avariado. Descontem-se dos empregados citados como responsáveis, a importância correspondente a quota de cada para cobrir o prejuízo causada a Central.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

PORTARIA N. 107, DE 29 DE ABRIL DE 1942

O ministro de Estado tendo em vista o disposto no art. 2.º, §§ 1.º e 2.º do decreto-lei n. 4.083, de 4 de fevereiro de 1942, combinado com o art. 4.º, § 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.741, de 11 de fevereiro de 1942.

Resolve: aprovar as instruções anexas, baixadas pelo diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização para o funcionamento, no corrente ano, do Curso de Meteorologia para Observadores, destinado ao aperfeiçoamento de técnicos em observações meteorológicas. — *Apolonio Sales.*

Instruções para o funcionamento no corrente ano, do Curso de Meteorologia para observadores, a que se refere a portaria do Sr. ministro, desta data.

Art. 1.º O Curso de Meteorologia para observadores, subordinado à administração dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, será realizado no Serviço de Meteorologia.

Art. 2.º O Curso compreenderá:

a) o estudo dos fenômenos locais da atmosfera, quanto às suas características distintivas, às suas correlações, aos processos de sua formação, enfim ao modo de observar esses fenômenos e de efetuar medidas para sua notação racional;

b) o manejo e aplicação de todos os instrumentos, sejam os de observações climatológicas e de Meteorologia sinótica, sejam os de Aerologia e Nefologia, sejam esses de pesquisas mais delicadas, como as de Actinometria, Fotometria e Eletricidade, sejam, afinal, aqueles especialmente construídos para investigações nos vários setores da Meteorologia aplicada;

c) a elaboração de mensagens meteorológicas, de acordo com as normas estabelecidas nos Códigos Internacionais;

d) o estudo prático e teórico de cada instrumento, aos meios de lhe corrigir defeitos, aos processos de calibração e a aferição e técnica da montagem.

Art. 3.º O Curso será iniciado em 11 de maio e terminará em 12 de dezembro do corrente ano, obedecida a seguinte ordem de trabalhos:

14 de maio a 27 de junho — Revisão de conhecimentos.

29 de junho a 4 de julho — Seminários e provas parciais.

6 de julho a 26 de setembro — Parte geral do programa.

28 de setembro a 3 de outubro — Seminários e provas parciais.

5 de outubro a 5 de dezembro — Parte especial do programa.

7 a 12 de dezembro — Seminários e provas finais.

Art. 4.º As matrículas estarão abertas de 2 a 9 de maio do corrente ano.

§ 1.º O diretor do Serviço de Meteorologia indicará quais os funcionários e extranumerários de sua Diretoria que devem fazer o Curso.

§ 2.º Poderão ser matriculados funcionários federais, estaduais ou municipais e extranumerários de outras repartições e serviços, mediante requerimento ao diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização.

§ 3.º Poderão também matricular-se quaisquer outros candidatos, desde que satisfaçam as exigências do art. 11, itens a, b e c do regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização e existam vagas.

Art. 5.º O número de alunos no Curso não poderá exceder de quinze.

Art. 6.º O Curso será de caráter teórico-prático, obedecendo a regime didático especial, que será aprovado pelo Conselho Técnico.

Art. 7.º Os alunos serão submetidos a provas parciais, arguições e seminários, bem como à apresentação de relatórios de trabalhos práticos no fim do 2.º e 3.º períodos.

Art. 8.º A frequência será obrigatória em todos os trabalhos e aulas, sendo cancelada a matrícula do aluno que, em qualquer período, tiver frequência inferior a 80%.

Art. 9.º Servirão de base para verificação do aproveitamento as notas conferidas ao aluno nas provas parciais, arguições e nos relatórios de trabalhos práticos.

Parágrafo único. As notas serão dadas em numeros inteiros, de zero a cem.

Art. 10. Será habilitado o aluno que obtiver média final não inferior a sessenta.

Parágrafo único. A média final será a média aritmética das notas dos trabalhos escolares, atribuindo-se os pesos 1, 2 e 3 correspondendo ao período em que os mesmos são realizados.

Art. 11. Ao aluno habilitado será expedido certificados nos termos do art. 21 do regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização.

Art. 12 — Durante o Curso serão realizados estágios e visitas a estabelecimentos e institutos de ensino, assim como trabalhos de campo e outros, necessários à conveniente elucidação dos assuntos.

Art. 13. O Curso será ministrado por um professor, auxiliado por um assistente, designados na forma do art. 4.º do decreto-lei n. 4.083, de 4-2-1942, aos quais serão atribuídos os honorários previstos no § 4.º do mesmo artigo.

Art. 14. O professor e o assistente terão as atribuições de que trata os arts. 31 e 32 do regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização.

Art. 15. Os casos omissos nestas instruções serão resolvidos pelo Conselho Técnico e aprovados pelo diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. — *Alcides Franco*, diretor.

PORTARIA N. 408, DE 29 DE ABRIL DE 1942

O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 13 do decreto n. 24.049, de 27 de março de 1934,

Resolve:

Prorrogar até 31 de dezembro de 1942 o prazo em que deverá entrar em vigor a portaria n. 222, de 11 de junho de 1941, que torna obrigatório o emprego de fibras nacionais no revestimento dos fardos de algodão. — *Apolonio Sales*.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Cooperativa de Produção de Banha Sant'Ana, com sede na Estação Getúlio Vargas; Fioravante Paese & Cia. Ltd., Paim Filho; Cooperativa de Produtos de Banha Santa Isabel, com sede na Estação Barro — José Bonifácio; Cooperativa Sananduvense de Produtos Suínos, com sede em Sananduva — Lagoa Vermelha; Cooperativa dos Suinocultores de Bela Vista, com sede em Fagundes Varela — A. Chaves; Cooperativa Bassanense de Produtos Suínos, com sede em Dois Lajeados — Guaporé, solicitam permissão para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa — (P. A. n. 1.475-42).

Despacho: De acordo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Darcy de Castro tendo requerido o exame do produto de sua propriedade e fabricação, denominada "Aphitol", solicita a alteração das indicações mencionadas na bula, afim de enquadrar-se nas conclusões mencionadas no relatório do Instituto de Biologia Animal — (P. A. n. 4.589-41).

Despacho: — O produto a que se refere o processo está em condições de ser registrado uma vez que seja substituído pelo seu proprietário, o nome "Aphitol" pois tal denominação, de acordo com o critério adotado pelo D. N. P. A., baseado em parecer do Sr. Consultor Jurídico deste Ministério, em caso semelhante, pode prestar-se a confusões, que possam determinar prejuízos a terceiros com aquisição de produto para fins a que ele não se destina.

Entretanto, caso convenha ao proprietário a substituição do nome, esta poderá ser feita e aprovada que seja, ultimado o registro do produto em apreço.

Farmopecuária Limitada, firma estabelecida à rua Asdrubal do Nascimento n. 502, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, desejando estabelecer-se como fabricante de produtos químicos para uso veterinário, solicita o registro de seu estabelecimento. — (P. A. n. 690-42).

Despacho: — De acordo com a informação não pode ser registrado o estabelecimento denominado Farmopecuária Limitada.

Costa & Bittencourt, proprietários do Laboratório Veterinário "Salvador", sito à rua 13 de maio n. 30, nesta Capital, solicita revalidação de licença para funcionamento no corrente exercício — (P. A. n. 1.513-42).

Despacho: — De acordo com o parecer retro, conceda-se a revalidação da licença ora solicitada.

Otto H. Weber & Cia., estabelecidos com o Laboratório de Produtos Veterinários "Sanitas", à rua Vigário José Ignacio n. 420, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicita revalidação de licença para funcionamento no corrente exercício. — P. A. número 1.514-42).

Despacho: — Deferido.

Estabelecimentos Eduardo Bezerra S/A., firma proprietária do Laboratório Eduardo Bezerra, sito à rua Governador Sampaio n. 340, em Fortaleza, no Estado do Ceará, solicita revalidação de licença para funcionamento no corrente exercício. — (P. A. n. 1.515-42).

Despacho: — Em face do parecer supra, conceda-se a revalidação da licença solicitada.

Instituto Biológico do Rio de Janeiro Ltda., instalado à rua Cabuçu, 91, solicita revalidação de licença para funcionamento, no corrente exercício. — (P. A. n. 1.516-42).

Despacho: — Em face do parecer retro, conceda-se a revalidação da licença solicitada.

Benedito de Paula Rodrigues, estabelecido com laboratório à rua Barão de Jaguará n. 1.027, em Campinas, no Estado de São Paulo, solicita revalidação de licença para funcionamento no corrente exercício. — (P. A. n. 1.572-42).

Despacho: — Em face do parecer retro, conceda-se a revalidação da licença solicitada.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Divisão de Águas

Expediente de 16 de abril de 1942

Offício n. 703, de 16 de abril de 1942. Sr. Dr. Eugenio Gudín, presidente da Cia. Paulista de Força e Luz. Comunico-vos que deveis iniciar no dia 19 do corrente o fornecimento da energia ao Município de Valparaíso. Atenciosas saudações. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor da Divisão de Águas.

Requerimentos despachados:

Requerimento datado de 17 de março de 1940, em que Maria Tezera Silveira de Barros Camargo, requer certidões dos documentos que orientaram o processo do decreto n. 8.604, de 24 de janeiro de 1942, para desapropriação de uma área de terra, de sua propriedade, no Estado de São Paulo, desapropriação essa, requerida pela empresa de eletricidade Central Elétrica de Rio Claro. Despacho: De acordo. Indeferido. A S. de Concessões. 14-4-42. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor da Divisão de Águas.

— Requerimento datado de 13-4-42 em que a Cia. Sul Mineira de Eletricidade, S. A., com sede nesta capital, tendo concluído a construção de uma linha de transmissão entre as cidades de Santa Rita do Sapucaí e Cachoeiras, no Estado de Minas, de acordo com as portarias ministeriais ns. 230, de 17-6-41 e n. 16, de 12-1-42, requer a esta Divisão autorização para por em funcionamento a referida linha de transmissão. — Despacho: Autorizo. Em 16-4-42. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor da Divisão de Águas.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

Moinho Fluminense, S. A. recorrendo da resolução do S. F. C. F. quanto às quotas de farinha sucedânea que, em caráter suplementar, lhe deverão ser entregues pelos produtores como antecipação de sua quota mensal. — "O assunto é da competência do Exmo. Sr. ministro da Agricultura." — Em 28-4-1942. — *Alvaro Simões Lopes*, diretor.

O Sr. ministro da Agricultura concordou com o parecer do S. F. C. F., quanto às quotas de farinha de raspa de mandioca, as quais sempre que solicitadas, em caráter suplementar, pelos moageiros interessados, deverão ser outorgadas por conta das correspondentes ao mês subsequente. Em, 24-4-42. — *Alvaro Simões Lopes*, diretor do S. F. C. F.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 7 de abril de 1942

Processos despachados:

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, submetendo à consideração o processo concernente à nomeação de membros da Comissão de Salário Mínimo da 19.ª Região (MTIC 29.727-940). — Tendo em vista a conclusão do Sr. diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, archive-se.

Em 24 de abril (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração o pedido de transferência, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, das contribuições ali recolhidas em nome do segurado Renato Barreto Baptista (MTIC 11.878, de 1940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o des-

pacho é do teor seguinte: "O Sr. Renato Barreto Baptista é estabelecido na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, com escritório de representação, sob a firma individual R. B. Baptista. Exerce, ainda, o Sr. Renato Barreto Baptista a função de agente do Lloyd Brasileiro, na mesma cidade de Parintins, percebendo comissão. Nesta qualidade vem contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, como seu associado obrigatório. Nessas condições, a Comissão é de parecer: a) que os empregados da firma individual R. B. Baptista são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes; b) que o Sr. Renato Barreto Baptista, como empregado do Lloyd Brasileiro, é associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos."

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Herculano Martins da Cunha (MTIC. 15.158-941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes apresenta ao Exmo. Sr. ministro a dúvida suscitada pela Administração Nacional S. A., rua do Ouvidor n. 76, para o empregado Aristheu do Patrocínio, do empregador Herculano Martins da Cunha, rua Visconde do Rio Branco, ns. 33 e 33-A, Rio de Janeiro, do qual é procuradora, esclarecendo que o empregador é estabelecido com fábrica de sacos de papel e tipografia, contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e adquiriu o prédio em que é estabelecido, onde trabalhava o empregado Aristheu, como elador do edifício, segurado no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e que passou também a prestar serviços na fábrica. Na audiência que lhe foi concedida, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários informa que o empregador tem as atividades industrial e comercial, na fabricação de sacos e compra e venda de papéis para embrulho, sendo que a produção da fábrica é vendida em parte no balcão, e em maior quantidade diretamente a revendedores. A proporção entre as duas atividades é de 20 % para a comercial e 80 % para a industrial, sendo a escrituração centralizada. Assim, a hipótese é do art. 11 do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, com a redação do decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, preponderando a atividade industrial, de que as mais são acessórias, devendo, por isso, ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários todos os empregados, menos os motoristas que continuam a pertencer ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Tertuliano Teixeira do Nascimento (MTIC. 15.159-941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação dos empregados da empresa Tertuliano Teixeira do Nascimento, que declara estabelecida na cidade de Jurema, Estado de Pernambuco, com mercearia e pequeno fabrico de pães, mantendo dois empregados no serviço de panificação, sendo a mercearia atendida pelo próprio empregador, este contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e aqueles do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, esclarecendo, ainda, faltarem dados para a determinação do movimento das duas seções. Ouvido, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários informa que a atividade atual da mencionada firma é a de panificação, na qual trabalham dois empregados. Diante do exposto, a Comissão é de parecer que os empregados da empresa Tertuliano Teixeira do Nascimento são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, art. 9.º, alínea a, inciso XVIII), sendo, entretanto, lícito ao empregador conservar a sua inscrição como associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, nos termos do despacho ministerial proferido no processo MTIC 5.500-39.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da Companhia Ford Industrial do Brasil (MTIC 16.496-41). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A Companhia Ford Industrial do Brasil, com sede no Município de Santarém, Estado do Pará, conforme se verifica da escritura pública de 10 de outubro de 1927, arquivada na Junta Comercial e alterações posteriores, referida nos estatutos anexos ao presente processo, tem por objeto não somente a plantação de seringueiras e consequente indústria extrativa, referente à sua produção, como diversas outras atividades, inteiramente distintas e autônomas, tais como: fábrica de beneficiamento e artefatos de borracha, construção de docas, edifícios, hospital, etc. A Companhia, em sua fase inicial, exercitava apenas a atividade agrícola-extrativa, e, sob esse fundamento, pretende que todos os seus empregados estão à margem da legislação de previdência social, muito embora milhares desses trabalhadores exerçam atividades que se acham amparadas por instituições criadas precisamente para atender às suas múltiplas necessidades. Admitir-se, como pretende a Companhia, que, pelo fato de ser a sua atividade preponderante a agrícola-extrativa, devem ser excluídos todos os demais trabalhadores do regime de previdência social, seria consagrar o absurdo de se excluir os trabalhadores das fábricas de tecidos, docas, massas, couros, etc., etc., desde que explorados pelas empresas o fossem os campos de plantações de algodão, frutas, verduras, criação de gado, etc. Não há como aceitar o critério da preponderância legal definido pelo decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938 e completado em sua nova redação pelo decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, apreciado e decidido pelo despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio,

na consulta da S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor", para excluir ou considerar como acessórias ou complementares as atividades de serviços de transportes, terrestres, marítimos e aéreos, serraria, carpintaria, fabricação de artefatos de borracha, pelo simples fato de ter a Companhia a seu cargo uma atividade agrícola extrativa. Conviém acentuar que a situação da Companhia foi, em parte, apreciada pelo egrégio Conselho Nacional do Trabalho, determinando a obrigatoriedade da inscrição dos seus empregados sujeitos ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, em acordo relatado pelo atual consultor jurídico do Ministério do Trabalho. Foram ouvidos os Institutos interessados que prestaram valiosos esclarecimentos. Em face do exposto, a Comissão é de parecer que são associados obrigatórios: a) do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, todos os empregados do Hospital, Barracões e do Escritório Central; b) do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, todos os empregados das fábricas, incluindo as Serrarias e Carpintarias; c) do Instituto de Aposentadoria dos Empregados em Transportes e Cargas, todos os motoristas d) do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, todos os empregados de portos e navegação, definidos e compreendidos pelo acordo proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho no recurso número 1.544-35, de 22 de abril de 1936, com execução dos estivadores, que o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva; e) do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, todos os empregados da Seção de Empréstimos").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Theodoro Francisco Zeni (MTIC 22.462-40). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Neste processo, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação da empresa Theodoro Zeni, estabelecida em Itaituba, Estado do Pará. Foi ouvido o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e, das informações prestadas no processo se colige que a empresa em causa executa a atividade de funilaria com pequena loja para a venda da produção própria, e, em pequena escala, de louças e alumínio. Em face do exposto, a Comissão é de parecer que, sendo industrial a atividade preponderante da empresa, todos os empregados devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, *ex-vi* do disposto no decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, arts. 9 e 11, este na redação dada pelo decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, esclarecendo que a situação do empregador perante o Instituto dos Comerciantes regula-se pela decisão ministerial proferida no processo n. MTIC 5.599-939, a que não trouxe inovação o decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma C. Garcia & Comp. (MTIC. 27.220-941). — Como parece à Comissão, cujo parecer aprovo. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "C. Garcia & Comp., estabelecidos em São Paulo, dedicam-se ao comércio de vidros, molduras e artigos religiosos, mantendo anexo à loja, uma oficina para montagem de quadros e colocação de vidros. Evidencia o processo que a atividade preponderante da firma é a comercial, pertencendo, assim, todos os seus empregados ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da sociedade Pan Brasil Ltda. (MTIC. 28.616-941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A atividade da Pan Brasil Ltda., estabelecida nesta cidade, consiste em preparação de produtos odontológicos, sendo, pois, de caráter industrial. Opina, por isso, a Comissão pela filiação dos seus empregados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários").

Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados das seções comerciais da S. A. Fábrica Paulista de Roupas Brancas (MTIC. 32.454-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A S. A. Fábrica Paulista de Roupas Brancas, com matriz e filial, dedica-se à fabricação e venda de roupas brancas. Na matriz, funcionam a fábrica e as seções de atacado e varejo, além do escritório. Na filial, cuja atividade é exclusivamente comercial, são vendidos, a varejo, artigos de fabricação própria e de terceiros, aqueles na proporção de 70%. Apura-se, assim, que a atividade preponderante da empresa é a industrial, competindo a filiação de todos os seus empregados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, excetuados os condutores de veículos que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração o pedido de transferência, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, das contribuições ali recolhidas em nome do segurado Leonel Coelho de Melo, empregado da firma Souza Matos & Comp. (MTIC 33.151-41). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Trata o presente processo da dúvida suscitada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes acerca da filiação de Leonel Coelho de Melo, empregado da firma Souza Matos & Comp., em vista de haver sido solicitada a sua transferência para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Esse último Instituto, ouvido, esclarece que o referido empregado prestava serviços na qualidade de ajudante de caminhão não

habilitado como motorista, à aludida firma, não estando, assim, enquadrado entre os seus associados, devendo ser considerado associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. A vista dessa informação, opina a Comissão pelo arquivamento do processo, visto ter desaparecido a dúvida de que tratava).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Gabriel Mameri (MTIC. 10.314-940). — Depois de apurada a quitação do interessado archive-se. (O despacho tem fundamento no parecer da Comissão Especial que opina pelo arquivamento do processo, tendo em vista, segundo ali consta, que a firma encerrou a sua atividade em maio de 1940).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 18 de abril de 1942 (aditamento)

Ofício:

Ao Sr. delegado especial da Segurança Política e Social da Polícia do Distrito Federal:

N. 1.060 — Comunica que o investigador Mario dos Santos, que se encontra à disposição do Gabinete do Sr. ministro, compareceu regularmente ao Serviço até o dia 14.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 24 de abril de 1942 (aditamento)

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Serviço de Alimentação da Previdência Social: N. 1.105 — Remete o cheque n. 2.631, emitido pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Rio de Janeiro, contra o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, na importância de 69:273\$1, para aplicação, por esse Serviço, conforme a destinação indicada pelo referido Sindicato, na compra de um caminhão-térmico para a entrega de refeições nas obras de construção civil, como homenagem ao Sr. Presidente da República.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de abril de 1942

Avisos:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1.107 — Tendo em vista o que dispõe o art. 12 do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, encaminha o processo atinente a uma consulta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado acerca da situação dos cidadãos de nacionalidade alemã, italiana e japonesa que mantêm contratos com o mesmo, em face do decreto-lei citado.

Ao Sr. presidente do Conselho de Imigração e Colonização:

N. 1.109 — Em atenção ao ofício pelo qual consulta acerca da emissão de carteiras profissionais para estrangeiros, com permanência no país, a título precário, transmite o parecer, já aprovado, da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.110 — Transmite a carta em que Joaquim Alberto Vasconcellos, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, demitido do cargo de Escriurário, classe G, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, daquela capital, apela para este Ministério no sentido de ser reintegrado no referido cargo.

Ao Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 1.111 — Restituindo o processo encaminhado pelo seu ofício de 20 de outubro do ano próximo findo, afim de que a respeito se pronunciasse este Ministério, concernente ao pedido de isenção de impostos para instalação e funcionamento de um restaurante feito pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, desta Capital, decara que o aludido restaurante, em virtude de condições estabelecidas no contrato de renovação da locação da sede do Sindicato, cessará o seu movimento.

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.112 — Necessitando o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários verificar se está em condições de obter a aposentadoria que requereu o seu segurado José Costa, residente no lugar de Sevilha, Conselho de Taboá, em Portugal, solicita os bons ofícios afim de que, por intermédio da autoridade consular competente, seja o aludido segurado submetido à inspeção de saúde.

Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 3.^a Região, em Minas:

N. 1.113 — Remete o processo originado da petição em que José Caldeira Brant, desta Capital, reclama contra a Standard Oil Company of Brazil.

Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete do Presidente da República:

N. 1.115 — Restituindo devidamente informado, o processo em que é interessada Elza Fortes M. Santos.

N. 1.116 — Restituindo devidamente informado, o processo em que é interessada Marcia Fonseca.

Ao Sr. presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

N. 1.108 — Em referência ao ofício onde formula, consulta acerca da situação dos cidadãos de nacionalidade alemã, italiana e japonesa que mantêm contratos com esse Instituto, em face do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, comunica que aquela consulta foi submetida ao pronunciamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o art. 12 do referido decreto-lei, esclarecendo, outrossim, afim de que, até o pronunciamento solicitado, possa esse Instituto agir em casos que necessitem solução imediata, que:

1) a lei não veda aos súditos dos países nela enumerados a aquisição de bens; e

2) os pagamentos a comerciantes ou industriais por fornecimentos de mercadorias ou pela realização de serviços abrangidos por essas atividades não se acham sujeitos aos descontos, nos termos do art. 9.^o, parágrafo único, da mencionada lei.

Ao Sr. chefe do Emplacamento da Prefeitura do Distrito Federal.

N. 1.160 — Solicita seja emplacada a motocicleta pertencente a este Ministério.

Divisão de Pessoal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 22 de abril de 1942

Excelentíssimo Senhor Presidente — Conforme portaria publicada no *Diário Oficial* de 16 de abril corrente, o Senhor ministro da Guerra designou o capitão Joaquim Ribeiro Monteiro para integrar a Missão Militar Brasileira nos Estados Unidos da América.

Succede que a esposa do referido militar, a senhora Stela Dolores da Silva Monteiro, é oficial administrativo, classe I, do Quadro Único deste Ministério, e nessa qualidade serve como chefe do Posto de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais, em Juiz de Fora, onde, sem prejuízo dos seus encargos funcionais, mantém, por iniciativa própria, vários serviços de assistência social, no tocante à maternidade e à infância, a propósito do que se acha em correspondência com o "Children's Bureau" do Departamento do Trabalho dos Estados Unidos.

Nestas condições, tendo em vista os precedentes já verificados e o empenho que tem este Ministério em aproveitar a permanência dessa funcionária naquele país, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência seja autorizada a referida funcionária a proceder estudos e observações sobre o trabalho de mulheres e menores, ficando obrigada a apresentar, trimestralmente, relatório de suas atividades, autorização esta que não implicaria outro onus para a União além do vencimento do próprio cargo.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Oscar Saraiva. — Autorizado — Em 24-4-42 — G. VARGAS. — Cumpra-se, 28-4-42, — Marcondes.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 29 de abril de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.308, de 13-6-40:

DNT 31.216-41 — Abelardo A. Araujo, Ltda. — 100\$0. Em 27-4-42.

DNT 32.539-41 — Carvalho, Gonçalves & Cia. 50\$0. Em 25-4-42.

DNT 32.191-41 — Jorge Hanat — 50\$0. Em 27-4-42.

DNT 22.053-41 — Maria Ferreira Nery Caulino — 100\$0. Em 27-4-42.

DNT 6.268-42 — Manoel Francisco Campos — 50\$0. Em 27-4-42.

DNT 1.446-42 — Amadeu Gonçalves de Macedo — 50\$0 Em 27-4-42.

DNT 2.981-42 — Zahi Toutoundji — 50\$0. Em 27-4-42.

DNT 5.940-42 — Lindolpho Barrios da Luz — 50\$0. Em 25-4-42.

DNT 6.543-42 — G. Machado — 50\$0. Em 25-4-42.

DNT 5.187-42 — A. Carneiro Alves — 50\$0. Em 25-4-42.

DNT 5.731-32 — Menoti Russo — 50\$0. Em 25-4-42.

DNT 6.335-42 — A. Amado — 50\$0. Em 25-4-42.

DNT 1.388-42 — Prazeres Bianchi — 50\$0. Em 25-4-42.

DNT 7.054-42 — Sorvetaria & Café Flórida, Ltda. — 50\$0. Em 25-4-42.

DNT 1.886-42 — Banco do Brasil — 50\$0. Em 24-4-42.

Pedidos de certidões:

DNT 941-42 — Otto Paulo Hendler. — Certifique-se em termos. Em seguida, archive-se. Em 24-4-42.

DNT 5.315-42 — J. Ullmann Junior. — Certifique-se, cumpra-se a lei do selo. Em seguida, archive-se. Em 24-4-42.

DNT 6.962-42 — Aranha Goetze & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 27-4-42.

DNT 6.705-42 — Papelaria Mascotte, Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 25-4-42.

DNT 6.587-42 — Lucien Duquesnois. — Retifique a relação de empregados. Em 27-4-42.

DNT 21.125-41 — Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Arquite-se.

DNT 19.481-41 — Gasogênio Ferla, Ltda. — Arquite-se. Em 21-4-42.

Diversos despachos:

DNT 1.842-42 — Silvio Gomes de Oliveira. — Cumpra-se a lei do selo. Em 23-3-42.

DNT 27.434-41 — Emilio Hoffmann. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 25-4-42.

DNT 5.323-42 — Freitas Bastos & Cia. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 27-4-42.

DNT 3.579-42 — Marques & Abrantes. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 25-4-42.

DNT 3.676-42 — Helvécio Santana. — A vista do que contém o anexo de fls. 6, que deve ser restituído à firma, mediante recibo torne insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 25-4-42.

DNT 5.691-42 — José Arias Lima. — Não há o que deferir. Arquite-se. Em 25-4-42.

DNT 6.077-42 — Machado Carvalho & Cia. — Não há o que deferir. Arquite-se. Em 17-4-42.

DNT 29.687-41 — The National City Bank of New-York. — Dê-se "vista" na forma da lei. Ao Serviço Interno. Em 27-4-42.

DNT 23.426-41 — G. Jardim & Cia., Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 27-4-42.

Processos arquivados:

DNT 30.201-41 — Automoveis Santa Luzia, Ltda.

DNT 31.399-41 — Joaquim da Silva Pinheiro.

DNT 24.816-41 — Armindo Valle.

DNT 21.135-41 — Vitor Manoel Videira.

DNT 3.073-42 — Estacas Franki, Ltda.

DNT 5.805-42 — Metro Goldwyn Mayer.

DNT 6.460-42 — Companhia de Tecidos Nova América.

DNT 6.972-42 — Banco de Crédito Geral, S. A.

DNT 7.110-42 — Metro Goldwyn Mayer.

DNT 7.227-42 — Massas Alimenticias Aimoré.

DNT 7.186-39 — Fábrica de Papelão São Geraldo, Ltda.

DNT 19.828-41 — Barbosa & Amorim.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de abril de 1942

Processos despachados:

Francisco Avato (2.518-42). — Certifique-se o que constar.
Carmela Maria Gaetano Filizola (2.522-42). — Certifique-se o que constar.

Oreste Assoni (2.523-42). — Certifique-se o que constar.

Dia 23

Amerino Roscio (2.557-42). — Certifique-se o que constar.

Angela Stamile (2.558-42). — Idem, idem.

Emerico Steiner (2.559-42). — Idem, idem.

Johanna Lichtenstrasser Muhlhofer (2.560-42). — Idem, idem.

Joaquim de Souza Medeiros (2.561-42). — Idem, idem.

Armando José dos Santos (2.570-42). — Idem, idem.

Angela Carrão Razzolini (2.571-42). — Idem, idem.

Dia 24

Maria Rosa Roulot (2.584-42). — Certifique-se o que constar.

João de Meira Pereira Vitoria (2.591-42). — Idem, idem.

José Silveira Thomaz (2.601-42). — Idem, idem.

Maria Concetta Micolino Mollica (2.602-42). — Idem, idem.

Victor Antonio Mollica (2.603-42). — Idem, idem.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de abril de 1942

Processos:

SEPT-3.217-41 — Empresa Luz e Força Elétrica de Capivarí — São Paulo — Em face do documento de fls. 14 arquite-se nos termos da informação supra.

SEPT-3.212-41 — Comp. Armazens Gerais de Araraquara — Santos — São Paulo — Em face do documento de fls. 12, arquite-se nos termos da informação supra.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-734-42 — Casa Hilbert — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-735-42 — Congoleum Company of Delamare S. A. — Nesta — Balanço geral e demonstração da Conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-629-42 — Companhia Brasileira de Material Sanitário S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Retificação: *Diário Oficial* de 24-4-42, fls. 6.762 leia-se: Expediente do Sr. diretor em 17 de abril.

Idem, idem, Proc. SEPT-4.165-41 — Procuradoria Geral Mario Lemos, S. A. — Nesta.

Idem, idem, Proc. SEPT-2.861 onde se lê SEPT-622-42 — Companhia Brasil Editora — Nesta.

Dia 27

SEPT-12.756-41 — Germano Stein S. A. — Joinville — Santa Catarina — Em face do documento de fls. 30, arquite-se nos termos da informação supra.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-791-42 — Companhia Textil Cachoeira de Macacos Sete Lagoas — Minas — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-775-42 — Companhia Eletricidade Muquy do Sul — Muquy — Espírito Santo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-798-42 — "Sul-América" Comp. Nacional de Seguros de Vida — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-717-42 — Banco Nacional de Descontos S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-733-42 — Companhia Comercial Paulista de Café — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-97-42 — The National City Bank of New York — Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-668-42 — The British Bank of South America Ltd. — Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Dia 28

SEPT-350-42 — Honesto e Chan — Nesta — Nego provimento ao recurso. A época em que foi lavrado o auto e aplicada a multa a situação dos empregados, conforme a documentação legal, era contrária à lei, de vez que percebiam apenas 150\$0 mensais. Acresce a circunstância de que a verificação fiscalizadora, conforme a declaração de fls. 5, decorreu exatamente de "uma denúncia dos empregados que ali trabalhavam", o que afasta a hipótese da concordância, mormente quando se leva em conta que nenhuma anotação constava do livro de registro, formalidade que a recorrente se decidiu a promover somente "depois de ter sido autuada", fls. 7. Publique-se; lavrando-se o expediente porventura necessário.

Rio, 28 de abril de 1942. — O. G. da Costa Miranda, diretor.

SEPT-1.327-41 — Café Belas Artes Ltda. — Nesta — Dou provimento ao recurso, tomando como razão para decidir a informação supra à vista do processado; torno sem efeito, pois a multa de fls. 7. Publique-se, lavrando-se o expediente porventura necessário.

Rio, 28 de abril de 1942. — O. G. da Costa Miranda, diretor.

Justiça do Trabalho

Câmara da Justiça do Trabalho

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE PROCESSO

Seção de dissídios individuais

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Fm 15 de abril de 1942

Recurso interposto por "The Leopoldina Railway Co. Ltd." (Proc. n. 15.782-41).

Não cabendo recurso ordinário das decisões da Câmara de Justiça do Trabalho senão na hipótese do art. 67 do decreto n. 6.597, de 1940, indefiro o pedido de fls. 20.

CAMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 5 DE MAIO DE 1942 (TERÇA-FEIRA)

- Relator, conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 4.459-42.
Assunto — O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carvão, de São Jerônimo, em favor do seu associado Teófilo Francisco de Lima, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Porto Alegre, que lhe negou aposentadoria por invalidez.
- Relator, conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 20.654-41.
Assunto — O presidente da C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Belém, recorre do ato da Junta Adm. da referida Caixa que autorizou a inscrição de dona Waldomira da Costa Loureiro, como beneficiária de Manoel Pinho Junior.
- Relator, conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. 10.332-41.
Assunto — O presidente da C. A. P. de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação recorre *ex-officio* do ato da Junta Adm. da mesma Caixa, que inscreveu Hildegard Hahn, como beneficiário do associado Ezio Pinto de Abreu Monteiro.
- Relator, conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. 13.654-41.
Assunto — Guilhermina de Oliveira Arnault, recorre do ato da C. A. P. dos Ferrovários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de reversão de pensão.
- Relator, conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. Rec. 4.331-40.
Assunto — Edgard Schmidt opõe embargos ao acordão da antiga Segunda Câmara, de 28-4-41, que determinou que o embargante fosse submetido a rigorosa inspeção médica.
- Relator, conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 20.633-40.
Assunto — Oscar Wanner, recorre do ato do I. A. P. dos Bancários, que indeferiu o seu pedido de transferência da classe E, para a classe F, das operações imobiliárias previstas no art. 8.º da instruções.
- Relator, conselheiro Vicente de Paulo Galliez.
Processo n. 3.177-42.
Assunto — Francisca Constancia da Rocha, recorre do ato da C. A. P. dos Ferrovários da Central do Brasil, que lhe negou pensão.
- Relator, conselheiro Vicente de Paulo Galliez.
Processo n. 2.168-42.
Assunto — Maria Ferreira Caboin, recorre do ato da C. A. P. de Servs. de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.
- Relator, conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 2.517-42.
Assunto — Francisca da Costa Trindade, recorre do ato do I. A. P. dos Empregados em Transportes e Cargas, que lhe indeferiu o pedido de pensão.
- Relator, conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 3.486-42.
Assunto — Laura Ana do Espírito Santo, recorre contra o ato da C. A. P. dos Ferrovários da Leopoldina Railway, que lhe negou reversão da pensão que tocava ao pai inválido do associado Roberto do Espírito Santo.
- Relator, conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. 483-42.
Assunto — Pedro Ladislau da Silva, recorre do ato do I. A. P. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14-12-37.
- Relator, conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. 1.646-42.
Assunto — Manoel dos Santos Pereira, recorre do ato do I. A. P. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 30 do decreto 1.918, de 27-8-37.
- Relator, conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Processo n. 23.591-41.
Assunto — Angelo Gonçalves Seixas, recorre do ato da C. A. P. dos Ferrovários da São Paulo Railway, que fixou a sua dívida atrasada correspondente ao tempo de serviço prestado à Soc. dos Emp. da São Paulo Railway Company.
- Relator, conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Processo n. 1.614-42.
Assunto — Armelinda Tolotti Lazzari, recorre do ato do I. A. P. dos Comerciantes, que lhe negou a pensão requerida.
- Relator, conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 4.570-41.
Assunto — Maria de Lourdes Soares, recorre do ato da C. A. P. dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal, que negou pensão aos filhos menores do associado Candido Pereira da Silva.
- Relator, conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 13.330-41.
Assunto — José Frederico de Albuquerque Lins, recorre do ato do Conselho Adm. do I. A. P. dos Comerciantes, que intimou a recolher a importância de 23:013\$7, de contribuições e multa.

Relator, conselheiro Vicente de Paulo Galliez.
Processo n. 1.482-39.
Assunto — The Leopoldina Railway Co. Limited, recorre do ato da C. A. P. dos Ferrovários da Leopoldina Railway, que lhe exigiu o recolhimento dos 2/3 da indenização de acidente de trabalho do associado Pedro José Fagundes.

Relator, conselheiro Vicente de Paulo Galliez.
Processo n. 3.488-41.
Assunto — Maria Cordeiro da Silva Lima, recorre do ato do I. A. P. dos Comerciantes, que, concedendo pensão, fixou o *quantum* em 50\$0.

Relator, conselheiro.
Processo n.
Assunto:

Relator, conselheiro.
Processo n.
Assunto:

Relator, conselheiro.
Processo n.
Assunto:

Relator, conselheiro.
Processo n.
Assunto:

Relator, conselheiro.
Processo n.
Assunto:

Visto. — Elisa Lispector.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

GABINETE DA PRESIDENCIA

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Em 27 de abril de 1942

Processo H. B. P. 153 — Contr. Dionysio Ferreira de Souza. — Indeferido o recurso por falta de apoio legal.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATA DA 205.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA 5.ª REGIÃO, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 1942

Aos 13 de abril de 1942, em sua sala de sessões realizou-se a 205.ª sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, estando presentes o Sr. presidente engenheiro civil Luiz Onofre, Pinheiro Guedes e os Srs. conselheiros engenheiro civil Mauricio Joppert da Silva, vice-presidente; engenheiro eletricitista-mecânico Arthur Alberto Werneck, secretário; engenheiro arquiteto Orlando Campofiorito, tesoureiro; engenheira civil Maria Esther Corrêa Ramalho, engenheiro arquiteto Leopoldo Sondy, engenheiro civil Luiz Gomes da Paixão, engenheiro civil Enée Diogo Cordilha, engenheiro arquiteto Paulo de Camargo e Almeida, engenheiro civil Antonio Mollica e engenheiro civil Carlos Américo Barbosa de Oliveira, tendo sido justificadas as ausências dos Srs. conselheiros Demóstenes Rockert e Paulo Ewerard Nunes Pires.

A sessão teve início às 18 horas e 30 minutos, com a leitura das atas das 202.ª, 203.ª, e 204.ª sessões, que, postas em discussão e depois em votação, foram aprovadas unanimemente.

O Sr. presidente comunica ao Conselho a proximidade das eleições para a renovação do terço dos conselheiros, declarando que estavam para terminar os seus mandatos os senhores conselheiros Demóstenes Rockert, Leopoldo Sondy, Rafael Borges Dutra, Mauricio Joppert da Silva e Carlos Américo Barboza de Oliveira, os três primeiros representantes das associações de classe e os dois últimos das congregações das escolas. Declarou ainda o Sr. presidente que havia mais uma vaga na representação das associações de classe, motivada pela eleição do Sr. conselheiro Orlando Campofiorito para o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Tomando conhecimento do despacho exarado, na ação executiva movida por este Conselho contra o construtor José Pereira, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1.ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o CREA resolveu, como sinal de júbilo, transcrever esse despacho em ata, para que fique nos seus anais anotado esse espontâneo e tão valioso testemunho da perfeição dos seus serviços e da lisura com que sempre age. "Ação executiva: — Autor: Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. Réu: José Pereira. — O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, nos processos executivos dá sempre o exemplo de perfeição às demais autarquias. Este juízo quando tem apreciar um feito promovido pelo Conselho Regional de Engenharia, já sabe que tudo se faz esmeradamente, o que se não verifica com algumas outras entidades da mesma condição jurídica. Defiro o que requer o Conselho, julgando extinta a dívida, dando-se baixa na distribuição".

Passou-se a parte relativa ao expediente, que constou do seguinte:

a) Offício n. 39-42-8.E.D., do Departamento de Edificações da P.D.F., solicitando informações, em face do que estabelece o art. 150 da Constituição Federal, sobre portadores de carteiras profissionais expedidas pelo CREA. O Conselho resolveu responder "os portadores de carteiras profissionais expedidas antes de 10 de novembro de 1937 ou cujo direito se estabeleceu antes dessa data, tem direito ao exercício da profissão".

b) Parecer do Sr. procurador judicial, do CREA referente ao processo n. 4.898, do engenheiro arquiteto Jayme Ruy Costa. Aprovando o parecer, o Conselho resolveu responder a consulta formulada pelo Departamento de Edificações da P.D.F. remetendo cópia desse parecer.

c) Requerimento da firma J. A. Lopes & Cia. Nada há que deferir, d) Offícios ns. 56 e 65, da Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro, comunicando a mudança de sua denominação para Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio de Janeiro. Ciente. Anote-se e archive-se.

e) Offício do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, acompanhado do parecer que aprovou dando provimento ao recurso do senhor Halley Barboza, processo n. 4.594, contrário ao pedido de reconsideração formulada pelo CREA. O Conselho resolveu, por maioria de votos, em obediência ao disposto no art. 22, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, cumprir a decisão do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, expedindo a carteira profissional de arquiteto-construtor-licenciado a Halley Barboza, extranbando e lemantando os termos inconvenientes usados no parecer do relator daquele Conselho Federal, que deu solução à questão. Os senhores conselheiros Leopoldo Soudy e Antonio Mollica declararam-se contrários ao cumprimento daquela decisão.

f) Processo n. 1.608, de Octavio Sequeira Mello. Foram lidos os ofícios trocados entre o Sr. presidente do CREA e o Sr. chefe do Departamento Legal da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio sobre a situação ilegal do Sr. Sequeira Mello na chefia do Departamento de Engenharia dessa Caixa. Também foram lidos os ofícios ns. 96 e 108, da Presidência da mesma Caixa, o primeiro comunicando o afastamento e o segundo a exoneração do Sr. Sequeira Mello daquele cargo técnico. Tendo em vista essas duas últimas comunicações da Caixa Econômica do Estado do Rio, o Conselho resolveu considerar encerrada a questão, ordenando o arquivamento do processo e que se oficie ao Sr. chefe do Departamento Legal daquela Caixa agradecendo sua eficaz colaboração nessa solução.

g) Requerimento do Sr. José Francisco Silva (processo n. 6.849), solicitando prazo de 60 dias para providenciar juntada de novos documentos e consequente suspensão da diligência requerida pelo senhor conselheiro revisor do processo. O Conselho resolveu, por maioria de votos, atender quanto ao prazo solicitado, negando, todavia, quanto a suspensão da diligência.

h) Offício n. 322, do Sr. diretor da Divisão do Ensino Superior do Ministério da Educação e Saúde, comunicando a resolução daquele Ministério, em relação ao registro do diploma do Sr. Hugo Pinto de Moraes Sarmento. — Junte-se ao processo.

A seguir, passando-se ao relato de processos, foram deferidos pelo Sr. presidente, para a respectiva expedição de carteiras profissionais, os seguintes de diplomado:

N. 7.134 — Armando Baptista Soares, engenheiro civil e eletricitista, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 7.138 — Luciano Feio de Magalhães Gomes, engenheiro civil e eletrotécnico, diplomado pela Escola de Engenharia de Juiz de Fora.

N. 7.139 — Paulo Tasso Gostabile, engenheiro civil e eletrotécnico, diplomado pela Escola de Engenharia de Juiz de Fora.

N. 7.140 — José Weiss, engenheiro civil e eletrotécnico, diplomado pela Escola de Engenharia de Juiz de Fora.

N. 7.143 — Henrique de Almeida Gomes, engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 7.144 — Carlos de Albuquerque Corrêa Gondim, engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 7.148 — Brígido Saldanha Gripp, engenheiro eletricitista-mecânico, diplomado pelo Instituto Eletrotécnico e Mecânico.

N. 7.150 — Antonio Garcia Monteiro, arquiteto, diplomado pela Escola Nacional de Belas Artes.

N. 7.162 — Arthur Oscar Flach, engenheiro eletricitista-mecânico, diplomado pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá.

N. 7.165 — Jair de Medeiros Cunha, engenheiro civil e eletricitista, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 7.179 — Flavio Guilherme Coimbra da Silva, engenheiro civil e eletricitista, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

N. 7.188 — Paulo Wilson Faria de Azevedo, engenheiro eletricitista-mecânico, diplomado pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá.

N. 7.196 — Edgard Sapienza, engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

N. 7.197 — Paulo Darcy Cantuaria de Araujo, engenheiro eletricitista-mecânico, diplomado pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá.

N. 7.199 — Francisco Rocha Villaga, arquiteto, diplomado pela Escola Nacional de Belas Artes.

N. 7.200 — Gilberto Muxlaert Tinoco, arquiteto, diplomado pela Escola Nacional de Belas Artes.

N. 7.202 — Pedro Alcantara de Albuquerque, engenheiro, eletricitista, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

N. 7.203 — Jorge Bauer, engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

N. 7.204 — Antonio Rollemberg, engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

N. 7.205 — Aluizio Courrêge Lage, engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

N. 7.206 — Carlos de Faria Albuquerque, engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

N. 7.214 — Raymundo Nonato Gomes, engenheiro de minas e civil, diplomado pela Escola de Minas e Metalurgia.

N. 7.218 — José Villaga, engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia.

N. 7.219 — Cezar Reis de Cantanhede Almeida, engenheiro mecânico-eletricista, diplomado pela Universidade do Rio de Janeiro.

Relatados pelo Sr. conselheiro Orlando Campofiorito:

N. 6.633 — Oswaldo Albuquerque Werneck da Rocha. — Vistas a um senhor conselheiro.

N. 6.778 — Dierberger Arquitetura Paisagista. — O Conselho resolveu cancelar o auto de constatação de infração lavrado contra essa firma, remetendo, porém, o processo ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura para que esse tribunal superior se manifeste sobre o direito ou não do uso daquele título pela firma em causa, tendo em vista o que determina a alínea d) do art. 30 do decreto n. 23.569.

N. 5.741 — Cernigoi & Cia. Ltda. — O Conselho resolveu, preliminarmente solicitar o parecer do seu procurador judicial.

Relatado pela Sra. conselheira Maria Esther Corrêa Ramalho:

N. 4.628 — Lahire Orlando Maloper. — Transferência de autorização. O Conselho resolveu conceder a transferência desse montador e instalador de elevadores, autorizado de acordo com o art. 2.º do decreto n. 23.569, para exercer as mesmas funções na firma Elevadores Sul América Ltda.

Relatado pelo Sr. conselheiro Enée Diogo Cordilha:

N. 3.059 — Evaristo Antonio Ferreira. — Pede licenciamento pelo art. 3.º, como construtor para o Município de Petrópolis. — Indeferido.

Relatado pelo Sr. conselheiro Paulo de Camargo e Almeida:

N. 7.154 — Victor Max Crown. — Pede registro como engenheiro civil, diplomado pelo Armour Institute Technology of Chicago, U.S.A. O Conselho, por maioria de votos, opinou pela concessão da carteira profissional requerida, após o registro do diploma no Ministério da Educação e Saúde.

Relatado pelo Sr. conselheiro Mauricio Joppert da Silva:

N. 7.029 — Emilio Meyer. — Pede autorização do art. 2.º — O Conselho resolveu conceder a autorização solicitada para o interessado exercer na firma Fundição Americana funções atribuídas a engenheiro mecânico.

Terminado o relato dos processos, por já se acharem concluídos, o Conselho autorizou o arquivamento dos seguintes processos: 6.749 — de Walter Moacyr Gonçalves & Cia; 6.795, de Paulo da Silva Costa; 6.779, de Construtora Silva Costa; 6.751, de Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti; 6.588, de José da Silva Coentro; 6.919, de João Maribondo da Trindade; 6.988, de Carlos de Oliveira Mendes; 6.559, de Antonio Pires de Carvalho e 6.355, de Bernardino Pereira de Souza.

As 21 horas foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos senhores presidente e secretário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Luiz O. fre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Arthur Alberto Werneck*, secretário.

Aprovada em sessão de 27 de abril de 1942. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação

Sede: Rua da Candelária n. 44 — 2.º e 3.º andares

Telefone: 23-6388

RELATÓRIO DE 1941

Em cumprimento do art. 49, do decreto n. 20.465, de 1-10-31, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 do decreto-lei n. 3.939, de 16-12-41, alterado pelo decreto-lei número 4.080, de 3-2-42, o Presidente apresenta a seguir o relatório das principais ocorrências do exercício de 1941.

JUNTA ADMINISTRATIVA

Em dezembro de 1941 a Junta Administrativa tinha a seguinte constituição:

Presidente em exercício — Sr. Walter Laurière (Radiobras).

MEMBROS EFETIVOS

Sr. Alberto Disirée Reynaud (Western) — Representante dos empregados — Secretário interino.

Dr. Lauro Ayres da Gama Bastos Filho (All America) — Representante dos empregados.

Sr. Antonio Cersosimo (Italcable) — Representante das Empresas.

Dr. Alberto Nunes Briggs (Western) — Representante das Empresas.

O Dr. Alberto Nunes Briggs foi convocado em 21 de agosto de 1941, para substituir o Sr. Lourenço Vitor Fiorito (ausente), por decisão do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho em acórdão proferido em 24-6-41 no processo n. 8.766-37.

A partir de 2 de janeiro de 1942, na conformidade das disposições do decreto-lei n. 3.939, de 16-12-41, o Sr. Walter Laurière assumiu as atribuições da Junta Administrativa, na qualidade de Presidente da Caixa, e os outros membros passaram a constituir o Conselho Fiscal da instituição.

Foi eleito para Presidente do Conselho Fiscal o Dr. Alberto Nunes Briggs e para seu substituto foi eleito o Dr. Lauro Ayres da Gama Bastos Filho.

AGENTES NOS ESTADOS

Cabe registrar aqui, mais uma vez, os agradecimentos devidos ao Ilmo. Sr. James Grant Gulliver — D.D. Gerente de The Amazon Telegraph Co. Ltd. em Belem do Pará — que continua servindo, por especial deferência, como intermediário do pessoal daquela empresa.

A todos os Srs. agentes nos Estados, cuja cooperação é digna das melhores referências, também ficam consignados os agradecimentos da Administração da Caixa.

SECRETARIA DA CAIXA

Correram normalmente os serviços de Secretaria, Contabilidade, Secção Predial e Carteira de Empréstimos, através de correto desempenho de todos os seus funcionários.

ASSOCIADOS

Em 31-12-41 o número de associados ativos era de 1.746, com a seguinte distribuição:

Western Telegraph	944
Radiobras	346
Italcable	133
All America	163
Amazon Telegraph	55
Rádio Internacional	75
Funcionários da Caixa	30
(Inclusive médicos)	
	<u>1.746</u>

APOSENTADORIA E PENSÕES

Em 1941, foram concedidas 8 aposentadorias e 9 pensões e foram canceladas 3 aposentadorias e 2 pensões. A Caixa despendeu com aposentadorias e pensões, 275:514\$3 e 93:287\$8 respectivamente.

SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES

A despesa total com estes serviços — que compreendem socorros de clínica geral, especializada e cirúrgica, assim como internações hospitalares, exames e raios X e de laboratório etc. — ficou em 214:123\$9.

TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES

As contribuições transferidas para outras Caixas e Institutos montaram a 14:124\$3.

INSPEÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Apraz-nos registrar a designação do inspetor de previdência senhor Dr. Frederico de Castro Menezes para servir nesta caixa.

MOVIMENTO FINANCEIRO

A receita apurada em 1941 acusou um aumento de 179:838\$0 sobre a orçada e a despesa realizada excedeu em 17:441\$7 a previsão orçamentária.

Pela "Demonstração de Receita e Despesa" anexa verifica-se o seguinte resultado:

Receita	2.341:338\$6	
Despesa	795:673\$4	(33,9% da receita)
	<u>1.545:665\$2</u>	

Os Benefícios regulamentares montaram a 587:926\$0 e as despesas administrativas a 162:453\$6, sendo 117:568\$1 correspondentes a pessoal (Secretaria, Carteira e Empréstimos, Junta Administrativa e Agentes nos Estados).

ORÇAMENTO PARA 1942

Na proposta orçamentária para 1942 a receita está estimada em 2.219:500\$0 e a despesa fixada em 817:660\$0.

TÍTULO DE RENDA

Em 1941, foram invertidos mais 718:200\$0 em apólices da Dívida Pública — Diversas emissões, inclusive corretagens e emolumentos.

O valor nominal dos títulos de propriedade da Caixa em depósito no Banco do Brasil — inclusive 84:000\$0, pertencentes ao fundo de reserva da carteira de empréstimos — elevava-se em 31 de dezembro de 1941 a 11.628:000\$0.

O patrimônio realizado da Caixa atingia na mesma data a réis 13.528:510\$8.

CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS

Correram normalmente os serviços da Carteira de Empréstimos em 1941. Foram protocolados 320 requerimentos de empréstimo e foram concedidos 317 empréstimos, no valor total de 542:781\$9.

Como se vê na demonstração anexa, a receita da carteira montou a 133:801\$8 e a despesa — excluídos 68:250\$0 de juros anuais transferidos à conta geral da Caixa — ficou em 25:957\$4, tendo-se apurado o lucro líquido de 39:594\$4, dos quais foram transferidos para o fundo de reserva 2:839\$5.

CARTEIRA PREDIAL

Em 1941, foram protocolados 9 requerimentos de empréstimos hipotecários no valor aproximado de 393:000\$0, sendo 102:000\$0 de associados dos Estados. Quatro requerimentos no valor de 189:500\$0, foram cancelados a pedido dos interessados.

Realizaram-se 7 concorrências administrativas para construção de casas. Foram iniciadas e concluídas 4 construções e terminadas diversas construções iniciadas em 1940, tudo no valor de 169:972\$1.

Foi adquirida uma casa para associado no valor de 50:000\$0.

Foram concedidos dois empréstimos para construção de prédio em terrenos de propriedade de associados no valor de 58:000\$0.

Nesta capital e em Niterói foram adquiridos dois terrenos no valor de 27:000\$0.

Até 31 de dezembro de 1941 o total do capital invertido elevava-se a 886:365\$6.

A receita da Carteira Predial montou a 42:798\$5 e a despesa atingiu a soma de 12:092\$5.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1942. — Walter Laurière, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, tendo examinado o relatório, os balanços e demais demonstrações de contabilidade — de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6.º, inciso I, letras d e e, do decreto-lei n. 3.939, de 16-12-41, resolve aprová-los. — Alberto Desirée Reynaud, relator. — A. Briggs, presidente. — Lauro Ayres da Gama Bastos Filho. — A. Cersosimo.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Títulos:		
Valor aquisitivo dos títulos de renda existentes em 31-12-1941	10.405:696\$000	
Bonus do Banco do Brasil:		
Valor de 446 Bonus do Banco do Brasil adquiridos por esta Caixa (Carteira de Crédito Agrícola)	223:000\$000	10.628:696\$000
Instituto de Resseguros do Brasil:		
Importância de 3 prestações da quota estabelecida pelo Ministério do Trabalho (50% do capital subscrito)		13:000\$000
Moveis e utensílios:		
Saldo desta conta	23:389\$600	
Menos: Depreciação	2:386\$700	21:002\$900
Caixa:		
Dinheiro em cofre		501\$000
Banco do Brasil — C/movimento:		
Importância em depósito		751:364\$300
Depósitos:		
Depósito para garantia da luz		40\$000
Carteira de Empréstimos — C/fundo autorizado:		
Saldo desta conta		975:000\$000
Empréstimos hipotecários:		
Saldo desta conta		843:934\$200
União — C/suplemento a distribuir:		
Saldo desta conta		40:885\$800
Contas correntes (agentes):		
Saldo desta conta		415\$300
Adiantamento para funeral:		
Saldo desta conta		320\$000
Juros a receber:		
Juros de títulos vencidos em 31-12-1941		161:121\$500

Contas a receber — Carteira de Empréstimos:		
Saldo desta conta	9:216\$900	
Empresas:		
Arrecadações a recolher ao Banco do Brasil	166:792\$200	
	<u>13.612:290\$100</u>	
Contas de compensação:		
Títulos em Custódia	11.544:000\$000	
Títulos em Caução	2:000\$000	11.546:000\$000
		<u>25.158:290\$100</u>

Passivo

Patrimônio:		
Saldo em 31 de dezembro de 1940 ..	11.980:701\$500	
Resultado do exercício	1.545:665\$200	
Transferido de Patrimônio a realizar	23:283\$600	
Variações de Patrimônio	3:080\$000	
	<u>13.552:730\$300</u>	
Menos:		
Importância transferida para Patrimônio a realizar	24:219\$500	13.528:510\$800
Patrimônio a realizar:		
Importância correspondente ao débito da União	40:835\$800	
Carteira de Empréstimos — Consignações a transferir:		
Saldo desta conta	25:822\$300	
Transferência de contribuições a efetuar:		
Saldo desta conta	580\$800	
Depósito de terceiros:		
Saldo desta conta	599\$400	
Seguro de renda temporária:		
Saldo desta conta	384\$600	
Aposentadorias a pagar:		
Saldo desta conta	6:845\$000	
Pensões a pagar:		
Saldo desta conta	4:315\$500	
Vencimentos a pagar:		
Saldo desta conta	3:275\$800	
Cauções — Carteira Predial:		
Saldo desta conta	1:070\$100	
	<u>13.612:290\$100</u>	
Contas de compensação:		
Títulos em depósito (Banco do Brasil)	11.544:000\$000	
Títulos caucionados (Caução de tesoureiro)	2:000\$000	11.546:000\$000
		<u>25.158:290\$100</u>

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1942. — Walter Laurière, presidente.
— Antonio Abreu, gerente. — E. Veiga Giraldez, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO EXERCÍCIO DE 1941

Receita

Contribuição dos associados:		
Mensalidades	304:906\$300	
Jóias	78:552\$800	
Indenizações dos ativos (art. 43)	429:145\$000	512:604\$100
Contribuição dos empregadores:		
Contribuição da Caixa	40:044\$400	
Contribuição das Empresas	502:559\$700	512:604\$100
Contribuição da União:		
Quota de Previdência	488:384\$600	
Contribuição a realizar	24:219\$500	512:604\$100
Rendas patrimoniais:		
Juros de títulos	660:916\$200	
Juros bancários	12:981\$900	
Dividendo — Instituto Resseguros	1:040\$000	
Juros do fundo para empréstimos	68:250\$000	743:188\$100

Diversas rendas:		
Transferências	4:333\$200	
Indenizações — Aposentados e pensionistas	10:591\$700	
Rendas diversas	2:614\$800	17:539\$700
		<u>2.298:540\$100</u>

Receita — Carteira Predial:		
Juros de empréstimos hipotecários	39:631\$300	
Quota de Administração e Fiscalização ..	3:167\$200	42:798\$500
		<u>2.341:338\$600</u>

Despesa

Benefícios regulamentares:		
Aposentadorias:		
Invalidez	162:544\$200	
Ordinárias	66:423\$900	
Compulsórias	43:517\$400	
Especiais	3:028\$800	275:514\$300
Pensões		98:287\$800
Serviço médico e hospitalar:		
Pessoal fixo	105:832\$300	
Pessoal variável — Médicos estranhos	55:581\$000	
Diversas despesas — Exames e análises, etc.	31:740\$100	
Serviços hospitalares	20:970\$500	214:123\$900
		<u>587:926\$000</u>

Despesas administrativas:		
Pessoal fixo		96:568\$100
Pessoal variável:		
Junta Administrativa	4:350\$000	
Agente nos Estados	16:150\$000	
Serviços extraordinários	500\$000	21:000\$000
Despesas gerais:		
Material de Escritório ..	2:954\$200	
Portes e telegramas	1:113\$500	
Aluguéis	19:200\$000	
Luz, força e telefone ...	2:006\$400	
Publicações	1:985\$900	
Comissões bancárias ...	205\$600	
Despesas de conservação ..	1:200\$000	
Impostos	308\$600	
Despesas miúdas	1:281\$700	
Custódia de títulos	2:638\$500	
Assinatura de jornais ...	160\$000	32:454\$400

Outras despesas:		
Contribuição da Caixa ..	10:044\$400	
Depreciações e inutilizações	2:396\$700	12:431\$100
		<u>162:453\$600</u>

Despesas diversas:		
Transferências		14:124\$300
Despesas extraordinárias:		
Contribuição:		
Serviço Alimentação Previdência Social	2:190\$300	
Crédito Especial (Ministério da Aeronáutica) ..	7:499\$000	
Móveis e instalações	3:080\$000	
Restituições de contribuições	6:307\$700	19:077\$000
		<u>783:580\$900</u>

Despesa — Carteira Predial:		
Pessoal — Engenheiro chefe		
	9:600\$000	
Diversas despesas:		
Material de Expediente ..	100\$600	
Portes e telegramas	4\$000	
Publicações	396\$000	
Despesas miúdas	1:991\$900	2:492\$500
		<u>12:092\$500</u>
Saldo verificado no exercício e transferido para o patrimônio		795:673\$400
		<u>1.545:665\$200</u>
		<u>2.341:338\$600</u>

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1942. — Walter Laurière, presidente.
— Antonio Abreu, gerente. — E. Veiga Giraldez, contador.

CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Empréstimos a prazo:	
Saldo desta conta	985.610\$100
Banco do Brasil — C/movimento:	
Saldo em depósito	127.714\$200
Títulos:	
Valor aquisitivo de 46 "Obrigações do Tesouro" e 38 apólices do Reajustamento Econômico (Fundo de Reserva)	77.820\$000
Consignações a receber:	
Saldo desta conta	5.134\$400
Juros a receber:	
Juros de apólices vencidos em 31-12-1941	950\$000
Empresas:	
Consignações a recolher	60.994\$400
	1.258.223\$100
Contas de compensação:	
Títulos em custódia:	
Valor nominal dos títulos em custódia no Banco do Brasil (Fundo de reserva)	84.000\$000
	1.342.223\$100

Passivo

Fundo autorizado:	
Saldo desta conta	975.000\$000
Contas a pagar:	
Saldo desta conta	9.216\$900
Fundo de reserva:	
Saldo em 31-12-1940	97.500\$000
Menos: Prejuízos verificados no exercício com o falecimento de mutuários	2.839\$500
	94.660\$500
Mais: Parte do resultado do exercício transferida para esta conta	2.839\$500
	97.500\$000

Lucros e perdas:

Saldo em 31-12-1940	139.751\$300	
Lucro líquido do exercício	36.754\$900	176.506\$200
		1.258.223\$100

Contas de compensação:

Títulos em depósito:	
Valor nominal dos títulos depositados no Banco do Brasil	84.000\$000
	1.342.223\$100

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1942. — *Walter Laurière*, presidente.
— *Antonio Abreu*, gerente. — *E. Veiga Giraldez*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Despesas administrativas:	
Pessoal	25.000\$000
Diversas despesas:	
Material de Escritório	50\$000
Portes e telegramas	671\$200
Comissões bancárias	236\$200
	25.957\$400
Juros de fundo para empréstimos	68.250\$000
Fundo de reserva:	
Importância transferida para o Fundo de Reserva de acordo com o art. 23, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.763, de 24-8-1932	2.839\$500
Lucros e perdas:	
Saldo do exercício transferido para esta conta	36.754\$900
	133.801\$800

Crédito

Juros de empréstimos a prazo	126.818\$100
Juros bancários	1.918\$200
Juros de títulos	5.064\$000
Juros de mora	1\$500
	133.801\$800

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1942. — *Walter Laurière*, presidente.
— *Antonio Abreu*, gerente. — *E. Veiga Giraldez*, contador.

RELAÇÃO DOS TÍTULOS DE RENDA EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Código 14/09

Títulos	Quantidade	Taxa de juros	Vencimentos do coupon	Preço da compra	Onde estão depositados
Obrigações do Tesouro Nacional ao portador:					
De 500\$000	934	7 %	Maio e novembro	462.846\$600	Banco do Brasil
De 1:000\$000	1.884	7 %	Idem	1.888.455\$700	Banco do Brasil
De 1:000\$000	2.525	7 %	Fevereiro e agosto	2.577.990\$200	Banco do Brasil
De 5:000\$000	68	7 %	Março e setembro	336.670\$000	Banco do Brasil
De 1:000\$000	1.400	6 %	Janeiro e julho	1.272.400\$000	Banco do Brasil
Apólices Federais:					
De 1:000\$000	1.011	5 %	Janeiro e julho	835.298\$000	Banco do Brasil
Obrigações Ferroviárias:					
Ao portador de 1:000\$000	40	7 %	Maio e novembro	39.920\$000	Banco do Brasil
Apólices do Reajustamento Econômico ao portador:					
De 1:000\$000	2.709	5 %	Janeiro e julho	2.237.465\$500	Banco do Brasil
Bonus da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, ao portador:					
De 500\$000 — Série B	446	5,5 %	—	223.000\$000	Banco do Brasil
Apólices da Dívida Pública Federal:					
De 1:000\$000	45	5 %	Março e setembro	36.450\$000	Banco do Brasil
Apólices da Dívida Pública Diversas Emissões:					
De 1:000\$000	900	5 %	Janeiro e julho	718.200\$000	Banco do Brasil
Somas	11.962			10.628.696\$000	

Observações:

O valor nominal dos títulos relacionados é de 11.544.000\$000.
Rio de Janeiro, 25 de abril de 1942. — *Walter Laurière*, presidente.

FUNDO DE RESERVA DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS

RELAÇÃO DOS TÍTULOS DE RENDA EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Código 14/09

Títulos	Quantidade	Taxa de juros	Vencimentos do coupon	Preço da compra	Onde estão depositados
Obrigações do Tesouro Nacional ao portador:					
De 1:000\$000.....	20	7 %	Maior e novembro	19:980\$000	Banco do Brasil
De 1:000\$000.....	26	7 %	Fevereiro e agosto	26:338\$000	Banco do Brasil
Apólices do Reajustamento Económico ao portador:					
De 1:000\$000.....	38	5 %	Janeiro e julho	31:502\$000	Banco do Brasil
Somas.....	84			77:820\$000	

Observações:

O valor nominal dos títulos relacionados é de 84:000\$000.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1942. — *Walter Laurière*, presidente.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO DE 1941

R E C E I T A

Títulos	Prevista	Arrecadação (Balanço)	Resultado	
			Diferença a mais	Diferença a menos
Contribuição dos associados:				
Mensalidades de 3%	260:000\$000	304:906\$300	44:906\$300	
Jóias e aumentos	70:000\$000	78:552\$800	8:552\$800	
Indenizações	130:000\$000	129:145\$000	—	855\$000
Contribuição dos empregadores:				
Contribuição da Caixa.....	9:000\$000	10:044\$100	1:044\$100	
Contribuição das empresas.....	451:000\$000	501:559\$700	51:559\$700	
Contribuição da União:				
Quota de previdência.....	451:000\$000	488:384\$600	37:384\$600	
Deficiência	9:000\$000	21:219\$500	15:219\$500	
Rendas patrimoniais:				
Juros de títulos.....	620:000\$000	660:916\$200	40:916\$200	
Juros bancários.....	5:000\$000	17:981\$900	7:981\$900	
Dividendo — Instituto Resseguros.....	—	1:040\$000	1:040\$000	
Juros do fundo para empréstimos.....	66:500\$000	68:250\$000	1:750\$000	
Diversas rendas:				
Transferências	2:000\$000	1:333\$200	2:333\$200	
Indenizações — Aposentados e pensionistas.....	7:000\$000	10:591\$700	3:591\$700	
Rendas diversas.....	3:000\$000	3:613\$800	—	385\$200
Receita da Carteira Predial:				
Juros de empréstimos hipotecários	72:000\$000	39:631\$300	—	32:368\$700
Quota de administração e fiscalização.....	6:000\$000	3:167\$200	—	2:832\$800
	2.161:500\$000	2.341:338\$600	216:280\$300	36:141\$700

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1942. — *Walter Laurière*, presidente — *Antonio Abreu*, gerente — *E. Veiga Giraldez*, contador.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO DE 1941

DESPESA

	Despesa autorizada			Despesa realizada	Resultado	
	Orçamento	Alterações (+ ou -)	Total	Balanço	Diferença a mais	Diferença a menos
Benefícios regulamentares:						
Aposentadorias:						
Invalidéz	140:000\$000	—	140:000\$000	162:544\$200	22:544\$200	—
Ordinárias	63:000\$000	—	63:000\$000	66:423\$900	3:423\$900	—
Compulsórias e especiais	45:000\$000	—	45:000\$000	46:546\$200	1:546\$200	—
Pensões:	90:000\$000	—	90:000\$000	98:287\$800	8:287\$800	—
Serviço Médico e Hospitalar:						
Pessoal fixo	106:200\$000	—	106:200\$000	105:832\$300	—	367\$700
Pessoal variável — Médicos estrangeiros	52:800\$000	—	52:800\$000	55:581\$000	2:781\$000	—
Diversas Despesas — Exames e análises, etc.	30:000\$000	—	30:000\$000	31:740\$100	1:740\$100	—
Serviços hospitalares	14:400\$000	—	14:400\$000	20:970\$500	6:570\$500	—
Benefícios diversos:						
Funerais	1:500\$000	—	1:500\$000	—	—	1:500\$000
Pecúlios	1:500\$000	—	1:500\$000	—	—	1:500\$000
Despesas administrativas:						
Pessoal fixo	85:160\$000	11:805\$000 (1)	96:965\$000	96:568\$100	—	396\$900
Pessoal variável:						
Junta administrativa	4:800\$000	—	4:800\$000	4:350\$000	—	450\$000
Agentes nos Estados	16:200\$000	—	16:200\$000	16:110\$000	—	50\$000
Serviços Extraordinários	1:200\$000	—	1:200\$000	500\$000	—	700\$000
Despesas gerais:						
Material de escritório	3:000\$000	—	3:000\$000	2:951\$200	—	45\$000
Aluguéis	19:200\$000	—	19:200\$000	19:200\$000	—	—
Luz, força e telefone	2:000\$000	—	2:000\$000	2:006\$100	6\$100	—
Publicações	2:500\$000	—	2:500\$000	1:985\$900	—	514\$100
Comissões bancárias	300\$000	—	300\$000	205\$600	—	94\$400
Despesas de conservação	1:200\$000	—	1:200\$000	1:200\$000	—	—
Impostos	400\$000	—	400\$000	308\$600	—	91\$400
Despesas miúdas e portes e telegramas	3:900\$000	—	3:900\$000	2:395\$200	—	1:504\$800
Custódia de títulos	4:000\$000	—	4:000\$000	2:038\$500	—	1:961\$500
Assinaturas de jornais	200\$000	—	200\$000	160\$000	—	40\$000
Outras despesas:						
Contribuição da Caixa	9:000\$000	—	9:000\$000	10:044\$100	1:044\$100	—
Despesas diversas:						
Depreciações e inutilizações	2:000\$000	—	2:000\$000	2:386\$700	386\$700	—
Transferências	10:000\$000	—	10:000\$000	14:124\$300	4:124\$300	—
Despesas extraordinárias:						
Contribuição:						
Serviço Alimentação da Previdência Social	—	—	—	—	—	—
Crédito especial (contribuição para o Ministério da Aeronáutica)	—	+ 7:499\$000 (2)	7:499\$000	2:190\$300	2:190\$300	—
Moveis e instalações	4:000\$000	—	4:000\$000	7:499\$000	—	—
Restituições de contribuições	400\$000	+ 5:907\$700 (3)	6:307\$700	3:080\$000	—	920\$000
Despesas da Carteira Predial:						
Pessoal — Engenheiro-chefe	7:200\$000	+ 2:400\$000 (4)	9:600\$000	6:307\$700	—	—
Pessoal variável	24:000\$000	—	24:000\$000	9:600\$000	—	24:000\$000
Diversas despesas:						
Material de expediente	720\$000	—	720\$000	100\$600	—	619\$400
Portes e telegramas	240\$000	—	240\$000	4\$000	—	236\$000
Publicações	2:000\$000	—	2:000\$000	396\$000	—	1:604\$000
Comissões bancárias	500\$000	—	500\$000	—	—	500\$000
Despesas miúdas	2:400\$000	—	2:400\$000	1:991\$900	—	408\$100
	750:920\$000	27:611\$700	778:531\$700	795:673\$100	54:645\$800	37:504\$100

1) V. acórdão do Conselho Nacional do Trabalho de 27-2-41 referente ao processo n. 7.102-40 e despacho do Sr. presidente do Conselho, de 31-12-41, no processo n. DPS 11.204-41.

2) V. ofício-circular n. DC 39-41, de 27-8-41, do Sr. diretor do Departamento de Previdência Social.

3) V. acórdão do Conselho Nacional do Trabalho de 7-12-39 referente ao processo n. Rec. 3.231-38.

4) V. despacho do Sr. diretor do Departamento de Previdência Social, de 4-1-41, no processo n. DPS 7.576-41.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1942 — Walter Laurière, presidenta. — Antonio Abreu, gerente. — E. Veiga Giraldez, contador.

APOSENTADORIAS CONCEDIDAS EM 1941

Número, nome e cargo	Empresa e tempo de serviço	Data da concessão	Importância	Espécie	Observações
63. Luiz Cardone, revisor.....	Western — 19 anos, 8 meses e 17 dias	12- 3-1941	344\$100	Invalidez	
64. Arcelino Cunha, telegrafista..	Western — 18 anos, 7 meses e 24 dias	21- 3-1941	391\$100	Invalidez	
65. Prudêncio Corrêa, servente...	Western — 11 anos, 10 meses e 17 dias	4- 4-1941	150\$000	Invalidez	
66. Arthur Francisco Henning, Dep. Comercial	Western — 39 anos e 6 meses....	1- 8-1941	1:123\$000	Invalidez	
67. Durval Gonçalves Maia, telegrafista	Italcable — 22 anos e 20 dias....	22- 8-1941	577\$100	Invalidez	
68. Jorge da Silva Pereira, telegrafista	Western — 13 anos, 10 meses e 14 dias	29- 9-1941	262\$700	Invalidez	
69. David de Oliveira Queiroz, operador	Radiobras — 12 anos, 8 meses e 24 dias	7-11-1941	200\$000	Invalidez	
70. Sylvio Fonecova, ajd. escritório	Western — 5 anos, 5 meses e 17 dias	5-12-1941	200\$000	Invalidez	

PENSÕES CONCEDIDAS EM 1941

Número, nome e cargo	Empresa	Data do falecimento	Importância	Herdeiros e parentesco
36. Carlos Paes Velloso, escriturário.....	Western	18- 6-1940	467\$000	Celina da Costa Velloso, filha.
37. Ernesto Schultz, chefe da manutenção externa.	Radiobras	19- 1-1941	170\$000	Sarah Schults, esposa.
38. Eduardo Villard Jantzen, telegrafista.....	Western	29-12-1940	196\$000	Sarah de Souza Tubino Jantzen, esposa.
39. Sebastião dos Santos Teixeira, prat. de teleg...	Western	26- 4-1941	196\$000	Dilce Maria Tubino Jantzen, filha.
40. Sandoval Capibaribe, telegrafista.....	Western	18- 2-1941	75\$000	Olympia Monteiro Teixeira, mãe.
			94\$000	Zelia Carvalho Capibaribe, esposa.
			15\$700	Walderez Capibaribe, filho.
			15\$700	Aminta Capibaribe, filha.
			15\$700	Amilear Capibaribe, filho.
			15\$700	Danubio Capibaribe, filho.
			15\$600	Rossine Capibaribe, filho.
			15\$600	José Richelieu Capibaribe, filho.
41. Romão Barreiros Junior, taxador.....	Western	22- 4-1941	206\$600	Maria Socorro Nunes Barreiros, esposa.
			68\$200	Maria Thereza Nunes Barreiros, filha.
			68\$800	Duilio Nunes Barreiros Filho, filho.
			68\$800	Maria Helena Nunes Barreiros, filha.
42. Nazario Francisco Jostno, trabalhador.....	Radiobras	22- 7-1941	50\$000	Caetana Francisco Lopes, esposa.
			128\$500	Jorge Francisco, filho.
			128\$500	Athayde Francisco, filho.
			128\$500	Nilton Francisco, filho.
			128\$500	Neuza Francisco, filha.
43. Juvenal Moreira Gasse, dirigente de turma....	Western	30- 8-1941	179\$300	Emerentina Uzeda Gasse, esposa.
44. Joaquim de Almeida, servente.....	Western	2-10-1941	179\$300	Celina Uzeda Gasse, filha.
			66\$400	Lucinda S. de Almeida, esposa.
			13\$300	Maria Celeste S. de Almeida, filha.
			13\$300	Maria Carmela S. de Almeida, filha.
			13\$300	Alice Soares d'Almeida, filha.
			13\$300	José Maria d'Almeida, filho.
			13\$200	Francisco de Paulo d'Almeida, filho.

APOSENTADORIAS CANCELADAS EM 1941

Número, nome e cargo	Empresa	Importe	Data do cancelamento	Causa
62. Romão Barreiros Junior, taxador encarreg.	Western	826\$100	22-4-1941	Falecimento
20. Sebastião dos Santos Teixeira, praticante.....	Western	150\$000	26-4-1941	Falecimento
48. Juvenal Moreira Gasse, dirigente.....	Western	717\$100	30-8-1941	Falecimento

PENSÕES CANCELADAS EM 1941

Número e nome	Importância	Data do cancelamento	Causa
35. Edson Gonçalves de Almeida.....	13\$300	20-4-1941	Falecimento
39. Olympia Monteiro Teixeira.....	75\$000	27-8-1941	Falecimento

(N. 7.269 — 29-4-942 — 2:121\$6)

Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Valores invertidos:

Moveis e utensílios	43:300\$200
Títulos da Dívida Pública	5.900:939\$800
Serviço de Alimentação de Previdência Social	4:235\$400
Carteira de Empréstimos	518:258\$300

Carteira Predial:

Empréstimos hipotecários	748:383\$2
Depósito	41:600\$000
Reg. imp. e seguros	977\$900
Construt. c/caução	13:298\$500

Instituto de Resseguros do Brasil	17:000\$000	7.176:243\$500
---	-------------	----------------

Valores disponíveis:

Caixa	1:994\$500
Banco do Brasil	27:872\$400
Juros a receber	180:772\$300
	210:639\$200

Creditos diversos:

Serviço Federal de Águas e Esgotos	2.793:087\$900
União, c/suplementos a distribuir	57:518\$600
Devedores diversos	3:273\$700
Prefeitura do Distrito Federal	809\$000
Recebedoria do Distrito Federal	468:953\$600
Carteira de Fiança	79\$300
	3.323:722\$100

Contas de compensação:

Banco do Brasil, c/custódia	6.921:000\$000
Banco do Brasil, c/fiança	3:000\$000
S. A. du Gaz, c/depósito	20\$000
	6.924:024\$000
	17.634:624\$800

Passivo

Exigibilidades:

Patrimônio:

Realizado	7.404:697\$600
A realizar	3.167:689\$800
	10.572:387\$400
Restos a pagar	22:082\$900
Credores diversos	5:506\$500
Excesso de quota a recolher	110:534\$900
Depósito especificado	93\$100
	10.710:604\$800

Contas de compensação:

Títulos custodiados	6.921:000\$000
Valores caucionados	20\$000
Caução de empregado	3.000\$000
	6.924:020\$000
	17.634:624\$800

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — Paulo Sanmartin, confeder. — João José da Silva, gerente. — Alberto Pires Amarante, presidente.

Aprovado pelo Conselho Fiscal em sessão de 28 de março de 1942. — Zephyrino Amaro d'Avila Silveira, presidente.

RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

I. Aposentadorias e Pensões:			
1. Aposentadorias ordinárias	83:248\$200		
2. Aposentadorias por invalidez	83:634\$800		
5. Pensões	308:469\$200	475:352\$200	
II. Serviço Médico-Hospitalar:			
1. Pessoal fixo	106:156\$000		
2. Pessoal variável	5:437\$000		
3. Diversas despesas	29:115\$300		
5. Serviço Médico-Hospitalar	20:325\$000	162:033\$300	
III. Benefícios diversos:			
1. Pecúlio			
2. Funerais		4:523\$000	
Total dos benefícios regulamentares		641:908\$500	
IV. Despesas administrativas			
1. Pessoal fixo	95:940\$300		
2. Pessoal variável	11:614\$500		
3. Despesas gerais	27:163\$700		
4. Outras despesas	15:852\$300		
5. Despesa extraordinária	4:490\$000		
6. Despesas diversas	126\$700		
Deficit da Carteira Predial	10:972\$600	166:151\$700	
Acordão n. 9-1.846		2:237\$500	
Desp. extraord. Crédito especial		6:477\$800	
		816:783\$900	
Patrimônio:			
Pelo resultado do exercício:			
Realizado:			
Dif. entre a receita arrecadada e a despesa efetuada	122:351\$800		
A realizar:			
Pelo empregador	500:615\$000		
Pela União	329:964\$700	830:579\$700	
		952:931\$500	
		1.769:715\$400	
Crédito			
I. Contribuição de associados:			
1. Mensalidades	293:078\$000		
2. Joias	31:949\$800		
3. Indenizações	11:460\$000	436:487\$800	
II. Contribuição do empregador:			
1. Contribuição da Caixa	10:091\$400		
2. Contribuição do S. F. A. E.	426:396\$400	436:487\$800	
III. Contribuição da União:			
1. Quota de Previdência	378:969\$200		
Deficiência	57:518\$600	436:487\$800	
IV. Rendas patrimoniais :			
1. Juros de títulos	368:920\$600		
2. Juros bancários	3:413\$000		
3. Juros do Fundo de Empréstimos	40:991\$500		
4. Juros do Fundo Predial	28:854\$600		
5. Receita da Carteira de Fiança	25\$900	442:205\$600	
V. Diversas rendas:			
1. Transferências	196\$000		
2. Ind. de Apos. e Pensionistas	15:051\$500		
3. Renda diversas	987\$000	16:234\$500	
VI. Rendas extraordinárias:			
1. Outras receitas:			
Receita de exercícios anteriores		1:811\$900	
		1.769:715\$400	

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

Termo de contrato, digo, de renovação de contrato celebrado entre o Departamento de Administração e a S. A. Sanatório do Rio de Janeiro para internação de doentes da Policlínica dos Pescadores.

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, presentes no Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, sito no 3.º andar do edifício do mesmo Ministério, à praça Marechal Américo, nesta capital, o respectivo diretor geral, Dr. José Solano Carneiro da Cunha, devidamente autorizado pelo ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, Apolonio Sales que aprova a renovação do presente contrato e a S. A. Sanatório do Rio de Janeiro, com sede à rua Desembargador Isidro rs. 156 a 166, nesta capital e neste ato representada pelos seus diretores, Dr. Antonio Creagh Moreira como diretor-presidente, e D. Maria da Silva Dias, sociedade cuja ata de constituição e estatutos foram publicados no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1933 e registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob o n. 10.985, tendo os novos estatutos sido publicados no *Diário Oficial* de 23 de maio de 1941, satisfeitas as exigências da atual lei das sociedades por ações, — acordaram em assinar o presente contrato para hospitalização de doentes da Policlínica de Pescadores do Rio de Janeiro, mediante as seguintes condições:

Cláusula primeira — O Ministério da Agricultura resolve contratar com a S. A. Sanatório do Rio de Janeiro, daqui por diante denominada a contratante, a internação de doentes de clínicas neurológica e psiquiátrica, de acordo com a proposta apresentada pelo mesmo Sanatório, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula segunda — A contratante obriga-se: a) a internar os doentes da Policlínica em quartos particulares para dois leitos, dando aos mesmos tratamento de primeira classe, ou seja, igual ao dos demais pensionistas. Os doentes internados ficarão sujeitos ao regulamento da casa de saúde; b) a fornecer diariamente a Policlínica dos Pescadores, exceto aos domingos e feriados um boletim de movimento de doentes. Sendo verificada a irregularidade de qualquer internação ou permanência, a Policlínica dos Pescadores, para eximir-se da responsabilidade financeira da diária correspondente, deverá dar imediato aviso por escrito à diretoria do Sanatório. As diárias que não forem assim impugnadas serão consideradas aprovadas e aceitas pela Policlínica dos Pescadores.

Cláusula terceira — A contratante reserva-se o direito de não aceitar a internação de qualquer doente da Policlínica dos Pescadores que seja portador de moléstia infecto-contagiosa, que venha, de qualquer modo prejudicar o bem estar e a segurança dos demais doentes, nem como de fazer remover qualquer doente que se venha encontrar nessas condições durante a permanência no Sanatório ou os que venham a necessitar de cuidados cirúrgicos. Uma vez notificada nesse sentido, a Policlínica dos Pescadores deverá providenciar a imediata remoção do doente e, caso não o faça, o Sanatório procederá à remoção por conta da Policlínica.

Cláusula quarta — A contratante receberá os doentes da Policlínica pela diária fixa de vinte e cinco mil réis (25\$0), contados todos os dias de permanência, inclusive dia da entrada e dia da alta ou falecimento. Nesse preço ficam compreendidas as seguintes despesas: a) roupa de cama; b) assistência médica prestada por especialistas em neuro-psiquiatria; c) serviço de enfermagem especializada e alimentação normal em quatro refeições dentro do horário e regulamento do sanatório.

Cláusula quinta — Além da diária, o Sanatório cobrará a taxa de setenta e cinco mil réis (75\$0) por quinquena ou fração de quinquena, se o doente deixar o estabelecimento antes de completá-la, para despesas com lavagem de roupa de uso pessoal do enfermo, cortes de cabelos e barbas, sabonetes, pasta dentifricia e bem assim medicamentos constantes de fórmulas aviadas, de uso habitual, como: calmantes, soluções fosfatadas, purgativas, poções, etc. Serão também cobradas à parte as seguintes despesas: a) medicamentos constantes de produtos ou especialidades farmacêuticas; b) medicações chamadas biológicas; c) aplicações fisioterápicas; d) permanência no necrotério do Sanatório.

Cláusula sexta — As despesas previstas na cláusula quinta serão cobradas de acordo com as seguintes tabelas: a) medicamentos constantes de produtos ou especialidades farmacêuticas (em líquido, comprimidos, empoas, etc.) — serão cobrados pelo preço de custo em drogaria, acrescido, apenas, de dez por cento (10%); b) medicações chamadas biológicas: serão cobradas de acordo com as seguintes taxas: 1) choque insulínico, cinquenta mil réis (50\$0) por choque, incluindo a insulina gasta; 2) choque cardiológico, quarenta mil réis (40\$0); 3) malarioterapia, taxa única de quatrocentos mil réis (400\$0) preparação do doente, enoculação e assistência permanente ao enfermo não estando aí concluídos os medicamentos do item a que se fizerem necessários; c) aplicações fisioterápicas: correntes galvânicas ou farádicas, inclusive aplicações de ionoterapia transcerebral,

vinte mil réis (20\$0) por aplicação; ráio ultra-violeta vinte mil réis (20\$0) por aplicação; alta frequência (D'Arsonvalização diatérmica) vinte e cinco mil réis (25\$0) por aplicação; massagens manuais — oito mil réis (8\$0) por aplicação; d) Permanência no necrotério. Os corpos que permanecerem no necrotério pagarão uma taxa fixa de cem mil réis (100\$0).

Cláusula sétima — Todas as despesas extraordinárias não atinentes, obrigatoriamente, ao tratamento do doente, serão cobradas pela contratante, diretamente ao internado tais como: diária do acompanhante, refeições para visitantes, telefonemas, frutas, dietas especiais, águas minerais, enfermeira particular, permanência do corpo na capela, instalação de eça no necrotério e qualquer outra que possa surgir.

Cláusula oitava — Os doentes, que serão internados mediante guia de internação da Policlínica, deverão levar roupas de uso pessoal (pijamas ou camisolas, cuecas, lençóis, meias, camisas, etc.) e chinélos.

Cláusula nona — Não possuindo a contratante instalações de Raios X, nos casos em que se fizerem necessários exames radiológicos, serão cobradas sem majoração as taxas habituais, cobradas pelo serviço que trabalhe para a contratante: radiografias da coluna vertebral ou do crânio (frente-perfil) cento e vinte mil réis (120\$0) a pulmões, cem mil réis (100\$0); coração e vasos da base, cem mil réis (100\$0); outros exames radiológicos, preços a serem fixados no ato.

Cláusula décima — Os exames de laboratórios serão feitos pela Policlínica de Pescadores, obrigando-se a contratante a enviar o material ao local de exame indicado pela mesma.

Cláusula décima primeira — A internação dos doentes no sanatório deverá ser feita pela Policlínica dos Pescadores, que providenciará o transporte dos mesmos para aquele estabelecimento, podendo o Sanatório fornecer pessoal habilitado para auxiliar tais remoções, desde que isso seja solicitado pela Policlínica.

Cláusula décima segunda — O presente contrato, que só terá vigor se for registado pelo Tribunal de Contas, terminará em 31 de março de mil novecentos e quarenta e dois (1942), não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula décima terceira — Na falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, será o mesmo considerado rescindido independentemente de aviso ou interpelação judicial, ficando, a contratante no caso de ser infratora, sujeita à multa de dois contos de réis (2:000\$0).

Cláusula décima quarta — As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da verba 3.^a "Serviços e encargos", consignação I — Diversos, subconsignação 35 — Serviços clínicos, etc. 19 — D.N.P.A. — 02 — D.C.P. a) prestados a pescadores, decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão, na escrituração do Departamento Nacional da Produção Animal, e, no exercício vindouro por conta dos recursos que forem concedidos para esse fim.

Cláusula décima quinta — Para garantia da execução do presente contrato, fica depositada no Tesouro Nacional a importância de dois contos de réis (2:000\$0) em dinheiro, conforme o conhecimento do Tesouro Nacional.

Cláusula décima sexta — Os serviços prestados pela contratante decorrentes deste contrato serão pagos mensalmente mediante apresentação de contas que serão atestadas pela Policlínica dos Pescadores.

Cláusula décima sétima — Independente de notificação judicial, o presente contrato caducará, de pleno direito em qualquer dos seguintes casos: a) se a contratante transferir o contrato sem prévia autorização do Governo; b) se a contratante falir; c) finalmente se deixar de cumprir as estipulações do contrato.

Cláusula décima oitava — Para efeito de cobrança de selo é atribuído ao presente contrato o valor de vinte contos de réis (20:000\$0).

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme e de me ter sido exibido o talão n. 622-674 do Tesouro Nacional, referente ao depósito da caução de que trata a cláusula décima quinta e este contrato, assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas, Augusto Craveiro Rangel e José Pereira Guimarães e por mim Antonio de Carvalho, oficial administrativo, classe K, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, com exercício na Divisão do Material do Departamento de Administração, que o lavrei no livro n. 1 de contratos e acordos da mesma Divisão.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — José Solano Carneiro da Cunha. — Antonio Greagh Moreira. — Augusto Craveiro Rangel. — José Pereira Guimarães. — Antonio Augusto de Carvalho.

1 estampilha de 50\$0 — 1 de 20\$0 — 1 de 2\$0 e \$2 Educação e Saúde.

Confere com o original, Augusto Craveiro Rangel.

Visto: — Vicente S. de Araújo, pelo chefe da Secção.

Divisão do Material

Termo de renovação de contrato celebrado entre o Departamento de Administração, e a firma Simões Corrêa & Cia. Ltda., para internação de doentes da policlínica dos Pescadores na Casa de Saúde São Sebastião.

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, presentes no Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, sito no terceiro andar do edifício do mesmo Ministério, a praça Marechal Âncora, nesta Capital, o respectivo diretor

geral doutor José Solano Carneiro da Cunha, devidamente autorizado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura Apolonio Salles, que aprovou a minuta do presente contrato, e o senhor Luiz Randolpho nesta Capital, como representante da firma Simões Corrêa & Cia. Ltda., Margarido Simões Corrêa, brasileiro, casado, comerciante, residente proprietária da Casa de Saúde São Sebastião, com sede à rua Bento Lisboa n. 160, com firma legalmente constituída e registada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob n. 134.628, em 10 de março de 1936, conforme procuração passada no cartório do tabelião A. Gabriel da Veiga, da cidade de São Paulo, que fica arquivada neste Ministério, acordam assinar o presente contrato para internação de doentes da Policlínica dos Pescadores do Rio de Janeiro, mediante as seguintes condições:

Cláusula primeira — O Ministério da Agricultura resolve contratar com a Casa de Saúde São Sebastião, de propriedade da firma Simões Corrêa & Cia. Ltda., daqui por diante denominada a contratante, a internação de doentes de clínica cirúrgica, médica, oftalmológica, otorino-laringologia, maternidade e outras especialidades executando-se os casos de: psiquiatria, fisiologia para tratamento ou operatória, câncer externo ulcerado, câncer para tratamento e mais os casos impugnados pela cláusula terceira deste contrato, de acordo com a proposta apresentada pela mesma Casa de Saúde, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula segunda — a) a internar os doentes da Policlínica em quartos para dois doentes, dando aos mesmos tratamento de primeira classe, ou seja, igual ao dos demais pensionistas. Os doentes internados ficarão sujeitos ao regulamento da Casa de Saúde; b) a ter doze leitos, simultaneamente, à disposição da Policlínica dos Pescadores; c) a fornecer, diariamente, à Policlínica dos Pescadores um boletim de movimento de doentes. Sendo verificada a irregularidade de qualquer internação ou permanência, à Policlínica de Pescadores, para eximir-se da responsabilidade financeira da diária correspondente, deverá dar imediato aviso por escrito, a Diretoria da Casa de Saúde. As diárias que não forem assim impugnadas serão consideradas aprovadas e aceitas pela Policlínica de Pescadores; d) a fornecer aventais e pijamas para todos os médicos da Policlínica de Pescadores, em serviço na Casa de Saúde; e) a por à disposição da Policlínica de Pescadores uma sala para ser utilizada como escritório e guarda do material da Policlínica (arsenal cirúrgico, aparelhos de anestesia pelos gases, tenda de oxigênio e outros acessórios), devendo também ser fornecidos os armários que se fizerem necessários a arrumação do material.

Cláusula terceira — A contratante reserva-se o direito de não aceitar a internação de qualquer doente da Policlínica de Pescadores que seja portador de moléstia infecto-contagiosa ou de anomalia psíquica que venha, de qualquer modo prejudicar o bem estar e a segurança dos demais doentes bem como de fazer remover qualquer doente que se venha a encontrar nessas condições durante a permanência na Casa de Saúde. Uma vez notificada nesse sentido, a Policlínica de Pescadores deverá providenciar a imediata remoção do doente e, caso não o faça, a Casa de Saúde procederá a remoção por conta da Policlínica.

Cláusula quarta — A contratante receberá os doentes da Policlínica pela diária fixa de vinte mil réis (2\$0), contados todos os dias de permanência, inclusive dia de entrada e dia de alta ou falecimento. Nesse preço ficam compreendidas as seguintes despesas: a) roupa de cama; b) serviço de enfermagem; c) alimentação normal em quatro refeições, dentro do horário e regulamento da Casa de Saúde.

Cláusula quinta — Serão cobradas a parte as seguintes despesas: a) aluguel da sala de operações e material gasto na mesma; b) medicação em geral; c) radiografias; d) aplicações fisioterápicas e outras; e) curativos; f) permanência no necrotério da Casa de Saúde; g) transporte em ambulância; h) transfusão de sangue; i) anestésias.

Cláusula sexta — As despesas previstas na cláusula quinta serão cobradas de acordo com as seguintes tabelas: a) Aluguel da sala de operações. Cada vez que for ocupada uma das salas de operações, partos, ou curativos para intervenção cirúrgica, parto ou aplicação de aparelho de gesso, será cobrada a taxa fixa de cinquenta mil réis (50\$0) referente ao aluguel de sala; b) Material gasto na sala de operações e medicação em geral: Todo o material, formulário e medicamentos em geral, gastos durante toda a permanência do doente na Casa de Saúde, serão cobrados em relação especificada, ao preço da tabela da contratante. Essa tabela é baseada no preço de custo corrente na praça, acrescidos das percentagens seguintes: de mil réis (1\$0) a quatro mil e novecentos (4\$9), setenta e cinco por cento (75%); de cinco mil réis (5\$0) a (9\$9) nove mil e novecentos — cinquenta por cento (50%); de dez mil réis (10\$0) a dezenove mil e novecentos (19\$9) (25%) vinte e cinco por cento; de vinte mil réis (20\$0) a trinta mil e novecentos (30\$9) quinze por cento (15%); de trinta e um ou mais, dez (10%) por cento; c) Radiografias — Cabeça — Dentes (parcial quinze mil réis (15\$0) boca (toda a arcada) cem mil réis (100\$0) — Maxilar inferior sessenta mil réis (60\$0) Seios da face, sessenta mil réis (60\$0); Crânio (1 posição) setenta mil réis (70\$0), Crânio (2 posições) cem mil réis (100\$0). Tronco — Costelas, sessenta mil réis, — Clavículas, sessenta mil réis (60\$0) — Coluna cervical, setenta mil réis (70\$0) — Coluna dorsal (2 posições) cento e vinte mil réis — Coluna lombar (2 posições) cento e vinte mil réis (120\$0) — Bacia — oitenta mil réis (80\$0) — Membro superior — Mão ou dedo, quarenta mil réis — Ante-brço, cinquenta mil réis (50\$0) — Cotovelo cinquenta mil réis (50\$0) — Espádua — cinquenta mil réis (50\$0) — Membro inferior — Pé ou artelho, quarenta mil réis (40\$0) — Articulacão Tibio-társica, cinquenta mil réis (50\$0) — Perna — cinquenta mil réis — Joelho cinquenta mil réis (50\$0) e Coxa, cinquenta mil réis (50\$0). Aparelho circulatório e respiratório — Pulmões (1.^o

exame) oitenta mil réis (80\$0) — Pulmões (demais exames) setenta mil réis (70\$0) — Coração e grossos vasos — oitenta mil réis (80\$0). Coração e Pulmões — cento e vinte mil réis (120\$0) — Aparelho digestivo — Esôfago — oitenta mil réis (80\$0) — Estômago e duodeno — cento e vinte mil réis (120\$0) — Trânsito intestinal — (3 chapas) cento e vinte mil réis (120\$0) — Intestino — (com elister opaco) cento e vinte mil réis (120\$0) — Apêndice — oitenta mil réis (80\$0) — Visicóla — (colecistografia) — cem mil réis (100\$0) — Apêndice e Visicóla — cento e vinte mil réis (120\$0) — Aparelho urinário — Rins e uretères (prova simples) cem mil réis (100\$0) — Rins (pielografia) 2 chapas — cento e vinte mil réis (120\$0) Bexiga sessenta mil réis (60\$0) Uretra (uretografia) sessenta mil réis (60\$0) — Exames diversos — Corpo estranho: Verificação, cem mil réis (100\$0) e localização, cento e cinquenta mil réis (150\$0) Uterosalpingografia — cento e cinquenta mil réis (150\$0) — Radioscopia — 30\$0. Para exame no leito, com aparelho portátil, será cobrado um acréscimo de cento e cinquenta mil réis, não estando também compreendidos nos preços acima as substâncias opacas; d) Aplicações: Bisturi elétrico, termocautério ou eletro-coagulação (fora do ato cirúrgico) — vinte e cinco mil réis (25\$0) — Champomere ou vaporização, seis mil réis (6\$0) — Diatermia (ondas curtas) quinze mil réis (15\$0) — Infra vermelho — seis mil réis (6\$0) — Ultra violeta, oito mil réis (8\$0); e) Curativos — Os pequenos curativos serão cobrados ao preço de cinco mil réis (5\$0). Os curativos cujo material gasto exceder em custo essa importância, serão cobrados de acordo com o material gasto, como medicamentos; f) Permanência no necrotério: Os corpos que permanecerem no necrotério pagarão uma taxa fixa de cinquenta mil réis (50\$0); g) Transportes em ambulância: Serão cobrados à razão de trinta mil réis (30\$0) a hora para transporte urbano e, cinquenta mil réis (50\$0) à hora para transporte suburbano; h) Transfusão de sangue e anestesia: Não sendo esses serviços feitos diretamente pela contratante, serão cobrados pelos mesmos as importâncias que forem tratados no ato, sem acréscimo algum para a Casa de Saúde.

Cláusula sexta — Todas as despesas extraordinárias não alinentes, obrigatoriamente ao tratamento do doente serão cobrados pela contratante, diretamente ao internado tais como: diária do acompanhamento refeições para visitantes, telefonemas, frutas, dietas especiais, águas minerais, material de "toilette", (sabonete), alimentação artificial dos bebês, enfermeira particular, permanência do corpo na capela, instalação de eça no necrotério e qualquer outra que possa surgir.

Cláusula sétima — O presente contrato, que só terá vigor se for registado pelo Tribunal de Contas, terminará em 31 de março de mil novecentos e quarenta e dois (1942), não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula oitava — Na falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, será o mesmo considerado rescindido, independente de aviso ou interpelação judicial, ficando a contratante, no caso de ser a infratora, sujeita a multa de cinco contos de réis (5:000\$0).

Cláusula nona — As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da verba 3 — Serviços e encargos — Consignação I — Diversas despesas — Subconsignação 35 — a) — Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração, digo, por conta da verba 3 — Serviços e encargos — Consignação I — Diversas subconsignação 35 — Serviços clínicos, etc. 19 — D.N.P.A. — 02 — D.C.P. — a) prestados a pescadores, decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração do Departamento Nacional da Produção Animal e no exercício vindouro, por conta dos recursos que forem concedidos para esse fim.

Cláusula décima — Para garantia da execução do presente contrato, fica depositada no Tesouro Nacional a importância de cinco contos de réis (5:000\$0), em apólices da Dívida Pública.

Cláusula décima primeira — Os serviços prestados pela contratante decorrentes deste contrato, serão pagos mensalmente mediante apresentação de contas que serão atestadas pela Policlínica dos Pescadores.

Cláusula décima segunda — Independente de notificação judicial, o presente contrato caducará, de pleno direito em qualquer dos seguintes casos: a) se a contratante transferir o contrato sem prévia autorização do Governo; b) se a contratante falir; c) finalmente, se deixar de cumprir as estipulações do contrato.

Cláusula décima terceira — Para efeito de cobrança de selo é atribuído ao presente contrato o valor de vinte contos de réis (20:000\$0).

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado neste contrato, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme e de me ter sido exibido o talão n. 618-669 do Tesouro Nacional, referente ao depósito da caução de que trata a cláusula décima, é este contrato assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas, Augusto Craveiro Rangel e José Pereira Guimarães e por mim Antonio Augusto de Carvalho, oficial administrativo classe K, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, com exercício na Divisão do Material do Departamento de Administração, que o lavrei no livro n. 1 de contratos e acordos da mesma Divisão.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — José Solano Carneiro, da Cunha. — Simões Corrêa & Cia. Ltda. — Augusto Craveiro Rangel. — José P. Guimarães. — Antonio Augusto de Carvalho.

3 estampilhas de 20\$0 — 1 de 10\$0 — 1 de 2\$0 e \$2 de Educação e Saúde, devidamente inutilizadas.

Confere com o original, Augusto Craveiro Rangel.

Visto: — Vicente S. de Araujo, pelo chefe da Secção.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e do interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE TÍTULOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS EXISTENTES NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA (QUADRO PERMANENTE DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES) CUJO PROVIMENTO SERÁ FEITO COM OS RECURSOS DO CONTA CORRENTE DO RESPECTIVO QUADRO, RESULTANTE DA EXTINÇÃO DE CARGOS DE AUXILIAR DE CONSULADO, PADRÃO N. DO Q. S. DO REFERIDO MINISTÉRIO.

C. — 60

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes ao concurso de títulos para a carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, dos seguintes candidatos:

1. Ruy Barreto.
2. Frank Teixeira de Mesquita
3. Jorge de Oliveira Maia.
4. Aresio Barroso Lintz.
5. Manoel Emilio Pereira Guilhon.
6. Luiz Conrado.
7. José Boavista Macieira.
8. Roberto Neves de Souza Quartim.
9. José Maria Bello Filho.
10. Adolpho Justo Bezerra de Menezes.
11. Armando Moraes Barbosa de Amorim.
12. Aureo Kirchhofer Cabral.
13. Joaquim Alberto de Carvalho Frões.
14. Diogenes Bittencourt Monteiro.
15. Adalbrum Corrêa Pinto.
16. Antonio Francisco Azeredo da Silveira.
17. Carlos Augusto de Carvalho e Souza.
18. Paulo Campos de Oliveira.
19. Alfredo Almeida de Sá.
20. Ary Machado Pavão.
21. Victorino Vianna de Carvalho.
22. Armando Brito de Souza.
23. Armando Ortega Fontes
24. João Gracie Lampreia.
25. Sylvio Hoffmann.
26. Jorge d'Escagnolle Taunay.
27. Romeu Felix Balster.
28. Murillo de Miranda Basto.
29. Manoel Augusto da Silveira Mesquita.
30. Rinaldo de Carvalho e Silva.
31. Roberto de Castro Brandão.
32. Renato Carneiro da Cunha.
33. Antonino Ferrari de Campos.
34. Alfredo de Pimentel Brandão.
35. Jayme Soares Brandão.
36. Raul Ribeiro da Silva.
37. Fábio Teixeira Rodrigues Chaves
38. Paulo Valladares.
39. Dulcey Espírito Santo Cardoso.
40. Carlos Eugenio Catfa Preta.
41. Adriano Ramalho de Oliveira Amorim
42. Silvio de Araujo.
43. José Maria Reis Perdigão.
44. Octavio Lafayette de Souza Bandeira.
45. Arnaldo Parisot Dias Pereira.
46. Oswaldo Pimentel de Bittencourt Leal.
47. Armando Braga Ruy Barbosa.
48. Murillo Octacema de Figueiredo Pessoa.
49. Pedro Fernando Machado Polzin.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de abril de 1942. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

De ordem do Sr. presidente e na conformidade do disposto no art. 35 do Código de Minas, decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, ficam intimados os concessionários, se os houver, das minas limítrofes, para que, por si ou seus representantes, presenciem, no dia 7 de maio vindouro, às 12 horas, o ato de demarcação da área de 1.000 hectares, situada no Município de Tremembé, Estado de São Paulo, concedida para fins de lavra de jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas à "Companhia Nacional de óleos Minerais Sociedade Anônima", nos termos do decreto n. 8.544, de 16 de janeiro deste ano.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — Major Iba Jobim Meirelles, chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia Civil do Distrito Federal**

Resultado dos exames efetuados no dia 29 do corrente.

Aprovados:

Cilo Cozendey, João Rodrigues, José Maria dos Santos, David Queiroz, Louise Marie Marcelle Malpas, Alvaro Maciel Rodrigues, Antonio Rodrigues da Costa, José Lyrio de Oliveira, Friedrich Wilhelm Lohmann, Carmen Sylvia Chermont de Castro Martins, Olga Cecilia D'Azevedo, Octavio Antunes Filho, Francisco Cardoso dos Santos, Sebastião Jorge Kling.

Reprovados: 9.

Inspetoria do Tráfego, em 29 de abril de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento de Administração****Divisão de Obras**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente mês, à pág. 6.207, para serviços de instalação na Biblioteca Nacional.

Outrossim, que o item 10 do referido edital passará a ser assim redigido: O pagamento será efetuado em 4 (quatro) prestações, a juízo da fiscalização, sendo a última paga após a aceitação do serviço.

Divisão de Obras, 24 de abril de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente mês, às págs. 6.206-7, para serviços de remodelação na Biblioteca Nacional.

Outrossim, que o item 10 do referido edital passará a ser assim redigido: O pagamento será efetuado em 4 (quatro) prestações, a juízo da fiscalização, sendo a última paga após a aceitação do serviço.

Divisão de Obras, 24 de abril de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente mês, às págs. 6.361-42, para prosseguimento e terminação das obras do Sanatório do Estado do Rio de Janeiro.

Divisão de Obras, 28 de abril de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente mês, págs. 6.360, para fornecimento e instalação da cosinha, copa, lavanderia, caldeira, gerais e forno para queimar lixo, para o Sanatório do Estado do Rio de Janeiro.

Divisão de Obras, 28 de abril de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Material

Cópia: Ata da concorrência administrativa número dezessete (17), realizada na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, para fornecimento de rações tipo e dietas preparadas aos doentes e empregados do Instituto de Psiquiatria, Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil e Colônia Gustavo Riedel. As quatorze horas do dia vinte de abril de mil novecentos e quarenta e dois, na sala do quinto andar do edifício Piauí, à avenida Almirante Barroso número setenta e dois, onde funcionava a Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, o oficial administrativo Rosa Edith de Souza Vianna, chefe substituto da Secção Administrativa, devidamente autorizado pelo Sr. diretor, declarou que, na forma do edital publicado no *Diário Oficial* de seis do corrente mês, se ia realizar a concorrência administrativa para o fornecimento de rações e dietas preparadas aos doentes e empregados do Instituto de Psiquiatria, Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil e Colônia Gustavo Riedel. Feita a chamada responderam as seguintes firmas inscritas: Souza, Vieira & Companhia, Pereira Junior & Companhia, Motta, Vianna & Companhia Limitada e Santos Martins & Companhia, às quais, depois de exibirem o conhecimento relativo à caução de que trata a condição vigésima primeira do edital de concorrência, entregaram suas propostas em envelopes fechados, que depois de lidas em voz alta, foram rubricadas pelos representantes dos mesmos concorrentes. Nada mais havendo a tratar, o oficial administrativo Rosa Edith de Souza Vianna, chefe substituto da Secção Administrativa, declarou que se ia levantar o mapa comparativo dos preços oferecidos e mandou que se lavrasse a ata respectiva, devendo o resultado da concorrência ser submetido à consideração da autoridade superior. E, para constar, eu, Maria de Lourdes da Costa e Silva, escrivão, servindo de secretário da concorrência, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo chefe substituto da Secção Administrativa. — *Maria de Lourdes da Costa e Silva*. — *Rosa Edith de Souza Vianna*.

Confere com o original. Secção Administrativa da Divisão de Material, em 22 de abril de 1942. — *Nivea Bulhões Marcial*, auxiliar

Mapa comparativo dos preços oferecidos em concorrência administrativa n. 17, realizada na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, em 20 de abril de 1942, para fornecimento de rações tipo e dietas, preparadas aos doentes e empregados do Instituto de Psiquiatria, Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil e Colônia Gustavo Riedel.

Especificações	Souza, Vieira & Comp.	Pereira Junior & Comp.	Motta, Vianna & Comp. Ltda.	Santos Martins & Comp.	Menor preço
Para a Colônia Gustavo Riedel:					
Refeição tipo	(*) 3\$980	4\$000	4\$000	4\$060	3\$980
Dietas	(*) 4\$280	4\$380	4\$300	4\$440	4\$280
Para o Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil:					
Refeição tipo	4\$235	(*) 4\$200	4\$220	4\$250	4\$200
Dietas	4\$535	(*) 4\$500	4\$600	4\$690	4\$500
Para o Instituto de Psiquiatria:					
Refeição tipo	4\$220	(*) 4\$160	4\$200	4\$200	4\$160
Dietas	4\$520	(*) 4\$460	4\$500	4\$610	4\$460

Divisão de Material, em 22 de abril de 1942. — *Maria de Lourdes da Costa e Silva*, escrivão. Visto. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

Divisão de Material

Cópia: Ata do encerramento de inscrição. As treze horas do dia dezessete de abril de mil novecentos e quarenta e dois, na sala do quinto andar do edifício Piauí, à avenida Almirante Barroso número setenta e dois, onde funciona a Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, o oficial administrativo Rosa Edith de Sousa Viana, chefe substituto da Seção Administrativa, encerrou a inscrição de candidatos ao fornecimento de rações tipo e dietas preparadas aos docentes e empregados do Instituto de Psiquiatria, Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil e Colônia Gustavo Riedel. Inscreveram-se as seguintes firmas: Souza, Vieira & Companhia, Pereira Junior & Companhia, Motta, Vianna & Companhia Limitada e Santos Martins & Companhia, que exibiram os documentos legais, todos na devida ordem, pelo que foram consideradas idôneas. E, para constar, eu, Maria de Lourdes da Costa e Silva, escriturário, servindo de secretário da concorrência, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo chefe substituto da Seção Administrativa. — *Maria de Lourdes da Costa e Silva.* — *Rosa Edith de Sousa Viana.*

Confere com o original. Seção Administrativa da Divisão de Material, em 22 de abril de 1942. — *Nívea Bulhões Marcial*, auxiliar de escritório VII. Visto. — *Orlando Gomes Calaza.*

Faculdade Nacional de Medicina

Admissão ao cargo de Assistente, referência XII, da tabela de extra-numerário mensalista da Faculdade Nacional de Medicina, da 2.ª ou 4.ª Cadeira de Clínica Médica.

De ordem do Sr. professor doutor Alvaro Fróes da Fonseca, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, faço público, pelo presente edital, que os Srs. docentes-livres de Clínica Médica ficam convidados a declarar se aceitam admissão como Assistente da 2.ª ou da 4.ª Cadeira de Clínica Médica, com o salário mensal de um conto e cem mil réis (1:100\$0).

Nos termos da Exposição de Motivos do D.A.S.P., n. 303, de 12 de março de 1941, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 13 do mesmo mês e ano, a não aceitação pelos interessados da indicação àquela vaga deverá ser apresentada por escrito.

Os docentes-livres, deverão manifestar-se no prazo de (10) dias a contar desta data. A falta de manifestação será considerada recusa.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, 30 de abril de 1942. — *Aloysio Caminha Gomes*, secretário.

Faculdade Nacional de Medicina

Admissão ao cargo de Assistente, referência XII, da tabela de extra-numerário mensalista da Faculdade Nacional de Medicina, da 2.ª Cadeira de Clínica Cirúrgica.

De ordem do Sr. professor doutor Alvaro Fróes da Fonseca, diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, faço público, pelo presente edital, que os Srs. docentes-livres das Cadeiras de Clínica Cirúrgica, ficam convidados a declarar se aceitam admissão a uma vaga de Assistente, com o salário mensal de um conto e cem mil réis (1:100\$0), a ser lotado na 2.ª Cadeira de Clínica Cirúrgica.

Nos termos da Exposição de Motivos do D.A.S.P., n. 303, de 12 de março de 1941, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 13 do mesmo mês e ano, a não aceitação pelos interessados da indicação àquela vaga deverá ser apresentada por escrito.

Os docentes-livres, deverão manifestar-se no prazo de (10) dias a contar desta data. A falta de manifestação será considerada recusa.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, 30 de abril de 1942. — *Aloysio Caminha Gomes*, secretário.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concursos para provimento das cadeiras de Dicção, Declamação Lírica, Harpa, Prática de Orquestra e Trombone, publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, às páginas 6.646-48.

Concurso ao prêmio "Columbia Concerts"

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, à página n. 6.646.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

Em cumprimento do disposto no art. 1.201 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, o diretor do Serviço Federal de Águas e Esgotos convida os proprietários dos prédios situados nos logradouros abaixo relacionados e que ainda não estejam ligados à rede da Companhia City Improvements, a esgotá-los no prazo de 30 dias, sob pena de multa de 200\$0 a 1:000\$0:

Ruas Alfredo Pujol, Engenheiro Morsing, Guamerim e Sabará. Praças Edmundo Rego e Malvino Reis.

Seção de Expediente e Contabilidade, 23 de abril de 1942. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 10.764 — Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Paulo Manoel de Godoi, escrivão da Coletoria Federal de Ipiranga, no Estado do Paraná, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de cento e treze mil setecentos e cinquenta réis (113\$750), alcance apurado no processo n. 10.764, de tomada de contas do coletor José Antonio Gonçalves Junior, com quem serviu no período de 1 de janeiro de 1914 a 31 de maio de 1915, a cujo pagamento foi o dito escrivão condenado por acórdão de 23 de setembro de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 25 de março de 1942. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 28.995 — Pelo presente edital, fica intimado o senhor Francisco Rosa de Viterbo, escrivão da Coletoria Federal de Sabará, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de quatrocentos e cinquenta e dois mil e cem réis (452\$1), alcance apurado no processo n. 28.993 de tomada de contas do coletor Alfredo Fróes, com quem serviu no período de 30 de novembro de 1925 a 31 de março de 1926, exercício de 1926, a cujo pagamento foi o mesmo escrivão condenado por acórdão de 14 de outubro de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 27 de abril de 1942. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

(3 vezes — 30-4 — 15 e 30-5-42)

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Propostas apresentadas para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de acrescidos de marinha — constituído pelos lotes ns. 383 e 384, da quadra 40 do Cais do Porto, nesta capital.

"Proposta — Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Concorrência do Serviço Regional do Distrito Federal do Domínio da União — A Companhia Comércio e Navegação, sociedade anônima brasileira, sediada à Avenida Rio Branco, 26-A, 4.º andar, vem pela presente proposta oferecer o preço de 305\$0 (trezentos e cinco mil réis) por m2, ou sejam 419:426\$850 (quatrocentos e dezenove contos, quatrocentos e vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta réis) pela área total, para aquisição do direito preferencial ao aforamento dos lotes de acrescidos de marinha ns. 383 e 384, da quadra 40, do Cais do Porto, distrito da Gamboa, nesta capital, com a área de 1.375,17 m2, e demais características mencionadas no edital n. 12, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente. A proponente declara que pretende construir no aludido terreno um armazém destinado a depósito de sal ou mercadorias diversas, e se submete às exigências do mencionado edital, do Código de Contabilidade da União e mais disposições legais vigentes. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. Companhia Comércio e Navegação (aa) (assinatura ilegível) — Antonio Augusto Rodrigues Quitans."

"Proposta — Ilmos. Srs. Membros da Comissão de Concorrências — Serviço Regional no Distrito Federal — Diretoria do Domínio da União — Ministério da Fazenda — Edital n. 12, de 1942 — Manoel Joaquim d'Almeida, brasileiro, casado, negociante com escritório à rua 1.º de março n. 112, nesta capital, tomando conhecimento da concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de acrescidos de marinha constituído pelos lotes ns. 383 e 384, da quadra 40 do Cais do Porto, distrito da Gamboa, nesta capital, com as dimensões e confrontações seguintes: área — 1.375,17 m2. Pela rua Equador mede 25,00 m no rumo verdadeiro de 49º 00' NW; pela avenida Professor Pereira Reis, mede 54,25 m, no rumo de 41º 00' NE; pelo lado das linhas férreas, mede 25,05 m no rumo de 52º 29' SE; pelo lado que confronta com o lote 382, ainda não aforado, mede 55,76 m, no rumo de 41º 00' SW; conforme publicação feita no *Diário Oficial* (Seção I) de 11 do corrente mês, página n. 5.893, vem pela presente oferecer o preço de trezentos e sessenta e seis mil réis (366\$0), por metro quadrado, ou seja pelo preço global de quinhentos e três contos trezentos e doze mil duzentos e vinte réis (503:312\$220) pelos dois referidos lotes. Declaro que nos lotes citados, é para a construção imediata de um armazém para depósito de mercadorias. Declaro mais aceitar inteira submissão a todas as cláusulas do Edital e demais exigências do Código de Contabilidade da União. — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — Manoel Joaquim d'Almeida."

Serviço Regional em 28-4-42. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço).

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do senhor diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, convido a União Geral dos Funcionários Civis do Brasil a recolher, dentro do prazo de oito (8) dias, sob as penas da lei, a quantia de quarenta e oito mil e setecentos réis (48\$7), que indevidamente recebeu, conforme se verifica do processo aqui fichado sob n. 83.410, de 1940.

Secretaria da Diretoria da Despesa, 28 de abril de 1942. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do senhor diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, convido dona India de Medeiros Tavares a recolher aos cofres públicos, no prazo de 8 dias, sob as penas da lei, a quantia de setenta e um mil e quinhentos réis (71\$5), que indevidamente recebeu, conforme se verifica do processo aqui fichado sob n. 106.828, de 1941.

Secretaria da Diretoria da Despesa, 28 de abril de 1942. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 6 de maio de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
107.029.	Medicamentos.
107.032.	Pregos de cabeça, etc.
108.013.	Cabo de aço p/perfuração, etc.
116.020.	Enxada e machado.
121.036.	Esterilizador elétrico, etc.
121.104.	Clínico.
145.128.	Medicamentos.
145.130.	Medicamentos.
211.002.	Ferramentas.
211.003.	Ferramentas.
220.004.	Pasta e fichas pautadas.
226.073.	Ferramentas.
234.053.	Arcia do porto, etc.
234.054.	Arame de ferro.
234.055.	Escova de aço, etc.
251.074.	Cirúrgico.
253.051/53.	Ferramentas.
254.038.	De ensino e educação.
264.035.	Tubo de ensaio.
264.043.	Tubo de ensaio.
404.007.	Pasta para papéis.
413.121.	Selos, etc.
415.005.	Pasta de cartolina, etc.
428.005.	Pasta para arquivar processos.
601.169.	Para enfermaria.
901.059/60.	Elétrico.
903.110/23-C.	P/automovel.

Em 29 de abril de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 8 de maio de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Concorrência de classe n. 6:

Material: Pneumáticos.

Concorrência de classe n. 7:

Material: Acessórios p/automoveis..

Concorrência de classe n. 8:

Material: Ferramentas.

Em 29 de abril de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 28-4-42

Cheques:

Firmas:

N. 016.447-B — G. Ferreira & Filhos.

N. 016.448-B — Atlantic Refining Company of Brasil.

N. 016.449-B — Acessórios para Automoveis Casa Serafim Parreira S. A.

N. 016.450-B — Ferreira Passarello & Cia.

Cheques emitidos n/ data "4" correspondentes a "4" no valor 6:558\$400.

Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Cafés apreendidos pelo Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE APREENSÃO

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na Resolução n. 398, de 8-7-38, alterada em parte, pela Resolução n. 425, de 8-12-39, efetuou, nesta cidade do Rio de Janeiro, as seguintes apreensões de cafés de safras 41-42:

Despachos:

N.º (1) — Data (2) — Procedência (3) — Sacas (4) — Quota (5)
Sacras apreendidas (6)

46 — 21-3-42 — Caratinga — 200 — Direta — 11.

127-2.284 — 8-1-42 — Chavantes — 150 — Direta — 16.

129-2.288 — 8-1-42 — Chavantes — 150 — Direta — 23.

470-133-7.946 — 31-1-42 — Guaxupé — 390 — Preferencial — 4.

13 — 25-3-42 — Madalena — 116 — Retida — 4.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1942. — *H. Barbosa*, gerente. — *H. Furtado*, contador.

Cafés apreendidos pelo Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE APREENSÃO

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na Resolução n. 398, de 8-7-38, alterada em parte, pela Resolução n. 425, de 8-12-39, efetuou, nesta cidade do Rio de Janeiro, a seguinte apreensão de café da safra 1940-41:

Despachos:

N.º (1) — Data (2) — Procedência (3) — Sacas (4) — Quota (5)
Sacras apreendidas (6)

438-1 — 23-10-40 — Brasópolis — 30 — Retida — 30.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1942. — *H. Barbosa*, gerente. — *H. Furtado*, contador.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos**

SERVIÇO DE MATERIAL

EDITAL DE SELOS COMEMORATIVOS DA II.ª EXPOSIÇÃO AGRO PECUÁRIA DO BRASIL CENTRAL

Faço público, de ordem do Sr. diretor geral, que dentro do prazo de noventa dias, a contar desta data, será posta em circulação uma emissão de 2.000.000 de selos, sendo 1.000.000 da taxa de \$200 e 1.000.000 da taxa de \$100, formando série e destinada a comemorar a II.ª Exposição Agro Pecuniária do Brasil Central.

São as seguintes características dos referidos selos:

Selos da taxa de \$200 — Dimensões — 0,030 m de lado; formato de losango; cor — azul; motivo — cabeça de touro, do tipo Indubrasil, originário das raças Gir e Guserath, que há cinquenta anos vem sendo selecionado no país. Dizeres — todos na própria cor do selo: no ângulo superior em duas linhas "Brasil Correio"; no ângulo inferior também em duas linhas o valor "200 réis" e contornando o selo: "II.ª Exposição Agro-Pecuniária do Brasil Central Uberaba".

Selos da taxa de \$400 — Dimensões, formato e motivo — idênticos aos dos selos do valor de \$200. Cor — castanho. Dizeres, todos na própria cor do selo: no ngulo superior, em duas linhas: "Brasil Correio"; no ângulo inferior em duas linhas o valor de "\$400 réis" e contornando o selo: "II.ª Exposição Agro-Pecuniária do Brasil Central. Uberaba".

A emissão foi impressa pela Casa da Moeda, em talho doce, com picote comum, tendo sido utilizado papel com a filigrana "Brasil Correio".

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Pelo presente, convindo, de ordem do Sr. diretor, o Sr. W. F. Hardy, a comparecer ao Almoxarifado da 4.^a Divisão desta Estrada, Locomoção — Engenho de Dentro, afim de lhe ser feita entrega dos aparelhos queimadores de óleo e acessórios de sua propriedade, que ali se encontram à sua disposição.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. — Major Eurico de Souza Gomes Filho, chefe de Gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO**

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, de 2 a 9 de maio próximo, as inscrições ao Curso de Meteorologia para observadores.

Alem dos funcionários e extranumerários do Serviço de Meteorologia, que serão indicados pelo respectivo diretor, poderão inscrever-se funcionários federais, estaduais e municipais e extranumerários de outras repartições e serviços, mediante requerimento ao diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, assim como quaisquer outros candidatos, desde que satisfaçam as exigências do art. 14, itens a, b e c, do regulamento dos referidos Cursos.

Quaisquer informações serão obtidas na Secretaria dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, no Edifício da Escola Nacional de Agronomia, à avenida Pasteur n. 404, das 11 às 17 horas e aos sábados das 9 às 12 horas.

Diretoria dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, 29 de abril de 1942. — Alcides Franco, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA**

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE BOTUCATÚ — ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência administrativa n. 1/42

Para fornecimento ordinário de material de uso habitual durante o ano de 1942 à Estação Experimental de Botucatú.

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor da Divisão do Material deste Ministério, consoante ofício n. 1.935, de 5 de fevereiro de 1942, faço público que, desta data até o dia 15 de maio próximo, serão recebidos, na sede desta Estação Experimental em Botucatú — Estado de São Paulo, mediante as condições abaixo enumeradas os pedidos de inscrição na presente concorrência para o fornecimento de materiais constantes dos grupos relacionados em listas avulsas, que serão fornecidas por esta Repartição aos Srs. interessados.

Condições:

I — Os pedidos de inscrição deverão ser dirigidos ao Sr. Diretor da Estação Experimental de Botucatú, mediante requerimento devidamente selado com estampilha federal de 2\$0 e mais a taxa de Educação e Saúde com a firma do requerente devidamente reconhecida e declaração no mesmo requerimento do ramo de sua indústria ou comércio, se é exclusivista, representante exclusivo, proprietário ou se negocia por conta de terceiros.

Com o requerimento deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) prova de quitação dos últimos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive os da Renda e Indústrias e Profissões; b) prova de quitação com os Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e Comerciantes; c) certidão a que se refere o art. 33 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12-8-31 (Lei dos 2/3); d) Certidão de registro da firma ou sociedade comercial contendo os dados da sua constituição ou o teor do contrato social.

Todos os documentos comprobatórios da idoneidade deverão estar selados de acordo com o item n. 60 — da Tabela B — da Lei do Selo — decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

II — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão, restituídos os documentos e, no dia 25 de maio deste ano, às 12 horas, no prédio da Diretoria desta Estação Experimental, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes presentes a esse ato e pelo Presidente da Comissão encarregada do julgamento, não assistindo qualquer direito de reclamação aos interessados que não comparecerem pessoalmente ou por seus representantes.

III — As propostas serão apresentadas, pessoalmente ou sob registro postal, em invólucro distinto dos documentos comprobatórios de idoneidade, devidamente fechado e lacrado, com indicação exterior de seu conteúdo e do nome ou razão social da firma proponente.

IV — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, serão

apresentadas em 4 (quatro) vias, sendo a primeira devidamente selada, e observando-se os grupos e números de ordem das relações do material fornecidas por esta Repartição.

V — No caso de igualdade entre os propostas de dois ou mais concorrentes, serão pedidas a estes, para fins de desempate, novas propostas que deverão ser apresentadas dentro de 6 (seis) dias, isto é, até o dia 31 de maio próximo, inclusive.

VI — As propostas não poderão conter senão uma fórmula completa, submissão a todas as cláusulas deste edital e às prescrições do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

VII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata, nem tampouco as que contiverem ressalvas sobre as condições de pagamento entregas de material, ou outras quaisquer.

VIII — Os materiais serão entregues em Botucatú, Estrada de Ferro Sorocabana, no prazo de (20) vinte dias, contados da data do pedido, correndo as despesas de frete e carreto por conta do fornecedor, bem como as decorrentes de devolução de material fornecido em desacordo com o empenho respectivo.

IX — Os concorrentes inscritos ficarão obrigados ao fornecimento dos materiais que lhes forem pedidos, estritamente de acordo com as especificações constantes dos empenhos respectivos.

X — Nos materiais padronizados constantes das listas avulsas referidas no preâmbulo deste edital, serão observadas todas as exigências das portarias baixadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, com base no art. 2.^o letra f do decreto-lei n. 579, de 30-7-38.

XI — Os pagamentos resultantes dos fornecimentos serão efetuados pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, e as faturas para o devido processamento, deverão ser encaminhadas a esta Estação Experimental após a entrega dos respectivos materiais, em (5) cinco vias acompanhadas das 1as. vias dos empenhos correspondentes, bem como da competente duplicata, observada, como for devido, a Lei do Selo.

XII — Os casos omissos ou imprevistos serão resolvidos na conformidade das disposições constantes do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, do decreto-lei n. 2.206, de 20-5-40, do decreto n. 5.873, de 26-6-40 e das demais leis e decretos em vigor, referentes à aquisição de material.

XIII — Quaisquer informações de que necessitarem os interessados, serão prestadas por esta Estação Experimental, em todos os dias úteis das 11 às 17 horas, devendo entretanto ser solicitadas com a devida oportunidade.

XIV — A presente concorrência poderá ser anulada total ou parcialmente, por qualquer ocorrência julgada inconveniente ou prejudicial aos interesses da administração pública, não assistindo direito aos concorrentes inscritos para qualquer reclamação ou indenização.

E. E. — Botucatú, 15 de abril de 1942. — João Martins Bonilha, CLPV/J, na ausência do assistente chefe.

Campo de Sementes de São Simão

C. N. E. P. A. — I. EXP. A.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O ANO DE 1942

Faço público que, de acordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade da União, segundo as normas estabelecidas nos arts. 757 a 760 e 762 do respectivo regulamento baixado com o decreto n. 15.783, de 8-11-22, e decreto-lei n. 2.206, de 20-5-40; e autorização do Sr. diretor da Divisão do Material, do Ministério da Agricultura, constante do telegrama n. 50, de 28 de janeiro próximo passado, acha-se aberta no escritório deste Campo a inscrição para o fornecimento de material e prestação de serviços, durante o exercício de 1942.

1.^o A inscrição deverá ser pedida mediante requerimento dirigido a esta Chefia, devidamente selado, nele declarando os interessados a nacionalidade da firma e a sede do seu estabelecimento, fazendo acompanhar de todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade, quitação dos impostos federais, estaduais e municipais, prova de cumprimento da lei dos dois terços de empregados brasileiros, por certidão do Departamento Nacional do Trabalho e prova de registro na Junta Comercial.

2.^o Verificada a idoneidade do concorrente, será feita a imediata restituição dos respectivos documentos.

3.^o As propostas deverão ser feitas em três vias, sendo a primeira selada com estampilha federal de 1\$0 (por folha) e mais o selo de \$200 de Educação e Saúde e as demais apenas datadas e assinadas, e conter:

a) todas as indicações que permitam determinar a qualidade, tipo ou marca do material a fornecer;

b) os preços de unidade, por extenso e algarismos, dos serviços e do material, que será sempre de primeira qualidade e posto na cidade de São Simão;

c) o compromisso de entrega do serviço pronto e do material, na quantidade exigida e 48 horas depois do recebimento do pedido, quando exigida essa condição;

d) a declaração, *in fine*, de perfeita subordinação às disposições do Regulamento do Código de Contabilidade da União;

e) as indicações dos grupos dos serviços e materiais enumerados na ordem estabelecida na relação existente neste Campo.

4.º Será a preferência dada às propostas de menores preços e, no caso de empate, será a preferência estabelecida:

- a) pela nacionalidade brasileira da firma proponente;
- b) pelo estabelecimento local da firma proponente;
- c) por sorteio, se ainda persistir o empate.

5.º A abertura das propostas realizar-se-á às 15 horas do 20.º dia subsequente ao da primeira publicação no *Diário Oficial* da União.

6.º Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anulação.

7.º O Campo se reserva o direito de anular a concorrência em todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que desse fato caiba direito ao concorrente de reclamação ou indenização.

8.º As propostas que não observarem as exigências acima enumeradas não serão tomadas em consideração.

9.º A relação do material e prestação de serviços, os Srs. interessados encontrarão no escritório deste Campo (decreto-lei n. 1.705, de 27-10-39), onde lhes serão prestados todos os demais esclarecimentos que desejarem.

Relação dos grupos a que se refere o presente edital de concorrência:

I — Grupo:

Animais, etc.

II — Grupo:

Máquinas e instalações em geral, etc.;

III — Grupo:

Móveis em geral, etc.;

IV — Grupo:

Adubos, inseticidas, fungicidas, etc.;

V — Grupo:

Artigos de expediente, etc.;

VI — Grupo:

Combustíveis, lubrificantes, etc.

VII — Grupo:

Equipamento e arreamento;

VIII — Grupo:

Matérias primas, etc.;

IX — Grupo:

Produtos químicos, etc.;

X — Grupo:

Sementes e mudas de plantas;

XI — Grupo:

Acondicionamento, etc.

XII — Grupo:

Água, asseio e higiene, etc.;

XIII — Grupo:

Ligeiros reparos nos edifícios, etc.;

XIV — Grupo:

Transportes de pessoal.

Campo de Sementes de São Simão, 8 de abril de 1942. — *André da Silveira Mello*, Agfa K — Chefe.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Pelo presente edital, fica convidado a comparecer à Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, no prazo de 15 dias, o oficial administrativo, classe J, do Quadro Único deste Ministério, aposentado, Fabriciano Freire de Andrade Lima, afim de retirar a certidão que requereu e constante do processo MTIC 36.491-941.

MTIC 36.491-41/1-DP.

Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1942. — *Oswaldo Carijó de Castro*, diretor.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE AQUECIMENTO DE UMA CÂMARA ESTUFA PARA CULTURAS MICROBIOLÓGICAS.

Faço público que no dia 15 de maio do corrente ano, às 14 horas, no 1.º pavimento do Hospital dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público), à rua Sacadura Cabral n. 178, sala do Conselho Administrativo do referido Hospital, serão recebidas propostas para o fornecimento e instalação de um sistema de aquecimento de uma câmara estufa para culturas microbiológicas, do mesmo Hospital,

Presidirá a concorrência o presidente do Conselho Administrativo do Hospital e, no seu impedimento, o secretário do referido Conselho.

Cláusula primeira — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer à sede do Conselho Administrativo, até o dia 14 de maio deste ano, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de 1:000\$0, destinada a garantir a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois de aceita.

Cláusula segunda — As propostas constarão de dois envólucros devidamente fechados.

I — O primeiro envólucro — A — terá o seguinte subscrito: Comprovação de idoneidade da firma (nome da firma concorrente) e deverá conter:

a) recibos de todos os impostos e taxas exigidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939;

c) certidão de quitação com as instituições de seguro sociais (art. 3.º do decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

d) recibo da Caixa Econômica, provando ter efetuado o depósito de que trata a cláusula primeira deste edital;

e) o contrato social devidamente legalizado na Seção do Comércio, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio; caso não se trate de firma individual;

f) prova de que a firma proponente está habilitada, perante as autoridades competentes, a executar os serviços acima referidos;

g) prova de capacidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário.

Os documentos acima poderão ser em cópias fotostáticas, devendo, porém, no ato da abertura deste envólucro — A — ser apresentados os respectivos documentos originais, para o necessário confronto.

II — O segundo envólucro — B — terá o seguinte subscrito:

Proposta da firma (nome da firma proponente) e deverá conter:

a) proposta em três vias, sendo a primeira selada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando, por extenso e em algarismos o preço global e o prazo, em dias consecutivos, dentro do qual serão entregues os serviços inteiramente prontos, tudo de conformidade com as especificações que vão visadas pelo presidente do Conselho Administrativo;

b) declaração formal de inteira submissão à todas as cláusulas do presente edital.

Cláusula terceira — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre o preço da proposta mais barata ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência.

Cláusula quarta — No dia e hora acima designados, em sessão pública, o Conselho Administrativo fará a chamada dos concorrentes inscritos e recolherá os envólucros especificados na cláusula segunda. Verificando-se, nesse ato, que qualquer dos concorrentes inscritos não tenha apresentado à respectiva proposta, perderá o direito à caução a que se refere a cláusula primeira deste edital, sendo recolhida ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância da mesma caução como renda eventual do Hospital.

Cláusula quinta — Após a recepção dos envólucros, o Conselho Administrativo passará ao julgamento da idoneidade das firmas concorrentes, abrindo o presidente do mesmo Conselho os envólucros correspondentes, sendo lidos em voz alta os documentos neles contidos. Depois de julgada a idoneidade, em face dos documentos e alegações documentadas dos interessados, poderá ser aberto o segundo envólucro — B — ou marcados dia e hora para essa abertura, de tudo fazendo lavrar a competente ata, a qual será publicada no *Diário Oficial* juntamente com a relação dos concorrentes julgados idôneos.

Cláusula sexta — Abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, cada um deles bem como os membros do Conselho rubricarão as propostas recebidas, lavrando-se uma ata.

Cláusula sétima — Na classificação serão levados em conta, em primeiro lugar o preço global e em segundo o prazo para a conclusão integral de todos os serviços, na forma da cláusula segunda item II — letra a. Não serão aceitas as propostas cujo prazo exceder de sessenta (60) dias consecutivos para a execução integral dos trabalhos contratados ou cujo preço o Conselho Administrativo entender elevado ou ainda cujo preço for condicionado à qualidade do material (cláusula 14.ª).

Cláusula oitava — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, o Conselho Administrativo procederá uma nova concorrência, por meio de carta, entre os respectivos autores versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre as propostas empatadas. No caso de novo empate ou se nenhum deles quiser fazer abatimento na sua proposta, o Conselho resolverá mediante sorteio.

Cláusula nona — Aprovada a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de três dias úteis, contado da data do convite, e a depositar no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a caução correspondente a cinco por cento (5 %) do valor do contrato para garantia da execução do mesmo.

Se, porém, o concorrente classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato para a execução dos trabalhos constantes deste edital e de suas especificações, perderá a caução a que se refere a cláusula primeira em favor do Hospital, sendo promovido o necessário expediente para a cassação da idoneidade para contratar com o Governo, salvo motivo imperioso devidamente justificado a juízo do Conselho Administrativo.

Neste caso, o Conselho Administrativo anulará a concorrência ou convidará a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem rigorosa da classificação, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula décima — Assinado o contrato ou na hipótese de anulação da concorrência, serão restituídas as cauções dos demais concorrentes, mediante requerimento endereçado ao presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula décima primeira — O pagamento do preço ajustado para a execução dos serviços a que se refere este edital e suas especificações, será feito após a conclusão de todo o trabalho contratado e depois de aprovado pelo Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula décima segunda — O Conselho Administrativo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, não cabendo, neste caso, aos proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula décima terceira — A firma contratante ficará sujeita à multa de duzentos mil réis (200\$00), por dia que exceder ao prazo estipulado no contrato, salvo as interrupções determinadas por escrito pelo Escritório Técnico ou pelo Conselho Administrativo. Quando o excesso do prazo atingir a cinco dias consecutivos, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata a cláusula 9.ª deste edital, sua idoneidade para contratar para o Governo, que será cassada, bem como as quantias que forem necessárias para completar os serviços contratuais, que serão executados pelo Escritório Técnico ou por quem ele designar.

Cláusula décima quarta — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital e nem quaisquer alterações nas respectivas especificações, sendo rejeitadas as propostas que subordinarem o preço à qualidade do material.

Cláusula décima quinta — A fiscalização na execução dos serviços cabe ao Escritório Técnico, onde os interessados poderão, diariamente das 10 às 16 horas e aos sábados das 10 às 12 horas, obter quaisquer informes ou esclarecimentos.

Cláusula décima sexta — Todas as despesas inerentes ou necessárias à lavratura do contrato, selos, etc., correrão por conta da firma contratante, não se fazendo pagamento algum por antecipação.

Cláusula décima sétima — As multas em que incorrer o contratante por força das cláusulas contratuais, serão impostas pelo presidente do Conselho Administrativo e poderão ser descontadas da caução de que trata a cláusula nona (9.ª), deste edital, a qual deverá ser integralizada dentro do prazo de cinco (5) dias.

Cláusula décima oitava — Os proponentes declararão em suas propostas, além do que consta neste edital e respectivas especificações, a sua residência legal, que aceitarão como foro o desta capital e que se sujeitam a todas as leis federais e municipais referentes ao objeto da concorrência.

Cláusula décima nona — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados dentro do prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato pelo presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula vigésima — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes podendo em qualquer tempo serem rejeitados todos os materiais ou os trabalhos que, a juízo da fiscalização, não satisfizerem aquelas condições devendo o contratante retirar os materiais do local da obra ou refazer os trabalhos impugnados no prazo de vinte e quatro horas, a partir da ordem por escrito. É proibido manter na obra qualquer material, não constante das especificações.

Cláusula vigésima primeira — O contratante obriga-se a dispensar imediatamente da obra todo e qualquer empregado ou subordinado seu julgado inconveniente pela fiscalização.

Cláusula vigésima segunda — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, imposição de multa, intimação etc., entre o presidente do Conselho Administrativo ou o Escritório Técnico e os contratantes serão sempre transmitidos por escrito e devidamente protocolados, e só dessa forma produzirão efeito.

Cláusula vigésima terceira — Todas as penalidades previstas neste edital de concorrência, serão impostas ou aplicadas pelo presidente do Conselho Administrativo, cabendo ao contratante, dentro do prazo de três (3) dias, o direito de recurso ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Cláusula vigésima quarta — Ao Conselho Administrativo caberá resolver as dúvidas porventura existentes no decurso do presente contrato. A firma contratante, no entanto, poderá formular por escrito, dentro do prazo de quarenta e oito horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que delas decidirá em última instância.

Cláusula vigésima quinta — Nem a construção, nem o contrato respondem por compromisso de espécie alguma assumido pela firma contratante perante os seus fornecedores ou terceiros.

Cláusula vigésima sexta — A responsabilidade dos serviços será por conta exclusiva da firma contratante a qual assumirá as responsabilidades decorrentes do Código Civil, bem como as despesas com seguros de operários contra acidentes de trabalho, devendo outrossim, observar, rigorosamente, todas as prescrições referentes à legislação trabalhista.

Cláusula vigésima sétima — Qualquer modificação que, porventura, acarrete aumento ou traga diminuição de despesa, deverá ser, previamente autorizada por escrito pelo Conselho Administrativo e só assim será levada em consideração no final das contas.

Cláusula vigésima oitava — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

a) falência da firma contratante;

b) suspensão dos trabalhos por prazo superior a cinco dias sem motivos justificados, a juízo do Conselho do Hospital;

c) pela inobservância do projeto, especificações, qualidade dos materiais empregados não de obra e condições contratuais;

d) pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada.

Verificada a rescisão, o Conselho Administrativo entrará imediatamente na posse dos serviços contratados, ressalvado o pagamento devido aos operários.

Cláusula vigésima nona — Correrão por conta da firma contratante todas as multas resultantes do não cumprimento das leis federais ou posturas municipais, bem como as indenizações de danos, porventura causados a terceiros decorrentes dos trabalhos contratados.

Cláusula trigésima — O andamento dos serviços deverá ser conduzido de forma que não perturbe os demais trabalhos contratados, correndo sob a responsabilidade da firma contratante qualquer prejuízo consequente de negligência, atraso ou engano.

Cláusula trigésima primeira — A firma contratante obriga-se a executar todos os trabalhos mencionados neste edital e nas especificações com a máxima perfeição, sem morosidade, observando, em tudo, os preceitos da boa técnica, afim de dar a todos os serviços o mais perfeito acabamento possível.

Cláusula trigésima segunda — Em qualquer ocasião que o Escritório Técnico tiver a menor dúvida sobre a pureza dos materiais que estiverem sendo empregados nas obras deste Hospital, embargará imediatamente o uso desses materiais, mandando as amostras dos mesmos para serem examinadas no Instituto Nacional de Tecnologia.

Correrão por conta da firma empreiteira todas as despesas provenientes desses exames, ficando a mesma sujeita às multas e penalidades contratuais se os resultados dos exames não forem plenamente satisfatórios.

Cláusula trigésima terceira — Correrão por conta da firma todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, tais como materiais, maquinismos, andaimes, mão de obra, transporte do pessoal, aparelhagem, ferramentas, etc., enfim tudo quanto determinar dispêndio.

Cláusula trigésima quarta — A firma contratante terá plena liberdade na direção dos trabalhos, desde que sejam observadas as seguintes condições:

A) Manter quanto ao pessoal operário todos os dispositivos da legislação social em vigor;

B) Manter, permanentemente, nas obras pessoa autorizada a receber as reclamações ou avisos da fiscalização e a providenciar para imediata solução dos casos que se apresentarem.

Cláusula trigésima quinta — Fica convenicionado que o contratante sujeita-se à multa de duzentos mil réis (200\$00) e ao dobro em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual e, mais, nos casos de paralisação das obras, negligência, morosidade, imperícia ou irregularidade que importe em prejuízo de ordem material ou moral ao Hospital.

Cláusula trigésima sexta — Se, no decorrer da execução dos serviços a cargo da firma contratante e antes da respectiva entrega e aceitação definitiva por parte do Conselho Administrativo, vierem eles a sofrer algum dano, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrua, no todo ou em parte, correrão tais prejuízos por conta da firma contratante, que se obrigará a fazer, à sua custa, a substituição ou a restauração, no prazo que lhe for determinado pelo Conselho.

Caso a firma contratante se recuse a fazê-lo no prazo determinado, poderá o Conselho Administrativo mandar executar os serviços por outro, correndo a respectiva despesa por conta da firma contratante, sendo-lhe descontadas, da caução e do que tiver a receber.

Cláusula trigésima sétima — No contrato a ser lavrado poderão ser incluídas outras cláusulas, contanto que não prejudiquem as cláusulas aqui expressas, mas que sirvam para tornar mais claras ou explícitas as condições do contrato.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942 — *Mário de Moraes Paiva*, presidente do Conselho Administrativo.

Observação — As especificações a que se refere o presente edital serão entregues aos interessados na sala do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado, sendo todas rubricadas pelo presidente do referido Conselho.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Avenida Graça Aranha, 206 e 206-B

Pelo presente edital, o empregador, Manoel Tavares & Cia., domiciliado na Travessa do Comércio, 20, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor deste Instituto, da importância de 62184, relativa às suas contribuições e às dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º, alínea c, do decreto-lei n. 651, de 26-8-1938, correspondente aos meses de dezembro de 1941 a fevereiro de 1942, já acrescidos dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, na Avenida Graça Aranha, 206, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

(N. 7.221 — 29-4-42 — 30\$0)

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA BENEFICENTE DOS PROFISSIONAIS DO TURF

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DO MÊS DE ABRIL DE 1942

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, reuniram-se na sede da Caixa Beneficente dos Profissionais do Turf à rua Jardim Botânico número novecentos e noventa e sete, às dezoito horas e trinta minutos, os associados abaixo assinados e os que constam do livro de presença respectivo, para, na forma dos Estatutos em vigor, tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da Diretoria, demonstrativo de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, conforme avisos publicados na forma da lei. Assumiu a presidência da assembléia, na forma dos Estatutos em vigor, o Exmo. Sr. Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, o qual convidou para secretários, os Srs. Dr. Paulo Burlamaqui de Mello e Dr. Acacio Antunes Pereira, que, a seguir, tomaram assento à mesa. O Sr. doutor Paulo Burlamaqui de Mello, por determinação do Sr. presidente, deu conhecimento à Assembléia dos motivos da reunião que, aliás, já eram sabidos dada a publicação do Edital no *Diário Oficial* de vinte deste mês. Obtendo a palavra, o Sr. coronel Agnelo de Souza, propoz que, — por já se achar impresso e fartamente distribuído o relatório da Diretoria, sendo, portanto, os seus termos bem conhecidos dos presentes, — fosse dispensada a sua leitura. Essa proposta foi unanimemente aceita, havendo, então, o Sr. presidente, — depois de lido o parecer do Conselho Fiscal, — que será publicado em anexo à Assembléia, declarado que agradecia aos Srs. associados, em seu e no nome dos seus colegas de Diretoria, a aprovação e o apoio que aqueles haviam dado aos seus atos, como de fato fora feito por proposta do Sr. coronel Agnelo de Souza. E nada mais havendo a tratar, e ninguém querendo pedir a palavra, então oferecida, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos presentes e pediu-lhes que aguardassem no recinto a lavratura da presente Ata que, em seguida foi lida, e assinada por mim, Paulo Burlamaqui de Mello e demais Membros da Mesa. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*, presidente. — *Paulo Burlamaqui de Mello*. — *Acacio Antunes Pereira*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL EM 23 DE MARÇO DE 1942

Verificamos detidamente todos os lançamentos efetuados no Diário, examinamos e conferimos os saldos apurados, confrontamos tais lançamentos com os documentos respectivos e achamos em perfeita ordem e clareza a escrituração e contas relativas aos exercícios de 1940 (sete meses) e 1941, pelo que somos de parecer que tudo deve ser integralmente aprovado.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Dr. Jorge Jabour*. — *Acacio Antunes Pereira*. — *Americo Fernandes de Azevedo*.
(N. 7.301 — 29-4-1942 — 61§2).

SPORT CLUB MACKENZIE

Resumo da Ata da Primeira Reunião Extraordinária do Quadro de Sócios Proprietários do Sport Club Mackenzie, realizada em primeira convocação, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) Homologação do ato do presidente, que determinou a execução de concertos de natureza urgente na sede;

b) Interesses gerais.

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, com a presença de número legal de sócios proprietários, realizou-se na sede do Sport Club Mackenzie, rua Dias da Cruz n. 561, a primeira reunião extraordinária do quadro de sócios proprietários do Clube. Escolhido para presidir os trabalhos, o Dr. João dos Reis Ferreira Machado deu como iniciada a sessão às vinte e uma horas e vinte e cinco minutos, convidando em seguida os Srs. João Ferreira da Gama, Ernani Oliveira de Albuquerque e Napoleão de Hollanda Cavalcante, para auxiliarem os trabalhos, os dois primeiros como secretários e o último na qualidade de tesoureiro da Comissão Organizadora do Quadro de Sócios Proprietários. Depois de aprovada a ata da sessão anterior, o Sr. presidente expõe os motivos da reunião e apresenta a proposta da Diretoria do Clube, que consiste na homologação do ato do presidente, que mandou executar obras de natureza urgente no assolaço do salão principal da sede, cujas despesas orçaram em 1:688\$200 (um conto seiscentos e oitenta e oito mil e duzentos réis), saindo essa importância do saldo das contribuições dos sócios proprietários, depositado na Caixa Econômica. Em seguida o Sr. presidente apresenta um memorial assinado pelo Sr. Rubem de Azeredo Coutinho, propondo um voto de confiança ao Sr. Carlos Lopes Guimarães. Posta em votação, foi a primeira dessas propostas aprovada contra o voto do Sr. Napoleão de Hollanda Cavalcante e, a segunda, aprovada por unanimidade de votos. Passando à segunda parte dos trabalhos, o Sr. Napoleão de Hollanda Cavalcante consulta se para o futuro seria necessário reunir os sócios proprietários para homologação de atos do presidente do Clube, com referência a concertos. O Sr. presidente da mesa, depois de consultar os Estatutos em vigor, declara que o presidente do Clube assistido pela Diretoria, tem poderes para tal, não sendo, portanto, necessário reunir os sócios proprietários. Nada mais havendo a

tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão às vinte e três horas e quinze minutos do dia dez de abril de mil novecentos e quarenta e dois, e eu, Ernani Oliveira de Albuquerque, secretário geral do Sport Clube Mackenzie, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim e pelo Srs. Dr. João dos Reis Ferreira Machado, João Ferreira da Gama e Napoleão de Hollanda Cavalcante, respectivamente, presidente, secretário da mesa e tesoureiro da Comissão Organizadora do Quadro de Sócios Proprietários, assinada. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Ernani Oliveira de Albuquerque*, secretário. — *Dr. João dos Reis Ferreira Machado*, presidente da Assembléia. — *Napoleão de Hollanda Cavalcante*, tesoureiro. — *João Ferreira da Gama*, secretário.

Reconheço a firma de João Ferreira da Gama. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dr. Alvaro Fonseca da Cunha*, tabelião.

(N. 7.235 — 29-4-42 — 74§5)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

CASA BANCÁRIA IRMÃOS LOPES S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 1942, às dezesseis horas, na sede da Casa Bancária Irmãos Lopes S. A., presentes os seguintes acionistas: Lourival Lopes Ferreira, Hugo Lemgruber Portugal, Altair Machado Franco, Dalmo Lopes Costa, Douglas Lopes Costa, Delta Costa Tupinambá, Daisy Lopes Costa, Maria Izabel Franco Lopes, e Reinaldo Leite de Carvalho, representando seus filhos menores, Reinaldo Lopes de Carvalho e Manoel Adolpho Lopes de Carvalho; representando o total de quatrocentas ações, pelo seu diretor presidente, Lourival Lopes Ferreira, foi aberta a sessão.

Convidou ele os acionistas para que aclamassem um acionista para presidir a assembléia.

Foi aclamado o acionista Sr. Hugo Lemgruber Portugal, que convidou a mim Dalmo Lopes Costa para servir de secretário. Iniciados os trabalhos, explicou o Sr. Presidente desta assembléia que o fim desta era de preenchimento dos cargos vagos em virtude da renúncia do Diretor Secretário, Sr. Fernando Costa Filho, e do Diretor Gerente, Sr. Ernani Luiz Franco.

Mandou, a seguir o Sr. Presidente que o Sr. Secretário procedesse à leitura das cartas de renúncia dos diretores.

Lidos os ditos documentos e submetidos a votos, foram unanimemente aprovados.

Explicou ainda o Sr. Presidente que tendo sido aceitas as renúncias de diretores citados ficavam vagos os cargos de Diretor Secretário e Diretor Gerente desta Casa Bancária, e, assim sendo, suspendia a sessão por dez minutos para que os Srs. acionistas presentes se munissem das respectivas cédulas.

Reaberta a assembléia, procedeu-se à votação por escrutínio secreto, e, apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado:

Sr. Hugo Lemgruber Portugal eleito unanimemente Diretor Secretário e o Sr. Dalmo Lopes Costa, eleito unanimemente Diretor Gerente.

Tendo em vista o resultado da votação, o Sr. Hugo Lemgruber Portugal convidou para substituí-lo na presidência desta assembléia o Sr. Douglas Lopes Costa, o qual, assumindo a presidência, declarou que os eleitos eram todos acionistas da sociedade e cidadãos brasileiros natos, e assim os declarava empossados em seus cargos pelo prazo a terminar em 31 de maio de 1947.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente assembléia e eu, Dalmo Lopes Costa, servindo de secretário, mandei lavrar a presente que li, ratifico e assino com os acionistas presentes à mesma. — *Dalmo Lopes Costa*. — *Lourival Lopes Ferreira*. — *Hugo Lemgruber Portugal*. — *Altair Machado Franco*. — *Douglas Lopes Costa*. — *Delta Costa Tupinambá*. — *Daisy Lopes Costa*. — *Maria Izabel Franco Lopes*, *Reinaldo Leite de Carvalho*, por seus filhos, menores, *Reinaldo Lopes de Carvalho* e *Manoel Adolpho Lopes de Carvalho*.

Confere com o original. — *Dalmo Lopes Costa*.

(N. 7.262 — 29-4-42 — 62§2)

COMPANHIA DE SEGUROS ARGOS FLUMINENSE

Sede: Rua da Alfândega n. 7 — Edifício próprio

CARTA DECLARATÓRIA — PROTOCOLO N. 96.817

Eu, Alvaro de Teffé von Hoonholtz, oficial do Primeiro Offício de Registro Especial de Título e Documentos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil:

Certifico que do Livro B número trinta e quatro de Registro Integral de Títulos, Documentos e outros papéis, deste cartório, consta o registro sob o número de ordem trinta e dois mil e noventa e cinco.

que me foi pedido por certidão e cujo teor é o seguinte: Registo de uma Carta apresentada por Companhia de Seguros Argos Fluminense e apontado sob o número de ordem noventa e seis mil oitocentos e dezessete do Protocolo aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, do teor seguinte: (Impresso em alto relevo o "Emblema de Armas da República" e os dizeres "Estados Unidos do Brasil"). O Presidente da República faz saber a quantos esta Carta virem que, atendendo ao que foi requerido pela sociedade anônima Companhia de Seguros Argos Fluminense, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar pela carta patente número quatro, de dez de junho de mil novecentos e dois, em operações de seguros terrestres e marítimos, resolveu, pelo decreto número sete mil oitocentos e trinta e sete, desta data, aprovar os novos estatutos da referida sociedade, adotados pela assembléia geral extraordinária dos respectivos acionistas realizada a cinco de junho de mil novecentos e quarenta e um, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as leis e regulamentos em vigor, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da referida autorização. E, para firmeza de tudo, mandou passar a presente Carta, que vai assinada por ele e selada com o selo das Armas Nacionais. Rio de Janeiro, onze de setembro de mil novecentos e quarenta e um, 120.º da Independência e 53.º da República. Assinados: GÉRULIO VARGAS. — *Dulpho Pinheiro Machado*. Referência: Processo n. MTIC vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e três de mil novecentos e quarenta e um — MCM. No verso: Registrada e anotada, respectivamente, às folhas cento e oitenta e dois do livro "Registo de Cartas Declaratórias" e setecentos e oitenta e nove do de "Registo de Informações sobre Companhias". Proc. DNSPC, quatro mil quatrocentos e onze mil novecentos e quarenta e um). Secretaria Geral nove de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, *Dahil Correia*, (Dahil Correia), of. adm. Visto: Em nove de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. A. Leimgruber — A. Leimgruber, secretário geral. — Documento datilografado. Registrado fielmente na data retro por me haver sido distribuído. Eu, Luiz Pereira do Nascimento, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, oficial dou fé, subscrevo e assino, nesta digo assino. *Alvaro de Teffé von Hoonholtz*. — É este o conteúdo do registo lançado em o livro já ao princípio declarado, ao qual me reporto, de cujo teor, por me haver sido pedida, bem e fielmente fiz extrair a, presente certidão, que conferi subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois. Eu *Daniel Barros* escrevente juramentado, a datilografei. Eu, *Alvaro de Teffé von Hoonholtz*, subscrevo e assino. — *Alvaro de Teffé von Hoonholtz*.

(N.7.256 — 29-4-42 — 73§1)

CONDOROIL & PAINT S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONDOROIL & PAINT, S. A., REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1942

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de 24, 25 e 26 de março último, reuniram-se na sede social, à Avenida Barão de Teffé n. 94, às 12 horas, 16 acionistas, representando 18.490 ações ou sejam mais de dois terços do capital ordinário, conforme prévio depósito de suas ações e procurações na Tesouraria da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos estatutos e suas assinaturas no livro de presença. Verificado haver número legal, assumiu a presidência o Sr. H. B. Marvin, diretor vice-presidente administrativo, na ausência do Sr. M. E. Marvin, que convidou para secretariar a mesa o Sr. Armando Moreira da Silva. O Sr. secretário leu a convocação seguinte: "Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações comuns, para uma assembléia geral extraordinária, que se realizará na sede social, à Avenida Barão de Teffé n. 94, no dia 4 de abril, às 12 horas, para o fim especial de cumprir exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relativas à reforma de estatutos, feita na assembléia extraordinária de 6 de dezembro de 1941. Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — H. B. Marvin, diretor vice-presidente administrativo em exercício no cargo de diretor-presidente. — Armando Moreira da Silva, secretário". Explicou o Sr. presidente que, de acordo com a convocação, a assembléia devia deliberar sobre exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio (Seção do Comércio), quanto à reforma de estatutos votada na assembléia extraordinária de 6 de dezembro de 1941. O Sr. presidente propôs que o parágrafo único do artigo 5.º dos estatutos fosse substituído pelo seguinte: "A sociedade poderá emitir obrigações ao portador (debêntures), de acordo com o deliberado em assembléia geral". Submetida à discussão e não havendo quem impugnasse, foi posto em votação e aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença dos acionistas e encerrou a reunião, da qual, eu, Armando Moreira da Silva, secretário, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada. P. p. M. E. Marvin, *Francisco Buarque Alves*. — P. P. D. D. Rae Marvin e Evelyn Marvin e H. B. Marvin e S. G. Marvin, *Francisco Buarque Alves*. — *Howard Burton Marvin*. — *Samuel Goldstein*. — *G. Land*. — *M. A. Bregman*. — *Napoleão Lustosa*. — *Mário Fernandes de Oliveira*. — *A. N. Venerando da Graça*. — *César Coutinho de Oliveira*. — *Julio Lacombe Junior*. — *Armando Moreira da Silva*. — *Francisco Buarque Alves*. — *Rubem Votta*.

Está de acordo com o original. — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. *Armando Moreira da Silva*, escriturário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Condoroil & Paint S. A., em 17 de abril de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 17.374, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 6 de dezembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias afim de se enquadrar nos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, inclusive a mudança da denominação social para Condoroil Tintas S. A.; b) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 4 de abril de 1942, que aprovou alterações estatutárias. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Selado com 40\$2. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — *Luiz Walter Barbosa*. Visto — *Celso Esteves*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no processo n. 4.986-42, de Condoroil & Paint S. A., em 31 de março do corrente ano, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob número dezessete mil duzentos e oitenta e oito a ata da assembléia geral ordinária, realizada em quatorze de março deste ano, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários. Primeira Seção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Eu, João Batista de Oliveira, escriturário da classe F, do Quadro Único deste Ministério, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — *João Batista de Oliveira*. Visto — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 7.236 — 29-4-42 — 105§1)

COMPANHIA CARBONÍFERA METROPOLITANA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1942

As quatorze horas do dia primeiro de abril de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos na sede social à rua do Rosário, 1.º andar, dez acionistas representando 8.089 ações, conforme inscrição no livro de presença, declarou o Sr. diretor presidente que havia número suficiente para a instalação da assembléia geral ordinária de acordo com os anúncios publicados no *Diário Oficial* de 18, 24 e 30 de março pp. e no "Jornal do Comércio" de 18, 25 e 31 do mesmo mês e ano e que conforme preceituam os estatutos sociais assumia a presidência e convidava o Sr. Trajano Reeke Alves para secretário. Procedida a leitura do relatório, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas que foram publicados no *Diário Oficial* de 27 de março pp. e no "Jornal do Comércio" de 26 do mesmo mês e ano, declarou o Sr. presidente aberto o debate. Nenhum dos presentes fez uso da palavra, pelo que foi declarada encerrada a discussão. Submetida à votação, foram unanimemente aprovados, com as abstenções legais. Pedindo a palavra o Sr. Ottho Corrêa de Mello e Oliveira propôs que ficasse consignado em ata um voto de louvor à Diretoria pelo acerto da decisão, relativa à doação feita à Companhia Siderúrgica Nacional como consta do relatório que acabava de ser lido, pois que se trata de um patriótico empreendimento em que todos os brasileiros devem colaborar. Submetida à votação, teve aprovação geral. Ainda com a palavra, o mesmo senhor, depois de abordar várias considerações em torno da venda de diversas partes do nosso sub-solo, propôs ficasse a administração plenamente autorizada a realizar tais vendas aos terceiros bem como quaisquer outras que julgar conveniente. Posta a votos, verificou-se unanimidade de sufrágios. Em seguida o senhor presidente, pediu aos presentes que se munissem das respectivas cédulas, uma vez que ia proceder-se à eleição do Conselho Fiscal e suplentes. Devidamente apuradas as cédulas foi constatado terem sido eleitos os Srs. Julio Serres de Oliveira, Trajano Reeke Alves, Celso Neves de Oliveira para o Conselho Fiscal e os Srs. Annibal Gomes, Alvaro de Albuquerque e Wilson Leão para Suplentes. O Sr. presidente propôs que a remuneração do Conselho Fiscal continuasse a ser a mesma, isto é, a de 100\$000 (cem mil réis) mensais para cada membro, o que teve o assentimento de todos os presentes, com abstenção dos Srs. Conselheiros recém-eleitos. Não havendo mais nada a fratar, foi encerrada a sessão, solicitando o Sr. presidente que permanecessem no recinto até que fosse lavrada a ata dos trabalhos. Procedida a sua leitura pelo Sr. secretário e merecendo aprovação, vai em seguida assinada por todos. — *José Eugênio Muller*. — *José Eugênio Muller Filho*. — *Trajano Reeke Alves*. — *Ottho Corrêa de Mello e Oliveira*. — *Hilde Muller*. — *Maria Augusta Amaral Muller*. — *Oscar José Muller*. — *Celso Neves de Oliveira*. — *Annibal Gomes*. — *Heitor de Miranda Jordão*.

COMPANHIA CARBONÍFERA METROPOLITANA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1942

As treze horas do dia dois de abril de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos na sede social, à rua do Rosário n. 116, 1.º andar, dez acionistas representando 8.089 ações, conforme se verifica da inscrição no livro de presença, declarou o diretor presidente que havia número para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária de acordo com as disposições estatutárias e legais conforme os anúncios publicados no *Jornal do Comércio* de 24, 29 de março pp. e 1 do corrente e no *Diário Oficial* de 24, 28 e 31 do mesmo mês e ano e que assumia

a presidência em virtude da determinação do art. IX § 1.º dos estatutos, convidando o Sr. Trajano Recke Alves para secretário. O senhor presidente informou que se achava sobre a mesa uma proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal sobre alteração de alguns artigos dos estatutos. Procedida a sua leitura, pelo Sr. secretário, cujo teor é o seguinte: "Senhores acionistas — A Diretoria traz ao vosso conhecimento que tendo sido assinado o decreto n. 8.015 de 8 de outubro de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 13 do mesmo mês e ano e devidamente registado e arquivado nos Departamento Nacional de Produção Mineral, Departamento Nacional da Indústria e Comércio e nas repartições competentes do Estado de Santa Catarina está a Companhia autorizada a emitir ações ao portador e assim sendo, propõe que ao art. IV de nossos estatutos acrescente-se depois de nominativas: "ou ao portador". Outrossim, sugere que sejam feitas mais as seguintes alterações: Art. VI, acrescente-se no final: "10 % para bonificação da Diretoria observadas as disposições do artigo 134 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940." Art. VII, acrescente-se no final: "cuja investidura será realizada após termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria." Artigo VII § 1.º acrescente-se no final: "e aprovação de contas de sua gestão." O parecer do Conselho Fiscal é o seguinte: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Carbonífera Metropolitana, tendo tomado conhecimento da exposição da Diretoria relativa a certas alterações a serem introduzidas nos estatutos sociais, declaram que as mesmas merecem ser aprovadas pela assembleia. Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Trajano Recke Alves, Julio Serres de Oliveira e Othello Corrêa de Mello e Oliveira." O Sr. presidente submeteu-os a debate e como não houvesse quem quizesse manifestar-se, foi o mesmo encerrado e postos a votos foram unanimemente aprovados. O Sr. presidente declarou que, em face das reformas aprovadas, os estatutos passavam a ter a seguinte redação: "Estatutos da Companhia Carbonífera Metropolitana — Capítulo I — Da Companhia, fins, sede e duração — Art. I. A Companhia Carbonífera Metropolitana, constituída em 24 de setembro de 1890, rege-se por estes estatutos e pela legislação em vigor e tem por fim: — 1 — realizar pesquisas, lavra e exploração de jazidas minerais, interessando-se em todos os negócios de mineração que possam servir ao aproveitamento das possibilidades do país e da Companhia; 2 — adquirir para melhor atingir os seus objetivos, por compra, arrendamento ou por qualquer outro modo, estradas de ferro, *tramways* e outras empresas de viação pública, terrestre, marítima ou fluvial, explorando-as e sistematizando o serviço de transportes; 3 — executar, por conta própria ou alheia, obras de qualquer natureza que interessem aos seus objetivos de exploração mineral; 4 — explorar e custear estabelecimentos industriais ligados à mineração; 5 — requerer aos Governos Federal e dos Estados, comprar e explorar concessões, por si ou em participação com outros; 6 — adquirir, por compra, aforamento ou arrendamento, terras, propriedades ou bens de qualquer natureza; 7 — efetuar operações de crédito de qualquer natureza, compreendendo o levantamento de empréstimos por obrigações. Art. II. A sede e foro da Companhia é na cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil. Parágrafo único. A administração da Companhia poderá criar agências e correspondentes onde julgar conveniente. Artigo III. O prazo de duração da Companhia termina em 1990, podendo ser prorrogado por aprovação da assembleia geral. § 1.º Antes, porém, da época referida poderá a Companhia ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, nos casos e termos que a lei preceitua. § 2.º O ano social decorre de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro. Capítulo II — Do capital social, dividendos e fundos de reserva. Art. IV. O capital da Companhia é de 2.000.000\$000 (dois mil contos de réis), dividido em 10 mil ações, nominativas ou ao portador do valor de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma. Parágrafo único. O capital poderá ainda ser aumentado nos casos e termos em que a lei permite por deliberação da assembleia geral, sendo preferidos, na distribuição de novas ações os acionistas então inscritos e será realizado à medida que for julgado necessário pela Diretoria. Art. V. A Diretoria fica investida dos necessários poderes para contrair empréstimos garantidos com hipoteca e penhor dos bens e efeitos sociais, podendo para esse fim, e para outros, a seu juízo, constituir os necessários mandatários que representarão a Diretoria com todos os seus poderes. Art. VI. Dos lucros líquidos verificados anualmente será feita a dedução de 5 % (cinco por cento) para fundo de reserva e de 20 % (vinte por cento) para fundo de amortização e 10 % para bonificação da Diretoria, observadas as disposições do art. 134 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. Capítulo III — Da administração e fiscalização. Art. VII. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três membros eleitos pela assembleia geral, de cinco em cinco anos, sendo um diretor-presidente, um diretor-secretário, e um diretor de minas, cujas investiduras serão realizadas após termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria. § 1.º A caução legal de cada diretor é fixada em 50 ações, enquanto durar o exercício do mandato e aprovação de contas de sua gestão. § 2.º Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, e quando não o sejam, servirão até que a nova Diretoria se apresente para tomar posse. Parágrafo terceiro. No impedimento ou ausência por mais de quatro meses, renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria, esta chamará um acionista que exercerá as funções de diretor até a primeira reunião, ordinária ou extraordinária, da assembleia geral, na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituto. A ausência em serviço da Companhia não é aplicável o disposto neste parágrafo. Parágrafo quarto. Compete ao presidente dirigir, gerir, administrar a Companhia, e assumir responsabilidades em nome desta, nos termos da lei, sem limitação de poderes nos quais se compreendem os em causa própria. Parágrafo quinto. O presidente é o órgão da

Diretoria e nessa qualidade representa-a em Juízo e fora dele, e é o único competente para assumir todas as responsabilidades em nome da Companhia. Parágrafo sexto. Ao diretor secretário compete a direção do escritório e substituir o diretor presidente nos seus impedimentos. Parágrafo sétimo. Ao diretor de minas compete a administração das minas e representar a Companhia perante os poderes públicos estaduais. Parágrafo oitavo. A remuneração da Diretoria será estabelecida pela assembleia geral ordinária, devendo entretanto, fazer por antecipação, uma retirada mensal de 2.000\$00 (dois contos de réis) para o diretor presidente; de 1.500\$00 (um conto e quinhentos mil réis) para o diretor secretário e de 1.500\$00 (um conto e quinhentos mil réis) para o diretor de minas. Artigo VIII. A assembleia geral ordinária elegerá anualmente três (3) fiscais e outros tantos suplentes, acionistas ou não, aos quais incumbe especialmente dar parecer sobre os negócios e operações da Companhia, tomando por base o balanço, inventário, e contas da administração, servindo de relator aquele que dentre si designarem. Parágrafo único. Aos membros efetivos do Conselho Fiscal caberá a remuneração que for fixada pela assembleia geral que os elegeu. Capítulo IV. Da assembleia geral dos acionistas. Artigo IX. A assembleia geral será composta de acionistas cujas ações se acharem averbadas no registro da Companhia pelo menos oito (8) dias antes da data em que se verificar a reunião, ou depositadas três (3) dias antes da mesma data. Nos três (3) dias que antecederem o da reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, ficará suspensa a transferência de ações, salvo para constituição ou extinção de penhor. Parágrafo primeiro. As assembleias gerais serão presididas pelo diretor presidente da Companhia que convidará um acionista para secretário. Parágrafo segundo. A assembleia geral representa a totalidade dos acionistas; as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo terceiro. Todos os acionistas podem fazer parte da assembleia geral, quer possuam as suas ações livre e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil. Parágrafo quarto. A ordem de votação será de um voto para cada ação. Parágrafo quinto. Os acionistas podem se fazer representar por procurador, que seja acionista e se ache nas condições fixadas neste artigo. Parágrafo sexto. Haverá uma reunião de assembleia geral ordinária nos primeiros quatro meses de cada ano, para tratar dos assuntos que lhe são cometidos pelos presentes estatutos, e bem assim dos que forem propostos e apresentados para discussão. A convocação desta assembleia, será feita com antecedência de quinze (15) dias por anúncios publicados pela imprensa com indicação do lugar e hora. Parágrafo sétimo. Haverá tantas reuniões da assembleia geral extraordinária, quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou requerida por um acionista que represente pelo menos um quinto do capital social. A convocação será sempre motivada e feita por anúncios nas folhas públicas com uma antecedência aliás antecipação pelo menos de oito (8) dias. Nestas assembleias só poderá tratar-se do assunto que tiver determinado a convocação. Parágrafo oitavo. A assembleia geral só poderá constituir-se e deliberar achando-se composta de um número de acionistas que represente, pelo menos, a quarta parte do capital social. Se o número de acionistas já referidos não se reunir, far-se-á nova convocação para daí a cinco (5) dias, pelo menos, por meio de anúncios nos jornais, com a declaração de que se deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem. Tratando-se, porém, de reforma dos estatutos, do aumento de capital e demais hipóteses consignadas na lei, a assembleia só poderá deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos, acionistas que representem dois terços do capital social. Parágrafo nono. São atribuições da assembleia geral: a) resolver todos os negócios da Companhia que não estiverem expressamente cometidos à Diretoria; b) eleger a Diretoria e Conselho Fiscal; c) reformar os presentes estatutos, achando-se constituída nos termos do terceiro período do parágrafo anterior; d) deliberar acerca do relatório e contas apresentadas pela Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal; e) resolver acerca do aumento de capital da Companhia, dissolução e prorrogação dela, nos termos aqui fixados; f) deliberar acerca de qualquer proposta iniciada por acionista, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal; g) exercer todos os atos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos ou imprevistos, respeitadas as prescrições legais. Capítulo V. Disposições gerais e transitórias. Artigo X. A Companhia fica sujeita às leis em vigor na parte que lhe forem aplicáveis em todos os casos omissos nestes estatutos. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão, solicitando o Sr. presidente que não se retirassem do recinto enquanto fosse lavrada a presente ata, que uma vez lida e aprovada é por todos os presentes assinada. — José Eugenio Muller. — José Eugenio Muller Filho. — Trajano Recke Alves. — Hilda Muller. — Maria Augusta Amaral Muller. — Oscar José Muller. — Othello Corrêa de Mello e Oliveira. — Celso Neves de Oliveira. — Annibal Gomes. — Heitor de Miranda Jordão.

Companhia Carbonífera Metropolitana. — José Eugenio Muller, diretor secretário.

(N. 7.218 — 29-4-42 — 324\$4).

COMPANHIA BRASILEIRA DE FORNECIMENTOS E REPRESENTAÇÕES "FORBRAS"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1942

As 11 horas do dia 31 de março de 1942, na sede da Companhia Brasileira de Fornecimentos e Representações — "Forbras" — à rua Debrat n. 79-A, sala 607, reunidos acionistas em número legal, representando a totalidade do capital social, conforme Livro de presença, o diretor Sr. Plínio Barbosa Pinto, assumiu a presidência de acor-

do com os estatutos e convidou para secretário o acionista Jayme Martins Sampaio. Dando início aos trabalhos disse o Sr. presidente que de conformidade com o anúncio de convocação, a Assembléa estava reunida para discutir e votar o Relatório, Balanço, contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941. Por determinação do Sr. presidente, foram lidas pelo secretário as referidas peças que se encontravam sobre a mesa, sendo, em seguida, esses documentos e todos os atos praticados pela Diretoria no exercício de 1941, unanimemente aprovados. Em seguida o Sr. presidente esclareceu aos presentes as razões que levaram a Diretoria a propor, em seu Relatório, a liquidação da Companhia. Esclareceu mais que as dificuldades de importação dos produtos norte-americanos deram margem ao cancelamento de todas as representações já obtidas, pelo que o principal objetivo da Companhia estava prejudicado. Entende, ainda, que com a liquidação imediata se evitarão prejuízos aos acionistas, assim, espera que os presentes se manifestem sobre o assunto, para que a Assembléa possa resolver. Pediu a palavra o acionista Fabricio Paulo Bagueira Bandeira para dizer que à vista dos esclarecimentos prestados pelo Sr. presidente não tinha a menor dúvida em apoiar a liquidação. O acionista Sr. Archimedes Saldanha também apoiou a liquidação imediata. Posta a votos foi unanimemente aprovada a liquidação da Companhia. Procedeu-se, então, à eleição do liquidante tendo sido nomeado por unanimidade o acionista Jayme Augusto Martins Sampaio (que também assina Jayme Martins Sampaio). Foi, ainda, eleito o Conselho Fiscal, sendo apurado o seguinte resultado: membros efetivos: Plínio Barbosa Pinto, Archimedes Saldanha e Nelson Picallo; suplentes: Fabricio Paulo Bagueira Bandeira, Dr. Raymundo Barbosa de Carvalho Netto e Edmundo Vieira. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão foi esta ata lida, unanimemente aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Plínio Barbosa Pinto*, presidente. — *Jayme Martins Sampaio*, secretário. — *Archimedes d'Artagnan Saldanha*. — *Nelson Picallo*. — *Fabricio Paulo Bagueira Bandeira*. — *Armando Braga*. — *Edmundo Vieira*. — *Raymundo Barbosa Carvalho Netto*.

(Diário Oficial, de 30-4-42)

(N. 7.263 — 29-4-42 — 6282)

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 1942

Aos seis dias do mês de abril de 1942, às 14 horas, na sede do Banco Hipotecário Lar Brasileiro, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, achando-se presentes os senhores acionistas que assinaram o livro de presença à fls. 23 e 23 verso, com o total de 48.863 ações ao portador, ou sejam 81,43 % do capital social e, achando-se preenchidas as formalidades dos Estatutos, foi aclamado para presidente desta Assembléa o diretor Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, presidente da Diretoria do Banco, que convidou para secretário o acionista Sr. Dr. José Esperidião de Carvalho, o qual assumiu esta função.

Abrindo a sessão, o senhor presidente declarou que os senhores acionistas estavam reunidos para tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório, Balanço Geral, contas e Resoluções da Diretoria relativas ao ano de 1941 e parecer do Conselho Fiscal relativo ao mesmo período, nos termos da lei e dos estatutos; eleger um membro do Conselho Consultivo, para a vaga existente, bem como os membros do Conselho Fiscal para o novo exercício de 1942, fixando a estes os respectivos vencimentos, tudo de conformidade com os Estatutos sociais e com os anúncios de convocação publicados nos *Diários Oficiais* de 10, 11 e 12 de março do corrente ano e no *Jornal do Comércio* de 6, 7 e 8 também de março deste ano.

Em seguida o senhor presidente pediu ao senhor secretário que passasse a ler as publicações relativas à convocação desta Assembléa e os demais documentos que iam ser submetidos ao exame dos presentes, documentos esses que já se achavam à disposição dos senhores acionistas, de conformidade com o anúncio publicado no *Diário Oficial* em 5, 6 e 7 de março deste ano e no *Jornal do Comércio* de iguais datas, nos termos do art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

O senhor secretário leu, então, os referidos anúncios que estão assim redigidos: "Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real — Assembléa Geral Ordinária. — Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, referentes ao 16.º exercício social. Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — A Diretoria. "Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real — Assembléa Geral Ordinária — Primeira convocação. — Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 6 de abril, p. f. às 14 horas, na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação das contas, Balanço Geral, atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao 16.º exercício social, e, de acordo com os arts. 45 e 49 dos Estatutos, procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942. Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. A Diretoria: Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, presidente, Pedro Luiz Corrêa e Castro, superintendente, João Picança

da Costa, Dr. Augusto Mario Caldeira Brant, Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, Dr. James Darcy, Dr. Aloysio de Castro, Antonio Ernesto Waller".

Prosseguiu o senhor secretário fazendo a leitura do Relatório, do Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de 1941, da demonstração da conta de Lucros e Perdas, tudo compreendendo o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, bem como do parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: "Os membros do Conselho Fiscal do Banco Hipotecário Lar Brasileiro, Sociedade Anônima de Crédito Real, examinaram cuidadosamente o Relatório da Diretoria correspondente ao exercício de 1941 e respectivos anexos contendo o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1941, demonstração de Lucros e Perdas, etc., que evidenciam com bastante minúcia e clareza os brilhantes resultados obtidos no 16.º exercício social. Havendo encontrado em devida ordem todos os livros, registros e documentos referentes às operações realizadas, cumpre a este Conselho Fiscal reafirmar à Diretoria os seus louvores pelo alto critério com que vem conduzindo os negócios do Banco e opinar pela aprovação do Relatório, contas da Diretoria e demais atos praticados em sua gestão. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Otto Raulino*. — *José Mattoso Sampaio Corrêa*. — *Luiz Novaes*".

Informou em seguida o senhor secretário que os documentos que acabara de ler foram devidamente publicados, nos termos da lei que regula as Sociedades Anônimas, no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* do dia 19 de março do corrente ano.

O Sr. Presidente declarou que os documentos que acabavam de ser lidos pelo Sr. secretário se achavam em discussão e que dava a palavra a qualquer dos acionistas que desejasse alguma informação complementar relativa aos atos da Diretoria neles mencionados ou quisesse discuti-los; como nenhum dos presentes solicitasse a palavra, foi encerrada a discussão.

Declarou, em seguida, o Sr. presidente que os Srs. acionistas deveriam designar dois dos presentes para a verificação do *quorum*, afim de submeter esses documentos à votação, tendo sido eleitos, por aclamação, para esse fim, os Srs. Dr. Figueiredo Rodrigues e Carlos Martins da Silva, os quais, aceitando a incumbência, declararam que se podia dar início à votação.

Feita a chamada nominal pelo livro de presença de acionistas e constatado que se achavam presentes todos os signatários, foram submetidos à votação e aprovação o balanço, a conta de "lucros e perdas", o relatório e demais documentos comprovantes que estavam à disposição e sob exame dos Srs. acionistas, tendo sido verificado que os Srs. acionistas aprovaram por unanimidade os ditos documentos, contas e resoluções da Diretoria referentes ao 16.º exercício financeiro do Banco Hipotecário Lar Brasileiro, concluído em 31 de dezembro de 1941 e ora apresentados à Assembléa Geral.

Abstiveram-se de votar, quanto à aprovação desses documentos e contas, os Srs. diretores que se achavam presentes à assembléa.

O Sr. presidente, disse que, de conformidade com a ordem do dia da convocação, era necessário fosse feita pela assembléa a eleição para o preenchimento do cargo vago de Membro do Conselho Consultivo, de conformidade com o art. 42, dos Estatutos sociais, em substituição ao falecido Sr. Angel P. Ramirez e pelo tempo que falta para completar o mandato dos atuais membros do Conselho Consultivo.

Com aquiescência dos Srs. acionistas, declarou o Sr. presidente que se ia proceder a essa eleição, a qual foi realizada de conformidade com a lei e com os estatutos, apurando-se ter sido eleito membro do Conselho Consultivo o suplente de diretor, Sr. Dr. João Borges Filho, com 48.863 votos.

Submeteu, finalmente, o Sr. presidente à consideração dos Srs. acionistas a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o 17.º exercício social, correspondente ao ano de 1942 e pelo mesmo processo adotado para a eleição do membro do Conselho Consultivo. Foram apurados os votos, verificando-se que haviam sido reeleitos para membros do Conselho Fiscal, no 17.º exercício social, os Srs. Drs. Luiz Novaes, Otto Raulino e José Mattoso Sampaio Corrêa, e para suplentes os Srs. Drs. Virgílio Bacellar Caneca, Oscar Grande e Antonio da Silva Carvalho, todos com 48.863 votos. A vista do resultado dessas eleições, o Sr. presidente proclamou membro do Conselho Consultivo o suplente de diretor Sr. Dr. João Borges Filho; e membros do Conselho Fiscal os Srs. Drs. Luiz Novaes, Otto Raulino, José Mattoso Sampaio Corrêa e suplentes os Srs. Drs. Virgílio Bacellar Caneca, Oscar Grande e Antonio da Silva Carvalho, na forma dos Estatutos. O Sr. presidente pediu, então, aos Srs. acionistas que, nos termos do art. 48 dos Estatutos fosse estipulada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal no ano de 1942.

Pediu a palavra o acionista Sr. Antonio Sanchez de Larragoiti Junior, que propoz continuassem os honorários dos membros do Conselho Fiscal fixados em 600\$0, mensais, cada um.

O presidente submeteu à votação esta proposta, que foi unanimemente aprovada.

Pediu, então, a palavra o acionista Sr. Antonio Sanchez de Larragoiti Junior que disse agradecer a decisiva dedicação da Diretoria aos interesses do Banco e propunha, em seu nome e dos acionistas presentes, cujos sentimentos desejava interpretar, fosse lavrado nesta ata um voto de louvor aos Srs. diretores pelos resultados altamente expressivos registrados no exercício de 1941 e apresentados no balanço que acabara de ser examinado pelos Srs. Acionistas e, outrossim, que a esses Diretores fossem concedidas as seguintes gratifi-

cações, como prova de apreço de todos os acionistas: Ao Diretor Superintendente, Sr. Pedro Luiz Corrêa e Castro, 120:000\$0, ao diretor tesoureiro, Sr. J. Picanço da Costa, 25:000\$000; ao diretor presidente, Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, 20:000\$000; e aos diretores srs. drs. Augusto Mario Caldeira Brant, Alvaro Silva Lima Pereira, James Darcy, Aloysio de Castro, Sr. Antonio Ernesto Waller e Dr. João Borges Filho, 13:000\$ a cada um.

O Sr. presidente declarou que esta proposta estava em discussão e, como nenhum dos acionistas pedisse a palavra, foi procedida a votação, tendo sido a proposta unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os diretores presentes à assembléa.

Pediu a palavra o acionista Sr. Pedro Luiz Corrêa e Castro, que propôs fosse concedida aos membros do Conselho Consultivo uma gratificação de 48:000\$000, a cada um, em retribuição à assistência sempre dada aos negócios do Banco.

O Sr. presidente submeteu à votação esta proposta, que foi unanimemente aprovada.

O Sr. Corrêa e Castro apresentou à mesa o documento do teor seguinte: "Os acionistas Corrêa e Castro, Antonio Carlos, Picanço da Costa, Mario Brant, Waller, Mesquita, Alvaro Pereira, Aloysio de Castro e Esperidião de Carvalho propõem que se conceda ao Sr. Larragoiti Jr. a gratificação especial de cento e trinta e cinco contos de réis, como justa retribuição dos relevantes serviços pelo mesmo prestados à Administração, promovendo, por iniciativa própria, negócios lucrativos para o Banco".

Declarou o Sr. presidente estar esta proposta em discussão. Nenhum acionista tendo pedido a palavra, foi a proposta, em seguida, submetida a votação, tendo sido unanimemente aprovada.

Pediu mais uma vez a palavra o Sr. Antonio Sanchez de Larragoiti Junior, que disse expressar em seu nome e no de todos os acionistas os seus profundos sentimentos pela morte do saudoso Sr. Angel P. Ramirez, solicitando ficasse consignado na ata um voto de profundo pesar e saudade.

Esta proposta foi unanimemente aprovada.

O Sr. Superintendente Corrêa e Castro, tomando a palavra, expressou sua gratidão e da diretoria pelo voto unânime da Assembléa concedendo as gratificações aprovadas, como também o apoio moral que os Srs. Acionistas sempre vêm dispensando à administração.

O Sr. presidente consultou os Srs. acionistas se ainda desejavam fazer uso da palavra e, como nenhum dos presentes a pedisse e uma vez que estavam preenchidos todos os fins para os quais fora convocada a assembléa, suspendeu a sessão para ser lavrada esta ata, a qual, lida e aprovada, depois de novamente reaberta a sessão, vai assinada pelo secretário, pelo presidente e demais acionistas presentes.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, presidente. José Esperidião de Carvalho, secretário. Antonio M. Marquez, Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida. Antonio M. Marquez, diretor J. Esperidião de Carvalho, diretor. — Corrêa e Castro. — J. Picanço da Costa. — José Esperidião de Carvalho. — Augusto Mario Caldeira Brant. — Jayme Vieira de Mesquita. — Carlos Martins da Silva. — Augusto de Freitas Pereira. — PP. Monique Wallerstein. A. M. Marquez. Sul América Capitalização — Torre Guimarães, diretor. — J. F. de Moraes Junior, diretor. — Antonio da Silva Carvalho. — PP. de Antonio Sanchez de Larragoiti. — PP. de Roberto Gustavo Wallerstein. — Antonio da Silva Carvalho. — Dr. Antonio Lopes dos Santos. — PP. de D. Carmen Wallerstein. — Dr. Antonio Lopes dos Santos. — A. E. Waller. — Alvaro S. L. Pereira. — Figueiredo Rodrigues. — Antonio Sanchez de Larragoiti Jr.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 1942

No dia 6 de abril de 1942, às 16 horas, na sede do Banco Hypotecário Lar Brasileiro, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, achando-se presentes acionistas representando 48.863 ações, ou sejam 81,43% do capital realizado, conforme livro de presença à fls. 24 e 24 verso, e estando preenchidas as demais formalidades dos estatutos, em vigor, foi aclamado e assumiu a presidência da assembléa o Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, presidente da diretoria do Banco, que, nos termos do art. 50 dos estatutos sociais, convidou para secretário o Sr. Dr. José Esperidião de Carvalho, o qual acedeu ao convite, assumindo esta função.

Assim formada a mesa, disse o Sr. presidente que, de conformidade com a convocação publicada pela imprensa, os Srs. acionistas se encontravam reunidos para tomar conhecimento de uma proposta da diretoria e sobre a mesma deliberar, proposta essa que ia ser lida pelo Sr. secretário, após a leitura dos termos da convocação acima aludida.

Passou o Sr. secretário, Dr. José Esperidião de Carvalho, a ler a seguinte convocação publicada no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, respectivamente, nos dias 10, 11 e 12 de março deste ano e 6, 7 e 8 de março, também deste ano: "Banco Hypotecário Lar Brasileiro, S. A., de Crédito Real — Assembléa geral extraordinária — Primeira convocação — Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 6 de abril próximo futuro, às 16 horas, na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, para elevação do capital social e consequente reforma dos estatutos. Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — A diretoria: Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, presidente; Pedro Luiz Corrêa e Castro, superintendente; João Picanço da Costa, Dr. Augusto

Mario Caldeira Brant, Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, Dr. James Darcy, Dr. Aloysio de Castro, Antonio Ernesto Waller".

Em seguida o Sr. secretário passou a ler a decisão da diretoria constante da ata da sessão realizada em 5 de março deste ano, concebida nos seguintes termos: "Proposta da diretoria do Banco Hypotecário Lar Brasileiro para aumento de capital a ser apresentada à assembléa geral extraordinária convocada para o dia 6 de abril de 1942 — Srs. acionistas: em 30 de abril de 1934 o capital do "Lar", que era de dez mil contos de réis, foi elevado a doze mil contos de réis. Em 31 de dezembro do mesmo ano, as operações hypotecárias e outros negócios imobiliários, que atingiam a 124 mil contos de réis, elevaram-se a 510 mil contos de réis em 31 de dezembro último, compreendendo esse total empréstimos hypotecários, imóveis construídos e em construção, por conta própria para venda. Paralelamente, elevaram-se os depósitos em contas correntes, que, de 97 mil contos de réis em 1934, atingiram em 31 de dezembro de 1941 a 305 mil contos de réis. A Carteira Comercial, criada em 1934, com o capital de 2.000:000\$000, acompanhou o desenvolvimento geral, estando representada no balanço de 1941 pela cifra de 43 mil contos de réis. Parece-nos imprescindível que o capital social acompanhe a evolução verificada nos negócios e operações. Propomos, assim, de conformidade com o parágrafo 1.º do art. 21.º dos estatutos, a elevação do capital a 20.000:000\$000 (vinte mil contos de réis), em 100.000 ações nominativas, de 200\$000 cada uma, destinando-se dezesseis mil contos de réis à Carteira Hypotecária e quatro mil contos de réis à Carteira Comercial; consequentemente, submetemos à vossa aprovação a reforma do art. 21.º dos estatutos, que passará a ser assim redigido: "Art. 21.º O capital social é de vinte mil contos de réis, dividido em 100.000 ações de duzentos mil réis cada uma, destinando-se dezesseis mil contos de réis à Carteira Hypotecária e quatro mil contos de réis à Carteira Comercial". Na forma do art. 113 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, submetemos, outrossim, à vossa aprovação seja o aumento de 8.000:000\$000 imediatamente realizado pela incorporação de partes das reservas disponíveis, cujo saldo é hoje de 11.150:410\$600, e mediante a distribuição proporcional das novas ações aos atuais acionistas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Corrêa e Castro, James Darcy, J. Picanço da Costa, A. E. Waller, Mario Brant e Aloysio de Castro".

O Sr. secretário leu, a seguir, o parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal tomaram conhecimento da proposta da diretoria, datada de 5 deste mês, que vai ser apresentada aos Srs. acionistas em assembléa geral extraordinária, para elevação do capital social a 20.000:000\$000 (vinte mil contos de réis), dividido em 100.000 ações nominativas, de 200\$000, destinando-se dezesseis mil contos de réis à Carteira Hypotecária e quatro mil contos de réis à Carteira Comercial. Considerando o grande desenvolvimento que tiveram as operações e os negócios do Banco, conforme está magnificamente esplanado na proposta examinada pelo Conselho e demonstrado nos balanços de cada exercício social, somos de parecer favorável à aprovação da proposta da diretoria para o aumento de capital a 20.000:000\$000, o que corresponde perfeitamente ao progresso da instituição. Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — Otto Raulino, Luiz Novaes, José Mattoso Sampaio Corrêa".

Finda a leitura, e como nenhum acionista pedisse a palavra, foi a discussão encerrada, passando-se à eleição dos escrutinadores, para verificação do quantum. Eleitos os Srs. Dr. Figueiredo Rodrigues e Carlos Martins da Silva, procedeu-se à votação, fazendo-se a chamada nominal dos acionistas, pelo livro de presença. Verificou-se que a proposta foi aprovada por 48.863 votos, resultado esse unânime. Declarou, finalmente, o Sr. presidente que estavam preenchidos os fins para que fora convocada a assembléa e suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a presente ata, que foi lida e achada conforme, depois de novamente reaberta a sessão, e vai assinada por mim, José Esperidião de Carvalho, pelo presidente e pelos demais acionistas presentes. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, presidente. — José Esperidião de Carvalho, secretário. — Sul América, Companhia Nacional de Seguros de Vida. — A. M. Marquez, diretor. — J. Esperidião de Carvalho, diretor. — Corrêa e Castro. — A. M. Marquez. — José Esperidião de Carvalho. — J. Picanço da Costa. — Jayme Vieira de Mesquita. — Carlos Martins da Silva. — Augusto de Freitas Pereira. — P. P. Monique Wallerstein. A. M. Marquez. — Sul América Capitalização, S. A. — Torres Guimarães, diretor. — J. F. de Moraes Junior, diretor. — Antonio da Silva Carvalho. — PP. de Antonio Sanchez de Larragoiti. — PP. de Roberto Gustavo Wallerstein, Antonio da Silva Carvalho. — Dr. Antonio Lopes dos Santos. — PP. de D. Carmen Wallerstein, Dr. Antonio Lopes dos Santos. — A. E. Waller. — Alvaro Silva L. Pereira. — Figueiredo Rodrigues. — Augusto Mario Caldeira Brant. — Antonio Sanchez de Larragoiti Jr.

(N. 7.264 — 29-4-42 — 460\$1).

SOCIEDADE BRASILEIRA DE EXPLOSIVOS RUPTURITA, S. A.

ATA DA SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZ DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Aos dez de março de mil novecentos e quarenta e dois, em sua sede à avenida Rio Branco número cento e trinta e sete, oitavo andar, salas números oitocentos e dezenove e oitocentos e vinte, às quinze horas, reunidos os senhores acionistas em número legal, representando ao

tudo 11.515 (onze mil quinhentas e quinze) ações, foi pelos presentes aclamado o acionista engenheiro Ernesto de Otero para presidir a sexta assembléia geral extraordinária desta sociedade anônima. Assumindo a presidência o acionista Ernesto de Otero, depois de agradecer a sua escolha para presidir a presente assembléia, convidou o acionista senhor comandante Manoel Barbosa de Sant'Anna para secretário, o que foi aceito. O senhor presidente declarando aberta a sessão fez a leitura do edital publicado no *Diário Oficial* de vinte e sete de fevereiro último e nos dois dias subsequentes, convocando os senhores acionistas para deliberarem sobre a redação do parágrafo único do artigo treze, do artigo vinte e quatro e a inclusão de um parágrafo único no artigo vinte e oito. O senhor presidente, a seguir, submeteu à deliberação da assembléia, o seguinte: o parágrafo único do artigo treze fica assim redigido: "Até definitiva eleição de novo diretor, as suas funções serão, para todos os efeitos, exercidas por um acionista convocado pela diretoria para preencher temporariamente a vaga existente". O artigo vinte e quatro fica assim redigido: "A assembléia geral será ordinária ou extraordinária: a primeira terá lugar no primeiro quadrimestre do ano; a segunda, sempre que houver conveniência". O parágrafo único anexado ao artigo vinte e oito é assim redigido: "As porcentagens atribuídas à Diretoria só poderão ser deduzidas desde que haja um dividendo mínimo de seis por cento". Postas em votação e unanimemente aprovadas as redações acima o senhor presidente consultou se algum dos senhores acionistas desejava pedir a palavra sobre o assunto e como ninguém a solicitasse, declarou suspensa a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente ata, a qual reaberta aquela foi lida e unanimemente aprovada. O senhor presidente declarou encerrada a sessão, depois de agradecer a presença dos senhores acionistas. E eu, Manoel Barbosa de Sant'Anna, servindo de secretário, lavrei a presente ata. — *Ernesto de Otero*. — *Manoel Barbosa de Sant'Anna*, secretário. — *Alvaro Alberto da Motta e Silva*. — *Dr. Carlos Osorio Mascarenhas*. — *Francisco Venancio Filho*. — *João Antonio de Almeida Gonzaga Junior*. — *Armando Alvaro Alberto*. — *Edgard Sussekind de Mendonça*. — *Thereza Otero Alvaro Alberto*. — *Hernani F. Sousa*. — *Nair Guedes de Sousa*. — *Maria T. da Motta e Silva*. — *Manoel Eloy Alvim Pessoa*. — *Bruno Cezar de Otero*. — *Octavio Ferreira Veiga*. — *Silvio Neves de Moura*. — *José Corrêa Brandão de Mello*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturia, S.A., em 9 de abril de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 17.345, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 10 de maio de 1941 e continuada em 10 de junho de 1941, que aprovou a reforma de seus estatutos de modo a adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 10 de março de 1942, que aprovou alterações estatutárias na conformidade do art. 53, § 1.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Luiz Walter Barbosa*, escriturário F. Vislo. — *Celso Esteves*.

(N. 7.265—29-4-42—8837)

FÁBRICA DE TECIDOS SANTO ANTONIO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FÁBRICA DE TECIDOS SANTO ANTONIO S. A., REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1942

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às 10 horas, à rua Lima Barros n. 61, nesta cidade, reuniram em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Fábrica de Tecidos Santo Antonio S. A., devidamente convocados por anúncios publicados no *Diário Oficial* dos dias 17, 21 e 26 do corrente e no *Jornal do Comércio* dos dias 15, 24 e 29, também do corrente. Acusando o livro de assinaturas a presença de acionistas representando número legal, verificadas as ações a eles pertencentes, nos termos do art. 33 dos Estatutos, foi escolhido, para presidente da Assembléia o acionista Olimpio Mendes de Oliveira que agradeceu a indicação, convidando para secretário, o acionista Antonio Rodrigues Vieira. Iniciados os trabalhos, declarou o presidente que a Assembléia se reunia, conforme constava dos anúncios de convocação, para apreciar as contas e relatórios da Diretoria, assim como o parecer do Conselho Fiscal, resolvendo sobre a aplicação dos lucros e ainda mais para eleger os fiscais e suplentes para o exercício do corrente ano, marcando a respectiva remuneração. Assim, em observância à ordem das matérias, submetia à apreciação da Assembléia o dito relatório da Diretoria, balanço social e contas e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, cuja leitura foi feita pelo secretário. Após, os submeteu à discussão e, como ninguém pedisse a palavra, foram postos em votação sendo unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os diretores e os membros do Conselho Fiscal. Em seguida declarou o presidente que, na forma da referida convocação, se devia proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e, bem

assim, estabelecer para os primeiros a respectiva remuneração. Nomeou para escrutinadores os acionistas Cecil Rodrigues da Cruz e José Antonio Alves. Procedida a eleição apurou-se o seguinte resultado: para membros efetivos do Conselho Fiscal: Dr. Edilberto Ribeiro de Castro, Manoel João Gonçalves e Carlos Frederico da Costa, além de outros menos votados; para suplentes: Cecil Rodrigues da Cruz, José Antonio Alves, Francisco Octaviano de Almeida Barroso, e outros menos votados. O presidente proclamou os eleitos, declarando que se tinha de fixar o honorário dos membros do Conselho Fiscal. Com a palavra o acionista Antonio Augusto da Paz, propôs que essa remuneração fosse fixada em 2:400\$000 anuais, proposta essa que, submetida a discussão, não havendo impugnação foi aprovada. Informou o presidente, ainda, que estavam satisfeitos os fins da convocação da presente Assembléia, mas que concederia a palavra a qualquer dos acionistas presentes que dela quisesse fazer uso. Usando da palavra o acionista Carlos Frederico da Costa, declarou ele "que a sugestão mencionada no parecer do Conselho Fiscal, quanto à elevação do capital, entendia e assim propunha que o Sr. presidente consultasse os Srs. acionistas sobre essa indicação". Submetido o assunto ao parecer da Assembléia esta se manifestou de acordo com a sugestão, ficando a Diretoria autorizada a proceder os meios legais, inclusive, de convocação de Assembléia Extraordinária com o fim de elevar-se o capital. O presidente agradece a presença dos acionistas e manda registrar na ata dos trabalhos o voto de louvor à Diretoria, proposta pelo Conselho Fiscal e antes aprovada pelos Srs. acionistas. Nada mais havendo o presidente declarou suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, lida esta, submetida a discussão e, por não haver impugnação, a votação, foi ela unanimemente aprovada. Eu, Antonio Rodrigues Vieira, secretário da Assembléia, lavrei a presente ata que assino com o presidente e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Antonio Rodrigues Vieira*, secretário. — *Olympio Mendes Oliveira*, presidente. — *Antonio Augusto da Paz*. — *Grillo, Paz & Cia*. — *Carlos Frederico da Costa*. — *Cecil Rodrigues da Cruz*. — *Edilberto Ribeiro de Castro*. — *Francisco Antonio de Almeida Barroso*. — *José Antonio Alves*. — *Manuel João Grillo Gonçalves*.

(N. 7.267 — 29-4-42 — 9489).

LABORATÓRIOS SILVA ARAUJO ROUSSEL S. A.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 28 DE ABRIL DE 1942

Extraída das folhas 9, 9 verso, 10 e 10 do livro próprio

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 1942, reunidos às 17 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 9, 2.º andar, acionistas que representavam mais de um quarto do capital social, como se verificou de suas assinaturas no livro de "presença dos acionistas", com as declarações exigidas na lei, foi indicado para presidir à Assembléia o acionista coronel Genserico de Vasconcelos, que, para secretário, convidou o acionista Zulfo de Freitas Mallmann. Constituída assim a mesa, o presidente declarou, por haver número legal, instalada a Assembléia Geral Ordinária, a qual fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias 25 de março, 7 e 22 de abril do ano corrente, anúncio que foi lido, por mim secretário, e é deste teor — Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A. — A Diretoria convida os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de abril próximo vindouro, às 17 horas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 9, 2.º andar, e comunica que se acham à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 1940. Os titulares de ações ao portador deverão depositar os seus títulos na sede social ou no Banco Boavista, desta cidade, até três dias antes daquela data, para poderem tomar parte na assembléia. Os diretores: Roger Guédon, diretor-geral, Zulfo de Freitas Mallmann, diretor — Dr. Virgilio Lucas, diretor-técnico — Em seguida, procedi à leitura do relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, que foram publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 22 do corrente. Finda a leitura, o presidente abriu a discussão sobre esses documentos, mas, não havendo quem quizesse usar da palavra, foram os mesmos submetidos à votação e unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Procedeu-se, após, à eleição dos membros do Conselho Fiscal. Foram eleitos, por unanimidade, efetivos: Carlos de Figueiredo Braga, brasileiro, residente à rua Saint Romain n. 16 — Dr. Edgard Vasconcelos Abrantes, brasileiro, residente à rua Copacabana n. 162 — Dr. Henrique Duvivier Goulart, brasileiro, residente à travessa P. Rocha n. 32. — Para suplentes: Dr. Afonso de Queiroz Matoso, brasileiro — Dr. Theodoro Duvivier Goulart, brasileiro — Sr. Jean Jacques Frederic Duvernoy, francês, todos residentes nesta Capital. Pediu a palavra o acionista Sr. Walter Lynch que propôs fosse mantida para o corrente exercício, tanto para os diretores, quanto para os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal a mesma remuneração do ano passado, salvo quanto ao diretor-técnico, que propunha fosse a sua remuneração mensal aumentada de um conto de réis, a partir de janeiro do exercício em curso. Ninguém tendo querido usar da palavra, o presidente submeteu a proposta à votação, verificando-se ter sido a mesma aprovada, unanimemente. Informou, por fim, o presidente à assembléia que os novos títulos já se acham impressos e que, brevemente, a diretoria convidará os senhores acionistas para a substituição dos antigos títulos pelos novos. — Esgotada a ordem do dia, foi suspensa a sessão para se lavrar esta ata, por mim secretário, no livro próprio,

e, reaberta a sessão foi a mesma ata lida, aprovada e vai ser assinada por todos os presente. Dela tiro duas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. — *Zulfo de Freitas Mallmann.* — *Genserico de Vasconcelos.* — *Trajan de Miranda Valverde.* — *Edgard de Vasconcelos Abrantes.* — *Walfredo Bastos de Oliveira Filho.* — *Henrique Duvivier Goulart.* — *Roger Guédon.* — *Virgílio Lucas.* — *Frederic Robert Kemper.* — *Pierre Vuillaume.* — *Walter Lynch.* — Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A. — Os diretores, *Roger Guédon.* — *Zulfo Mallmann.*

(N. 7.268 — 29-4-42 — 97\$9).

COMPANHIA FEDERAL DE FORNECIMENTOS E COMISSÕES

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, em 23 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.254, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 19 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, tomou conhecimento da renúncia de um diretor, elegeu seu substituto bem como os membros do conselho fiscal. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, em 23 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.253, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 10 de abril de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, em 23 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.252, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de março de 1939, que aprovou contas relativas ao exercício de 1938, e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Primeira Secção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, em 23 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 17.251, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 31 de março de 1938, que aprovou contas relativas ao exercício de 1937, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto: *Celso Esteves*, diretor da Secção.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Primeira Secção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, em 23 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.250, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 5 de abril de 1937, que aprovou contas relativas ao exercício de 1936, tomou conhecimento da renúncia de um

diretor e elegeu seu substituto, bem como elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto: *Celso Esteves*, diretor da Secção.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Primeira Secção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, em 23 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.249, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de março de 1936, que aprovou contas relativas ao exercício de 1935, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto: *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 7.271—29-4-1942—165\$2).

GUÉRET'S ANGLO-BRAZILIAN COALING CO. LTD.

Agência Representante no Brasil

BALANÇO RELATIVO AO 1.º SEMESTRE, ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo

C/correntes — Devedores da Casa Matriz	2.881:394\$700
Cautelas de apólices da dívida pública	920:000\$000
Depósito em Garantia	1:000\$000
Juros a receber da Casa Matriz	22:080\$000
Letras a receber da Casa Matriz	60:564\$000
Móveis e utensílios	5:187\$400
Pagamentos adiantados — Diversos	1:680\$392
Dinheiro em mãos e nos bancos:	
Bank of London & South América	36:391\$600
Banco do Brasil	9:117\$300
Banco Boavista	667:291\$200
Banco do Comércio	41:172\$700
Caixa Econômica do Rio de Janeiro	2:575\$100
Caixa	22:904\$300
	779:452\$200
	4.671:355\$692

Passivo

Casa Matriz — Cardiff	796:826\$415
C/correntes — Credores da Casa Matriz	47:892\$000
Contas a pagar	9:436\$000
Casa Matriz — Cardiff — C/cautelas de apólices ..	920:000\$000
Fundo de reserva	15:329\$377
Fundo de depreciação	486\$200
Juros em suspenso	2.881:394\$700
	4.671:355\$692

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1941. — Por *Gueret's Anglo-Brazilian Coaling Co., Ltda.* — *Louis Horace Anet.* — P.p. *Gueret's Anglo-Brazilian Coaling Co. Ltda.* — *Luiz Augusto Albernaz*, gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA MATRIZ NO BRASIL DO 1.º SEMESTRE DE 1941, ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1941

	Débito	Crédito
Aluguéis ..	6:000\$000	
Despesas gerais ..	9:991\$100	
Despesas judiciais ..	1:500\$000	
Estampilhas ..	562\$000	
Impostos ..	1:980\$400	
Ins. de Apos. e Pensões dos Comerciantes ..	1:568\$000	
Imposto sindical ..	1:000\$000	
Ordenados ..	50:100\$000	
Seguros ..	421\$902	
Telegramas ..	2:368\$900	
Diferença de câmbio ..		4:254\$517
Juros & descontos ..		20:048\$900
Casa Matriz — Cardiff:		
Transferência do saldo desta conta do 1.º semestre de 1941 ..		51:188\$885
	75:492\$302	75:492\$302

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1941. — Por *Gueret's Anglo-Brazilian Coaling Co., Ltda.* — *Louis Horace Anet.* — P.p. *Gueret's Anglo-Brazilian Coaling Co. Ltda.* — *Luiz Augusto Albernaz*, gerente.

BALANÇO RELATIVO AO 2.º SEMESTRE, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

C/correntes — Devedores da Casa Matriz	2.879:587\$500	
Depósito em garantia	1:000\$000	
Letras a receber da Casa Matriz	60:523\$000	
Móveis e utensílios	5:184\$300	
Pagamentos adiantados — Diversos	821\$094	
Dinheiro em mãos e nos Bancos:		
Bank of London & South América Limited	36:756\$100	
Banco do Brasil	9:209\$100	
Banco Boavista	1.130:420\$500	
Banco do Comércio	41:787\$500	
Caixa Econômica Rio de Janeiro..	2:633\$000	
Caixa	163:410\$800	1.384:217\$000
		4.331:332\$894

Passivo

Casa Matriz — Cardiff	1.357:274\$617	
C/correntes — Credores da Casa Matriz	72:205\$800	
Contas a pagar	6:345\$377	
Fundo de reserva	15:320\$377	
Fundo de depreciação	602\$100	
Juros em suspenso	2.879:587\$500	
		4.331:332\$894

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Luiz Augusto Albernaz*, gerente. — *Louis Horace Anet*, contador, reg. n. 35.461.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA MATRIZ NO BRASIL DO 2.º SEMESTRE DE 1941, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Débito	Crédito
Aluguéis	6:000\$000	
Despesas gerais	9:758\$700	
Despesas judiciais	1:500\$000	
Impostos	2:140\$400	
Inst. de Apos. e Pensões dos Comerciantes	1:555\$500	
Ordenados	50:100\$000	
Seguros	505\$398	
Telegramas	2:116\$300	
Diferenças de câmbio	—	1:022\$605
Juros e descontos	—	13:286\$500
Casa Matriz — Cardiff:		
Transferência do saldo desta conta do 2.º semestre de 1941	—	59:367\$103
	73:676\$298	73:676\$298

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Luiz Augusto Albernaz*, gerente. — *Louis Horace Anet*, contador, reg. n. 35.461.
(N. 7.234 — 29-4-42 — 288\$7)

COMPANHIA INDUSTRIAL CONSTRUTORA DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1942

No dia 31 de março de 1942, às 14 horas, reunidos na sede da Companhia à rua Araújo Porto Alegre n. 70, sala 308, acionistas em número legal, representando a totalidade do capital social, conforme livro de "presença de acionistas", o diretor Sr. Archimedes Saldanha abriu a sessão e convidou para secretário, o acionista Sr. Jayme Martins Sampaio. Composta, assim, à mesa, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos dizendo que conforme se verifica do anúncio de convocação publicado no "Jornal do Comércio" dos dias 21, 23 e 24, e no *Diário Oficial* do 23, 24 e 25 do corrente, a assembleia tem por objetivo discutir e votar o Relatório da Diretoria, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, e, ainda, resolver sobre a conveniência da liquidação da Companhia. Por determinação do Sr. presidente, o secretário leu o Relatório da Diretoria, o Balanço, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o parecer favorável do Conselho Fiscal, que se encontravam sobre a mesa, tudo referente ao exercício de 1941 e já publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" do dia 25 do corrente. Estas peças foram unanimemente aprovadas com a abstenção dos interessados, que não votaram. Pediu então a palavra o diretor Sr. Archimedes Saldanha, (que havia passado a presidência ao secretário), e expôs longamente a situação atual da Companhia que se encontra sem serviços para executar e sem perspectiva de os conseguir em curto espaço de tempo; com um passivo exigível insignificante, mas, com um saldo devedor na conta de Lucros e Perdas que alcança quase 50 % do capital social, e que, por isso, a seu ver, a liquidação no momento atual só poderá trazer vantagens para os acionistas, evitando-lhes maiores prejuízos, por isso propunha que a Assembleia determinasse a liquidação e nomeasse o liquidante. O Diretor Sr. Archimedes Saldanha voltou a assumir a Presidência. Pediu a palavra o acionista e membro do Conselho Fiscal Sr. Plínio Barbosa Pinto para apoiar a proposta de liquidação da Companhia. Esta proposta, foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se então a eleição do liquidante, tendo sido, ainda por unanimidade, nomeado liquidante o acionista Sr. Archimedes d'Ar-

tagnan Saldanha. A seguir foi eleito o Conselho Fiscal, sendo apurado o seguinte resultado: membros efetivos: Américo Ferreira Pinto, João Martins Sampaio e Anezio Pinto Ferraz; suplentes: Orlando Francisco Casaes, Plínio Barbosa Pinto e Aymoré de Azevedo. Pediu a palavra o acionista Sr. Américo Ferreira Pinto e propôs que além de plena aprovação de todos os atos praticados pela Diretoria, ficasse constando, também, na ata, um voto de louvor aos diretores pelos esforços que dispenderam no exercício dos cargos, sempre em prol dos interesses da sociedade. O Sr. Archimedes Saldanha disse que aceitava o cargo de liquidante da Companhia mas que nem ele, liquidante nem os Fiscais, atendendo a situação deficitária da Companhia, perceberiam quaisquer remuneração, no exercício corrente. Essa proposta, apoiada pelos demais interessados presentes, foi aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão foi esta ata lida, aprovada por unanimidade e assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — Companhia Industrial-Constructora do Rio de Janeiro. — *Archimedes d'Aragnan Saldanha*, diretor.

(N. 7.308 — 29-4-42 — 100\$0)

COMPANHIA CONSTRUTORA NACIONAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1942

Aos 23 dias do mês de abril de 1942, em primeira convocação, às 15 horas, na sede social à rua México n. 168, 12.º Pavimento, nesta Capital, presentes acionistas da Companhia Construtora Nacional S.A., representando mais de dois terços do capital social, em ações ao portador, previamente depositadas, na forma dos estatutos e conforme livro de presença, o Diretor Dr. Ernesto Blanz solicitou aos Srs. acionistas escolhessem aquele que deveria presidir à reunião em vista de se acharem ausentes os Diretores-presidente e vice-presidente da Companhia.

Por aclamação foi indicado o Dr. Ernesto Blanz, que convidou para secretários os Srs. Charles Kern e Dr. Armando Barcellos. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a assembleia, regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* de 13, 14 e 17 de abril de 1942 e no *Jornal do Comércio* de 12, 14 e 17 do mesmo mês e do teor seguinte:

COMPANHIA CONSTRUTORA NACIONAL S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social, à rua México n. 168, 12.º Pavimento, no dia 23 do corrente, às 15 horas, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) reforma dos arts. 6.º, 7.º e 14 dos estatutos, afim de os adaptar ao decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

b) tomar conhecimento da renúncia da Diretoria e eleger nova. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *E. Blanz*. — *H. Schroeder*, diretores.

De acordo com esta ordem do dia o Sr. Presidente submete à apreciação dos Srs. Acionistas a seguinte proposta:

PROPOSTA

A Diretoria da Companhia Construtora Nacional S. A. cumprindo exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio no sentido de serem modificados os artigos 6.º, 7.º e 14 dos Estatutos, após o estudo das referidas exigências propõe:

I — Fica assim redigido o art. 6.º:

"A Diretoria da Sociedade será composta de 6 Diretores Acionistas ou não, residentes no País a saber: 1 Presidente, 1 Vice-presidente, 1 Diretor-gerente e mais 3 Diretores, todos eleitos pela Assembleia Geral por maioria absoluta dos votos presentes.

Os membros da Diretoria perceberão anualmente honorários fixos além da gratificação fixada no art. 20 dos Estatutos. Os honorários fixados serão: de vinte e quatro contos de réis para o Diretor-presidente, dezoito contos de réis para o Vice-presidente e doze contos de réis para cada um dos demais Diretores.

No caso de vagas da Diretoria a Diretoria chamará um Acionista para substituir o Diretor impedido exercendo ele o mandato até a primeira Assembleia Geral".

II — Fica assim redigido o art. 7.º:

"A eleição dos membros da Diretoria da Sociedade será para um período de dois anos, podendo os membros da Diretoria serem reeleitos.

Parágrafo único. Os Diretores uma vez eleitos e prestada a caução serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria."

III — Fica assim redigido o art. 14:

"A Assembleia Geral poderá ser extraordinariamente convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, sempre que ocorrer motivo grave ou quando for requerida por Acionistas representando 1/5 (um quinto) do capital social. — Dr. José Esperidião de Carvalho. — Alexandre Buecken. — Ernesto Blanz. — H. Schroeder, diretores.

Sobre esta proposta assim manifestou-se o Conselho Fiscal: "Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Construtora Nacional S. A. abaixo assinados, tendo estudado com a máxima aten-

ção a proposta da Diretoria relativa às alterações nos artigos 6.º, 7.º e 14 dos seus Estatutos para satisfazer às exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, são de parecer que a referida proposta seja aprovada pela Assembléa Geral Extraordinária para esse fim a ser convocada". — Dr. Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos. — Dr. Benoni da Veiga. — P. Moosmeyer.

Em seguida submete o Sr. presidente o assunto à consideração dos acionistas e não tendo nenhum dos Srs. acionistas formulado objeções, foi pelo presidente posta em votação a proposta acima, bem como o parecer do Conselho Fiscal, sendo ambos aprovados por unanimidade.

Passando à segunda parte da ordem do dia declara o Sr. presidente que tendo renunciado aos seus cargos os membros da Diretoria Srs. Fritz Henninger, Ernesto Schaefer, Alexandre Buecken, Max Luetze, Bruno Gaertner, cabia à Assembléa eleger os seus substitutos, declarando mais que por sua vez ele próprio demittia-se do cargo que vinha exercendo de Diretor-Gerente.

O Dr. José Esperidião de Carvalho pede a palavra e declara também renunciar ao cargo de diretor.

Igual declaração faz o diretor Hermann Schroeder, dando esta à sua renúncia o caráter de irrevogável.

Pede então a palavra o acionista Sr. José Sintas Tamayo declarando que lamenta ver-se a Companhia privada da colaboração sempre eficiente dos diretores demissionários, mas que em vista das razões invocadas, a Assembléa via-se obrigada a aceitar as renúncias apresentadas, formulando um voto de agradecimento pelos valiosos serviços prestados pelos companheiros demissionários. A Assembléa unanimemente ratifica as palavras do Sr. Sintas Tamayo.

Em seguida declara o Sr. presidente que a Assembléa deve proceder à eleição dos novos Diretores para o período de 23 de abril de 1942 a 23 de abril de 1944.

Por proposta do acionista Armando Barcellos foram eleitos por unanimidade dos votos presentes:

Para Presidente: Ten. Coronel Luiz Felix Toledo de Abreu, brasileiro, Professor do Colégio Militar, residente: Avenida Atlântica n. 430, 14.º.

Para Vice-Presidente: Dr. Jayme Tigre de Oliveira, brasileiro, médico, residente: Rua Paissandú n. 93, 4.º, apartamento 20.

Para Diretor-Gerente: Dr. Ernesto Blanz, suíço, engenheiro civil, residente: Ladeira do Meireles, n. 60.

Para Diretores: Dr. José Esperidião de Carvalho, brasileiro, advogado, residente à Praia do Flamengo n. 252;

Dr. João Caetano Alvares Junior, brasileiro, engenheiro civil, residente à Praça João Mendes n. 154 — XI, São Paulo;

Dr. Aristoteles Goes, brasileiro, engenheiro civil, residente à rua Chile 1-3, S. Salvador, Baía.

Proclamando este resultado o Sr. presidente declara eleitos os referidos diretores.

Esgotada assim a ordem do dia, suspende o presidente a sessão afim de ser lavrada esta ata, sendo a mesma em seguida posta em discussão, aprovada e assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — Ernesto Blanz, presidente. — Charles Kernen. — Dr. Armando Barcellos, secretários. — José Sintas Tamayo. — Ernesto Blanz. — Dr. José Esperidião de Carvalho. — Alexandre Buecken. — H. Schroeder. — Dr. Armando Barcellos. — Dr. Mario Alípio Cezar. — Charles Kernen. — Raymundo N. Paiva.

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DA COMPANHIA CONSTRUTORA NACIONAL S. A.

Aos 23 dias do mês de abril de 1942, compareceram à sede da Companhia Construtora Nacional S. A., rua México n. 168, 12.º pavimento, os diretores eleitos pela Assembléa Geral Extraordinária realizada nesta mesma data, a saber:

Presidente — Tenente-coronel Luiz Felix Toledo de Abreu, brasileiro, professor do Colégio Militar, residente à Av. Atlântica n. 430, 14.º andar.

Vice-presidente — Dr. Jayme Tigre de Oliveira, brasileiro, médico, residente à rua Paissandú, 93, 4.º andar, apt. 20.

Diretor-gerente — Dr. Ernesto Blanz, suíço, engenheiro civil, residente à ladeira do Meireles n. 60.

Diretores:

Dr. José Esperidião de Carvalho, brasileiro, advogado, residente à praia do Flamengo n. 252.

Dr. João Caetano Alvares Junior, brasileiro, engenheiro civil, residente à praça João Mendes n. 154 — XI — São Paulo.

Dr. Aristoteles Góes, brasileiro, engenheiro civil, residente à rua Chile n. 173, São Salvador, Baía.

Depositada a caução estatutária, tomam os citados diretores por este termo, posse dos cargos para que foram eleitos.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — Tenente-coronel Luiz Felix Toledo de Abreu, presidente; Dr. Jayme Tigre de Oliveira, vice-presidente; Dr. Ernesto Blanz, diretor-gerente; Dr. José Esperidião de Carvalho; Dr. João Caetano Alvares Junior; Dr. Aristoteles Goes, diretores.

Estatutos da Companhia Construtora Nacional S. A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Construtora Nacional S. A. fica constituída uma sociedade anônima, regida por estes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

Art. 2.º A sede da sociedade é nesta Capital Federal, podendo abrir sucursais, filiais, ou agências em todas as praças do País.

Art. 3.º A sociedade tem por objeto executar, por conta própria e de terceiros, qualquer espécie de construções e explorar indústrias anexas e negociar em artigos de importação.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é de 50 (cinquenta) anos, contados da data da publicação dos seus atos constitutivos no Diário Oficial.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

Art. 5.º O capital da sociedade é de 6.000:000\$0 (seis mil contos de réis) dividido em seis mil ações integralizadas, ao portador, de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma.

Parágrafo único. As ações serão assinadas pelo diretor-presidente e mais um diretor.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A diretoria da sociedade será composta de 6 diretores acionistas ou não, residentes no País a saber: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 diretor-gerente e mais 3 diretores, todos eleitos pela assembléa geral por maioria absoluta dos votos presentes.

Os membros da diretoria perceberão anualmente honorários fixos além da gratificação fixada no artigo 20 dos estatutos. Os honorários fixos serão: de vinte e quatro contos de réis para o diretor-presidente, dezoito contos de réis para o vice-presidente e doze contos de réis para cada um dos demais diretores.

No caso de vagas de diretores, a diretoria chamará um acionista para substituir o diretor impedido exercendo ele o mandato até a 1.ª assembléa geral.

Art. 7.º A eleição dos membros da diretoria da sociedade será para um período de dois anos, podendo os membros da diretoria serem reeleitos.

Parágrafo único. Os diretores uma vez eleitos e prestada a caução serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria.

Art. 8.º Cada um dos membros da diretoria caucionará em garantia do regular desempenho das suas funções, cinco ações da sociedade, que ficarão em depósito na mesma até serem definitivamente liquidadas as contas da sua gestão e de seus atos. O depósito não priva ao seu proprietário de exercer os direitos da ação, como o de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das assembléas gerais.

Art. 9.º As resoluções da diretoria, cujas reuniões são válidas com a presença de quatro membros, são tomadas por simples maioria de votos, e em caso de empate o voto do presidente da reunião será contado duplamente.

O diretor ausente poderá dar seu voto por intermédio de outro diretor, por correspondência epistolar ou telegráfica, ou por documento autêntico, onde expresse a sua opinião sobre o assunto objeto de deliberação.

Art. 10. Nos atos ou contratos em que seja a sociedade interessada, em juízo ou fora dele, perante as autoridades públicas do Brasil ou do Estrangeiro, a sociedade será sempre representada por dois diretores ou por uma ou mais pessoas, funcionários ou não, às quais a diretoria tenha outorgado os necessários poderes.

Art. 11. Compete à diretoria:

- a) reunir-se sempre que for preciso, na sede da sociedade ao menos uma vez por mês. Das deliberações da diretoria será lavrada ata em livro especial;
- b) convocar assembléas gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) presidir as assembléas gerais por intermédio do presidente ou vice-presidente;
- d) organizar anualmente o relatório, balanço e mais documentos das operações da sociedade;
- e) nomear e demitir um ou mais gerentes, sub-gerentes e procuradores, marcando-lhes os vencimentos e podendo conferir-lhes poderes gerais e especiais;
- f) exercer livre e geral administração da sociedade;
- g) representar a sociedade perante os poderes públicos ou qualquer autoridade e em juízo ou fora dele;
- h) deliberar sobre a criação de sucursais, filiais ou agências nos Estados da República;
- i) determinar o número de empregados, nomeá-los, demittir-los e fixar os respectivos ordenados;
- k) transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens e direitos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12. O Conselho Fiscal da sociedade será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembléa geral, encarregados de emitir parecer sobre os balanços e conta da diretoria e desempenhar as demais atribuições constantes destes estatutos e da lei.

Os membros do Conselho Fiscal receberão uma gratificação que será fixada anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, que os eleger.

CAPÍTULO V.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. Para o exame e deliberação sobre o balanço, inventário e conta da diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, haverá cada ano na sede da sociedade uma assembléia geral ordinária, até o dia 30 de abril.

Parágrafo único. As convocações das assembléias gerais ordinárias serão feitas com antecedência de quinze dias pelo menos; as das extraordinárias, de dez dias pelo menos.

A mesa será composta por um presidente e dois secretários eleitos pela Assembléia.

Art. 14. A Assembléia Geral poderá ser extraordinariamente convocada pela diretoria ou pelo conselho fiscal, sempre que ocorrer motivo grave ou quando for requerida por acionistas representando 1/5 (um quinto) do capital social.

Art. 15. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Art. 16. As assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias, não poderão funcionar em sua primeira convocação sem a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo único. No caso de reforma dos estatutos é sempre necessária a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital, com direito do voto, instalando-se, todavia, em terceira convocação com qualquer número.

Art. 17. Cada ação dá direito a um voto.

Art. 18. Para terem os acionistas direito de assistir e votar nas assembléias é necessário que as ações sejam depositadas no escritório da sociedade até à véspera da reunião das assembléias gerais.

Art. 19. Compete à assembléia geral:

a) deliberar sobre o relatório e contas anuais da diretoria e parecer do conselho fiscal;

b) eleger a diretoria, conselho fiscal e seus suplentes e resolver sobre todos os assuntos sujeitos à sua aprovação, além das demais atribuições definidas pela lei.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 20. O ano social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. O primeiro ano compreende o tempo decorrido desde a constituição até 31 de dezembro de 1924. O lucro líquido verificado conforme o balanço, deduzidas todas as despesas, juros e amortização para o maquinismo e inventário a arbítrio da diretoria, e a percentagem dos gerentes e sub-gerentes, será distribuída da seguinte forma: dez por cento à diretoria; cinco por cento para fundo de reserva; oitenta e cinco por cento para dividendos ou conforme a proposta da diretoria, à deliberação da assembléia geral.

A Diretoria só terá direito à percentagem sobre os lucros líquidos verificados em balanço e uma vez garantido aos acionistas um dividendo à razão de 6% ao ano, no mínimo, observadas as disposições legais quanto às quotas que devem ser creditadas ao Fundo de Reserva.

Art. 21. Atingindo o fundo de reserva metade do capital social, cessará a contribuição para ele.

Art. 22. Os dividendos não reclamados durante três anos permanecerão em benefício da sociedade.

(N. 7.305 — 29-4-42 — 51080)

CAIXAS REGISTRADORAS "NATIONAL" S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1942

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às treze horas, na sede social das Caixas Registradoras "National", S. A., à rua Chile número trinta e um, presentes acionistas em número legal, conforme se vê do competente livro de presença, abriu os trabalhos o diretor, senhor doutor Horacio Gonzalez Reimundis, que pediu à assembléia fosse designado um presidente para a mesa, tendo esta por unanimidade, indicado o próprio senhor doutor Horacio Gonzalez Reimundis, que agradecendo a sua investidura, convidou para secretário da mesa, o senhor Raphael Lopes Perez. Constituída por esta forma a mesa, o senhor presidente declarou à assembléia que ia solicitar do secretário procedesse à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem: a) Aviso de que trata o artigo noventa e nove do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis do setembro de mil novecentos e quarenta, publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias vinte e sete de fevereiro, três e cinco de março último. b) Convocação para a presente assembléia publicada no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias dezoito, vinte e vinte e um de março do corrente ano. c) Relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* do dia vinte e seis de março. Lidos que foram esses documentos, declarou o senhor presidente que competia à assembléia deliberar sobre os mesmos, tendo a assembléia, por unanimidade, com abstenção única do diretor, doutor Horacio Gonzalez Reimundis, aprovado os referidos documentos, inclusive a proposta da Diretoria de levar à Reserva para Indenizações a Funcionários a quantia de 521:403\$600, tirando-a dos lucros do exercício de 1941, deliberação essa que foi homologada pela mesa. Em seguida, o senhor presidente declarou que competia à assembléia proceder à eleição da Diretoria,

membros e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício. Munidos que foram os presentes das respectivas cédulas e procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: Diretor-gerente, doutor Horacio Gonzalez Reimundis, argentino; diretor administrador, senhor Clarence H. Wiseley, norte-americano, ambos residentes nesta capital; membros do conselho fiscal: senhores Alexander Anderson, George Stanley Benedict e Edward Orrell Peel; suplentes: senhores Frank Edwin Fuller, Norman Turner e Donald Armstrong Poynter, todos domiciliados no Distrito Federal, com exceção dos Srs. Fuller e Poynter, residentes em S. Paulo. Conhecido que foi o resultado da eleição, o senhor presidente deu por empossados desde logo os sufragados, uma vez que haviam sido reeleitos os diretores anteriormente em funções e que já tinham prestado a devida caução determinada pelos estatutos. Deliberou ainda a assembléia que a remuneração do conselho fiscal seria de seis contos de réis por ano, para o conselho em conjunto. E como ninguém mais solicitasse a palavra, o senhor presidente suspendeu os trabalhos pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente, ata, feito o que reabriu a sessão, tendo a ata sido lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. Seguiam-se as assinaturas: *Raphael Lopes Perez, Horacio Gonzalez Reimundis*, p.p. de "The National Cash Register Co". — *Raphael Lopes Perez, Orlando Martins Soares, Rudolfo Tenius, João Patrony, José Soares Beneditos*.

Atesta que esta é cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. — *Raphael Lopes Perez*.
(N. 7.260 — 29-4-42 — 8086)

COMPANHIA ATLANTICA BRASILEIRA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1942

No dia 31 de março de 1942, às 15 horas, na sede da Companhia Atlântica Brasileira, à rua 7 de Setembro n. 98, 2.º andar, reunidos em assembléia geral ordinária, acionistas em número legal, representando mais de quatro quintos do capital social, conforme "Livro de Presença", o presidente da Companhia, Sr. Milton de Souza Carvalho, assumiu a presidência de acordo com os estatutos e convidou para secretário da Assembléia o acionista Dr. Arthur Martins Sampaio. O Sr. presidente deu início aos trabalhos dizendo que de conformidade com o anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* de 21, 23 e 24, e no *Jornal do Comércio* de 24, 22 e 24 de março próximo passado, a assembléia estava reunida para discutir e votar o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, que se encontravam sobre a mesa, tudo referente ao exercício de 1941, e, ainda, para eleição da nova diretoria; em virtude de terminar nesta data o mandato da atual. Assim, por determinação do Sr. presidente, foram lidos pelo secretário, o balanço, o relatório e o parecer do Conselho Fiscal. Esses documentos e todos os atos praticados pela Diretoria no exercício de 1941, foram unanimemente aprovados, com as abstenções legais. Procedeu-se, então, à eleição da nova Diretoria que, de acordo com o art. 14 dos Estatutos, exercerá o cargo pelo prazo de 6 anos, tendo sido apurado o seguinte resultado: presidente, Sr. Milton de Souza Carvalho; gerente, Dr. Arthur Martins Sampaio; tesoureiro, Dr. João Augusto da Fonseca e Silva, todos brasileiros natos, residentes nesta Capital, reeleitos por unanimidade. Pediu a palavra o acionista Doutor Augusto Varela Corsino para se congratular com os demais acionistas pelo resultado da votação e disse que a reeleição de todos os diretores era a maior prova de solidariedade e aprovação que se podia dar a uma Diretoria que terminava o seu mandato. Respondeu o Sr. presidente agradecendo, em nome da Diretoria, a confiança que mais uma vez acabava de lhe ser demonstrada pela Assembléia. Procedeu-se também, à eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1942, sendo apurado o seguinte resultado: membros efetivos: Eurico Picanço de Mello, Julio Navarro e Spartaco Gismondi; suplentes: Aristides Barbosa, Milton Peixoto Maia e Julio Ferreira. Por proposta do diretor Dr. João Augusto da Fonseca e Silva, apoiada pelos demais interessados e aprovada unanimemente, ficou resolvido que, ainda neste exercício, nem os diretores nem os membros do Conselho Fiscal, perceberão qualquer remuneração. E, como nada mais houvesse a tratar foi suspensa a sessão para ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta lida, unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Milton de Souza Carvalho*. — *Arthur Martins Sampaio*. — *João Augusto da Fonseca e Silva*. — *Augusto Varela Corsino*. — *Spartaco Gismondi*. — *Milton Peixoto Maia*. — *Helio de Souza Carvalho*. — *Waldo de Souza Carvalho*.

(N. 7.266 — 29-4-42 — 6633)

SOCIEDADE ANONIMA MERCETHYLINA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1942

As doze horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e dois, à rua Dona Mariana número cento e setenta e sete, reunidos em assembléia geral ordinária, os acionistas, em número legal, representando mais de dois terços do capital social, como ficou constatado pelas ações depositadas sobre a mesa e as assinaturas no livro de presença, aclamaram para presidir a sessão o Dr. Aníbal Pereira, que, aceitando, convidou para secretários os Srs. Oswaldo de Oliveira e Manoel Ruiz Martins Filho, com os quais tomou lugar a mesa. Depois de declarar os fins da reunião, o presidente convidou o primeiro secretário a ler o relatório, balanço geral encerrado no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um e o pa-

recer do Conselho Fiscal, pondo-os em discussão. Obtendo, então, a palavra, o Sr. Manoel Ruiz Martins Filho disse que se achava autorizado por todos os presentes para declarar que acompanharam "pari-passu" e com vivo interesse todos os atos da administração do ano findo, pelo que dão plena e unânime aprovação ao parecer do Conselho Fiscal. Consultada a assembléia, que, com abstenção dos diretores, se revelou de pleno acordo, o Sr. presidente declarou aprovados, com o parecer do Conselho Fiscal todos os atos e contas da administração relativos ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. Em seguida, o Sr. presidente suspende a sessão por quinze minutos para confecção de cédulas, afim de proceder à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta e dois, cujos mandatos se extinguíram. Reaberta a sessão, apuradas as cédulas, verificou-se mesa terem sido reeleitos os Srs. Pedr'Alvares Lessa Magalhães, Nun'Alvares da Costa Magalhães e Oswaldo de Oliveira para o Conselho Fiscal, todos brasileiros e residentes nesta capital e os Drs. Aníbal Pereira, Lídio Mendes, brasileiros e o Sr. José Balbino da Costa Barbosa, português, todos residentes nesta capital, para suplentes por maioria de votos. Empossados os conselheiros eleitos, dá como terminada, o Sr. presidente, esta parte dos trabalhos. Obtendo a palavra, o Sr. secretário da sociedade informa aos presentes sobre o andamento da reforma dos estatutos da sociedade, em face da nova lei das sociedades anônimas e propõe a seguir que sejam pagos ao Sr. presidente os honorários de quinhentos mil réis mensais e para o diretor químico farmacêutico os honorários de cem mil réis mensais, no presente exercício, nada propondo quanto aos demais diretores e conselheiros por declararem os mesmos que exerciam seus mandatos gratuitamente, proposta esta que posta em votação é aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, convidando os presentes a se demorarem no recinto, enquanto se escrevia esta ata, que depois de lida e achada conforme e aprovada, foi por todos assinada e também por mim, segundo secretário, que a fiz e subscrevo em primeiro lugar. Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — Manoel Ruiz Martins Filho. — Aníbal Pereira. — Marcio Pena Pereira. — Miguel Alves Passos. — Pedr'Alvares Lessa Magalhães. — Nun'Alvares da Costa Magalhães. — Oswaldo de Oliveira.

(N. 7.310 — 29-4-42 — 8156)

S. A. LOJAS DE TECIDOS "AO BICHO DA SEDA"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 25 dias do mês de abril de 1942, reunidos, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 169-A, acionistas que representavam a totalidade do capital social, segundo se verificou de suas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", a fls. 2, contendo as declarações exigidas na lei, foi indicado para presidir à assembléia o acionista Hermann Zimmermann, que, para secretário, convidou o acionista Margarethe Susanna Künning. Declarando instalada a assembléia geral ordinária, a qual fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* dos dias 25 de março pp., e 8 e 20 do mês de abril corrente, e no "Jornal do Comércio" nos dias 25 de março pp., e 8 e 19 do corrente mês, disse o presidente que também haviam sido publicados no *Diário Oficial* de 20 de abril e no "Jornal do Comércio" de 19 do mesmo mês, os documentos a que alude o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, com estrita observância dos preceitos legais. Procedi, em seguida, como secretária, à leitura do relatório da diretoria, do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo. Ninguém tendo querido usar da palavra, o presidente submeteu a votação as contas da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, verificando-se a sua aprovação unânime, tendo se absteido de votar os legalmente impedidos. Procedeu-se, após, separadamente, a eleição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, verificando-se terem sido eleitos: para diretor presidente, Hermann Zimmermann, brasileiro, residente à rua Martinho Nobre n. 70, nesta cidade, e para diretor comercial, Bernhard Alexander Mario Bücken, que assina abreviadamente Bernhard Bücken, brasileiro, residente à rua do Triunfo número 54, nesta cidade; e para membros do Conselho Fiscal, efetivos: Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho, brasileiro, residente à rua Cosme Velho n. 161, nesta cidade; José Francisco Moreira, português, residente à rua Araújo Lima n. 104, nesta cidade, e Dr. Plínio Pinheiro Guimarães, brasileiro, residente à rua Paulo Barreto n. 34, nesta cidade; suplentes: Henrique Marques Fernandes, brasileiro, residente à rua Theofilo Ottoni n. 38, nesta cidade; Alfredo Coelho de Faria Junior, brasileiro, residente à rua Honório n. 948, nesta cidade, e Eduardo Scherrer, brasileiro, residente à rua Russel n. 44, nesta cidade. Por proposta da acionista Luise Margarete Beck, os honorários dos diretores foram, pela assembléia, fixados em réis 3:500\$0 para o diretor presidente, e 2:000\$0 para o diretor comercial, mensalmente, e em 1:000\$0, anualmente, para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. O presidente disse, em seguida, que estava esgotada a ordem do dia, mas que ele devia chamar a atenção da assembléia para o fato de se achar o número de acionistas reduzido a quatro, como se verificava de suas assinaturas, com as declarações exigidas na lei, na folha n. 2 do livro de "Presença de Acionistas". Nos termos do art. 137, letra d, do decreto-lei n. 2.627, de 1940, acrescentou o presidente, a sociedade entrará em liquidação se até a próxima assembléia ordinária não existirem pelo menos sete acionistas. Pediu a palavra a acionista Luise Margarete Beck, e, depois de dizer que a assembléia agradecia ao presidente a lembrança, que tivera, de chamar a atenção dos acionistas para o dispositivo legal,

ponderou que, na atual situação, seria preferível a transformação da sociedade anônima em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a mesma denominação, o mesmo objeto, o mesmo capital e igual distribuição deste pelos atuais acionistas, ficando as demais cláusulas para ser ajustadas entre os sócios, transformação essa que, a seu ver, devia fazer-se por escritura pública. O presidente, por ninguém mais ter querido usar da palavra, disse que tomava as ponderações da acionista Luise Margarete Beck como uma proposta e, nessa conformidade, submetia a mesma à deliberação da assembléia, que a aprovou, por unanimidade. Ainda, por proposta da acionista Ursula Gies, a diretoria ficou encarregada de praticar os atos preliminares necessários à transformação da sociedade anônima em sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para se lavar esta ata, por mim secretário, no livro próprio, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, aprovada e vai ser por todos assinada. Dela tiro duas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. — Herm. Zimmermann, presidente. — Margarethe Susanna Künning, secretária. — Ursula Gies. — Luise Margarete Beck.

Cópia autêntica para ser publicada no *Diário Oficial* — S. A. Lojas de Tecidos "Ao Bicho da Seda". — Herm. Zimmermann. (N. 7.302 — 29-4-42 — 14258).

COMPANHIA CONSTRUTORA CAPUA & CAPUA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DE 23 DE ABRIL DE 1942

Senhores acionistas:

De conformidade com as normas estatutárias e dispositivos legais, cabe-nos submeter à vossa esclarecida apreciação o Balanço, contas e distribuição de lucros referentes ao nosso terceiro exercício social, terminado em 31 de dezembro findo, bem como o parecer emitido a respeito, pelos membros do Conselho Fiscal.

Preliminarmente, folgamos em deixar consignada a nossa satisfação ante os resultados obtidos, demonstrando a franca prosperidade em que se encontra a nossa Companhia.

Diretoria

Coesos na perfeita harmonia sob todos os pontos de vista, mantiveram-se os senhores diretores, buscando todos uma só finalidade — "o progresso da Companhia".

Operações

Foi realmente promissor o nosso terceiro exercício social. As operações realizadas dentro dos moldes dos nossos estatutos foram de tal ordem que produziram o lucro líquido de 3.005.932\$100. Desta importância, deduzida a de 150.296\$600, representativa dos 5 % cogitados pelos estatutos em seu art. 28, para o Fundo de Reserva e mais a de 180.355\$900 para o Imposto de Renda, deixa um restante de 2.675.279\$600, cuja distribuição e aplicação a assembléia geral resolverá em seu elevado critério. O nosso Fundo de Reserva atinge, assim, à soma de 367.468\$200, porquanto a anterior montava a 217.171\$600.

Construções

Durante o exercício foram concluídas as construções dos edifícios "Maximus", à Praia do Flamengo n. 122 e "Santa Isabel", à Avenida Almirante Barroso ns. 97 e 97-A, e por esses dias será ultimada, em São Paulo, à rua Alvares Penteado, a construção da filial do Banco Hipotecário Lar Brasileiro que espera inaugurá-la a 5 do próximo mês de Maio. Continuam em andamento os edifícios "Rivamar" à rua Gomes Carneiro esquina da rua Saint Romain, "Civitas" à rua México esquina de Avenida Presidente Wilson e "Capitolio" à avenida Nilo Peçanha esquina de rua Santos Dumont. Quanto às concluídas, acertamos nossas contas com o Banco Hipotecário Lar Brasileiro que as financiou, achando-se os respectivos condôminos satisfeitos com suas aquisições e sem reclamação de qualquer espécie. Das segundas, procuramos ativar a conclusão no menor prazo possível.

Dividendos

Não tendo os nossos Estatutos cogitado da fixação dos dividendos, foi mistér, em face do art. 131 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e atentos os lucros verificados pelo nosso Balanço, que a diretoria propuzesse à próxima Assembléia a distribuição dos mesmos dividendos na base de 30 % (trinta por cento) para cada ação, ouvido o Conselho Fiscal que a respeito emitiu o seu parecer. Essa proposta aguarda solução da mesma Assembléia.

Estatutos

Sofreram os nossos estatutos modificações no sentido de ficarem adaptados ao decreto n. 2.627, acima citado. Deste trabalho, efetuado na Assembléia Geral Extraordinária de 7 de maio de 1941, terão oportunamente os senhores acionistas ciência pelos novos exemplares em impressão.

Pessoal

Disciplinados no cumprimento do seu dever teem-se revelado os nossos auxiliares, e pela sua dedicação e lealdade cogita a Diretoria de propor à Assembléia Geral medidas que melhorem a sua situação econômica diante das dificuldades que todos atravessam.

Serviços de escritório

Em perfeita regularidade se encontra a nossa escrita, achando-se igualmente a parte técnica confiada a mãos hábeis que dela se desempenham satisfatoriamente.

Conclusão

Eis, senhores acionistas, o que de mais importante ocorreu no exercício findo e ficamos à vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações de que tiverdes necessidade.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *Julio Capua*, diretor-superintendente. — *Americo Capua*, diretor-técnico.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941, COMPREENDENDO AS OPERAÇÕES DA CASA MATRIZ E DA NOSSA FILIAL DE SÃO PAULO

Ativo

Imobilizado:		
Imóveis	2.970:619\$900	
Moveis e utensílios	104:280\$300	
Máquinas e ferramentas	305:903\$800	
Materiais em depósito	1.248:749\$400	
Títulos de renda	215:024\$000	
Cauções	3:584\$000	4.848:161\$100

Disponível:

Caixa e Bancos		290:513\$800
Realizável a curto prazo:		
Contas correntes	5.180:172\$200	
Fornecedores e empreiteiros	319:062\$600	
Contas a receber	45:509\$800	
Títulos a receber	50:000\$000	
Adiantamentos	168:330\$500	5.783:075\$100

Realizável a longo prazo:

Contratantes de obras	47.684:916\$800	
Contratos	13.219:758\$800	60.904:705\$600

Contas transitórias:

Obras em curso		9.956:141\$400
Contas compensadas:		
Imoveis hipotecados	430:500\$000	
Valores caucionados	50:000\$000	480:500\$000
		82.263:097\$300

Passivo

Não exigível:		
Capital	500:000\$000	
Fundo de reserva	367:468\$200	
Reserva para depreciação	70:163\$700	
Fundo a distribuir	2.675:279\$600	3.612:911\$500

Exigível a curto prazo:

Títulos a pagar	1.500:000\$000	
Bancos, c/garantidas	4.776:053\$100	
Contas correntes	4.893:587\$000	
Fornecedores e empreiteiros	1.200:806\$400	
Contas a pagar	59:312\$800	
Obras, c/liquidação	430:000\$000	
Imposto de renda	180:355\$900	
Dividendos	60:000\$000	
Contas diversas	31:639\$100	13.134:751\$360

Exigível a longo prazo:

Obras contratadas	53.178:126\$800	
Responsabilidades contratadas	11.856:801\$700	65.034:931\$500

Contas compensadas:

Credores por hipotecas	430:500\$000	
Depositantes de valores	50:000\$000	480:500\$000
		82.263:097\$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — *Julio Capua*, diretor-superintendente. — *Americo Capua*, diretor-técnico. — *Felix H. M. Rego*, contador. Reg. n. 38.262.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941, COMPREENDENDO AS OPERAÇÕES DA MATRIZ E DA NOSSA FILIAL DE SÃO PAULO.

Débito

Despesas Gerais:		
Honorários, ordenados, aluguéis, impostos, gratificações, etc., durante o ano	923:069\$300	
Juros & Descontos	274:289\$000	
Comissões	370:613\$900	
Reserva para depreciação:		
Reserva de 10% sobre 410:184\$100, valor das contas "Moveis & Utensílios" e "Máquinas & Ferramentas"	41:018\$400	
Fundo de reserva:		
Valor de 5% sobre 3.005:932\$100, de acordo com os estatutos	150:296\$600	
Imposto de Renda	180:355\$900	
Fundos a distribuir:		
Saldo creditado nesta conta	2.675:279\$600	
		4.614:923\$600

Crédito

Obras, c/resultados:

Lucro verificado em n/obras	4.520:286\$200
Eventuais	94:637\$400
	4.614:923\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Julio Capua*, diretor-superintendente. — *Americo Capua*, diretor-técnico. — *Felix H. M. Rego*, contador, reg. n. 38.262.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA CONSTRUTORA CAPUA & CAPUA S/A

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Cidade do Rio de Janeiro, à rua da Assembléia n. 104, 7.º pavimento, reuniram-se os Srs. Drs. Franklin de Araujo e Silva, Augusto Pedalini e Antonio Gomes Filho, para o fim de examinar o balanço, contas, documentos e papéis da referida Companhia, referentes ao exercício social terminado em 31 de dezembro de 1941, e depois de concluída a sua tarefa, resolveram emitir o seu parecer elaborado nos seguintes termos: Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Construtora Capua & Capua S. A., no desempenho das funções que lhes conferem os arts. 20 dos Estatutos e 127 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1930, depois de terem examinado minuciosamente os livros e documentos da sociedade, e encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, são de parecer que sejam aprovados pela assembléia geral, o balanço, contas e atos da Diretoria, tudo referente ao exercício social terminado em 31 de dezembro findo. Outrossim, atendendo aos lucros verificados, opinam pela aprovação da proposta feita pela Diretoria, relativamente à distribuição de dividendos aos acionistas, na base de 30% (trinta por cento) para cada ação. Rio, 6 de abril de 1942 (assinados). — Franklin de Araujo e Silva. — Augusto Pedalini. — Antonio Gomes Filho. Nada mais havendo a tratar deu-se por finda a presente reunião e de tudo se lavrou esta ata que vai por todos assinada. Eu, Antonio Gomes Filho, servindo de secretário, a fiz e a assino com os demais. (Assinados). — *Franklin de Araujo e Silva*. — *Augusto Pedalini*. — *Antonio Gomes Filho*.

Está conforme ao original do respectivo livro de atas donde foi fielmente extraída e da qual me reporto.

Rio, 6 de abril de 1942. — *Antonio Gomes Filho*.
(N. 7.259 — 29-4-42 — 319\$8).

FIDUCIA S. A.

Companhia Predial e Hipotecária

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ref. ao período de 1 de janeiro — 31 de dezembro de 1941

Ativo

Imobilizado		
Imóveis	1.661:130\$200	
Moveis & Utensílios	15:121\$500	
Disponível		
Bancos & Caixa	9:327\$500	
Realizável		
a curto prazo		
Dévedores	568:048\$100	
Amortizações s/empréstimos	714:325\$100	
Capital a realizar	106:200\$000	
a longo prazo		
Contratos de venda (saldo)	1.202:072\$100	
Hipoteca	26:821\$000	
Contas de compensação		
Garantias depositadas	1.451:927\$400	
Caução da Diretoria	20:000\$000	
		5.774:972\$900

Passivo

Não exigível		
Capital ações	500:000\$000	
Fundo de reserva	13:374\$800	
Lucros & Perdas	24:693\$400	
Exigível		
a curto prazo		
Credores	94:319\$000	
Contas a pagar	300:699\$800	
a longo prazo		
Empréstimos a prazo fixo	1.256:134\$800	
Diversos		
Contratos de venda	2.113:623\$700	
Contas de Compensação		
Hipotecas e valores em garantia	1.451:927\$400	
Valores caucionados	20:000\$000	
		5.774:972\$900

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS

Débito

Despesas Gerais	51:363\$000
Juros	26:251\$100
Comissões	5:383\$400
Impostos e desp. s/casas alugadas	39:207\$500
Saldo a novo	24:693\$400
	146:898\$400

Crédito

Saldo do ano 1940	18:046\$500
Juros s/compromissos de venda	77:793\$600
Comissões	22:488\$300
Aluguéis	28:570\$000
	146:898\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — J. B. Oliveira, contador Registo n. 32.827 — Fidúcia S. A. — Comp. Predial e Hipotecária — Hugo Zollikofer, diretor-presidente.

Reconheço a firma supra — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. Mozart Lago, tabelião. (N. 7.249 — 29-4-1942 — 127\$5)

CLAM S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ao 1.º dia de abril do ano de 1942, na sede social da Clam S. A. (Companhia de Locações, Administração e Mandatos), à avenida Graça Aranha, 81, sala 905, 9.º andar, nesta Capital, reuniram-se às 17 horas, em assembleia geral ordinária os acionistas da aludida sociedade, representando mil quatrocentos e vinte e nove (1.429) ações, cujos nomes constam da respectiva lista de presença. Por proposta do acionista e diretor Dr. Raphael Cincura de Andrade, aceita por aclamação, assumiu a presidência da sessão o Dr. Dario Crespo que convidou para secretário o acionista Sr. John Dunningham. Lida, discutida e aprovada a ata da sessão anterior, declarou o presidente que a presente assembleia geral ordinária foi convocada de acordo com os estatutos e nos termos do edital publicado no *Diário Oficial* e no "Diário de Notícias", respectivamente, de 28 de fevereiro do corrente ano, para o fim de aprovação do relatório, balanço, parecer e eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal. Foi proposto pelo acionista Joaquim Côrtes Vilela, e aprovado pela assembleia um voto de profundo pesar pelo falecimento do acionista e membro do Conselho Fiscal, Walter Gastão Buttel. Procedida pelo secretário a leitura dos documentos e submetidos a discussão, foram aprovados por unanimidade, deixando, apenas, de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. Por proposta do acionista Dr. Aristides Saldanha, foram eleitos, por aclamação, membros e suplentes do conselho fiscal, respectivamente, Dr. Firmino Fernandes Saldanha, Antonio Balbino de Carvalho e Joaquim Côrtes Vilela, Dr. Aristides Saldanha, Oscar Marques Gomes e Orlando Carvalho. Oferrecida a palavra, como ninguém quizesse usá-la e nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas, encerrando os trabalhos. Eu, John Dunningham, secretário, jurei a presente ata, que subscrevo e assino com a diretoria, conselho fiscal e demais acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 1.º de abril de 1942. — John Dunningham, secretário. — Raphael Cincura de Andrade. — Dario Centeno Crespo. — Firmino Fernandes Saldanha. — Aristides Saldanha. — John Dunningham. — Joaquim Côrtes Vilela. — Antonio Balbino de Carvalho.

(N. 7.261 — 29-4-42 — 58\$1).

COMPANHIA FÁBRICA DE PAPEL PETRÓPOLIS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 1942

Aos trinta e um dias do mes de março de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Companhia, à rua Itamarati n. 16, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, às quatorze horas, de acordo com o art. 30 dos estatutos, reuniram-se os acionistas Srs. José Maria Fernandes Ribeiro, Jeronimo Ferreira Alves, Salvador da Costa Alves, Pedro Elmer, Mario da Costa Martins, Manoel José Fernandes, Carmen Nunes Martins, Ari da Costa Martins, Joaquim da Costa Martins, Antonio Bizarro Fernandes, Maria Isabel Fernandes, Iolando da Cunha Pacheco Dantas, Viuva Alvaro Costa, Fernandes & Cia. e Alcindo Cardoso de Lemos, p.p. de Maria Luiza Pellegrini de Lemos. O Sr. Manoel José Fernandes, diretor gerente, verificando o livro de presença e constatando a presença de 14 acionistas, possuidores de 89.078 1/5 ações comuns e preferenciais, representando 89.078 votos, declara instalada a presente assembleia. Em seguida pede seja indicado por aclamação um dos acionistas presentes para dirigir os trabalhos. É então por essa forma, indicado o Sr. Jeronimo Ferreira Alves, o qual aceitando, agradece aos presentes a sua indicação e, ao mesmo tempo, convida para 1.º e 2.º secretários respectivamente os Srs. José Maria Fernandes Ribeiro e Salvador da Costa Alves, os quais, agradecendo, tomam lugar à mesa dos trabalhos. Sr. presidente, a seguir, declara os fins da assembleia, nos termos dos estatutos, e convocação publicada no *Diário Oficial*, *Diário Oficial* do Estado do Rio e *Jornal de Petrópolis*. A seguir, é lido pelo 1.º secretário, o relatório da diretoria, balanço e demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e demais documentos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941,

bem como o parecer do Conselho Fiscal. Submetidos, logo após, à discussão e aprovação os documentos acima, são os mesmos aprovados por unanimidade com exclusão da diretoria e do Conselho Fiscal. Em seguida o Sr. presidente comunica que, de acordo com o art. 27 dos estatutos, ter-se-á de proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o corrente exercício, suspendendo a sessão por cinco minutos, para que os Srs. acionistas se munam das respectivas cédulas. Reaberta a sessão o Sr. presidente convida para escrutinadores os Srs. Alcindo Cardoso de Lemos e Ari da Costa Martins. Procedida a eleição e feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal, reeleitos os Srs. Jeronimo Ferreira Alves, José Maria Fernandes Ribeiro e Iolando da Cunha Pacheco Dantas; Suplentes, Srs. Salvador da Costa Alves e Herculanio Cunha reeleitos e Alcindo Cardoso de Lemos. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, a mesma é lida e depois de aprovada, assinada por todos os acionistas presentes.

Petropolis, 31 de março de 1942. — Jeronimo Ferreira Alves, José Maria Fernandes Ribeiro, Salvador da Costa Alves, Alcindo Cardoso de Lemos, p. p. de Maria Luiza Pellegrini de Lemos, Mario da Costa Martins, Manoel José Fernandes, Carmen Nunes Martins, Ari da Costa Martins, Joaquim da Costa Martins, Antonio Bizarro Fernandes, Maria Isabel Fernandes, Iolando da Cunha Pacheco Dantas, Viuva Alvaro Costa, Fernandes & Cia. e Pedro Elmer.

(N. 7.222 — 29-4-42 — 79\$6).

COMPANHIA SOUZA CRUZ

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMERCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Souza Cruz em 19 de março de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.224, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de outubro de 1938, que aprovou a efetivação do aumento do capital. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$200. Visto. — Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 7.270 — 29-4-42 — 27\$5).

POLINDUSTRIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA POLINDUSTRIA S. A.; REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 1942

Aos 11 dias do mês de abril de 1942, às 9 (nove) horas, em sua sede à rua Pedro 1.º n. 42, presentes acionistas representando mais de nove décimos do capital social, conforme as assinaturas no Livro de Presença o diretor-gerente Sr. Daniel Vivacqua declarou aberta a sessão e pediu aos presentes que indicassem quem devia presidir-la. Por indicação do Sr. Gabriel Vivacqua, a assembleia aclamou o doutor Alberto de Azevedo, que aceitou a indicação e convidou para secretário-adjunto o Sr. Carlos Alberto Franco. Constituída assim a Mesa da Assembleia, o Sr. presidente deu início aos trabalhos, de acordo com as convocações feitas no *Diário Oficial* dos dias 10, 11 e 12 de março próximo passado e no "Jornal do Comércio" dos mesmos dias, exibindo o Relatório da Diretoria, o Balanço, a demonstração de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, que se acham publicados no *Diário Oficial* do dia 26 de março de 1942 e no "Jornal do Comércio" do mesmo dia. Procedida à leitura desses documentos, o Sr. presidente pediu aos Srs. acionistas que se manifestassem sobre eles. Não tendo ninguém feito uso da palavra, o Sr. presidente submeteu-os à votação, sendo aprovados por unanimidade com as abstenções legais. Em seguida o Sr. presidente solicitou que se procedesse à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para servirem no presente exercício. Após um pequeno intervalo, o Dr. Gabriel Vivacqua sugeriu que se reelegerem os mesmos conselheiros e respectivos suplentes, o que foi aceito por unanimidade, ficando assim constituído o Conselho Fiscal: Efetivos: Dr. Paulo Lomba Ferraz, José Vivacqua Netto, Humberto Freitas Sales; suplentes: Agostinho Fortes Filho, Dr. Carlos Novaes Vianna, Paulo Wright. Atendendo a solicitação do Sr. presidente e com observância das disposições legais, a assembleia, de acordo com o art. 17, § 2.º dos Estatutos, fixou em 500\$0 (quinhentos mil réis) anualmente, a remuneração de cada membro do Conselho Fiscal em exercício. Continuando os trabalhos o doutor Alberto de Azevedo, presidente da Mesa e na qualidade de presidente da Sociedade, expôs à assembleia vários motivos que o levam a propor que seja aumentada a retirada do Sr. Carlos Alberto Franco, diretor-secretário da Sociedade. A assembleia aprovou unanimemente esta proposta, com a abstenção do voto do interessado, ficando assim fixado em um conto e oitocentos mil réis, mensalmente, os honorários do Sr. Carlos Alberto Franco, diretor-secretário. Prosseguindo o Sr. presidente pediu ao Sr. secretário que procedesse à leitura das Atas de Reuniões da Diretoria realizadas até esta data, o que foi feito e submetido à apreciação dos Srs. acionistas presentes, os quais cientes das ocorrências, aprovaram todas as resoluções da Diretoria constantes das referidas atas, assim como ficaram também aprovados todos os atos da Diretoria até esta data. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembleia declarou encerrados

os trabalhos e mandou que se lavrasse a presente ata que foi lida e aprovada, e vai assinada por todos os presentes e por mim, secretário da Mesa. — *Carlos Alberto Franco* — *Gabriel Vivacqua* — *Atílio Vivacqua* — *Elpidio Veiga de Carvalho Pessanha* — *João Cardoso Costa* — *Angelina Vivacqua* — *Daniel Vivacqua* — *Alberto de Azevedo*.

Cópia fiel do que consta no Livro de Atas. Políndustria S. A., *Daniel Vivacqua*, diretor-gerente.

(N. 7.258 — 29-4-42 — 75\$5)

COMPANHIA NACIONAL DE EXPLOSIVOS DE SEGURANÇA DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Nacional de Explosivos de Segurança em 9 de abril de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.357, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal e fixou os honorários destes últimos. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 7.239—29-4-42—22\$4).

AMOROSO COSTA (TECIDOS POR ATACADO) S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Amoroso Costa (Têxteis por Atacado) S. A., em 17 de abril de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.372, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 16 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, bem como os da Diretoria. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 7.306—29-4-42—29\$6).

AGÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES AMENDOEIRA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1942

As quatorze horas do dia trinta de março de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social, à avenida Rui Barbosa n. 40, nesta Capital, reuniram-se os acionistas constantes do livro de presença, com indicação da respectiva quantidade de ações representando estas a totalidade do capital social.

O senhor presidente declarou aberta a sessão e pediu que a Assembléia elegeisse quem a deveria presidir. Aclamado o Dr. Jonathan Pereira Filho, este convidou para secretário o senhor Ascendino de Lima Carvalho e fez ler pelo secretário os editais de convocação publicados no "Jornal do Comércio" do dia 5 e no *Diário Oficial* dos dias 5, 12 e 20 do corrente mês. Declarou em seguida o senhor presidente que, de acordo com os editais que acabaram de ser lidos e com a legislação vigente, a Assembléia competia discutir e votar o relatório da Diretoria, balanço geral e contas, bem assim o parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao ano de 1941. É igualmente atribuição da Assembléia ora reunida proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixar-lhes a anuidade para o corrente ano. Pedindo a palavra, o Dr. Murillo Lavrador disse: "De acordo com os nossos estatutos, cumpre-nos submeter à vossa deliberação os fatos, contas e documentos atinentes ao ano de 1941. Pela leitura dos impressos que previamente vos foram distribuídos, já deveis estar ao par do resultado da nossa gestão relativa ao ano encerrado em 31 de dezembro próximo passado. Apraz-nos declarar que, mau grado a delicada situação que vem atingindo e embaraçando todas as atividades econômicas, conseguimos atravessar o ano de 1941 de maneira plenamente satisfatória, graças aos esforços empreendidos no sentido de se manter o nível das vendas, e da receita em outros departamentos da nossa organização.

O balanço foi encerrado com um dividendo a distribuir de réis 180:000\$000, o qual corresponde a 18 % do capital social, tendo sido levado ao Fundo de Reserva a importância de 11:814\$500, ficando ainda no crédito da conta Lucros e Perdas um remanescente de réis 32:660\$100, cuja aplicação, de conformidade com os estatutos, ficará ao vosso critério. E com o máximo prazer que nos declaramos à vossa inteira disposição para prestar-vos quaisquer outros esclarecimentos de que porventura necessitardes além dos fatos elementos que ilustram os impressos que vos distribuímos".

Pediu a palavra o acionista João Nunes Pereira o qual, depois de abordar o relatório que acabava de ser pela Assembléia ouvido, bem

assim aos documentos e parecer do Conselho Fiscal, propôs fosse tudo aprovado. Propôs também o senhor João Nunes Pereira que o saldo remanescente da conta Lucros e Perdas fosse conservado nessa conta como uma reserva para ser incorporada ao resultado do exercício corrente. Estas duas propostas foram submetidas à discussão e em seguida unanimemente aprovadas.

O Dr. Murillo Lavrador propôs que, de acordo com os estatutos, fossem os vencimentos dos membros do Conselho Fiscal estabelecidos em 1:200\$000 anuais para cada um deles, o que foi aprovado por unanimidade.

Passando à segunda parte da convocação, declarou o senhor presidente que ia se proceder à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942. Procedida a eleição, verificou-se que foram eleitos para membros efetivos os senhores Feliciano Motta, Humberto Tavares e Mario Valério Tavares; e para suplentes os senhores José Peres Voigt, Alamiro Quintão e Roberto Taves. Proclamado este resultado, o senhor presidente os declarou desde já empossados.

Ninguém mais querendo utilizar-se da palavra concedida pelo senhor presidente, este declarou encerrada a sessão, mandando em seguida que se lavrasse a presente ata a qual, depois de lida e achada conforme, vai por mim, Ascendino de Lima Carvalho, secretário, e pelos demais acionistas presentes assinada. — *Ascendino de Lima Carvalho*. — *Jonathan Pereira Filho*. — *Murillo Lavrador*. — *F. Schmidt*. — *João Nunes Pereira*. — *Dr. Luiz da Costa Ribeiro Filho*. — *Rodolpho Porto D'Ave*. — *Dr. Luiz Nunes Pereira*. — *Marcio Valério Tavares*. — *Eduardo Schmidt Mendes*.

(N. 7.212 — 29-4-42 — 102\$0).

ALGODOEIRA FERNANDES S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1942

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas, na sede da Algodoeira Fernandes S. A., à rua São Pedro n. 23, 3.º andar, reuniram-se em assembléia geral ordinária os senhores acionistas constantes do Livro de Presença. Verificando o diretor gerente Sr. Dr. José Neves Netto, achar-se presente número legal de acionistas para realização da assembléia pede aos senhores acionistas que indiquem um presidente para dirigir os trabalhos da mesma. Escolhido, o Sr. Alfredo Fernandes agradece a sua designação e convida o Sr. Dr. Antonio Martins Fernandes do Carvalho para secretário, ficando desta forma constituída a mesa. Dando início à sessão, é lido pelo Sr. secretário o relatório da diretoria, o balanço, a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em trinta e um de dezembro próximo passado, documentos estes já publicados no *Diário Oficial* no dia dezois de março, que, postos em discussão, são aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em seguida procedeu-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e quarenta e dois. Feita a apuração, foram eleitos, respectivamente, efetivos: Miguel Madeira de Freitas, Diogo Cabral de Mello e José Moraes de Oliveira; suplentes: Dr. José Ferreira de Souza, Leopoldo Rodrigues Nogueira e Paulo C. Alves Barboza, os quais foram logo empossados. O Sr. presidente expõe a necessidade de ser estipulada a remuneração aos membros do Conselho Fiscal, conforme prescreve a lei e de acordo com os Estatutos. Fica deliberado, então, que a mesma será de 50\$000 (cinquenta mil réis) a cada membro e por sessão a que comparecer. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por finda a presente assembléia suspendendo a sessão para que fosse lavrada a presente ata, o que foi feito e reabertos os trabalhos foi a mesma aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, quatro de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Antonio Martins Fernandes do Carvalho*. — *Alfredo Fernandes*. — *José Pires Netto*. — *Alfredo Fernandes Filho*. — *Luiz Fernandes de Souza*.

(N. 7.219 — 29-4-42 — 51\$1)

GALERIA CARIOCA DE MODAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "CASA ALEMÃ TECIDOS, MODAS, MOVEIS, TAPEÇARIA, SOCIEDADE ANÔNIMA"

Aos 7 dias do mês de abril de 1942, reuniram-se, em primeira convocação, às 14 horas, na sede social, à rua Gonçalves Dias n. 83, acionistas que representavam mais de 2 terços do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, com as declarações exigidas na lei, tendo o diretor Karl Gerhard Matthias convidado os Srs. acionistas a elegerem o presidente da assembléia, tendo sido escolhido por aclamação o mesmo acionista, que convidou para secretário o acionista Paulo Schnetzer. Constituída a mesa, o presidente declarou instalada a assembléia geral extraordinária, que fora regularmente convocada por anúncio publicado no órgão oficial e no *Jornal do Comércio* aos dias 28 e 31 de março e 4 e 7 de abril, anúncio que é do teor seguinte: "Assembléia geral extraordinária — São convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária na sede social, à rua Gonçalves Dias n. 83, 3.º andar, no dia 7 de abril, às 14 horas, afim de deliberar sobre a modificação da denominação social. Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Karl Gerhard Matthias*, gerente geral. — *Paulo Schnetzer*, gerente auxiliar. — *Walter Joachim Heydenreich*, sub-gerente."

Em seguida foi por mim, secretário, procedida à leitura da proposta da diretoria e do parecer do conselho fiscal acerca do objetivo da convocação, qual a mudança da denominação da sociedade.

Proposta da diretoria — Srs. acionistas: A diretoria vem propor a alteração da atual denominação da nossa sociedade, de modo a tornar

patente a todos a sua nacionalidade brasileira. Os motivos desta mudança, são óbvios e correspondem ao desejo de manter a continuidade dos seus serviços sem os receios que poderia provocar a indicação errônea de sua origem e propósitos. Propõe por isto, seja a denominação social modificada para "Galeria Carioca de Modas S.A.", mais concisa e mais expressiva de sua finalidade. — A diretoria: Karl Gerhard Matthias, gerente geral; Paulo Schnetzer, gerente auxiliar; Walter Joachim Heydenreich, sub-gerente."

Parecer do conselho fiscal — "Os membros do conselho fiscal, atendendo às ponderações da diretoria e à conveniência evidente da alteração, declaram que a proposta da mudança da denominação social merece ser aprovada pelos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Theodor Simon. — Wilhelm Moeser. — Hermann Wilhelm Stamer."

Finda a leitura, o presidente submeteu à discussão a proposta e, em seguida à votação, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando consequentemente redigido da seguinte forma o art. 1.º dos estatutos: "Sob a denominação 'Galeria Carioca de Modas Sociedade Anônima', fica constituída uma Sociedade Anônima, com sede e foro na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil."

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata por mim, secretário. no livro próprio; reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada, e vai assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando três cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — Paulo Schnetzer. — Karl Gerhard Matthias. — P.p. Maximiliano Guido Schaedlich, Charles Obert, Dr. Bruno Hermann Heydenreich, Erich Adolf Heydenreich, Traugott Heydenreich, Schaedlich, Obert & Co., Oswaldo Murgel Rezende. — Oswaldo Murgel Rezende. — Theodor Simon. — Georg Hermann Stoltz. — Walter Joachim Heydenreich.

Confere com o original lavrado no respectivo livro. — Karl Gerhard Matthias, presidente. — Paulo Schnetzer, secretário.

(N. 7.214 — 29-4-42 — 86\$7)

COMPANHIA INDUSTRIAL DELFOS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM
31 DE MARÇO DE 1942

Aos trinta e um dias de março de mil novecentos e quarenta e dois, às 15 horas, presentes, na sede à rua Rodrigues dos Santos n. 324, nesta capital, os acionistas abaixo assinados, representando 400 (quatrocentas) ações, conforme consta do livro de presença, e havendo, portanto, número legal de acionistas, deu-se início aos trabalhos da Assembléia Geral, sendo aclamado para presidir a o Sr. Norberto de Medeiros que, assumindo o cargo e agradecendo a sua indicação, convidou a mim, Luiz Nascimento Gurgel Filho para servir de secretário. A seguir o presidente declarou que a reunião tinha por fim o exame e aprovação das contas da Diretoria e respectivo Balanço social do exercício de 1941 bem como a eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o ano de 1942.

Em primeiro lugar o Sr. presidente submeteu ao estudo dos acionistas o Balanço e contas da administração acompanhados do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, tendo a Assembléia dispensado a sua leitura por terem sido publicados no "Diário Oficial".

Depois de examinados detalhadamente pelos acionistas, foram aprovados por unanimidade de votos, manifestando-se cada um por sua vez. Em seguida usou da palavra o Sr. Visconde de Carnaxide que fez a exposição detalhada da situação financeira da Sociedade. Logo após procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal, sendo reeleito por unanimidade de votos o Conselho Fiscal do passado exercício.

Não tendo ninguém mais usado da palavra, o Sr. presidente deu por encerrado os trabalhos da assembléia e, por mim secretário, foi redigida a presente ata que depois de lida e achada conforme foi aprovada e, em seguida assinada. — Visconde de Carnaxide, português, rua Barão de Itambé n. 50. — Luiz Nascimento Gurgel Filho, brasileiro, rua Maria Quitéria n. 23, apartamento 6. — João Augusto Teixeira, brasileiro, rua Barão Mesquita n. 620, casa IV. — Norberto de Medeiros, brasileiro, rua Gomes Carneiro n. 118. — José Cortez, português, rua Paissandú n. 93. — Augusto Pinto Lima, brasileiro, rua Carmo n. 60, 2.º andar.

(N. 7.251 — 29-4-42 — 55\$1).

COMPANHIA DE ANILINAS, PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAL TÉCNICO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ANILINAS, PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAL TÉCNICO

No dia 10 de abril, às quinze horas, na sede da Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico, à rua da Alfândega ns. 100 e 102, 2.º andar, de acordo com a convocação feita pelo *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, no dia 31 de março, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas abaixo assinados, representando 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, estando todas as ações depositadas em caixa da Companhia, de acordo com os Estatutos em vigor.

Aberta a sessão pelo Presidente da Companhia, Sr. John Jürgens, declarou este que se achavam presentes à Assembléia Geral Ordinária acionistas representando 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, conforme o livro de presença que se achava sobre a mesa e que podia legalmente funcionar a Assembléia, pelo que dava início

aos trabalhos. Declarou ainda o Sr. presidente que de acordo com os editais publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* deveriam os Srs. acionistas deliberar sobre a primeira parte da ordem do dia que é a aprovação do balanço e contas relativos ao exercício de 1941, com o parecer do Conselho Fiscal de acordo com o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Aproveitava o ensejo para, interpretando o sentir da diretoria, agradecer em seu nome pessoal e dos diretores aos acionistas e colaboradores da Companhia a maneira porque lhes trouxeram sempre a sua colaboração eficiente e proveitosa, facilitando desse modo o desempenho do mandato que lhe fora cometido.

Em seguida, constituída a mesa com o convite feito aos Srs. Oswaldo Fernandes Bouças e Fiel de Carvalho Fontes para servirem como primeiro e segundo secretários, foi pelo primeiro iniciada a leitura do relatório e do parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e contas do exercício de 1941, tendo sido previamente preenchidas as formalidades legais. Terminada a leitura foi pelo Sr. Presidente submetidos a debate, não havendo quem quisesse usar da palavra foi encerrada a discussão e submetidos a votos sendo aprovados por unanimidade, tendo se absteído de votar os impedidos por lei.

O Sr. Oswaldo Fernandes Bouças pediu a palavra e fez rápidas considerações mostrando que como diretor lhe era grato propor o aumento para 8% (oito por cento) dos dividendos a serem pagos aos Srs. acionistas. Submetida à discussão a proposta feita, foi encerrado o debate e aprovada por unanimidade.

O Sr. Presidente declarou que passava à segunda parte da ordem do dia, eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos suplentes. Em seguida pediu ao Sr. primeiro secretário que lesse a carta que se achava sobre a mesa. O Sr. secretário leu o seguinte:

"Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Ilmos. Srs. Presidente e demais Diretores da Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico — Nesta.

Saudações — Realizando-se ainda este mês a eleição para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal dessa Cia., apresso-me em dirigir-lhes a presente, solicitando atenciosamente que VV. SS. se dignem comunicar à Assembléia Geral que estou impossibilitado de continuar a exercer o honroso cargo de membro do Conselho Fiscal dessa mesma Cia. pelas razões que passo a expor:

Como Diretor-Gerente que sou do Banco Brasileiro do Comércio S. A. não me é possível, aliás com muito pesar, fazer parte de um cargo de tão grande relevo, por isso que as minhas funções de Diretor-Gerente do dito Banco me obrigam, periodicamente, a ausentar-me desta Capital, o que impede o exercício de membro do Conselho Fiscal dessa Cia. conforme mesmo prescreve a lei.

Apresentando a VV. SS. os meus protestos de apreço e estima, subscrevo-me — Am.º At.º Obrigdo. — Matheus Martins Noronha".

O Sr. Fiel de Carvalho Fontes pediu a palavra para lastimar que motivos ponderáveis impedissem a colaboração do acionista senhor Matheus Martins Noronha que foi sempre um guia e um conselheiro na defesa dos interesses da Companhia, pedindo que fosse consignado na ata um voto de agradecimento pelos serviços prestados no Conselho Fiscal. Submetida a votos a proposta acima foi sem debates aprovada. O Sr. Fiel de Carvalho Fontes propôs ainda que fosse arbitrada em 2.000\$0 (dois contos de réis) anuais os honorários do Conselho Fiscal. Submetida a votos pelo Sr. presidente essa proposta foi sem debate aprovada.

O Sr. presidente declarou que ia proceder a eleição da diretoria, conselho fiscal, e suplentes, para o que pedia aos Srs. acionistas se munirem de suas cédulas, colocando-as na urna que se encontrava sobre a mesa. Convidou em seguida o Sr. Matheus Martins Noronha para presidir a assembléia durante o seu impedimento, assumindo a presidência, anunciou o Sr. presidente que se ia proceder a eleição. Terminada a votação foi feita a apuração pelo Sr. primeiro secretário, tendo se verificado a eleição para diretoria, conselho fiscal e suplentes dos seguintes acionistas:

John Jürgens, presidente; Hans Doerzapff, vice-presidente; Fiel de Carvalho Fontes, diretor; Oswaldo Fernando Bouças, diretor. Conselho Fiscal, membros efetivos: José Buarque de Macedo, Octavio Lopes de Sá Campos, José Gomes Coimbra Junior. Para suplentes: Altino de Moraes, Jayme de Souza Gomes e Matheus Martins Noronha.

O Sr. presidente da assembléia depois de proclamar a nova diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, declarou que uma vez que os diretores eleitos tinham depósito feito de acordo com a lei, desde já se considerassem empossados nos cargos que foram eleitos. Em seguida franqueou o Sr. presidente a palavra a quem quizesse dela fazer uso e como ninguém a pediu foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão pelo espaço de meia hora, para que fosse lavrada a presente ata.

Reaberta a sessão foi lida e sem discussão aprovada a presente ata. O Sr. presidente agradeceu em rápidas palavras o comparecimento dos Srs. acionistas e deu por encerrado os trabalhos da assembléia.

E eu Fiel de Carvalho Fontes mandei lavrar a presente ata que assino e autentico acompanhado do presidente e dos demais acionistas presente.

Desta ata foi tirada uma cópia datilografada para ser arquivada no Departamento de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942.

John Jürgens, brasileiro, naturalizado, residente nesta Capital;

Hans Doerzapff, brasileiro, residente nesta Capital;

Fiel de Carvalho Fontes, brasileiro, residente nesta Capital;

Oswaldo Bouças, brasileiro, residente nesta Capital;
 Matheus Martins Noronha, brasileiro, residente, nesta Capital;
 Octavio Lopes de Sá Campos, brasileiro, residente nesta Capital;
 Altino de Moraes, brasileiro, residente nesta Capital;
 Jayme de Souza Gomes, brasileiro, residente nesta Capital;
 José Gomes Coimbra Junior, brasileiro, residente nesta Capital;
 José Buarque de Macedo, brasileiro, residente nesta Capital.
 A presente é cópia autêntica de ata lavrada, no livro competente, em 10 de abril de 1942.

Rio, 10 de abril de 1942. — *Fiel C. Fontes.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico, em 27 de abril de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.395, a ata da assembléa geral ordinária realizada em 10 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu a diretoria, os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixou os seus honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1942. — *Carmen Cruz.* Visto. — *Celso Esteves,* diretor da Secção.

(N. 7.216 — 29-4-42 — 202\$0)

BANCO DE CRÉDITO TERRITORIAL S. A.

ATA DA DÉCIMA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NA SEDE SOCIAL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS.

As quatorze horas do dia trinta do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na sede do Banco de Crédito Territorial S. A., à rua 1.º de Março n. 82, reunidos acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica do "Livro de Presença", declarou o diretor presidente, Dr. José Gomes de Mattos que havendo número legal para a realização da Assembléa na forma dos Estatutos, abria a sessão e convidava para tomarem parte na mesa como primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Dr. Renato Fioravante Bittencourt e Dr. Roberto de Souza Coelho. Constituída assim a mesa manda o Sr. presidente que o segundo secretário proceda à leitura da ata da assembléa anterior realizada em quatro de março do ano passado, o que feito foi a mesma posta em discussão e sem debate aprovada. Em continuação o segundo secretário procede a leitura dos anúncios da convocação da assembléa por três vezes publicados no *Diário Oficial* dos dias 27 de fevereiro, 16 e 27 do mês corrente e no "Jornal do Comércio" de 27 de fevereiro, 15 e 27 do mês que corre, do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas e parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* de 28 do andante e no "Diário de Notícias" da mesma data, documentos estes que se acham sobre a mesa e estão concebidos nos seguintes termos: "Banco de Crédito Territorial S. A. — Assembléa Geral Ordinária — Convidam os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléa Geral Ordinária, na sede da sociedade, à rua 1.º de Março n. 82, no dia 30 de março do mês vindouro, às 14 horas, para deliberarem sobre a prestação de contas, balanço do exercício de 1941, relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal e procederem a eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes. Ficam desde já à disposição dos interessados os documentos e mais papéis a que se refere o art. 99 e seus números do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — Dr. José Gomes de Mattos — Roberto Edward Mac Gregor, diretores". "Relatório da Diretoria do Banco de Crédito Territorial S. A. — Exercício de 1941. — Na forma dos Estatutos e disposições legais, submetemos à vossa apreciação e exame, os atos de nossa administração no — Banco de Crédito Territorial S. A. — relativos ao exercício de 1941, assim como o balanço geral e contas do mesmo exercício. As atividades e o capital social, como é do conhecimento dos Srs. acionistas, tem sido essencialmente empregados na administração e venda de propriedades territoriais. As administrações das fazendas das Taquara — Engenho d'Água e — União ou Anil, — ressentiram-se de um decréscimo nas vendas, situação esta, decorrente, em parte, do momento anormal que atravessamos e, em parte, dos demorados trabalhos de ajustamento das ditas propriedades às novas exigências das legislações Federal e Municipal. Consoante a deliberação da Assembléa Geral realizada em 3 de abril do ano próximo passado, fez a diretoria a distribuição em janeiro do corrente ano, dos dividendos relativos ao segundo semestre do exercício passado, sendo de toda a conveniência que os senhores acionistas deliberem sobre os dividendos a distribuir no atual exercício. De conformidade com o que é constante dos anúncios de convocação da Assembléa Geral Ordinária, cumpre-nos eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Antes de terminar, é dever nosso, em atenção à dedicação e solicitude com que se houveram os membros do Conselho Fiscal, no desempenho das suas atribuições, deixar-lhes expressos os nossos melhores agradecimentos. Fica a diretoria ao dispor dos Srs. acionistas para prestar quaisquer esclarecimentos sobre os atos administrativos. Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Os diretores, Dr. José Gomes de Mattos — Roberto Edward Mac Gregor". "Banco de Crédito Territorial S. A. — Parecer do Conselho Fiscal — Exercício de 1941 — Srs. acionistas. — Os membros do Conselho Fiscal do Banco de Crédito Territorial S. A., tendo

examinado cuidadosamente o balanço e contas relativos ao exercício de 1941 — apresentados pela Diretoria, são de parecer que sejam os mesmos aprovados. Considerando que os resultados alcançados são a exata expressão de muito zelo e esforço, registam com prazer, um voto de louvor à diretoria, pelo muito que realizou no desempenho de suas atribuições. Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Roberto de Souza Coelho — Armando Paranhos — Dr. Eugenio Dodsworth. Postos em discussão os documentos cuja leitura acaba de ser feita, pede a palavra o acionista Comandante Bemvindo Taques Horta que aduz várias considerações sobre os documentos em discussão. Nenhum outro acionista querendo usar da palavra, encerrou o Sr. presidente a discussão e pôs em votação a matéria debatida, verificando-se a aprovação unânime do Relatório da Diretoria, do balanço geral e contas e Parecer do Conselho, abstendo-se de tomarem parte na votação a Diretoria e os senhores membros do Conselho Fiscal. Pediu a palavra o acionista Noé de Oliveira para propor que ficasse a diretoria autorizada, à feição do deliberado na Assembléa passada, a distribuir dividendos no corrente exercício, nas mesmas épocas, isto é, em julho do corrente ano e em janeiro de mil novecentos e quarenta e três à razão de 20\$0 (vinte mil réis) por ação em cada uma daquelas datas. Propôs, outrossim, o mesmo acionista que seja abonada gratificação de 24:000\$0 (vinte e quatro contos de réis) a cada um dos diretores em exercício. Posta a proposta em discussão foi ela aprovada unanimemente, abstendo-se de votar os beneficiados. Em seguida pede a palavra novamente o acionista Sr. Noé de Oliveira e propõe que tiquem os diretores autorizados a dispendar mensalmente a quantia de três contos de réis (3:000\$0) como lhes parecer conveniente e atendendo as exigências dos serviços, verba esta destinada a locomoção e quaisquer outras despesas eventuais, decorrentes dos gastos necessários à fiscalização das propriedades atualmente administradas e fora do perímetro urbano. Sobre a proposta nenhum outro acionista querendo usar da palavra, pô-la o Sr. presidente em votação, verificando-se a sua unânime aprovação, deixando de votar a Diretoria. Declara então o Sr. presidente que vai passar a segunda parte da ordem do dia que se refere, na forma da convocação a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, solicitando aos senhores acionistas que façam entrega das suas cédulas à mesa. Feito o que, apuradas estas, proclama o Sr. presidente eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores Dr. Roberto de Souza Coelho, Armando Paranhos e Comandante Bemvindo Taques Horta e suplentes os Srs. Noé de Oliveira, Dr. Cicero da Silva Araújo e Dr. Renato Fioravante Bittencourt. Achando-se presentes os membros efetivos do Conselho Fiscal, foram desde logo empossados. Finda a ordem do dia, consulta o Sr. presidente a Assembléa sobre se algum acionista ainda quer fazer uso da palavra e tal se não dando, é a mesma suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, para que foi designado o Sr. Aryostho Povina Cavalcanti. Reaberta a sessão é a ata dos trabalhos lida pelo segundo secretário, passando os presentes a assiná-la, agradecendo o Sr. presidente o comparecimento dos senhores acionistas e encerrando a seguir a sessão. Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. E eu Renato Fioravante Bittencourt, primeiro secretário, subscrevo a presente ata e assino com os demais acionistas: — José Gomes de Mattos. — Robert Edward Mac Gregor. — Roberto de Souza Coelho. — Renato Fioravante Bittencourt. — Cicero da Silva Araújo. — Bemvindo Taques Horta. — Sylvio Gomes de Mattos. — José Carlos Gomes de Mattos, assistidos de seu pai José Gomes de Mattos. — Companhia de Expansão Territorial S. A. por seus diretores Robert Edward Mac Gregor. — José Gomes de Mattos. — Noé de Oliveira. — Armando Paranhos. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. — Na qualidade de 1.º secretário, da mesa que dirigiu os trabalhos da Assembléa, atesto que a presente é cópia fiel extraída do próprio original exarado no Livro de Atas das Assembléas da Companhia, digo, do Banco de Crédito Territorial, S. A. — Renato Fioravante Bittencourt.

(N. 7.255 — 29-4-42 — 190\$7)

COMPANHIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1942

Às 15 horas do dia 31 de março de 1942, reunidos na sede da Companhia Brasileira de Construções, à avenida Graça Aranha n. 43, 2.º andar, salas 204-8, acionistas em número legal, representando mais de quatro quintas partes do capital social, conforme livro de presença de acionistas, o diretor da Companhia Dr. Armando Masson Jacques, assumiu a presidência da Assembléa e convidou para secretário o acionista Sr. Jayme Martins Sampaio. Dando início aos trabalhos disse o Sr. presidente que, de conformidade com o anúncio de convocação publicado no "Jornal do Comércio" e no *Diário Oficial* dos dias 23, 24 e 25 do corrente, a Assembléa teria de resolver em primeiro lugar sobre a reforma dos estatutos, para atender a exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio — duas — que eram as seguintes: Primeira, "que a parte final do art. 2.º torna o objetivo social mais amplo". Segunda, "que falta estipular a forma de substituição dos diretores em caso de impedimento". Assim, para atender a essas exigências e adaptar os estatutos ao decreto-lei número 2.627, a Diretoria propunha que fossem feitas as seguintes alterações: Art. 2.º — A sociedade tem por fim a exploração de arquitetura, engenharia civil, construções em geral e correlativos. Art. 9.º, § 1.º — No caso de impedimento ou vaga em cargo de diretor, o substituto será escolhido pelo outro diretor em exercício, dentre os acionistas da Companhia, e servirá enquanto perdurar o impedimento ou até a primeira assembléa ordinária, no caso de vaga. Estas alterações, e em consequência à nova redação acima, dos arts. citados, foram unanimemente aprovadas, sem restrições. Em seguida, ainda de

conformidade com o edital de convocação, foram lidos pelo secretário o Relatório da Diretoria, o Balanço, a conta de "Lucros e Perdas", e o parecer favorável do Conselho Fiscal que se encontravam sobre a mesa. Como ninguém pedisse a palavra para discutir essas peças, foram as mesmas e todos os atos praticados pela Diretoria no exercício de 1941, aprovados por unanimidade, com as abstenções legais. Procedeu-se, então, à eleição do Conselho Fiscal, para o exercício de 1942, tendo sido apurado o seguinte resultado: membros efetivos: — Arthur Martins Sampaio, Manoel Pestana da Silva Junior, Stanley Gomes; suplentes: João Martins Sampaio, Julio Navarro Gomes da Silva, Fabricio Paulo Bagueira Bandeira. Por proposta do acionista Dr. Antonio Barbosa Jacques, unanimemente aprovada, ficou resolvido que os diretores, no exercício corrente e a partir de janeiro, terão cada um, os honorários de 2:500\$000 mensais e mais 90:000\$000 anuais, também divididos em parcelas mensais, para representação; sendo os honorários do Conselho Fiscal de um conto de réis para cada membro efetivo. Ainda por proposta do Dr. Antonio Barbosa Jacques, também unanimemente aprovada, ficou resolvido que a Diretoria providenciara, no corrente exercício e com a brevidade possível, a incorporação definitiva do "Fundo para Aumento do Capital", na importância de 700:000\$000, ao capital social. Pediu a palavra o acionista Sr. Jayme Martins Sampaio e propôs que na ata ficasse constando um voto de louvor à Diretoria pelo descurtínio e dedicação com que vem dirigindo os negócios da sociedade. Esta proposta foi aprovada, sem discrepância. E, como nada mais houvesse a tratar foi suspensa a sessão para ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão foi esta ata lida, unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes — Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — Armando Masson Jacques, presidente. — Jayme Martins Sampaio, secretário. — Washington B. R. Pereira — Antonio Barbosa Jacques — Pp. de Paulo Bayardo Rodrigues Pereira, Washington B.R. Pereira — Francisco de Assis Cid Rodrigues Pereira — Washington B.R. Pereira — Carlos Lessa Guimarães.

Washington B.R. Pereira, diretor.

(N.7.217 — 29-4-42 — 73\$4).

DISTRIBUIÇÃO NACIONAL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em obediência às disposições estatutárias, vimos apresentar e submeter à apreciação e deliberação dos Srs. acionistas o Balanço Geral do exercício de 1941, assim como a Demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal. De acordo com o edital de convocação deveis eleger a nova Diretoria e os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Para quaisquer esclarecimentos que desejardes nos colocamos inteiramente à vossa disposição.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — Alipio Ramos, superintendente.

DISTRIBUIÇÃO NACIONAL S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Lucros e perdas	8:019\$400	
Imobilizado:		
Depósitos e cauções	3:150\$000	
Móveis, utensílios e instalações	21:683\$500	
Filmes de nossa propriedade	155:040\$800	
Marca registrada	285\$400	180:159\$700
Realizável — Prazo curto:		
Adiantamentos por conta de novos filmes	509\$600	
C/correntes — Exibidores — Rio	20:678\$600	
Contas correntes — Agentes	8:447\$300	
C/correntes — Exibidores — S. Paulo	67:829\$600	132:738\$400
Realizável — Prazo longo:		
Obrigações a receber	12:225\$000	
Disponível:		
Caixa e Bancos	5:330\$100	
Filial de São Paulo — Caixa	7:080\$800	12:410\$900
Compensação:		
Depósito da Diretoria	20:000\$000	
Total do Ativo	365:553\$400	
Passivo		
Exigível — Prazo curto:		
Contas correntes — Diversos	239:549\$900	
Contas a pagar — Diversos	5:503\$500	245:053\$400
Exigível — Prazo longo:		
Depósitos de agentes	500\$000	
Não exigível:		
Capital	100:000\$000	
Compensação:		
Caução da Diretoria	20:000\$000	
Total do Passivo	365:553\$400	

Diretor presidente, Isaac R. Benoliel. — Contador, Antonio A. Morgado.

DISTRIBUIÇÃO NACIONAL S. A.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito		
Comissões de agentes	55:278\$700	
Contas duvidosas:		
Contas correntes — Diversos	4:120\$000	
Despesas gerais	178:350\$800	
Despesas de lançamento de filmes	17:093\$900	
Depreciações:		
Móveis, utensílios e instalações	5:420\$900	
Filmes de nossa propriedade	27:360\$100	
	287:624\$400	
Crédito		
Saldo transportado de 1940	4:034\$400	
Material de reclame	7:059\$700	
Comissões	193:734\$100	
Renda de nossos complementos	74:776\$300	
Saldo a transportar para 1942	8:019\$400	
	287:624\$400	

Diretor presidente, Isaac R. Benoliel. — Contador, Antonio A. Morgado.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Distribuição Nacional S. A., tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da conta de Lucros e Perdas, bem como todos os demais comprovantes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1941 e havendo encontrado tudo em perfeita conformidade com a escrita encerrada na referida data, são de parecer que os mesmos deverão ser aprovados pelos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — A. J. Byington Junior. — George Bandeira Dart. — José Marques Gomes.

(N. 7.250 — 29-4-42 — 175\$4)

COMPANHIA SALINAS PERINAS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

De acordo com o que dispõe o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, temos a honra de apresentar-vos o Balanço e Conta de Lucros e Perdas relativo ao ano de 1941, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, aprovando os mesmos.

Os negócios da Cia. estão sendo realizados de acordo com as possibilidades do momento.

Para prestar-vos quaisquer outros esclarecimentos, esta Diretoria acha-se a vossa inteira disposição.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — Dr. Carlos Bastos Netto, diretor.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Mercadorias ..	229:805\$100	
Caixa Geral ..	38:953\$900	
Caixa das Salinas ..	5:817\$200	
Caução da Diretoria ..	40:000\$000	
Móveis e utensílios ..	133:799\$300	
Contratantes ..	26:152\$300	
Filial Angra dos Reis ..	292:511\$300	
Depósitos e cauções ..	4:560\$500	
Títulos de renda ..	150:190\$600	
Centro Comércio de Sal Fluminense ..	205:321\$500	
Bens e direitos ..	1.689:267\$400	
Bens de raiz ..	600:000\$000	
Filial Angra dos Reis c/lucros ..	61:065\$800	
Contas correntes ..	377:785\$500	
Navio-motor Perinas ..	180:000\$000	
	4.035:230\$400	
Passivo		
Capital ..	3.000:000\$000	
Contas a pagar ..	9:108\$300	
Obrigações a pagar ..	36:818\$100	
Ações em caução ..	40:000\$000	
Fundo de reserva ..	709:304\$000	
Dividendos ..	240:000\$000	
	4.035:230\$400	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Cia. Salinas Perinas. — Dr. Carlos Bastos Netto, diretor. — Americo dos Santos Almendra, guarda-livros, reg. n. 33.695.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito	
Despesas gerais	158:038\$800
Ordenados	83:675\$000
Honorários da diretoria	68:500\$000
Estampilhas para duplicatas	14:139\$100
Despesas do Perinas	248:396\$200
Cobranças	7:140\$100
Impostos e licenças	7:840\$800
Despesas das salinas	483:132\$900
Móveis e utensílios	16:247\$800
Fundo de Reserva	123:481\$000
Dividendos	240:000\$000
	1.450:591\$700

Crédito	
Mercadorias	70:690\$100
Frete do Perinas	360:017\$000
Comissão de vendas	13:380\$800
Juros e descontos	11:107\$000
Sal	824:517\$700
Sublocação	6:000\$000
Filial Angra dos Reis	61:065\$800
Centro Comércio de Sal Fluminense	106:813\$500
	1.450:591\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Cia. Salinas Perinas.
— Dr. Carlos Bastos Netto, diretor. — Americo dos Santos Almendra, guarda-livros, reg. n. 33.695.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Salinas Perinas, tendo examinado devidamente as contas da Diretoria, balanço, inventário, livros e documentos que as comprovam, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, e verificado a sua perfeita exatidão, propõe a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — Augusto Mattos Araujo.
— Dr. Jorge Marques de Azevedo. — Othon Sá Ribeiro da Motta.
(N. 7.240 — 29-4-42 — 153\$0).

SONOFILMS S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo o disposto nos estatutos desta Sociedade e as exigências da lei, a Diretoria vem apresentar o seu relatório relativo ao exercício de 1941, bem como submeter ao exame e julgamento dos senhores acionistas o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1941, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Pelos documentos que apresentamos, ficareis habilitados a conhecer o estado financeiro da Sociedade.

Colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para prestar quaisquer informações mais detalhadas de que possais a vir necessitar.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1941. — Alípio Ramos, Superintendente.

BALANÇO

Rio, 31 de dezembro de 1941

Ativo	
Imobilizado:	
Maquinismo, equipamento e instalações	385:466\$400
Filmes em circulação	823:358\$400
Marcas registradas	260:787\$000
Direitos autorais	3:794\$800
Depósitos e cauções	8:550\$000
	1.481:956\$600
Disponível:	
Caixa e Bancos	356\$790
Realizável (em curto prazo):	
Contas a receber	40:880\$800
Contas correntes	763:662\$900
	804:543\$700
Contas de resultado pendente:	
Pagamentos antecipados	894\$400
Contas de compensação:	
Depósito da Diretoria	2:000\$000
Lucros e perdas	1:025\$200
	3:025\$200
Total do ativo	2.290:776\$600

Passivo

Exigível (em curto prazo):	
Obrigações a pagar	600:000\$000
Contas a pagar — Fornecedores	273:040\$100
Contas a pagar — Diversas	32:859\$700
	905:899\$800
Exigível (em longo prazo):	
Contas correntes	382:876\$800
Contas de compensação:	
Ações da Diretoria	2:000\$000
Capital	1.000:000\$000
Total do passivo	2.290:776\$600

Waldemar Costa de Andrade, Contador — registro n. 36.212. — Alípio Ramos, Superintendente.

QUADRO N. 2

SONOFILMS S. A.

31 de dezembro de 1941

LUCROS & PERDAS

Saldo transportado do exercício anterior	368:509\$200	
a Depreciações: Venda automovel "Chevrolet" Sedan	7:900\$000	
a Conta de Depreciação de Filmes	609:388\$100	
a Conta de Depreciação de Maquinismos, Equipamento e Instalação	42:806\$900	
a Despesas Gerais	124:786\$400	
a Despesas do Laboratório	134:417\$800	
a Contas a Receber (incobráveis)	201\$100	1.288:009\$500
Menos:		
de Rendas da Produção Filmes	1.071:735\$600	
de Rendas do Laboratório	189:800\$000	
de Contas Correntes (Importâncias indevidamente lançadas)	25:448\$700	1.286:984\$300
Saldo (n/prejuízo) em 31 de dezembro de 1941	1:025\$200	

Waldemar Costa de Andrade, (Contador), contador, registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob n. 36.212. — Alípio Ramos, superintendente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sonofilms S. A. tendo examinado minuciosamente o relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e demais documentos correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, encontrando tudo em perfeita conformidade com a escrita encerrada naquela data, são de parecer que a assembléia geral aprove esses documentos e os atos administrativos praticados pela Diretoria durante o referido exercício.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942. — Daniel Borba. — Dr. José Marques. — Oscar P. Seckler.

(N. 7.251 — 29-4-1942 — 165\$2.)

PAUL J. CHRISTOPH COMPANY

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

(Matriz — Rio, e Filiais de S. Paulo, B. Horizonte, J. de Fôra, Niterói, Campos e Recife)

Ativo	
Imobilizado:	
Prédio do Laboratório	350:000\$000
Móveis & Utensílios	343:775\$400
Cauções e depósitos	38:676\$500
Títulos de dívida pública	154:899\$900
	887:351\$800
Disponível:	
Caixa e Bancos	613:484\$500
Realizável:	
Contas correntes diversas	5.651:287\$300
Duplicatas a receber	13.985:324\$400
Stocks de mercadorias	9.587:638\$600
	29.224:250\$300
Total	30.725:086\$600

Passivo			
Inexigível:			
Capital — (Us\$ 250,000.00 a 12\$000)	3.000:000\$000		
Fundo de reserva	3.069:768\$000		
Reservas diversas	1.465:314\$700	7.535:082\$700	
Exigível:			
Bancos — Conta garantida ...	9.476:303\$100		
Saques e duplicatas a pagar ..	1.945:797\$700		
Contas a pagar	533:053\$400		
Comissões a pagar	318:179\$000		
Contas correntes diversas	9.962:243\$100		
Lucro a distribuir	954:427\$600	23.190:003\$900	
		30.725:086\$600	
CONTA DE LUCROS & PERDAS			
Lucro bruto nas vendas	14.137:203\$400		
Despesas com vendas	6.176:105\$100		
Despesas de negociar	7.006:670\$700		
Lucro a distribuir	954:427\$600		
	14.137:203\$400	14.137:203\$400	

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. — *P. J. Christoph*, presidente. — *J. L. Fagan*, vice-presidente. — *Bento Murta*, contador, reg. n. 34.459.

(N. 7.252 — 29-4-42 — 110\$2)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e do interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Banco do Brasil

AVISO N. 16

Importação de polpa de madeira para fabricação de papel

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, comunica aos interessados na importação de polpa de madeira que a quota desse produto reservada ao Brasil pelos Estados Unidos da América, para o segundo trimestre de 1942, foi fixada em 9.638.787,5 quilogramas.

Nessas condições, e como a média trimestral das importações brasileiras, no período de 1938 a 1941, foi de 19.318.875 quilogramas, a Carteira só fornecerá "Certificados de Necessidade", para o trimestre corrente, à base de 50% da média trimestral das importações realizadas por cada interessado, no último quadriênio.

A comprovação das importações desse período será feita mediante indicação, no verso da última folha branca (6.ª via) do "Certificado de Necessidade", do número e data dos respectivos despachos alfandegários.

Para justificação de compras no mercado interno, porventura feitas no último quadriênio, deverão os interessados apresentar declarações firmadas pelos agentes importadores que, por sua vez, exhibirão as quartas vias dos despachos alfandegários.

As partes interessadas deverão, pois, procurar obter, com a máxima urgência, os formulários em uso, dirigindo-se, aquelas que forem estabelecidas nesta Capital, à sede da Carteira (avenida Rio Branco, 118-120 — 9.º andar), e as domiciliadas no interior do país, à mais próxima agência do Banco do Brasil.

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis, S. A.

DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A partir desta data, serão pagos, no escritório da Companhia, à rua Itamarati n. 16, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, os dividendos de ações comuns e preferenciais, referentes ao segundo semestre de 1941.

Petrópolis, 29 de abril de 1942. — A Diretoria.

(N. 7.223 — 29-4-42 — 11\$2).

Casa Lohner S. A. Médico-Técnica

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 8 de maio, afim de deliberarem sobre o preenchimento de um cargo vago na Diretoria.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — *Heinrich Strattner*, diretor. — *Ernesto Starke*, diretor.

(N. 7.218 — 29-4-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Caixa Beneficente e Auxiliar dos Empregados Municipais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores associados desta Caixa a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 13 de maio p. futuro, às 15 horas, na sede social à rua Senhor dos Passos n. 110, sobrado, para deliberarem sobre o relatório, contas, balanços e atos da diretoria, relativos ao exercício passado e sobre o aumento do auxílio funeral.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — *Geraldo da Silva Villela*, diretor-gerente.

(N. 6.600 — 29-4-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Técnica Auxiliar de Construções Tenax, S. A.

(Em organização)

Aldo Garcia Roza, na qualidade de fundador da Técnica Auxiliar de Construção Tenax S. A., tendo sido integralmente subscrito o capital da mesma Sociedade, convida os Srs. Subscritores para se reunirem no dia 8 de maio próximo, às 11 horas, à Avenida Nilo Peçanha n. 38-D, sala 207, afim de nomearem os peritos que deverão avaliar os bens e direitos que entrarão para a formação de parte do capital social.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — *Aldo Garcia Roza*.

(N. 7.257 — 29-4-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Lycée Français, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convocam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 9 de maio entrante, na sede social, à rua Laranjeiras n. 13, às 16 horas. Ordem do dia: Reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. — O Conselho de Administração.

(N. 7.304 — 29-4-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Simões, S. A.

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 9 de maio próximo, às 14 horas, em sua sede à rua Theophilo Otoni n. 113, 1.º andar sala 4, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1942. — *Helen M. M. de Paula Machado*. — *Arthur Emilio Villaça Guimarães*.

(N. 7.303 — 29-4-42 — 42\$8 — 3 vezes).

Companhia Industrial Odeon

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a realização da Assembléia Geral Ordinária, convocada para ontem, são novamente convidados os Srs. acionistas para a reunião que se efetuará às 15 horas do dia 15 de maio próximo futuro, na sede da Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, Edifício Odeon, sala 1.201, para exame e julgamento do relatório, atos e contas da Diretoria e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano de 1941. Nessa assembléia proceder-se-á à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes e à fixação dos honorários dos membros efetivos do referido Conselho.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. — *Eugenio Honold*. — *O. Reis*. — *Luiz Honold Reis*.

(N. 7.307 — 29-4-42 — 61\$2).

Apartamentos Guanabara, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado a Assembléia Geral Ordinária, convocada para o dia 30 de março último, por falta de número legal, ficam os Srs. acionistas convidados para se reunirem no dia 8 de maio próximo, às 14 horas, na sede social à rua Teófilo Otoni n. 44, 6.º andar, afim de tomarem conhecimento das contas da diretoria, deliberarem sobre o balanço por ela apresentado e elegerem o conselho fiscal.

Apartamentos Guanabara S. A. — *Daniel Alves de Brito*, diretor.

(N. 7.243 — 29-4-42 — 13\$3).

Banco Nacional do Trabalho, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, à rua 1.º de Março n. 37, nesta Capital, no dia 11 de maio próximo, às 16 horas, afim de tomarem conhecimento da renúncia de um diretor, por motivo legal, e eleger o respectivo substituto.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. — *Alde Feijó Sampaio*, diretor.

(N. 7.238 — 29-4-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Apartamentos Guanabara, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará às 15 horas do dia 8 de maio próximo, na sede social à rua Teófilo Otoni n. 44, 6.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, em cumprimento de exigência do Departamento do Comércio.

Apartamentos Guanabara S. A. — *Daniel Alves de Brito*, diretor.

(N. 7.242 — 29-4-42 — 13\$3).

Sociedade Anônima "A Propriedade"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 de maio próximo, futuro às 14 horas, na sede da Sociedade na Avenida Rio Branco n. 243, 1.º andar, para o fim de cumprir exigências legais do Departamento da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. — Pela Sociedade Anônima "A Propriedade" *Mário dos Santos*, presidente. — *Alberico Moraes*, gerente.

(N. 7.217 — 29-4-42 — 39\$8 — 3 vezes.)

Declaração

Declaro que perdi minha carteira do Serviço de Registro de Estrangeiro n. 114.250, nome de *Zweig Hertha*.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1942. — *Zweig Hertha*.

Reconheço a firma supra: *Zweig Hertha* — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Jacyr T. de Araujo*.

(N. 7.309 — 29-4-42 — 33\$7 — 3 vezes.)

Sociedade Anônima Companhia Cervejaria Princeza**AVISO****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 11 de maio do corrente ano, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua Lúcio Cardoso n. 339-A, nesta cidade, para prestação de contas da administração, referente ao ano social findo em 31 de dezembro de 1941, aprovação do balanço geral, conhecimento do relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1942. — S/A Companhia Cervejaria Princeza. — *Francisco Freire d'Almeida*, presidente.

(N. 6.573 — 27-4-42 — 52\$0 — 3 vezes.)

Editorial Labor do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da sociedade a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de maio de 1942, às dez horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 104, 1.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de março de 1942 e para procederem à eleição do diretor, secretário da sociedade, bem como dos membros do conselho fiscal que deverão servir no ano social corrente.

Os senhores acionistas deverão depositar as suas ações na caixa da sociedade, pelo menos três dias antes da reunião da assembléia.

Ficam, desde já, à disposição dos senhores acionistas os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1942. — *José F. da Silva Araujo*, diretor secretário.

(N. 6.579 — 27-4-42 — 73\$1 — 3 vezes.)

Produtos Roche, Químicos e Farmacêuticos, S. A.

De 29 de abril ao 8 de maio próximo pagar-se-á nos escritórios desta sociedade, à rua Evaristo da Veiga n. 101, 1.º andar, das 8 às 12 horas, o dividendo relativo ao exercício de 1941, à razão de 12 % por ação. Passada esta data, os pagamentos serão efetuados no dia 25 de cada mês.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 6.581 — 27-4-42 — 36\$7 — 3 vezes.)

S. A. Carvoeira "Pacheco Moreira"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

A diretoria convoca os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 8 de maio, p. futuro, às 15 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 37, 2.º andar, afim de ser fixada a remuneração dos Srs. diretores e membros do Conselho Fiscal eleitos na assembléia geral ordinária realizada em 23 de fevereiro de 1942.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942 — Pela diretoria. — *Lloyd C. Biggs*, diretor gerente.

(N. 7.206 — 27-4-42 — 44\$8 — 3 vezes.)

Companhia Proprietária Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede da Companhia à rua 1.º de Março n. 82, 3.º andar, às 15 horas do dia 5 de maio de 1942, afim de discutir o relatório da diretoria, balanço, conta lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941, e eleger o Conselho Fiscal e os seus suplentes.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1942. — *José Simões e Souza*. — *G. E. Mathias*.

(N. 7.205 — 27-4-42 — 42\$8 — 3 vezes.)

Sociedade Anônima "A Propriedade"

No escritório desta Sociedade Anônima, à avenida Rio Branco n. 243, 1.º andar, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se referem o art. 99 e seus parágrafos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — Pela Sociedade Anônima "A Propriedade": *Mário dos Santos*, presidente. — *Alberico Moraes*, gerente.

(N. 7.149 — 28-4-42 — 29\$6 — 3 v.)

"COFERMAT", Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Não tendo havido número legal na assembléia geral ordinária, convocada para o dia 27 de abril de 1942, são os senhores acionistas convocados para o dia 7 de maio de 1942, às 14 horas, na sede desta sociedade, à rua Buenos Aires n. 154, para a mesma assembléia, cuja ordem do dia constará do seguinte:

a) Leitura do relatório e aprovação das contas do exercício de 1941.

b) Eleição da diretoria e conselho fiscal.

c) Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — *José Nunes Leite*, procurador. — *José Somaglino*, diretor.

(N. 7.067 — 28-4-42 — 61\$2 — 3 v.)

S. A. Tecidos Indústrias Khair**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas a comparecerem na sede social, à rua da Alfândega n. 81, no dia 30 do corrente, às 15 horas, para, em assembléia geral ordinária, deliberarem sobre o relatório, balanço, contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941; e bem assim para se proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o novo exercício social e remuneração dos membros do mesmo Conselho.

O acionista para tomar parte na assembléia exibirá, ao assinar o livro de presença, as suas ações ou cautelares respectivas, ou documento comprobatório do seu depósito anterior na sede ou em banco desta Capital.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *Kalil José Khair*, presidente. — *Nagib Youssef Khair*, gerente. — *Ibrahim José Khair*, diretor. — *Fouad José Khair*, diretor.

(N. 6.444 — 18-4-42 — 82\$6 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Iguarassú**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convidados para a assembléia geral ordinária desta Sociedade, que se realizará no dia 30 de abril do corrente ano, na sede social, à rua da Quitanda n. 59, A.º, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e contas do exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Alde Feijó Sampaio*, presidente. — *Confere. Erynd Carneiro*.

(N. 6.042 — 16-4-42 — 26\$5 — 2 vezes)

Companhia Deodoro Industrial**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Cia. Deodoro Industrial a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 5 de maio, às 10 horas, em sua sede social à Avenida Rio Branco número 26, 7.º andar, nesta cidade, afim de elegerem a nova Diretoria para o próximo triênio.

De acordo com os estatutos, os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na sede da Companhia ou em banco, mediante recibo, com a antecedência de três dias, no mínimo, da data da assembléia.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — Pela Diretoria, *Virginio Velloso Borges*, diretor-presidente.

(N. 7.106 — 24-4-42 — 61\$3 — 3 vezes.)

JURISPRUDÊNCIA

Quinta-feira 30

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Abril de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 99

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

PROCESSO N. 15.336-41

Não cabe recurso extraordinário das decisões proferidas em vocatória pelos Conselhos Regionais do Trabalho, nos termos do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941.

Vistos e relatados estes autos em que a Empresa Navegação Hoeppe interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.^a Região, que condenou a recorrente a indenizar Affílio Ciraucho, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, por ter sido dispensado sem justa causa:

Considerando, que se trata, na espécie, de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1.^a Região, em vocatória, nos termos do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, e, sendo assim, considerada como de última e definitiva instância, conforme jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente e por maioria de votos (onze contra cinco) não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Silvestre Péries*, presidente. — *Araujo Castro*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N. 260-40

A renúncia à estabilidade, o acordo ou o pedido de demissão de empregado acusado de falta grave é, presumidamente, produto de coação.

Não é de se exigir, na Justiça do Trabalho, prova plena da coação, bastando, para admiti-la, indícios, presunções e provas circunstanciais que ressaltam do ato oriundo da coação, dos motivos que o determinaram e das consequências advindas para as partes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação e em que a Comp. Energia Elétrica da Baía opõe embargos à decisão da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que julgou procedente a reclamação de Olavo Borges, no sentido de ser compelida a referida empresa a reintegrar o reclamante, afastado do serviço de modo irregular:

Olavo Borges, electricista, na cidade de Santo Amaro, da Comp. Energia Elétrica da Baía, com mais de 10 anos de serviço, tinha, segundo diz, fornecimento gratuito de luz para sua residência.

Considerando, porém, a ligação clandestina, determinou a empresa a instauração de inquérito administrativo, para apurar falta grave que o fato constituiria.

Alegando que se vira coagido por funcionários da empresa, declara que compareceu perante Tabelião de Notas da Cidade de Santo Amaro, para pedir demissão do emprego (fls. 27), sob a condição de ficar isento de qualquer culpa que o inquérito tivesse por fim apurar.

Três meses depois procurou o Sindicato a que pertencia, apresentando queixa contra o ato de coação de que se dizia vítima (fls. 2 usque 4), pelo que o referido órgão de classe se dirigiu ao Conselho Nacional do Trabalho, apresentando a reclamação.

Ouvida a empresa, informa ela que o reclamante se demitira espontaneamente, e que, para, maior garantia do ato, aconselhara-o a formular o pedido de demissão perante o tabelião, o que foi, realmente feito.

Indo a julgamento da extinta Primeira Câmara, resolveu essa, pelo acórdão de fls. 60, que a empresa prosseguisse no inquérito, por se tratar de empregado em gozo de estabilidade, cuja demissão só se poderia dar preenchida tal formalidade e reconhecida a procedência da acusação que contra o mesmo pesava.

Não se conformando com essa decisão, a empresa opõe embargos, pelas razões de fls. 64 usque 67, pretendendo a reforma do acórdão por entender que o pedido de demissão era perfeitamente válido, tendo contestado o embargado, com as razões de fls. 79 usque 81.

Isso posto, e

Considerando que, pelos elementos dos autos, compreendem-se que o embargante formulou o pedido de demissão amedrontado pelas ameaças que contra si se faziam;

Considerando que, assim tendo sido, caracteriza-se a figura da coação, tratando-se como se trata, de empregado de condição inferior, analfabeto e desprovido, na ocasião, de elementos de reação contra a situação que se lhe criava.

Considerando que, no direito trabalhista, não é de se exigir prova plena da coação alegada, bastando os fortes indícios, as presunções, as provas circunstanciais que ressaltam do próprio ato dado como fruto da coação, dos motivos que determinaram e das consequências advindas para as partes.

Considerando, além disso, que o caso encerra renúncia ao direito de estabilidade, o que constitui convenção tendente a impedir a realização dos fins visados por esse instituto de direito social;

Considerando a função tutelar do Estado, de que a Justiça do Trabalho é órgão, sobre os trabalhadores, teoria fartamente exposta e aceita nesta Câmara.

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, admitir os embargos, para, de *meritis*, por maioria de votos (quatro contra três) desprezár.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador. los e confirmar a decisão embargada.

PROCESSO N. 1.112-36

Em face das disposições contidas nos decretos-leis números 3.969 e 4.114, respectivamente de 23-12-41 e 14-2-42, não compete à Justiça do Trabalho conhecer de reclamações apresentadas por empregado de empresas de propriedades ou administradas pela União.

Vistos e relatados estes autos em que, por despacho exarado em 25 de fevereiro de 1939, o Sr. ministro da Trabalho, determinou fossem apuradas as alegações formuladas por Jonatas Augusto de Oliveira que recorrera da decisão proferida pelo Conselho Pleno, em 24 de fevereiro de 1938, mantendo o acórdão da antiga Primeira Câmara, de 16 de novembro de 1936, que julgara improcedente sua reclamação apresentada contra o Lloyd Brasileiro:

Considerando que esta Câmara é incompetente para apreciar e deliberar sobre a matéria, tendo em vista as disposições contidas nos recentes decretos-leis 3.969, de 23 de dezembro de 1941 e 4.114, de 14 de fevereiro de 1942;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (quatro contra três), não tomar conhecimento do assunto.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Alberto Surek*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

PROCESSO N. 20.482-39

Não sendo articulada matéria de direito, nem oferecido documento novo, é de se não tomar conhecimento de embargos.

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro opõe embargos ao acórdão da extinta Terceira Câmara, de 12 de novembro de 1940, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o empregado Antonio Maria:

Considerando que nos embargos não vem articulada matéria de direito a que a matéria de fato não se acha corroborada por documentos novos;

Resolve, a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de cinco votos, não tomar conhecimento dos embargos.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Marcial Dias Pequeno*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N. 10.222-41

Vistos e relatados estes autos em que João José dos Santos recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovieiros da Central do Brasil que indeferiu seu pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa indeferiu o pedido sob fundamento de ter sido formulado fora do prazo estabelecido pela portaria 8-40, da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, entretanto, que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de ser relevado o excesso de prazo para a apresentação de comprovantes de tempo de serviço a ser averbado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que a Caixa aprecie o mérito do pedido.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 8.323-41

Por analogia, é de ser concedida, independentemente do período de carência, aposentadoria por invalidez aos associados de Caixa de Aposentadoria e Pensões atacados de tuberculose pulmonar aberta.

Vistos e relatados estes autos em que José Chagas recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Juiz de Fora, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente se acha atacado de tuberculose pulmonar aberta, caso não previsto pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, para efeito da concessão da aposentadoria por invalidez independentemente de prazo de carência:

Considerando, pois, tratar-se de caso especial, regulado, entretanto, na legislação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 7.º do Código Civil:

"Aplicam-se, nos casos omissos, as disposições concernentes aos casos análogos, e, não as havendo, os princípios gerais do direito."

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, por analogia, considerada a tuberculose pulmonar aberta como causa de invalidez capaz de tornar desprezível o período de carência.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *L. Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaci Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 7.595-41

Verificada, em inspeção de saúde, a incapacidade de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões para o serviço, é de lhe ser concedida aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que José Gomes Violante, por intermédio da Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que esta Câmara converteu o julgamento do processo em diligência, para o recorrente ser submetido a novo exame médico;

Considerando que, cumprida essa diligência, se verifica que o associado está incapacitado para o serviço, só podendo adquirir a capacidade e voltar ao serviço após uma intervenção cirúrgica;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de determinar a concessão da aposentadoria pleiteada, devendo o Instituto condicionar o pagamento do benefício ao recolhimento de 50 % da indenização do acidente, se o isto estiver obrigado, por lei, o requerente.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procópio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 6.425-41

Vistos e relatados estes autos em que Wilton Sampaio Maia recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que determinou a suspensão do auxílio-pecuniário que lhe vinha sendo concedido:

Considerando que o presente recurso é improcedente, de vez que o auxílio pecuniário em gozo do qual se achava o recorrente foi transformado em aposentadoria, benefício este que foi posteriormente, cancelado, por haver o interessado readquirido sua capacidade para o trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso, por considerá-lo prejudicado.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 3.344-41

Vistos e relatados estes autos em que Faustina Francisca de Jesús, "companheira" do ex-associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação, Manoel Mendes, recorre da decisão da Junta Administrativa da referida Caixa, relativamente ao quantum do benefício concedida aos seus filhos:

Considerando tratar-se de quatro filhos menores;

Considerando que o acórdão da antiga Terceira Câmara, de 20 de fevereiro de 1940, reformando a decisão da Caixa que negara o benefício, fundamentou-se nas disposições do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, para o fim de, reformando a decisão recorrida determinar que o cálculo do benefício se processe de acordo com os dispositivos contidos no citado decreto n. 20.465.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo 1.359-42

Vistos e relatados estes autos em que Domingos Hermenegildo Pires, por seu procurador Antonio Augusto Pires, recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz,

Força e Gas, de São Paulo, que lhe indeferiu o pedido no sentido de lhe ser permitido, em cumprimento ao que determina o art. 26, § 4.º, do decreto 20.465, de 1.º de outubro de 1931, submeter-se à nova inspeção de saúde em Portugal, onde reside, e não em São Paulo, por médicos da própria Caixa:

Considerando que a lei é omissa no que diz respeito à matéria em foco, e que o Conselho Nacional do Trabalho já autorizou, algumas vezes, a reinspeção de aposentados domiciliados fora do país, por uma junta de três médicos designados pela autoridade consular brasileira local (acórdãos proferidos nos processos 6.572-35 e 5.748-38);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, por equidade, para que o interessado seja atendido na sua pretensão, devendo, entretanto, as despesas efetuadas com a inspeção, correr por conta do mesmo.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo 537-42

Prozada a redução de capacidade para o trabalho, é de se determinar a concessão de aposentadoria por invalidez, em caráter suspensivo, dependente, pois, de revisão.

Vistos e relatados estes autos em que Arthur Struck recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão em Blumenau, que lhe indeferiu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que, submetido a duas inspeções médicas, foi o recorrente julgado parcialmente incapaz, conforme laudos de fls. 17/18 e 33/34;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa conceda o benefício, sujeito, porém, a revisão, dentro de doze meses.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo 501-42

Não satisfeito o período de carência de que fala o artigo 31 do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, e de se negar aposentadoria por invalidez a associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Ribeiro dos Santos recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente não conta com tempo de serviço necessário para ter a aposentadoria por invalidez;

Considerando, ainda, que não foi vítima de acidente no trabalho que o pudesse isentar do prazo de carência, sendo certo, também, que não sofre de moléstia profissional;

Considerando, finalmente, que a enfermidade do requerente é reumatismo, que não pode ter sido adquirido, com a virulência que tem para incapacitá-lo, em apenas 1 ano e meio de serviço na empresa em que trabalha;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo 14.414-41

Não tendo a empresa cargo compatível com o estado de saúde do empregado, cuja capacidade de trabalho for reduzida, é de se manter a aposentadoria por invalidez que lhe fora concedida.

Vistos e relatados estes autos em que Luiz Antonio Macedo recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, que, atendendo ao requerido pela Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, empresa a que pertencia o recorrente, lhe concedeu aposentadoria por invalidez:

Considerando que o aposentado pleiteia a volta ao serviço, alegando encontrar-se em condições de continuar no trabalho, não apresentando, porém, prova disto;

Considerando que, contra a referida alegação, há nos autos do presente processo dois laudos médicos (fls. 19 a 21 e 53 a 55) que confirmam a redução de capacidade para o trabalho do recorrente;

Considerando, mais, que, comprovada a redução de capacidade, e não tendo a empresa outro lugar disponível, compatível com o estado de saúde de seu empregado, não está ela obrigada a mantê-lo em seu serviço, de vez que os benefícios da Previdência Social, visando o trabalhador, visam também, relativamente, os interesses do empregador;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 17.836-41

Só é computável o tempo de serviço prestado a empresas sujeitas ao regime do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que Adolpho José Müller recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Porto Alegre:

Considerando que não se trata de serviço que se enquadre entre os especificados no art. 1.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, consoante se verifica pelo documento de fls. 15;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 19.948-40

A restituição de contribuições só é devida quando verificadas as hipóteses previstas em lei (art. 25, § 5.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Vistos e relatados estes autos em que José Francisco da Costa recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições:

Considerando que o recorrente foi desligado do serviço da referida constituição, por ser extinto o cargo que exercia;

Considerando que a restituição de contribuições só é devida quando verificadas as hipóteses previstas no art. 25, § 5.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o que ocorre na espécie;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 22.670-41

As revisões de processos de benefícios devem ser promovidas pelo Departamento de Previdência Social (decreto-lei n. 3.710, de 14 de novembro de 1941, art. 1.º, alínea d).

Vistos e relatados estes autos em que Marcolino Ribeiro recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação que lhe indeferiu o pedido de revisão de sua aposentadoria, para que fosse computada, no cálculo do benefício, a importância que recebeu a título de abono para aluguel de casa:

Considerando que, em face da alínea d do art. 1.º do decreto-lei n. 3.710, de 14 de novembro de 1941, devem as revisões de processos de benefícios ser promovidas pelo Departamento de Previdência Social;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar o encaminhamento do presente recurso ao Departamento de Previdência Social, afim de proceder à revisão pleiteada.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 23.066-41

E' de se manter multa imposta, quando verificada a procedência da sua imposição.

Vistos e relatados estes autos em que a Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que são improcedentes as alegações formuladas pela empregadora em seu recurso de fls. 15;

Considerando mais, que se trata de infrator reincidente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso afim de manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 23.100-41

E' de se manter multa imposta quando verificada a procedência da sua imposição.

Vistos e relatados estes autos em que o empregador J. A. Dantas recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que não milita a favor do recorrente nenhuma circunstância que justifique a infração cometida relevando notar que se trata de infrator reincidente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso afim de ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 23.634-41

Vistos e relatados estes autos em que João Pires recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de

serviço, sob fundamento de já se ter esgotado o prazo fixado na portaria n. 8-40, da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que a orientação desta Câmara em casos idênticos é de relevar esse excesso de prazo, uma vez que a averbação de tempo de serviço é direito assegurado em lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, cabendo à Caixa apreciar o mérito da averbação pretendida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 23.956-41

E' de se não reconhecer, à associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, direito a auxílio-natalidade quando requerido em plena vigência do decreto-lei n. 1.982, de 26 de janeiro de 1940.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Felizardo recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de auxílio-natalidade;

Considerando que ficou provado que o segurado estava sujeito ao disposto no art. 77, parágrafo único, do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, por força do decreto-lei n. 1.982, de 26 de janeiro de 1940;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador-geral.

PROCESSO N. 24.111-41

Vistos e relatados estes autos em que José Maria recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Cia. Paulista, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço;

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso do prazo fixado na portaria n. 8-40, baixada pela presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, determinar à Caixa que considere o pedido de averbação de tempo de serviço e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 3.588-39

E' de se não tomar conhecimento de embargos apresentados fora do prazo estabelecido no art. 4.º, § 9.º, do decreto n. 24.781, de 14 de julho de 1934.

Vistos e relatados estes autos em que Carmen Cardoso dos Santos e Albertina Cardoso dos Santos opõem embargos ao acórdão da extinta Terceira Câmara, de 23 de janeiro de 1940, que, confirmando o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Recife, lhes indeferiu o pedido de pensão:

Considerando que o art. 4.º, § 9.º, do decreto n. 24.781, de 14 de julho de 1934, fixa o prazo de sessenta dias para a apresentação de embargos à Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, a contar da data da publicação do acórdão embargado no *Diário Oficial*, exigência esta que não foi observada pelas embargantes;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, preliminarmente, não conhecer dos embargos, por terem sido apresentados fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

RECURSO N. 4.754-40

Só é computável para fins de aposentadoria e pensões, tempo de serviço militar obrigatório (art. 29, § 2.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Vistos e relatados estes autos em que Eugenio Vieira de Brito recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe negou averbação de tempo de serviço militar voluntariamente prestado:

Considerando que o tempo de serviço militar voluntário não é computável para fins de aposentadoria e pensões (art. 29, § 2.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

RECURSO N. 4.913-40

Não estando as recorrentes compreendidas entre os beneficiários enumerados no art. 31, do decreto n. 20.465, de 1931, é de lhes ser negada pensão

Vistos e relatados estes autos em que Ana da Silva Araujo e Maria da Conceição da Silva Araujo recorrem do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, que lhes indeferiu o pedido de pensão, pleiteado na qualidade de beneficiárias do falecido associado José Cirilo Cavalcanti;

Considerando que as recorrentes são cunhadas do falecido segurado, não estando compreendidas entre os beneficiários enunciatos no art. 31, do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931;

Considerando que as requerentes não podem ser amparadas pelo § 3.º do citado dispositivo legal, por isso que, embora não faça tal preceito, distinção entre parentesco natural e por afinidade, é forçoso reconhecer que, na época do óbito do segurado, já não existia qualquer afinidade entre ele e as recorrentes, eis que esta afinidade, em linha colateral, se extinguiu com a dissolução do casamento que a originou (Cod. Civil, art. 335), e a mulher do segurado, irmã das recorrentes, falecera antes de seu marido;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

RECURSO 4.991-40

Vistos e relatados estes autos em que Julio Trindade recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que do laudo médico de fls. 33 a 35, decorrente de nova inspeção a que se submeteu o recorrente, se conclue estar o mesmo com sua capacidade de trabalho reduzida e necessitar de afastamento imediato do serviço que exerce;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando a Caixa conceda o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

D

RECURSO OB. 126-35

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Ilhéus à Conquista recorre *ex-officio* do ato da mesma Junta, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Sancho José da Silva;

Considerando que, satisfeita a diligência determinada por esta Câmara, ficou regularizada a situação do associado, em face da certidão de casamento de fls. 61;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para homologar a decisão da Junta Administrativa que concedeu a aposentadoria ordinária ao associado.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

REC. OB. 5.484-39

Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio*, interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de sua própria decisão, que, nos termos do art. 114, parágrafo único, do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, concedeu pensão aos beneficiários de José Torquato dos Santos;

Considerando que o benefício foi regularmente concedido;

Considerando que o cálculo procedido pelo Instituto, foi devidamente retificado pela Divisão Atuarial, de acordo com o tempo de embarque efetivo do ex-associado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, aprovar a concessão do benefício, observando-se porem, o cálculo de folhas, 65/66, da Divisão Atuarial.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

REC. OB. 6.835-40

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo recorre *ex-officio* da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Dante Fioravanti;

Considerando que a extinta Primeira Câmara, em sessão de 12 de dezembro de 1940, homologou a concessão do benefício, determinando, porem, a observância aos cálculos do antigo Serviço Técnico Atuarial, em seu parecer de fls. 46, constante dos autos;

Considerando que, ciente da referida decisão, alega a Caixa que surge a dúvida quanto ao direito do associado à aposentadoria, uma vez que, de acordo com o determinado pelo Serviço Técnico Atuarial, não preenche o aposentado o período de carência exigido em lei;

Considerando, porem, que do novo cálculo de tempo de serviço apurado pela Divisão Atuarial (fls. 131-132) está perfeitamente dirimida a controvérsia até então existente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para que a Caixa promova a imediata restauração do benefício, na base dos cálculos de fls. 131-132, de cujo teor deverá a mesma ter ciência.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 10.710-41

É de se determinar a reintegração, com as vantagens legais devidas, de funcionário de Caixa de Aposentadoria e Pensões, demitido por ato irregular da própria Junta Administrativa.

Vistos e relatados estes autos em que Orlando de Oliveira Mello, médico-sede da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, recorre do ato da Junta Administrativa da referida Caixa, que o demitiu sem justa causa;

Considerando que, em face do resultado da sindicância levada a efeito a requerimento da Procuradoria de Previdência Social, e do exame da farta documentação, constante do processo, se conclue ter a Junta agido de modo propotente, com sacrifício dos legítimos interesses da própria Caixa, demitindo de suas funções o recorrente, sem ouvi-lo previamente, o que constitui infração às disposições do Regimento Padrão;

Considerando, mais, que a Junta deixou de encaminhar ao Conselho Nacional do Trabalho, como devia, o recurso interposto pelo interessado, com manifesta inobservância do art. 51, § 2.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando a reintegração do recorrente com as vantagens legais que lhe forem devidas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

PROCESSO CRT 943-42

Apropriação indébita — Não pode ser como tal considerada a emissão de vale sobre a fêria, desde que não houve simulação para tal, tendo um sócio da firma empregadora accito esse vale sem qualquer objeção;

Prévio aviso — Ao caixeiro, como preposto do comércio, cabe ser dado o prévio aviso nos termos do art. 81, do Código Comercial, e não do art. 1.221 do Código Civil.

Razões de recurso — Não são de se apreciar quando apresentadas fora do prazo legal, dada a sua inoportunidade.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela firma J. Reis & Paiva, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação de seu ex-empregado Joaquim Martins, por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso e férias;

Considerando que a dispensa do recorrido se fundou no fato de haver ele feito um vale na fêria do dia, isto após haver solicitado de um dos sócios lhe fosse permitido um abono, tendo então sido mandado aguardar a chegada do outro sócio, e como tal se não verificasse fez o referido vale que foi aceito sem qualquer observação do sócio presente, efetuando-se a dispensa dias após;

Considerando que a recorrente alega ter havido apropriação indébita em razão da emissão do vale sobre a fêria sem a autorização do sócio competente para tal fazer;

Considerando, entretanto, que a apropriação indébita somente se pode verificar quando se caracteriza o ânimo de lesar, de burlar alguém, e aquele que a pratica usa de simulação ou dolo para conseguir um objetivo — locupletar-se com valor ou apropriar-se do objeto pertencente a outrem;

Considerando que, na espécie, tal se não verifica, desde que o recorrido, após solicitação a um dos sócios da firma para emitir um vale, acatou a ordem de esperar o outro sócio e, unicamente, dado o não comparecimento deste emitiu o vale, o qual foi aceito sem qualquer observação pelo sócio presente;

Considerando que mesmo em se admitindo fosse a gerência da parte comercial e a responsabilidade dos valores atribuída exclusivamente ao sócio ausente, tal não poderia importar em incapacidade do outro sócio para aceitar o vale emitido pelo recorrido, prestando contas posteriormente ao sócio então ausente, desde que se não tratava de ato que importasse em responsabilidade da firma perante a praça, e sim, unicamente de um incidente normal à administração interna do estabelecimento;

Considerando ainda que, a Junta prolatora, reconhecendo o direito do recorrido ao prévio aviso legal, aplicou à espécie o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 1.221 do Código Civil;

Considerando, porem, que o recorrido não exercia sua atividade na parte industrial do estabelecimento — a do fabrico —, e sim na parte comercial — como vendedor — tendo consequentemente a qualidade de auxiliar do comércio, cabendo assim ser aplicado à espécie o disposto no art. 81, do Código Comercial;

Considerando que, assim sendo, ficou o recorrido com o direito a receber uma importância correspondente a um mês de salários, e não a oito dias, como consta da decisão recorrida;

Considerando que a recorrente nenhuma matéria nova apresentou em sua petição de recurso limitando-se a reportar-se às alegações já expendidas perante a Junta prolatora;

Considerando que, embora a recorrente haja apresentado razões de recurso já o fez fora do prazo legal e mesmo depois de distribuído o processo para julgamento, não cabendo consequentemente serem tais razões apreciadas, dada a sua inoportunidade, dado que deveriam, para produzir os devidos efeitos, ter sido apresentadas dentro do prazo estabelecido para o recurso e antes de ser dado vista ao recorrido;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, resolvendo, outrossim, reformar a decisão recorrida na parte referente a indenização por dispensa sem prévio aviso, determinando seja paga ao recorrido uma importância correspondente a um mês de salários, nos termos do art. 81 do Código Comercial, e não somente oito dias de salários, como consta da referida decisão.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 45-42

Abandono de serviço — Não se caracteriza a sua existência desde que o empregado justificou o seu afastamento mediante atestado médico e posteriormente retornou ao serviço, terminado o prazo aconselhado nesse atestado.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto pela Empresa de Ônibus de Luxo, Ltda., para o fim de obter a reforma de uma decisão da 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por José Marinho, relativa a dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica ter o recorrido solicitado em 20 de março de 1941 uma licença para tratamento de saúde, a qual lhe foi negada pela recorrente, existindo no mesmo processo, dois atestados médicos, declarando-se num deles necessitar o recorrido de 30 dias para tratamento de saúde, e, no outro, estar ele em condições de continuar trabalhando;

Considerando que, mesmo deixando de lado o antagonismo dos atestados médicos, verifica-se ter o recorrido justificado o seu pedido de licença, desde que o atestado por ele apresentado é de data anterior ao fornecido pelo médico da recorrente;

Considerando que, assim sendo, não está de forma alguma caracterizado o abandono de serviço sem justificativa, visto como não ficou precisado o seu elemento essencial, a intenção de não continuar prestando serviços ao estabelecimento, dado que o recorrido não só procurou justificar o seu afastamento, como, decorrido o prazo que solicitara para tratamento, apresentou-se ao serviço;

Considerando, ainda, que evidenciado ficou haver a ora recorrente dispensado o recorrido sem que se comprovasse a existência de justa causa para tal, dadas as circunstâncias do fato;

Considerando, finalmente, que, além do mais, nenhum elemento novo se contém no recurso, capaz de determinar a reforma da decisão recorrida, limitando-se a recorrente a repetir a matéria já apreciada e julgada;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por haver sido proferida conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio de Andrade Botelho*, procurador regional.

PROCESSO CRT 510-42

É lícito ao empregador dispensar o empregado, sempre que for comprovado o ato de indisciplina ou insubordinação previsto no art. 5.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de reclamação apresentada perante a 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, a requerimento de Albertino Muniz contra Steele, Matos & Comp., por dispensa sem justa causa, para ser indenizado das importâncias a que se julgou com direito;

Considerando que o reclamante deu máximo motivo, como sejam insubordinação e indisciplina, capitulado nas alíneas c e f do art. 5.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que o reclamante usou palavras de baixo calão e impróprias ao se referir a empresa;

Considerando que ficou indiscutivelmente provado pelos depoimentos das testemunhas, ter o reclamante cometido faltas que lhes são atribuídas;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, não tomar conhecimento do recurso interposto, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, em 23 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT N. 909-42

É de se autorizar a dispensa de empregado com mais de 10 anos de serviços em empresa concessionária de serviços públicos, quando devidamente comprovada a prática de falta grave capitulada no art. 54 do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado perante a 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, a requerimento da The Leopoldina Railway Company Limited, para o fim de apurar a existência da falta grave atribuída ao seu empregado Francisco Antonio dos Santos;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica ter sido o empregado acusado punido por várias vezes com a pena de suspensão em razão de atos de indisciplina e insubordinação praticados em estado de embriaguez;

Considerando que, finalmente, foi o empregado preso por crime de ferimentos graves praticados em sua ex-amásia, tendo sido condenado a quatro anos de prisão celular, motivo pelo qual deixou de comparecer ao serviço;

Considerando que, na espécie, não se caracterizou o abandono de serviço sem justificativa, desde que não se constata a intenção de não voltar ao trabalho, e sim a existência de um impedimento legal — a prisão — por ato delituoso não praticado em serviço;

Considerando, porém, que dos autos se verifica terem sido as faltas do empregado, em serviço, praticadas em estado de embriaguez, caracterizando-se assim, a embriaguez habitual, o que também constitui falta grave;

Considerando, finalmente, que essa situação de embriaguez habitual em serviço torna o empregado acusado um elemento pernicioso ao serviço da empresa requerente, podendo determinar fatos outros de natureza mais grave;

Considerando que, assim sendo, caracterizou-se a existência da falta grave capitulada na letra b do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em, conhecendo do inquérito administrativo, julgar provada a existência de falta grave e, consequentemente, autorizar a empresa requerente a excluir o empregado acusado do quadro de seu pessoal.

Rio de Janeiro, em 27 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT N. 915-42

É de ser denegado o recurso quando não apresentadas novas razões capazes de determinar a modificação da decisão recorrida.

A prova de improbidade, para a dispensa, como justa causa, deve ser plena e cabal.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto pela firma Nunes Alves & Cia. para o fim de obter a reforma de uma decisão da 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que a condenou a pagar ao seu empregado Agenor Alves Ferreira a importância correspondente à indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias;

Considerando que não provou a recorrente a justa causa para a dispensa e que a razão apresentada, do recorrido mandar dois pães diariamente para sua casa, não foi devidamente apurada como criminoso, uma vez que as testemunhas afirmaram que isso é habitual e praxe em todas as padarias;

Considerando que a reclamação apresentada pelo empregado encontrou apoio nas provas apresentadas durante a instrução do processo;

Considerando que a firma recorrente, em suas razões de recurso, não juntou ao processo nenhum elemento que permita julgar ter sido a decisão recorrida proferida em desacordo com o direito e a prova dos autos;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT N. 702-41

Estabilidade — Conversão em indenização — A conversão da estabilidade em indenização apenas se pode dar quando verificada a extinção do estabelecimento ou do cargo.

Viúva do empregado — Verificando-se o falecimento do empregado no decorrer do processo perante a Justiça do Trabalho, é de se admitir a representação pela viúva até decisão final, desde que seja o pagamento da importância da condenação ressaltado ao espólio.

ACORDÃO

Vistos relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado por determinação da extinta 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, afim de ser apurada a existência de justa causa para a dispensa de Augusto Ferreira de Azevedo pela firma Gusmão Dourado & Baldassini Limitada;

Considerando que pelos elementos colhidos no inquérito se verifica o contar o empregado mais de 10 anos de serviço ao estabelecimento

quando se deu o seu afastamento, sob a alegação de falta de trabalho;

Considerando que se tendo esse afastamento ou suspensão por falta de serviço prolongado por tempo indeterminado, tal situação implica na dispensa do empregado desde que, estando ele somente suspenso, não se quebrou o vínculo contratual, continuando à disposição do empregador, sem que lhe seja lícito vincular-se a título efetivo com outro empregador, ficando consequentemente impossibilitado de provar com regularidade à sua subsistência;

Considerando que, pelo apurado no inquérito, não se verifica a existência de justa causa para o afastamento do empregado, por não poderem subsistir as alegações da firma empregadora da falta de serviço, o que não encontra apoio na prova dos autos;

Considerando, entretanto, que o empregado veio a falecer no decurso do processo, sendo então admitida à sua viúva funcionar no mesmo até decisão final;

Considerando que, já em acórdão anterior, este Conselho decidiu ser de se admitir a capacidade da viúva para funcionar no processo até final, desde que se condicione o pagamento da importância da condenação à sua habilitação perante o Juízo comum, mediante a abertura do competente inventário;

Considerando que embora seja norma de direito comum a não admissão dos herdeiros em juízo sem que estejam devidamente habilitados como tal, é de se considerar que o direito social, embora não possa infringir os princípios do direito comum, pode lhes dar uma interpretação mais consentânea com a sua finalidade de proteção às classes trabalhadoras, como na espécie, desde que ressalva a observância da mencionada norma, fazendo depender o pagamento da importância da condenação de habilitação perante o Juízo comum;

Considerando que, tendo o empregado mais de 10 anos de serviços, quando do afastamento, caberia ser determinada a sua reintegração, logicamente com o pagamento dos salários vencidos até a data dessa reintegração;

Considerando, entretanto, que tendo ocorrido o falecimento do empregado, no decorrer do processo, se tornou impossível essa reintegração;

Considerando que, de acordo com a doutrina firmada em sucessivas e numerosas decisões dos tribunais do trabalho, cabe ser a estabilidade convertida em indenização proporcional ao tempo de serviço quando se verifica a impossibilidade da reintegração, pela extinção do estabelecimento ou pela extinção do cargo, isto é, que tal impossibilidade decorra de motivo de força maior oriundo da situação do estabelecimento, o que não ocorre na espécie;

Considerando que verificada a impossibilidade da reintegração em razão do falecimento do empregado, e não de impedimento decorrente de situação do empregador, cabe tão somente serem pagos os salários devidos, da data do afastamento até a em que se verificou o óbito, mesmo porque se reintegrado houvesse sido o empregado antes de seu falecimento, esta ocorrência não poderia determinar o pagamento, a seus herdeiros, de uma indenização proporcional ao tempo de serviço do *de cujus*;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em conhecendo do inquérito, julgar não provada a existência de motivo de força maior para o afastamento do empregado e condenar a firma empregadora a pagar ao espólio do mesmo empregado a importância correspondente aos salários devidos da data do afastamento até a em que se verificou o seu falecimento.

Rio de Janeiro, em 23 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 910-12

Recurso ordinário. — É de se dar provimento, para reformar a decisão recorrida, quando discute matéria não apreciada, embora já constante do processo, e capaz de modificar os fundamentos da mesma decisão.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela "A Distribuidora de Filmes Brasileiros S. A" para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação de seu ex-empregado José Damião Espi por dispensa sem justa causa;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, não se pode chegar à convicção de ter sido o recorrido dispensado, e sim de que, tendo sido suspenso, não se conformou com essa penalidade, deixando de voltar ao serviço;

Considerando que tanto as testemunhas da recorrente como do recorrido são acordes em afirmar haver sido este suspenso, declarando não se conformar com essa suspensão, e somente a testemunha Angelina Cavalcanti declara ter ouvido o diretor Coelho o dispensar;

Considerando, entretanto, que essa declaração da mencionada testemunha não é corroborada pelos demais elementos colhidos no decorrer do processo e nem mesmo pelas circunstâncias do fato;

Considerando que a Junta prolatora se apoiou exclusivamente nas declarações da testemunha Angelina Cavalcanti, para concluir pela existência do ato de dispensa, sem atender aos demais elementos colhidos;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para, reformando a

decisão recorrida, absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta.

Rio de Janeiro, em 30 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator. — Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 2.431-41

Estabilidade — Conversão em indenização — A conversão da estabilidade em indenização somente se pode dar quando verificada a extinção de estabelecimento ou do cargo.

Viúva do trabalhador — Verificado o falecimento do trabalhador no decorrer do processo perante a Justiça do Trabalho, é de se admitir a representação pela viúva até decisão final, desde que ressalvado seja o pagamento da importância da condenação ao espólio.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Antonio de Araujo para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que o condenou a pagar ao espólio de Antonio da Costa Souza a importância correspondente a onze meses de salários;

Considerando que a Junta prolatora, em vista de haver o empregado falecido no decorrer do processo, resolveu converter a estabilidade a que o mesmo tinha direito em indenização proporcional ao tempo de serviço, pelo motivo de se haver tornado impossível a reintegração em razão do citado falecimento, tendo, outrossim, admitido no processo a viúva do mesmo empregado, sem que estivesse devidamente habilitada perante o Juízo comum, embora determinando que o pagamento somente fosse feito ao espólio;

Considerando que o recorrente alega ter sido ilegal o prosseguimento do processo, nele funcionando a viúva do citado empregado sem prévia habilitação, como herdeira, no Juízo comum;

Considerando que o recorrente também contesta a qualidade de empregado alegada pelo *de cujus*, dizendo que este somente trabalhava quando o recorrente, como encarregado de uma casa de cômodos, de propriedade de terceiro, solicitava os seus serviços;

Considerando que, embora constitua norma de direito comum a necessidade da habilitação prévia para que os herdeiros possam estar em Juízo, o direito social não se pode ater estritamente aos princípios do direito comum, o que anularia a sua finalidade de proteção às classes trabalhadoras, e sim, deve adaptar esses princípios dando-lhes, quando possível, uma certa utilidade, sem contudo os anular;

Considerando que, na espécie, admitindo a capacidade da viúva do empregado para ser parte no processo de reclamação, afim de poder ser dado andamento até final, a Junta prolatora deu uma sã interpretação à norma jurídica, sem contudo desprezar o postulado do direito comum, visto ter condicionado à prévia habilitação dos herdeiros;

Considerando, ainda, que, admitida a capacidade da viúva para acompanhar o processo até final, a Junta prolatora encontra apoio no Código Civil, no qual se estabelece ser o cônjuge o inventariante forçado, e não seria justo fazer depender tal capacidade de instauração de um inventário de bens inexistentes, visto como os trabalhadores da categoria do *de cujus* só muito excepcionalmente podem ter bens a inventariar;

Considerando, portanto, que estando ressalvada a norma de direito comum, visto ter sido o pagamento condicionado à habilitação dos herdeiros, nenhuma procedência tem a preliminar levantada pelo recorrente;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, verificada está a qualidade de empregado do *de cujus*, cabendo prevalecer esta prova, visto como, tanto a carteira profissional do mencionado *de cujus* como a do recorrente foram preenchidas *ex-officio* pelo Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, não havendo o mesmo recorrente produzido prova cabal da qualidade de empregado que se atribui;

Considerando que, tendo o *de cujus* mais de 10 anos de serviço, não provada a existência de falta grave ou motivo de força maior, caberia ser efetuada a sua reintegração, o que se não deu em razão do falecimento;

Considerando que, de acordo com a doutrina mansa e pacífica dos tribunais do trabalho, gozando o empregado do direito de estabilidade cabe ser este direito convertido em indenização proporcional ao tempo de serviço, desde que se verifique a impossibilidade de ser efetivada a reintegração, em razão da extinção do estabelecimento ou do cargo;

Considerando que, na espécie, não se verificou a impossibilidade da reintegração em razão de extinção do estabelecimento ou do cargo e sim por motivo do falecimento do empregado, portanto, sem que para tal houvesse concorrido o recorrente;

Considerando que a reintegração implica no pagamento dos salários desde a data do afastamento até a em que a mesma se verificaria;

Considerando que verificada a impossibilidade da reintegração por motivo do falecimento do empregado e não de impedimento decorrente da situação do empregador, cabe tão somente serem pagos os salários devidos, da data do afastamento até a em que ocorreu o óbito, mesmo porque se reintegrado houvesse sido o empregado antes de seu falecimento, este fato não poderia determinar o pagamento, a seus herdeiros, de uma indenização proporcional ao tempo de serviço;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para reformar em

parte a decisão recorrida, condenando o recorrente a pagar ao espólio recorrido a importância correspondente aos salários do período compreendido entre a data do afastamento e a em que se verificou o óbito, mantendo-se a decisão na parte que se refere à habilitação posterior dos herdeiros.

Rio de Janeiro, em 20 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator. — Fui presente — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional

PROCESSO CRT 2.624-44

É de ser dado provimento ao recurso ordinário, para reforma da decisão prolatada, quando foi pronunciada em desacordo com o direito e a prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o recurso ordinário interposto pela Casa de Saúde Icarai para reforma da decisão proferida pela 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, que julgou procedente a reclamação de Maria da Costa:

Considerando que a não ser o pagamento de determinada remuneração mensal nenhum outro laço existia entre recorrente e recorrida, pela prestação de determinado serviço, a lavagem de roupa do estabelecimento da recorrente;

Considerando que o que se verifica do processo é que a recorrida somente lavava roupa da recorrente porque o seu volume não lhe permitia servir a outras pessoas;

Considerando que do processo não se infere ser a recorrida empregada da recorrente, desde que não se caracterizou a existência de elementos essenciais a tal situação;

Considerando que o que se caracteriza é a situação de um trabalhador por conta própria, sem qualquer laço de subordinação hierárquica em relação à recorrente, trabalhando em seu próprio domicílio e sem que nem mesmo os utensílios necessários para a execução do trabalho lhe fossem fornecidos pela recorrente;

Considerando que o fato da obrigação de entregar e receber a roupa em determinados dias não pode levar à conclusão da existência de fiscalização, desde que tal situação decorre da própria natureza do trabalho;

Considerando que a situação de empregada, termo usado em documento fornecido pela recorrente à recorrida e a presunção de que em razão desse documento estavam caracterizados os elementos de um contrato de trabalho, não é corroborada pela prova testemunhal e pelas próprias condições em que trabalhava a recorrida;

Considerando que mais consta dos autos:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta.

Rio de Janeiro, em 27 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 307-41

Embargos — São de serem desprezados, desde que não articulem matéria nova, limitando-se a discutir a já apreciada e julgada.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos dos embargos interpostos por Pichara Haddad e Jorge Pichara Haddad, afim de obterem a reforma do acórdão proferido por este Conselho Regional que, apreciando o inquérito administrativo instaurado perante a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, julgou provada a existência da falta arguida pela firma Aziz Nader & Companhia — abandono de serviço sem causa justificada —, autorizando, consequentemente a dispensa dos mesmos embargantes do serviço da mencionada firma:

Considerando que os embargos somente versam, como aliás o permite o Regulamento da Justiça do Trabalho, em seu artigo 201, sobre a existência ou não da falta arguida pela firma embargada, ou seja a de abandono de serviço sem causa justificada, capitulada na letra *y* do artigo 5.º da lei 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, não se positiva a dispensa sem justa causa, alegada pelos ora embargantes, antes de evidência a existência do abandono de serviço sem causa justificada, conclusão a que se chega pelo exame das provas produzidas, corroboradas pelas circunstâncias em que se verificou o fato;

Considerando que o abandono de serviço não se caracteriza única e exclusivamente pelo fator tempo, e sim também pela concorrência de outros elementos, entre os quais avulta o ânimo do empregado em não voltar ao serviço, elemento este que se constata a um exame atento das peças do processo;

Considerando, finalmente, que os embargos não conteem matéria nova, limitando-se a repetir a já apreciada e julgada, sem que possam os elementos deles constantes determinar a reforma da decisão embargada:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em desprezar os embargos e, consequentemente, manter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, em 18 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional

PROCESSO CRT 2.588-41

É acertada a dispensa do empregado que, aproveitando a criação da Justiça do Trabalho, maliciosamente renova a reclamação e oculta a decisão anteriormente proferida.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, pela Fábrica de Vidros e Cristais (Esberard) sendo recorrido Artur Rodrigues:

Considerando que o recorrido usou de má fé, ocultando o decidido na antiga Junta, cuja sentença passou em julgado (fls. 16);

Considerando que essa reclamação foi decidida com a de outros empregados dispensados, pela antiga 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, conforme consta dos autos;

Considerando que o ministro do Trabalho não tomou conhecimento da avocação feita, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses legais;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho reformar a decisão recorrida, por se tratar de matéria julgada conforme ficou comprovado no presente processo.

Rio de Janeiro, em 20 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 843-42

É de se negar provimento ao recurso ordinário, quando a decisão prolatada se baseou no direito e nas provas dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento pelo Banco Brasileiro do Comércio S. A., sendo recorrido Serafim Inácio dos Anjos:

Considerando que não há dúvida de que a firma recorrente violou o disposto no art. 12 e seu parágrafo 1.º da lei 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que a recorrente não apresentou matéria nova capaz de modificar a decisão da Junta prolatora, que está de acordo com o direito e a prova dos autos;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 27 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Junta de Conciliação e Julgamento

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo 4 JC 918-41 — Reclamação apresentada por Eduardo Lopes Loureiro, para haver da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e sem justa causa.

A dispensa de um empregado quando fundada na prática de atos de improbidade, para ser reconhecida, precisa estar cabalmente provada. — Não faz prova perante a Justiça do Trabalho os inquéritos feitos perante as autoridades policiais.

Reclama Eduardo Lopes Loureiro, perante esta Junta, as indenizações que pretende lhe serem devidas pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, por ter sido dispensado sem justa causa e não lhe ter sido dado o aviso prévio.

Intimados, compareceram à audiência as partes e foi feita a defesa preliminar pelo reclamado. Alegou este ter dispensado o reclamante, por ter o mesmo praticado atos de improbidade, consistente em ter cobrado dezessete passagens que não foram registradas, beneficiando-se assim o reclamante, com prejuízo manifesto para a Companhia reclamada.

Não vingando a conciliação proposta, procedeu-se a instrução onde foram ouvidas várias testemunhas e juntou a reclamada várias certidões do inquérito policial referente à falta praticada pelo reclamante, na polícia. O reclamante foi admitido aos serviços da reclamada em treze de agosto de mil novecentos e trinta e dois e despedido em doze de outubro de mil novecentos e quarenta e um, tendo assim, *nove anos e dois meses de serviço efetivo para a reclamada*, sem que conste dos seus antecedentes qualquer falta que deponha contra o seu comportamento como empregado ou como cidadão.

Da prova documental apresentada encontramos os depoimentos dos investigadores que verificaram a pretendida irregularidade praticada pelo reclamante, Aymoré Jucá e Francisco Agostinho da Silva, que compareceram perante esta Junta, prestando os depoimentos constantes das atas de folhas; bem assim dos fiscais José Couto Alves e Nicolau Coelho de Figueiredo que também depuseram no período de instrução e o auto de acareação, feito entre o reclamante e os investigadores que investigaram sua atuação como cobrador, o detiveram e o acusaram, feitos na polícia.

Sendo a maioria das peças policiais apresentadas pela reclamada, referentes a depoimentos que foram perante nós prestados, nos limitaremos a examiná-los nesta última fase. Diante da negativa formal do reclamante, em todas as fases do processo, de ter praticado os atos de improbidade que lhe são imputados, teremos que fazer o exame minucioso das provas processuais.

Assim, verificamos que as provas apresentadas pelo reclamante, testemunhais, depoimentos prestados por empregados da reclamada, fiscais, cujos depoimentos não foram contestados pela reclamada e assim, com o serem insuspeitos merecem fé, e os apresentados pela reclamada, de dois investigadores de polícia que são os acusadores do reclamante.

Da prova oferecida pelo reclamante, constata-se, sem dúvida, que o mesmo era velho empregado da Companhia, contando inúmeros anos de serviço e sendo considerado um bom empregado. Acresce ainda que o pretendido delito foi praticado pelo reclamante no dia nove de outubro de mil novecentos e quarenta e um, e os "fiscais" que depõem neste processo, são precisamente os que fiscalizaram o reclamante naquele dia e no período em que pretende a reclamada ter a falta praticada o ato determinante da sua demissão.

José Couto Alves, disse: "que várias vezes fiscalizou o carro do reclamante e nunca achou nenhuma falta"; "que fiscalizou o carro do reclamante no dia nove, quando ia com destino à Piedade, encontrando tudo em ordem"; "que está empregado há sete anos e nunca encontrou falta no serviço do reclamante". Esclarece ainda a testemunha não ser a expressão da verdade uma parte constante do seu depoimento na polícia em que diz que o reclamante não tendo protestado quando foi delido é porque era verdadeira a acusação.

A segunda testemunha do reclamante disse: que é fiscal da reclamada e que "no dia em que o reclamante foi dispensado o depoente fiscalizou o carro do reclamante por duas vezes; não que encontrou nenhuma falta de passagens"; "que nunca o depoente notou essas faltas nos carros em que trabalhava o reclamante o qual era um bom empregado e muito bem visto por seus colegas". Esclarece ainda o "fiscal" que posteriormente à sua fiscalização na rua Vinte e Quatro de Maio, às quinze e trinta mais ou menos, sofreu o reclamante mais quatro fiscalizações até a cidade, e que constando das guias os carimbos dos fiscais, estava certa a marcação das passagens naquele momento.

Vemos assim, que dois atuais empregados da reclamada, que ganham mais que o reclamante, pois suas funções são as de fiscalização dos cobradores (qualidade do reclamante), que afirmam ter fiscalizado o reclamante no dia e no período em que o mesmo é acusado de sonegação de passagens, e que em suas fiscalizações, encontraram tudo em ordem. É verdade, que pretende a reclamada provar que entre uma fiscalização e outra, fiscalizações "de pulo", pode o cobrador locupletar-se com passagens cobradas e não registradas, e as testemunhas reconhecem que isto é possível, mas, dentro da fiscalização procedida pela reclamada, e por várias vezes, nada foi encontrado contra o reclamante, e a possibilidade material da prática de um crime, não impõe, em hipótese alguma, a conclusão que esse ato seja ou tenha sido praticado.

Esta é a prova do reclamante. Verifiquemos a prova acusatória da reclamada, os depoimentos dos investigadores: Os depoimentos de Aymoré Jucá e Francisco Agostinho da Silva, nos dizem que no dia nove de outubro de mil novecentos e quarenta e um, tomaram o bonde em que o reclamante era cobrador, na rua Barão de Mesquita, sentando-se juntos no penúltimo banco do veículo, mas que não se recordam se o veículo estava cheio; afirmam que durante o trajeto do lugar onde subiram os depoentes até o Largo de São Francisco, verificaram que o reclamante cobrou e deixou demarcar dezessete passagens, que o reclamante cobrou e deixou de marcar dezessete passagens, que de fato, durante este percurso, por várias vezes sofreu o reclamante fiscalizações por parte dos "fiscais" da reclamada.

Apresentou ainda a reclamada a testemunha João Martins, que na qualidade de "fiscal da Companhia", tendo "fiscalizado por várias vezes o reclamante, acredita nunca ter encontrado uma falta". Diz que no dia referido e no período que pretendem os investigadores terem verificado a falta de marcação de dezessete passagens, por parte do reclamante, "a testemunha fiscalizou o reclamante não encontrando nenhuma falta, isto às três e pouca da tarde e que apesar de ser a sua fiscalização das consideradas "de pulo" contou a testemunha o número de passageiros, verificando a exatidão das passagens marcadas. Esta é a prova dos autos.

Considerando que a dispensa baseada em atos de improbidade é uma dispensa que acarreta para o despedido uma penalidade, consistente na falta do emprego para seu sustento e o de sua família e ainda, uma situação moral sobre todos os pontos de vista deprimente, e assim, com a gravidade que apresenta, precisa ficar bem provada;

Considerando que com a reclamação de folhas dois contesta o reclamante a prática de atos de improbidade que lhe são imputados pela reclamada;

Considerando que o processo crime independe inteiramente do processo e do julgamento da Justiça trabalhista, e que apesar de não serem as provas policiais suficientes para determinar um julgamento, sem dúvida, quando estas são substanciais e sem qualquer eiva de suspeição ou imprestabilidade, sendo o julgamento na Justiça do Trabalho, também pela convicção que se tenha feito no espírito dos julgadores, terão certamente um valor relativo;

Considerando que assim tem resolvido o Egrégio Conselho, como se vê no acordão proferido no processo nove de mil novecentos e quarenta e um, ("Jurisprudência" volume III, edição da Imprensa Nacional, folhas cento e dezessete): "As certidões da Polícia a respeito

da confissão do acusado e demais incidentes do inquérito devem, apenas, ser recebidas como elementos informativos, dada a própria natureza das investigações policiais, que não constituem prova" e no caso sub-judice não existe confissão e sim "meras investigações policiais, que não constituem prova";

Considerando que a prova da reclamada feita perante esta Junta não satisfaz à Quarta Junta que não considera provada a falta que pretende a reclamada tenha o reclamante praticado, e mesmo existente a falta de marcação de dezessete passagens, o seu ânimo erininoso;

Considerando que a falta de marcação de passagens, como se verifica pelo documento de folhas exibido e juntado ao processo em cópia fotostática pela reclamada é um fato comum na vida da Companhia, por esta verificado por intermédio de seus fiscais e que verifica-se naturalmente, algumas vezes, por várias razões, e que estas faltas quando percebidas e anotadas pelos fiscais, são devidamente apuradas e cobradas aos empregados pela reclamada, que nunca as considerou um crime o que neste processo pretende, alegando a prática pelo reclamante de atos de improbidade consistente na cobrança e não marcação de dezessete passagens;

Considerando, assim, que não ficou provada a falta de marcação, como se vê pelos depoimentos dos fiscais;

Considerando que sendo falha a prova testemunhal da reclamada e sem nenhum valor documental que se baseia na primeira, prestada na polícia;

Considerando que a prova do reclamante, depoimentos prestados pelos fiscais da reclamada, por empregados seus, de confiança e de cuja competência e zelo não duvida, tanto assim que apesar da acusação formulada pelos investigadores, continua mantendo os mesmos fiscais, que puseram seu visto na guia do reclamante naquele dia, e naquele setor de trabalho e de horário, em que constava não haver falta praticada pelo reclamante, em seu serviço;

Considerando que o fato de terem sido apreendidas na polícia as importâncias correspondentes às passagens cobradas e constantes da guia e ainda as correspondentes em passagens cobradas e não registradas, de dezessete, nada quer dizer, pois ficou bem esclarecido que o dinheiro que o cobrador traz consigo para trocos, é seu e que acumulado com a fêria do dia, fica em seu poder, até a prestação das contas, o que é feito de acordo com as guias, e assim não se sabe se a quantia apreendida se referia à importância pertencente ao reclamante ou que lhe fora paga por passageiros, e assim não incrimina em nada o reclamante;

Considerando que o reclamante já contava nos serviços da reclamada com nove anos e dois meses de serviços, sendo sempre um bom empregado e que quase com direito à estabilidade, salvo prova cabal em contrário, não se pode admitir que praticasse atos de improbidade, ainda mais em conta a diminuta importância de três mil réis que lhe é imputada;

Considerando que, como já acentuamos, a possibilidade da prática do delito entre as fiscalizações de um "pulo" e outro "pulo" não quer dizer que o reclamante o tenha praticado;

Considerando que os dois investigadores que confessam estar sentados no penúltimo banco do veículo, por certo não poderiam controlar o que se passava no bonde, que não sabem sequer se estava cheio ou não de passageiros, mas sim que as passagens cobradas e não marcadas o foram de passageiros que estavam sentados em vários bancos, indistintamente;

Considerando que não existe qualquer prova cabal da falta praticada e que não tomaram os investigadores nome de qualquer dos passageiros que estivessem no veículo e que pudessem constatar e confirmar a acusação;

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada a pagar, no prazo de dez dias, ao reclamante Eduardo Lopes Loureiro a importância de três contos quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos réis, sendo três contos quatrocentos e vinte mil réis referentes à indenização prevista no artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e a importância de sessenta mil e oitocentos réis referente ao aviso prévio que não foi dado ao reclamante, bem assim pagar as custas do processo.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de março de mil novecentos e quarenta e dois. — Alvaro de Sá Filho, suplente de presidente. — Ary Lomba, suplente de vogal dos empregadores. — Calisto Ribeiro Duarte, suplente de vogal dos empregados. — Betze de Barros, secretária.

Processo n. 4 JC 279-42 — Reclamação apresentada por Isaura Nunes Gomes Netto, para haver do Colégio Nossa Senhora de Sion, indenização correspondente a salários retidos.

Alem de não ser justa causa para dispensa o fato do empregador dispensar o empregado em virtude do mesmo ter pleiteado seus direitos previstos na legislação trabalhista perante a Justiça do Trabalho, deve o empregador pagar todas as indenizações previstas em lei.

Tem o professor o direito a perceber os seus vencimentos integrais, durante o período das férias, em face do que dispõe a lei n. 2.028, de 22 de fevereiro de 1940

Reclama Isaura Nunes Gomes Netto contra o Colégio Nossa Senhora de Sion, o pagamento referente aos seus salários retidos dos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e quinze dias de março, bem assim, a diferença de salários que lhe veem sendo pagos em desacordo com a lei do salário mínimo, perante a Justiça do Trabalho,

em vinte e sete de fevereiro do corrente ano, no processo que recebeu o número quatro JC duzentos e setenta e nove mil novecentos e quarenta e dois.

Intimado o reclamado, de acordo com a lei, para que tivesse conhecimento da reclamação e comparecesse à audiência de instrução e julgamento, incorreu numa grave falta de consideração e respeito para com a legislação trabalhista, que deveria ser a primeira a respeitar pelos seus humanitários fundamentos. Unicamente em virtude de pleitear um direito que era líquido e expresso em lei, perante a Justiça do Trabalho, dispensou o reclamado os serviços da reclamante, isto em dez de março de mil novecentos e quarenta e dois. Mais uma vez, a reclamante cêcia dos seus direitos e do amparo que o Governo Brasileiro dá aos trabalhadores de todas as espécies e categorias, recorreu à Justiça Trabalhista para pleitear as indenizações devidas pelo empregador que despede o empregado sem justa causa. Esta reclamação recebeu o número quatro JC trezentos e setenta e três mil novecentos e quarenta e dois e foi, também, distribuída a esta Junta. A Presidência resolveu mandar que das duas tomasse conhecimento ao mesmo tempo, o que foi feito.

Compareceram à audiência as partes que apresentaram provas e o reclamado testemunhas. Não foram aceitas as conciliações propostas e, assim, a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento:

Considerando que ficou provado trabalhar a reclamante para o reclamado, desde primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e cinco até dez de março de mil novecentos e quarenta e dois, ou seja durante seis anos e seis meses;

Considerando que consta da carteira profissional a anotação acima referida, constando, ainda, que percebia cento e vinte mil réis mensais e na sua especificação "guardiã";

Considerando que não ponde a alegação do reclamado que a reclamante apenas trabalhava três horas e pouco por dia, porquanto a reclamante estava à disposição do Colégio empregador e o pagamento era mensal e não por hora;

Considerando que, de acordo com a lei do salário mínimo, este foi fixado, no Distrito Federal, em duzentos e quarenta mil réis e que a reclamante percebia tão somente cento e vinte mil réis;

Considerando que não procede o que alegou o reclamado de não ter pago à reclamante os vencimentos relativos aos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e quinze dias de março de mil novecentos e quarenta e dois, porque, durante esse tempo, o Colégio estava em férias; mas,

Considerando que, como expresamente determina a lei número dois mil e vinte e oito, de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta, este pagamento é devido;

Considerando que, além de não ter o reclamado justa causa para dispensar a reclamante, efetuou essa dispensa unicamente em virtude de ter a reclamante apresentado a reclamação de folhas no processo duzentos e setenta e nove, de mil novecentos e quarenta e dois;

Considerando que a reclamante pede o aviso prévio que não lhe tendo sido dado é devido;

Considerando que o reclamado contestou o débito referente às férias e não provou ter pago à reclamante as férias referentes ao último período — pedido de folhas — as mesmas deverão ser pagas em dobro;

Resolve julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado, Colégio Nossa Senhora de Sion a pagar à reclamante Isaura Nunes Gomes Neto a importância de cinco contos e dezesseis mil réis, sendo diferença de salários, dois contos e quatrocentos mil réis; trezentos e sessenta mil réis, salários retidos de dezembro, janeiro e fevereiro e noventa e seis mil réis, referente a quinze dias de março; um conto seiscentos e oitenta mil réis (indenização por despedida sem justa causa), duzentos e quarenta mil réis (aviso prévio), e duzentos e quarenta mil réis (um período de férias em dobro, por ter sido contestado). Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 1.072-41 — Reclamação apresentada por Mário Marchetti, para haver do Restaurante Bandeirante indenização correspondente a dispensa sem aviso prévio, sem justa causa e diferença de salário.

Não é devido o pagamento da importância correspondente ao aviso prévio, por parte do empregador, quando a dispensa se verifica no período inferior a trinta dias de trabalho, período que deve ser considerado como de experiência.

Mário Marchetti reclama contra o Restaurante Bandeirante o recebimento do aviso prévio que não lhe foi dado pelo empregador que o despediu sem justa causa e o pagamento de salário correspondente à diferença entre o recebido de acordo com a anotação em sua carteira profissional e o salário mínimo previsto em lei.

Compareceram as partes, e o reclamado alegou não dever o aviso prévio ao reclamante, porquanto o mesmo trabalhou tão somente quatro dias em seu estabelecimento comercial e que estava pronto a pagar ao reclamante os quatro dias de salários que lhe eram devidos. Não tendo vingado as conciliações propostas, e não sendo apresentadas provas;

Resolveu a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, unanimemente:

Considerando que o aviso prévio não é devido ao empregado que permaneça por tempo inferior a trinta dias (período de experiência) no emprego;

Considerando que o reclamado se reconheceu devedor de quatro dias de salário e que estes deverão ser pagos na base do salário mínimo, julgar procedente a reclamação formulada às folhas dois, em parte, para condenar, como de fato condenado tem o reclamado, Restaurante Bandeirante, a pagar, no prazo de cinco dias, a importância de trinta e oito mil e quatrocentos réis (quatro dias de salários) e as custas do processo.

Rio de Janeiro, seis de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC 200-41 — Reclamação apresentada por Humberto Gliocco, para haver de Laureano M. da Silva, indenização correspondente a salários e suspensão por tempo indeterminado.

"O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento, determina a aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato, na conformidade do artigo 43 e seu parágrafo único do decreto 1.237, de 2 de maio de 1939".

Reclama Humberto Gliocco contra Laureano M. da Silva, por ter sido suspenso, por tempo indeterminado e para receber os salários retidos.

Considerando que o reclamante provou com a carteira profissional ter trabalhado para o reclamado, conforme anotação feita pelo Serviço de Identificação Profissional desde vinte e seis de março de mil novecentos e trinta e seis até quinze de julho de mil novecentos e quarenta, percebendo vinte mil réis diários;

Considerando que o reclamado não tendo comparecido a esta audiência, contra o mesmo foi aplicada a pena de revelia e a de confissão quanto a matéria de fato;

Considerando que não foram apresentadas provas e assim, prevalece a confissão feita pelo reclamante de acordo com o artigo quarenta e três do decreto-lei mil duzentos e trinta e sete, de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove;

Considerando que a suspensão tendo sido continuada, não tendo o reclamante sido chamado ao trabalho, novamente, deve a mesma ser considerada como dispensa;

Considerando que não alegou sequer o reclamado, revel, a justa causa para dispensa e não provou ter dado ao reclamante o aviso prévio: resolve a quarta Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado Laureano M. da Silva a pagar ao reclamante Humberto Gliocco a importância de dois contos duzentos e oitenta e cinco mil réis, sendo dois contos de réis (referentes à indenização prevista no artigo segundo da lei sessenta e dois); oitenta mil réis (referente ao aviso prévio) e duzentos e cinco mil réis (salários retidos) e a pagar as custas do processo. Rio de Janeiro, trinta de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Publique-se. Em 15 de abril de 1942. — assinatura ilegível, presidente.

Processo 4 JC 682-41 — Reclamação apresentada por Adalgisa da Silva Pires, para haver de Luiz Sebastião Areas e Antonio Cardoso da Silva, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, sem justa causa e férias.

"Não provando o empregador motivo justo para a dispensa do empregado deverá pagar as indenizações previstas nas leis trabalhistas".

Dona Adalgisa da Silva Pires, reclamou contra Luiz Sebastião Areas e Antonio Cardoso da Silva, o recebimento das importâncias correspondentes à dispensa sem justa causa, bem assim o aviso prévio que não lhe foi dado e as férias que não gozou. Posteriormente desistiu do pedido referente às férias, que lhe foram pagas. Compareceram à audiência do dia oito de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, a reclamante e o reclamado Luiz Sebastião Areas, e não tendo sido devidamente intimado o reclamado Antonio Cardoso da Silva, depois de constar da ata a retificação do nome do reclamado presente, que é Sebastião de Souza Arêas, foi o julgamento adiado para o dia sete de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. De fato, na audiência do dia pré-fixado, compareceram as partes e apresentaram suas defesas. Disse o reclamado Sebastião de Souza Arêas que assumiu os serviços de Restaurante da Central do Brasil em setembro de mil novecentos e quarenta e um; e que a reclamante nunca foi sua empregada, mas que, admitindo que tivesse sido sua empregada, a dispensa se verificou em virtude de haver o diretor da Central do Brasil proibido que no serviço de Restaurante da Estrada trabalhassem mulheres; e ainda que em face de ser o reclamado concessionário de um serviço público por concorrência não pode ser responsabilizado por indenizações anteriores, previstas na legislação trabalhista. A defesa do reclamado Antonio Cardoso da Silva, foi que o reclamado teve o seu contrato rescindido pela Central, e que os seus empregados continuaram com o novo empregador, sendo que a reclamante foi por este último, despedida. Durante a instrução fo-

ram ouvidas testemunhas da reclamante, não tendo os reclamados apresentado provas. A testemunha ouvida, afirma que a reclamante *foi dispensada no dia dois de setembro de mil novecentos e quarenta e um*, por Sebastião de Souza Arêas. Tendo o reclamante requerido o adiamento do julgamento para que pudesse apresentar uma certidão do contrato feito entre a Central do Brasil e o reclamado Sebastião de Souza Arêas, foi designada posteriormente audiência para julgamento em sete de abril de mil novecentos e quarenta e dois, do que tiveram conhecimento as partes. Nesse interregno, juntou a reclamante os documentos de folhas. Não tendo vingado as conciliações propostas, resolveu a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, por maioria de votos, contra o voto do Sr. vogal dos empregadores, que votou no sentido de ser julgada improcedente a reclamação;

Considerando que o reclamado Antonio Cardoso da Silva teve o seu contrato rescindido pela Central anteriormente à dispensa da reclamante e assim não lhe cabe nenhuma responsabilidade;

Considerando que o reclamado Sebastião de Souza Arêas foi quem despediu a reclamante;

Considerando que em virtude da cláusula do contrato junto aos autos (reconhecido como verdadeiro pela reclamante e pelos reclamados), verifica-se que: "o contratante (Sebastião de Souza Arêas) se obriga a conservar o pessoal atualmente em serviço nos carros restaurantes enquanto não houver motivo justo para dispensá-lo, assumindo as obrigações relacionadas com as leis trabalhistas e referente ao mesmo pessoal, a partir da data de início da execução desse contrato", não pode haver dúvida da responsabilidade do reclamado quando dispensar empregados sem justa causa;

Considerando que este contrato foi assinado em onze de agosto de mil novecentos e quarenta e um e que a cláusula I determina que "a duração do contrato será de três anos, contados quinze dias após a assinatura do mesmo (onze de agosto de mil novecentos e quarenta e um) e que portanto o contrato teve início em vinte e seis de agosto de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que a reclamante foi dispensada em dois de setembro de mil novecentos e quarenta e um, portanto já em vigor o contrato referido e caracterizado ser o reclamado Sebastião de Souza Arêas o empregador;

Considerando que não é justa causa prevista em lei a razão apresentada pelo reclamado para a dispensa — não querer o diretor da Central do Brasil mulheres trabalhando no restaurante da Estrada de Ferro;

Considerando que o reclamado não provou a alegação acima referida, e que mesmo provada não era suficiente para a dispensa, pois, se a reclamante já trabalhava desde vinte e dois de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesse serviço da Estrada de Ferro, sendo mulher, não poderia só por essa qualidade ser privada do seu trabalho eficiente e bem feito, que lhe dava meios de sustento, e sendo despedida não ter direito ao amparo previsto em lei;

Considerando que não procede a alegação de que sendo o reclamado concessionário de serviço, em virtude de concorrência, não é obrigado ao "passivo" do seu antecessor, porquanto a despedida foi feita pelo reclamado novo concessionário e porque o mesmo assinou o contrato a que nos referimos e em que consta a cláusula XIX;

Considerando que a reclamante trabalhou desde vinte e dois de novembro de mil novecentos e trinta e cinco até dois de setembro de mil novecentos e quarenta e um, o que perfaz o total de seis anos de serviço e que de acordo com o artigo segundo da lei sessenta e dois, a indenização por despedida sem justa causa se faz tendo em vista um mês de ordenado por ano de serviço;

Considerando que não recebeu a reclamante o aviso prévio devido: Julgar improcedente a reclamação apresentada contra Antonio Cardoso da Silva e procedente a reclamação de folhas apresentada contra Sebastião de Souza Arêas, para condenar este a pagar a reclamante Adalgisa da Silva Pires a importância de dois contos, novecentos e quarenta mil réis, sendo dois contos quinhentos e vinte mil réis (justa causa) e quatrocentos e vinte mil réis (aviso prévio) no prazo de dez dias, e ainda as custas do processo. Rio de Janeiro, sete de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC 1.084-41 — Reclamação apresentada por Manuel dos Santos Borges, para haver de Manuel Vieira, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, sem justa causa e férias.

"O não comparecimento da reclamada a audiência de Julgamento, determina a aplicação das penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato, na conformidade do art. 43 e seu parágrafo único do decreto n. 1.237, de 2 de maio de 1939".

Manuel dos Santos Borges, pede que seja o seu ex-patrão Manuel Vieira, condenado a lhe pagar as importâncias correspondentes às indenizações previstas no artigo segundo da lei sessenta e dois, férias não gozadas e o aviso prévio de oito dias que não lhe foi dado. As intimações foram feitas e à audiência só compareceu o reclamante. No período de instrução foi ouvida uma testemunha que tendo sido empregado do reclamado disse que o mesmo não costuma pagar férias, salvo quando obrigado por decisão da Justiça do Trabalho.

Considerando que o reclamante provou com sua carteira profissional e com o depoimento da testemunha que apresentou sua qualidade de empregado do reclamado;

Considerando que o não comparecimento do reclamado determina a aplicação que lhe foi imposta de revel e confesso quanto a matéria de fato (artigo quarenta e três do decreto-lei número mil duzentos e trinta e sete).

Considerando que o reclamado não tendo anotado na carteira profissional do reclamante as férias caso as tivesse gozado ou apresentado outras provas, é de se admitir que as mesmas lhe é devido;

Considerando que a confissão imposta se aplica ao pedido de indenização da Lei sessenta e dois e do aviso prévio;

Considerando que sendo confesso quanto à matéria de fato, não é de se condenar o reclamado ao pagamento das férias em dobro;

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, unanimemente, julgar procedente a reclamação para condenar Manuel Vieira a pagar no prazo de dez dias ao reclamante Manuel dos Santos Borges a importância de dois contos setecentos e três mil réis, sendo dois contos cento e vinte e cinco mil réis (justa causa), sessenta e oito mil réis, (aviso prévio) e quinhentos e dez mil réis (férias de dois períodos). Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, sete de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4-JC 72-42 — Reclamação apresentada por Ary de Almeida Costa e Joaquim Ferreira Gaia, para haverem de Arco Calefação Industrial, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio.

"Não tem direito às indenizações previstas nas leis trabalhistas, os empregados que abandonam o emprego, e, reconvin-do o empregador com referência ao aviso prévio que também é devido por parte do empregado, de ser concedida essa reconvenção".

Reclamam Ary de Almeida Costa e Joaquim Ferreira Gaia, o recebimento do aviso prévio que lhes deveria ter sido pago por Arco Calefação Industrial. Sendo o reclamante Ary de Almeida Costa, menor de dezoito anos, foi o mesmo assistido por seu pai.

Depois de várias audiências em que não se pôde proceder à instrução do processo, como se verifica das atas de folhas, compareceram as partes que não aceitaram as conciliações propostas. O reclamado alegou não ter dispensado os reclamantes e que os mesmos abandonaram o serviço sem lhe dar o aviso prévio, reconvin-do assim para receber o que lhe é devido.

Os reclamantes não apresentaram provas e o reclamado apresentou a testemunha que foi ouvida e que nada esclarece quanto a dispensa e o documento de folhas em que o encarregado do reclamado afirma terem os mesmos lhe comunicado que daquela data em diante retiravam-se do serviço;

Considerando que dos trabalhos ficou esclarecido que os reclamantes abandonaram o trabalho em virtude de ter sido dispensado pelo reclamado um irmão do reclamante, e primo do outro reclamante; e apesar de ter o mesmo empregado despedido, voltado a trabalhar para o reclamado, não quis este mais aceitar os reclamantes;

Considerando que o pai do reclamante Ary, também, conforme esclareceu durante os trabalhos, ter contas a ajustar com o reclamado para quem trabalhou, verifica-se que os reclamantes não quiseram continuar trabalhando para o reclamado. Diante destas razões, resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, unanimemente, julgar improcedente a reclamação formulada pelos reclamantes Ary de Almeida Costa e Joaquim Ferreira Gaia e julgar procedente a reconvenção formulada por Arco Calefação Industrial, no sentido dos reclamantes lhe indenizarem pelo aviso prévio que não lhe fora dado como determina a lei. Sendo a reconvenção no valor de duzentos e quarenta mil réis para cada um, e o pedido dos reclamantes, respectivamente, de vinte e seis mil e seiscentos réis para o primeiro e cinquenta e quatro mil réis para o segundo a reconvenção procedente atingirá apenas até a quantia do pedido, conforme determina a lei, que lhe deverá ser paga dentro de cinco dias e bem assim condenados os reclamantes a pagar as custas do processo.

Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, — suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Proc. 4 JC 1.157-41 — Reclamação apresentada por José Eduardo Alvarenga, para haver do Salão Reis, indenização correspondente a salários.

"Não comparecendo o reclamante no prazo previsto em lei, a Secretaria da Junta de Conciliação para a qual foi distribuída sua reclamação, é de lhe ser imposta a penalidade prevista no art. 219 do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Considerando que José Eduardo Alvarenga, tendo apresentado ao distribuidor uma reclamação verbal, cujo bilhete de distribuição se encontra a folhas dois, não compareceu a Secretaria da Junta no prazo estabelecido no parágrafo único do art. oitenta e cinco do Regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, para fazê-la reduzir a termo;

Considerando que, em tal caso, o art. duzentos e dezenove do mencionado Regulamento comina ao infrator a pena de perda, pelo

prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho;

Considerando que, notificado o acusado para oferecer no prazo de quinze dias a sua defesa por escrito, conforme prescreve o artigo duzentos e vinte e três, do citado regulamento, não apresentou nenhuma justificativa de sua falta;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar o reclamante José Eduardo Alvarenga, incurso na sanção do art. duzentos e dezenove do Regulamento aprovado pelo decreto, número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta. Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 1.085-41 — Reclamação apresentada por Onofre Alves Filho, para haver da Companhia Imobiliária do Castelo Sociedade Anônima, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, salários retidos e horas extras.

Devem ser rejeitados os embargos, quando a decisão recorrida consultar a prova dos autos e obedecer aos ditames legais.

Nos embargos apresentados pela Companhia Imobiliária do Castelo Sociedade Anônima, à decisão proferida por esta Junta, que julgou procedente a reclamação do senhor Onofre Alves Filho,

Resolveu a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, rejeitar os embargos, confirmando "in totum" a decisão recorrida, em face de ter sido a mesma proferida de acordo com as provas e com a lei, não aceitando as alegações da reclamada, inteiramente improcedentes, de que o aviso prévio não é devido pelo empregador ao empregado com menos de um ano de serviço, o que é estabelecido apenas, para a aplicação da lei sessenta e dois, que não é a ser aplicada na espécie. Rio de Janeiro, vinte e seis de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 1.051-41 — Reclamação apresentada por Sabino Gomes da Costa, para haver da Sociedade Anônima, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e sem justa causa.

"O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento determina a aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato, na conformidade do art. 43 e seu § único do decreto 1.237, de 2 de maio de 1939".

Sabino Gomes da Costa reclama contra Sociedade Anônima Dourado o recebimento das indenizações previstas nas leis trabalhistas, por ter sido dispensado sem justa causa e sem que lhe fosse dado o aviso prévio.

Considerando que o reclamado não compareceu à audiência de instrução e julgamento, e que contra o mesmo foi aplicada a penalidade prevista no art. quarenta e três e parágrafo único do decreto lei mil duzentos e trinta e sete, de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove — revelia e confissão quanto à matéria do fato; trinta e nove — revelia e confissão quanto à matéria de ato;

Considerando que o reclamante provou ter sido empregado da reclamada de seis de abril de mil novecentos e trinta e sete a vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e oito, percebendo mil e quinhentos réis horários, conforme se verifica de sua carteira profissional;

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, unanimemente, julgar procedente a reclamação e condenar a Sociedade Anônima Dourado, a pagar ao reclamante Sabino Gomes da Costa, a importância de trezentos e quarenta e oito mil réis, sendo trezentos mil réis (art. segundo da lei sessenta e dois) e quarenta e oito mil réis (de aviso prévio), no prazo de cinco dias, bem assim as custas da lei. Rio de Janeiro, trinta de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC 256-42 — Reclamação apresentada por Amaro de Oliveira Rocha, para haver de Fernando Soares, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio.

"O convencionado ou contratado entre as partes, desde que não incorra nas normas da moral e nas de direito previamente estabelecidas, devem ser considerados como expressa manifestação de vontade e, assim, se a dispensa for baseada em cláusula expressa, não é obrigado o empregado às indenizações previstas em lei, mas, preciso se faz que fique cabalmente provada a inobservância da cláusula que determina a dispensa".

Reclama Amaro de Oliveira Rocha contra Fernando Soares Sampaio, para receber o aviso prévio que lhe era devido por ter sido dispensado sem razão prevista em lei. Compareceram as partes à audiência e não vingaram as conciliações propostas. Como prova, foi apresentado o documento de folhas, um contrato — que examinaremos devidamente. Como defesa, alega o reclamado que a dispensa

foi feita de acordo com a cláusula sete do contrato referido que isto lhe facultava. Alega o reclamante que essa cláusula é nula e deve ser considerada como inexistente.

Considerando que o convencionado pelas partes, desde que não incorra nas normas da moral e nas de direito previamente estabelecidas, que sejam competentes para contratar, deve ser aceito como expressão de uma combinação, em que as partes, tendo conhecimento das vantagens ou desvantagens assim estabelecem;

Considerando que o reclamante teve pleno conhecimento do que contratava e esclareceu perante esta Junta que antes de assinar o contrato de folhas consultou-se com seu advogado que lhe mostrou as vantagens e desvantagens do mesmo, e que bem esclarecido assinou o reclamante o contrato de folhas;

Considerando que o mesmo apesar do absurdo que contem, comercialmente examinado, não prescreve qualquer norma proibida em lei;

Considerando assim, existente e válido o contrato, em todas as suas cláusulas, apesar de ser considerada uma válvula perigosa para que os empregadores fujam as obrigações previstas na lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando assim, que a dispensa se baseou na referida cláusula, que, de fato autorizava o reclamado dispensar o reclamante, se não alcançasse a renda líquida das oficinas, a importância de quinze contos de réis mensais, (note-se que se trata de renda líquida e não produção da oficina...); mas,

Considerando, porém, que a mesma cláusula estabelece que esse lucro líquido de quinze contos de réis mensais em média seria apurado trimestralmente, e que o reclamado não provou não ter essa média sido atingida;

Considerando que cabia ao reclamado provar a justa causa alegada para a dispensa, dizendo mesmo que não mostrara sequer ao reclamante esse balancete e por compreender o mesmo negócios que não do interesse do reclamante;

Considerando que só diante da prova cabal por parte do reclamado, o que não foi feito, poderia esta Junta considerar justa a dispensa;

Considerando que o estabelecimento do reclamado é dos considerados de natureza comercial e de um conto e quinhentos mil réis o ordenado do reclamante;

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, unanimemente, julgar procedente a reclamação e condenar o reclamado Fernando Soares Sampaio a pagar ao reclamante Amaro de Oliveira Rocha a importância correspondente ao aviso prévio, de trinta dias, na importância de um conto e quinhentos mil réis, no prazo de dez dias, e ainda as custas do processo.

Rio de Janeiro, trinta de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC 1.119-41 — Reclamação apresentada por João Caetano de Almeida para haver de Conservadora Brasileira, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, horas extras e salários retidos.

"Tendo o empregado infringido qualquer das letras do art. 5.º da lei 62, e em virtude disso, sendo despedido, não é o empregador obrigado a pagar qualquer indenização".

Reclama João Caetano de Almeida contra Conservadora Brasileira, as indenizações referentes ao aviso prévio que não lhe foi dado, quando despedido e o pagamento de horas extras que diz nunca ter recebido;

Considerando que compareceram à audiência as partes que não aceitaram as conciliações propostas;

Considerando que foi ouvida uma testemunha apresentada pelo reclamante que nada esclarece;

Considerando que o reclamado alega ter dispensado o reclamante em virtude do mesmo não ter obedecido suas ordens, no sentido de ir buscar no edifício dos bancários uma vassoura elétrica (instrumento necessário ao seu serviço), o que o mesmo se recusou a fazer e isto pelo reclamante foi confessado perante esta Junta;

Considerando que assim infringiu o reclamante a disposição prevista para o caso na lei sessenta e dois, artigo quinto;

Considerando que o reclamado juntou o recibo, assinado pelo reclamante, que o reconheceu, em que consta a quitação e em que consta também ter recebido os salários devidos, inclusive uma hora extraordinária;

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, unanimemente, julgar improcedente a reclamação e condenar o reclamante nas custas do processo.

Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC 1.066-41 — Reclamação apresentada por Alzimir de Souza Vieira, para haver de Francisco Vieira Goulart, a indenização que lhe é devida.

"Estando o empregado aposentado por um Instituto de Aposentadoria e Pensões, não procede a alegação de ter sido despedido e assim não é o empregador obrigado a qualquer indenização prevista nas leis trabalhistas com referência à dispensa".

Reclamou Alzimir de Souza Vieira, contra Francisco Vieira Goulart, o que lhe fosse devido, em virtude de ter trabalhado para o reclamado durante trinta e dois anos e agora, estando aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, percebendo apenas cento e quatorze mil réis, não ser esta importância suficiente para viver. Compareceu o reclamado e disse que absolutamente não despediu o reclamante conforme se vê de sua carteira profissional, onde não foi anotada a data da saída e sim que sofrendo o reclamante um acidente do trabalho, foi devidamente indenizado e que não estando o mesmo apto para o trabalho, requereu sua aposentadoria que concedida, como foi, o desobriga de qualquer indenização prevista nas leis trabalhistas. Não vingando as conciliações propostas e não sendo apresentadas provas, salvo o documento de folhas do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que confirma a declaração do reclamante em sua reclamação de folhas de que estava recebendo os proventos de sua aposentadoria.

Resolveu a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, unanimemente, em face de não caber ao empregado já devidamente aposentado, e que em virtude mesmo dessa aposentadoria não foi dispensado pelo reclamado obrigação de pagar qualquer indenização, julgar improcedente a reclamação e condenar o reclamante ao pagamento das custas.

Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betiz de Barros*, secretária.

Quinta Junta do Distrito Federal

Processo JC. 5.^a 1.064-41 — Infração n. 21 — Infratora Lourdes Ferreira Nicácia.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre ex-vi legis, na perda, pelo prazo de seis meses do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Lourdes Ferreira Nicácia incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação;

Considerando que, embora tivesse apresentado, no prazo de quinze dias defesa por escrito, ela não é de molde a ser aceita como justificativa, pois se resume toda na alegação de que a reclamada ignorava a lei;

Considerando que a infratora é a primeira a afirmar que, no seu caso, não cabia nenhuma reclamação, por já estar prescrito qualquer direito que por ventura lhe assistisse;

Considerando finalmente que, em face de tais declarações, se verifica que a reclamante nunca manifestou o interesse de apresentar-se à Junta, afim de reduzir a termo a sua pretensão, incidindo, assim, voluntariamente, e não apenas, por ignorância da lei, o que aliás a ninguém excusa, no dispositivo legal em apreço: Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar à infratora Lourdes Ferreira Nicácia, ex-vi do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove, do referido Regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir o presidente que a infratora fosse notificada, na forma da lei, da decisão proferida: E para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC. 5.^a 904-41 — Antônio Cândido reclama contra Pedreira Leblon Limitada para haver indenização relativo à férias.

Não tem direito às férias do último período o empregado que, embora tenha efetivamente trabalhado duzentos e dez dias, não prestou serviços no décimo segundo mês, ainda que um dia, essa empresa empregadora de que se despediu

Antônio Cândido reclama contra a Pedreira Leblon Limitada, para haver a indenização, a que se julga com direito, referente a onze dias de férias, por ter apenas gozado dois períodos uma vez que trabalhou dois anos e duzentos e dez dias. Defende-se a reclamada alegando que oportunamente foram pagas ao reclamante as férias a que fez jus; que, na conformidade da lei, não lhe assiste nenhum direito ao período que pretende, pois apesar de ter estado a seu serviço por mais de duzentos e dez dias, deixou o emprego voluntaria-

mente, sem ter trabalhado no décimo segundo mês, portanto. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado:

Considerando que efetivamente nos termos do artigo oito do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de doze de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nenhum direito assiste ao saldo das férias que pleiteia, pois não basta que o empregado preste serviços efetivamente durante duzentos e dez dias, sendo indispensável "que tenha trabalhado no decurso do décimo segundo mês", como faz certo o artigo dezesseis do mesmo decreto citado, combinado com o que prescreve o próprio artigo oito, invocado tão contraproducentemente pelo reclamante;

Considerando que, assim, quando esse dispositivo afirma que cabe àqueles que tiverem trabalhado durante duzentos e cinquenta dias o direito a quinze dias de férias, impõe como condição a prestação de serviços "durante doze meses" ou que pelo menos tenham exercido a sua atividade no decurso do décimo segundo mês;

Considerando, finalmente, que nenhuma dúvida subsiste quanto à falta de amparo legal a pretensão do reclamante;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação para absolver, como absolve, a firma empregadora, Pedreira Leblon Limitada e condenar o reclamante, Antônio Cândido, nas custas sobre o valor do pedido que foi de cento e trinta e dois mil réis ou seja doze mil e oitocentos réis e selo de Educação. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.^a 429-42 — Modesto Erasmo da Silveira reclama contra Café Minas Gerais por ter sido dispensado sem aviso prévio.

O empregado em estabelecimento comercial, embora conte poucos meses de serviço, tem direito à indenização relativa a um mês de aviso prévio, quando dispensado injustamente, nos termos do art. 81 do Código Comercial.

Modesto Erasmo da Silveira reclama contra o Café Minas Gerais para haver a indenização, a que se julga com direito, referente ao aviso prévio. Defende-se o reclamado alegando que o reclamante não foi dispensado; que abandonou o emprego; que, ainda que despedido fosse, teria havido motivo justificado para isso porque agredira a dois colegas e por se ter embriagado. Foram ouvidas três testemunhas por parte do reclamado e uma apenas arrolada pelo reclamante. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado: Considerando que pelas próprias declarações do reclamado, se verifica que o reclamante não abandonou o emprego; Considerando que, efetivamente, pelo depoimento de uma das suas próprias testemunhas — a terceira — de nome Norival Henrique de Melo, se conclui que foi o empregador quem despediu o reclamante, pois declara — depois de afirmar ser ele um rapaz de mau comportamento — "que por isso, o patrão o mandou embora"; Considerando além do mais que, se motivo justo tivesse havido para ser ele dispensado, não teria insistido o seu empregador na alegação, não provada, de que fora o reclamante quem abandonara o serviço; Considerando que tanto não fora a briga que tivera com outro camarada a causa de sua demissão que ele continuou a prestar os seus serviços no mesmo estabelecimento ainda por vários dias; Considerando que, assim, lhe assiste direito à indenização relativa a um mês de aviso prévio, nos termos do artigo oitenta e um do Código Comercial: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, o Café Minas Gerais, a pagar ao reclamante, Modesto Erasmo da Silveira a importância de duzentos e quarenta mil réis e mais as custas da lei na quantia de vinte e dois mil e seiscentos réis mais um selo de educação e saúde. Desta decisão ficaram as partes cientes na própria audiência. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ-5.^a 151-42 — Arthur Bispo de Senna reclama contra Alexandre Gross por ter sido suspenso injustamente por tempo indeterminado.

Tem direito à indenização de que trata a lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco o empregado que é suspenso por tempo indeterminado. Não provando o empregador de que tivesse havido abandono de emprego, sem causa justificada, por parte do Reclamante, julga-se procedente o pedido.

Arthur Bispo de Senna reclama contra Alexandre Gross, a indenização de que trata a lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, uma vez que foi suspenso por tempo indeterminado sem justa causa. Foi admitido a serviço do Reclamado a vinte e três de julho de mil novecentos e trinta e seis e suspenso sem motivo justificado a vinte e sete de agosto de mil novecentos e trinta e oito.

Defende-se o Reclamado dizendo que não contesta que o Reclamante tenha trabalhado durante dois anos em seu estabelecimento, tanto que gozou dois períodos de férias, que, porém, não o despediu; que tendo ele se aborrecido com o serviço a seu cargo, lhe disse que poderia se afastar do emprego por alguns dias e voltasse depois; que, na primeira audiência da Procuradoria (a reclamação data de doze de dezembro de mil novecentos e trinta e nove) lhe tendo perguntado o Procurador se já tinha trabalho para o Reclamante, respondeu afirmativamente, não tendo entretanto o Reclamante voltado a seu emprego, não mais aparecendo. Isto posto depois de tudo bem visto e examinado: Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que o Reclamante foi efetivamente dispensado sem justa causa — pois a tanto equivale a suspensão por tempo indeterminado, como é ponto pacífico em doutrina e jurisprudência; Considerando que o abandono do emprego não se presume, ao contrário carece ser cumpridamente provado — o que não ocorre no caso *sub-judice*; Considerando que, ao passo que o Reclamante apresentou duas testemunhas idôneas e contestes para provar que foi realmente demitido — embora sua dispensa injusta se disfarçasse sob a forma de uma suspensão a princípio — o Reclamado nenhuma prova fez de suas alegações; Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, Alexandre Gross, a pagar ao Reclamante Arthur Bispo de Senna, a importância de oitocentos e cinquenta mil réis, correspondente a dois períodos da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, ou sejam cinquenta dias à razão de dezessete mil réis diários, nos termos do artigo segundo, parágrafo primeiro, da mesma lei. Custas pelo Reclamado na importância de setenta e quatro mil e duzentos réis. Desta decisão ficaram cientes as partes na própria audiência. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscreita.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos Empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos Empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

EMBARGOS

Rejeitam-se os embargos à decisão da Junta quando só articulam matéria de fato sobre a qual foi o embargante havido por confesso, em virtude de não ter comparecido à audiência de julgamento, nos termos do art. 142, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Ata de julgamento da reclamação JCJ-Quinta — Cento e sessenta e nove, de mil novecentos e quarenta e dois, realizada na audiência de treze de abril de mil novecentos e quarenta e dois.

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, às treze horas e quinze minutos, estando aberta a audiência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, com a presença do presidente, bacharel Homero Prates, e dos vogais Edmundo Pereira Leite, dos empregadores, e Manoel Lopes Coelho Filho, dos empregados, foi, pelo presidente, submetido ao julgamento da Junta o recurso de

embargos, interposto nos autos da reclamação em que são partes Paulino Perra, reclamante; e Bar Casa Nova, reclamada. Feito o relatório, o presidente propôs aos vogais a solução do dissídio e, tendo ambos votado, proferiu a seguinte decisão: Considerando que a defesa alegada nos presentes embargos consiste em matéria de fato, sobre a qual já foi o recorrente havido por confesso, *ex-vi-legis* (artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho); Considerando que não é lícito à Junta reformar a sua decisão, quando proferida à revelia do reclamado, sob a alegação apenas de que chegou atrasado à audiência de julgamento, não deixando nenhuma dúvida sobre isso, os artigos cento e quarenta e um e cento e quarenta e dois do Regulamento citado; Considerando que, ainda quando fosse ponto pacífico de doutrina e de jurisprudência que a gorgeta faz parte integrante do salário, para o efeito de completar o mínimo legal, não está provado dos autos que o recorrido ganhasse tão somente sessenta mil réis em dinheiro, cento e vinte mil réis em utilidades e sessenta mil réis em gorgetas, no total de duzentos e quarenta mil réis, tanto mais quando se trata de um estabelecimento que impõe a seus empregados um certo rigor no trajar (*smoking* e camisas engomadas) como alega o recorrido; Considerando que, ao contrário, da carteira profissional do reclamante, ora embargado, consta apenas o salário mensal de duzentos e quarenta mil réis, sem aludir a qualquer acordo ou especificar as utilidades nem coisa nenhuma, o que faz presumir seja verdadeira a alegação do recorrido de que percebia efetivamente duzentos e quarenta mil réis em dinheiro, além das refeições e das gorgetas — matéria de fato essa, aliás, que foi havida como provada por presunção *juris et de jure*, dada a revelia do reclamado; Considerando, por consequência, que nos embargos às decisões das Juntas, quando prolatadas em tais condições, só será permitida defesa fundada em matéria de direito que, por sua relevância, possa informar o julgado, modificando-o ou tornando-o nulo ou sem nenhum efeito a decisão recorrida; Considerando que, assim sendo, é de todo impertinente e importuna, a pecha de desonestidade lançada contra o reclamante, nessa fase do processo, em que não é mais permitido o reexame das questões de fato, dependentes de prova; Considerando, finalmente que, a não ser assim, se fosse lícito aos Tribunais do Trabalho virem a relevar — em grau de embargos às suas decisões, proferidas na conformidade da lei — a pena de confessos, quanto à matéria de fato arguida, em que incidem os reclamados que não comparecem à audiência de julgamento, tornar-se-ia inócua ou sem aplicação uma das mais sábias providências tomadas pelo legislador social com o intento precisamente de evitar as delongas e procrastinações no sistema processual, rápido e sumário, que quis imprimir ao julgamento dos dissídios de pouca importância; Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedentes os embargos para confirmar, como confirma, a decisão recorrida, que está de acordo com o direito e a prova dos autos. Mandou, a seguir, o presidente, que as partes fossem notificadas por escrito, desta decisão. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim, subscreita. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

JURISPRUDÊNCIA

do

Supremo Tribunal Federal

1.º volume — Série I. N. — Divulgação n. 42

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Exemplar 8\$0

A venda — Avenida Rodrigues Alves, n. 1 — Secção de Vendas — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

INSLIBMISSO !

Leia ! — é uma oportunidade —

Art. 1.º É concedido indulto aos insubmissos que se apresentarem ás autoridades militares, ou que, sendo maiores de 30 anos, requererem a expedição de certificado de reservista, numa e noutra hipótese dentro do prazo de 180 dias, contados da data da publicação do presente decreto-lei, bem como áqueles que estejam presos, aguardando julgamento ou cumprindo condenação por esse crime.

Decreto-lei n. 4.223, de 2 de abril de 1942 — Edição
de 6 de abril de 1942, Secção I, "Diário Oficial"

AVULSO — \$1, A VENDA NA SECÇÃO DE VENDAS DA I. N. A AVENIDA RODRIGUES
ALVES E NAS AGÊNCIAS 1 E 2 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO E
EDIFÍCIO DO PRETÓRIO

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1